



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 237, de 17 de julho de 1935.
- Decreto n. 239, de 17 de julho de 1935.
- Decreto n. 251, de 30 de julho de 1935.
- Decreto n. 261, de 2 de agosto de 1935.
- Decreto n. 269, de 6 de agosto de 1935.
- Decreto n. 276, de 7 de agosto de 1935.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 5 de agosto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da directoria da Justiça.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente, do Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geraes da Fazenda Nacional e do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, da Comissão de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Mensagens — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Animal e das Directorias do Serviço de Plantas Têxteis e do Ensino Agrícola e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização.

Tribunal do Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 237 — DE 17 DE JULHO DE 1935

Outorga á Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", concessão para o aproveitamento de energia hydraulica da Cachoeira do Rio São José de Guapiára, distante 660 metros da Villa de Guapiára, no municipio de Capão Bonito, Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe conferem o § 1º do art. 56 da Constituição e o art. 150 do Código de Aguas, decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 e tendo em vista o que requereu a Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil,

Decreta:

Art. 1.º E' outorgada á Companhia Mineração e Metalurgia Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, concessão para o aproveitamento da energia hydraulica da Cachoeira do Rio São José de Guapiára, distante 600 metros da Villa Guapiára, no Municipio de Capão Bonito, Estado de São Paulo.

Paraphrasso unico. O aproveitamento destina-se á produção de energia electrica para uso exclusivo da concessionaria, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a titulo gratuito.

Art. 2.º A titulo de exigencias preliminares e complementares das contidas no art. 158 do Código de Aguas e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum effeito o presente decreto, a concessionaria obriga-se:

I — Apresentar dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação deste decreto e em tres (3) vias:

a) planta geral, em escala razoavel, de toda a área da propriedade servida pela usina, com indicação de todas as suas installações;

b) planta em escala de um por duzentos (1:200) do trecho do rio aproveitado.

Planta em escala conveniente dos terrenos marginaes inundados pelo remous da barragem.

Perfil longitudinal do rio á montante da barragem, em escala conveniente e calculo do remous;

c) plantas em escala um por duzentos (1:200) das obras hydraulicas;

d) barragem; methodo de calculo, projecto e justificação do tipo adoptado. Castello d'agua, comportas, canal de adducção, conductos, etc. Descarga maxima utilizada. As escalas adoptadas para a barragem e accessorios serão as seguintes: um por cem (1:100) para as plantas e um por cincoenta (1:50) para as secções transversaes. Escala razoavel para os longos canaes de adducção e conductos. Cubagem de todas as obras e respectivos orçamentos;

e) conductos forçados. Calculo e justificação do tipo adoptado. Planta e perfil, com todas as indicações necessarias em escalas; para plantas um por duzentos (1:200), para os perfis escala horizontal um por duzentos (1:200) e escala vertical um por cem (1:100);

f) (usinas) — turbinas — justificação do tipo adoptado. Rendimento a 1/4, 1/2, 3/4 e plena carga. Velocidade caracteristica e do embalsagem. Rotações por minuto. Tubo de sucção e canal de fuga. Orçamento. Tipo e detalhes dos reguladores da velocidade. Orçamento;

g) geradores — justificação do tipo adoptado. Potencia, tensão, factor de potencia, rendimento, frequencia.

Excitadores, tipo, potencia, tensão, rendimento. (Detalhes em escala apreciavel, fornecidos pela fabrica.)

Orçamento;

h) quadro de manobra, transformadores, etc. Projecto detalhado da usina, (em escala conveniente). Orçamento;

i) linha de transmissão. Methodo de calculo da linha propriamente dita, projecto e justificação; systema de protecção da linha de transmissão.

Escala conveniente para a planta e perfil. Orçamento;

j) estação de transformação. Projecto em escala de um por cem (1:100), schema de suas installações com as respectivas ligações. Orçamento;

k) orçamento global, incluindo as obras preparatorias, demolições, etc.

II — Assignar o contracto de concessão dentro do prazo de um mez contado da data da publicação do acto de approvação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contracto de que constarão as exigencias de ordem technica, fiscal, administrativa e penal, previstas no Código de Aguas, será preparada pelo Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura e submettida á approvação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) annos contados a partir da data da assignatura do respectivo contracto.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, as installações da produção e transformação de energia electrica reverterão para o patrimonio do Estado de São Paulo, mediante indemnização do seu custo historico, isto é, o capital effectivamente gasto menos a depreciação.

§ 1.º Si o governo do Estado de São Paulo não fizer uso desta faculdade, fica livre á concessionaria obter prorrogação do prazo da concessão ou repôr, por sua conta, o curso das aguas no seu primitivo estado.

§ 2.º Para os effeitos do paragrapho anterior, fica a concessionaria obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do governo do Estado de São Paulo e a entrar com o seu requerimento de prorrogação ou desistência desta ou reversão conforme fôr, dentro dos seis (6) ultimos mezes de vigor da concessão.

§ 3.º Si o governo do Estado de São Paulo fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurada á actual concessionaria preferencia á nova concessão, em igualdade de condições, devendo em todo o caso, ser-lhe garantido o direito á energia que não fôr utilizada para serviços publicos, mediante preço calculado na forma estabelecida no Código de Aguas.

Art. 6.º A concessionaria, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada das reservas de energia de que trata o art. 153, alinea e do Código de Aguas.

Art. 7.º A concessionaria gozará desde a data da assignatura da concessão e enquanto esta vigorar, dos favores constantes do Código de Aguas (art. 151 e 161).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935, 111.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C-5.248—9-8-35—122\$400).

DECRETO N. 239 — DE 17 DE JULHO DE 1935

Outorga á Sociedade Commercial Brasileira Mueller Carioba & Comp., concessão para o aproveitamento de energia hydraulica do Ribeirão Quilombo, no municipio de Villa Americana, comarca de Campinas, no Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o § 1.º do artigo 56, da Constituição e o art. 150, do Código de Aguas, decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 e, tendo em vista o que requerem a Sociedade Commercial Brasileira Mueller Carioba & Comp.

Decreta:

Art. 1.º E' outorgada á Sociedade Commercial Brasileira Mueller Carioba & Companhia, com sede em Villa Americana, comarca de Campinas, Estado de São Paulo, concessão para o aproveitamento de energia hydraulica do Ribeirão Quilombo, affluente do rio Piracicaba, em terr. de sua propriedade, na mesma Villa Americana.

Paraphrasso unico. O aproveitamento destina-se á produção de energia electrica, utilizada exclusivamente em industrias da concessionaria.

Art. 2.º A titulo de exigencias preliminares e complementares das contidas no art. 158, do Código de Aguas e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum effeito o presente contracto, a concessionaria obriga-se

I. Apresentar dentro do prazo de seis mezes, contados da data da publicação deste decreto e em tres (3) vias:

a) planta geral, em escala razoavel, de toda a área da propriedade servida pela usina, com indicação de todas as suas installações;

b) planta em escala de um por dois mil (1:2.000), do trecho do rio aproveitado.

Planta em escala conveniente dos terrenos marginaes inundados pelo remous da barragem;

Perfil longitudinal do rio á montante da barragem, em escala conveniente e calculo do remous;

c) plantas em escala um por duzentos (1:200), das obras hydraulicas;

d) barragem; methodo de calculo, projecto e justificação do tipo adoptado. Castello d'agua, comportas, canal de adducção, conductos, etc. Descarga maxima utilizada. As escalas adoptadas para a barragem e accessorios serão as seguintes: um por cem (1:100), para as plantas e um por cincoenta (1:50), para as secções transversaes.

Escala razoavel para os longos canaes de adducção e conductos;

Cubagem de todas as obras e respectivos orçamentos;

e) conductos forçados. Calculo e justificação do tipo adoptado.

Planta e perfil, com todas as indicações necessarias em escalas: para plantas, um por duzentos (1:200), para os

perfil, escala horizontal um por duzentos (1:200) e escala vertical um por cem (1:100).

f) usinas — turbinas — justificação do typo adoptado. Rendimento a 1/4, 1/2, 3/4 e plena carga. Velocidade característica e de embalagem. Rotações por minuto. Tubo de sucção e canal de fuga. Orçamento. Typo e detalhes dos reguladores de velocidade. Orçamento.

g) geradores — justificação do typo adoptado. Potencia, tensão, factor de potencia, rendimento, frequências.

Excitadores, typo, potencia, tensão, rendimento. (Detalhes em escala apreciavel, fornecidos pela fabrica.) Orçamento;

h) quadro de manobra, transformadores, etc. Projecto detalhado da usina, (em escala conveniente). Orçamento;

i) linha de transmissão. Methodo de calculo da linha propriamente dita, projecto e justificação; systema de protecção da linha de transmissão. Escala conveniente para a planta e perfil. Orçamento;

j) estação de transformação. Projecto em escala de um por cem (1:100), schema de suas installações com as respectivas ligações. Orçamento.

k) orçamento global, incluindo as obras preparatorias, demolições, etc.

II. Assignar o contracto de concessão dentro do prazo de um mez, contado da data da publicação do acto de approvação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

Art. 3.º A minuta do contracto de que constarão as exigencias de ordem tecnica, fiscal, administrativa e penal, previstas noCodigo de Aguas, será preparada pelo Serviço de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura e submettida á approvação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º A concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) annos, contados a partir da data da assignatura do respectivo contracto.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, as installações de produção e transformação de energia electrica reverterão para o patrimonio do Estado de São Paulo, mediante indemnização do seu custo historico, isto é, o capital effectivamente gasto, menos a depreciação.

§ 1.º Se o governo do Estado de São Paulo não fizer uso desta faculdade, fica livre á concessionaria obter prorrogação do prazo da concessão ou repór, por sua conta, o curso das aguas no seu primitivo estado.

§ 2.º Para os effectos do paragrapho anterior, fica a concessionaria obrigada a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do governo do Estado de São Paulo, e a entrar com o seu requerimento de prorrogação ou desistência desta, ou reversão conforme fór, dentro dos seis (6) ultimos mezes de vigor da concessão.

§ 3.º Se o governo do Estado de São Paulo fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurada a actual concessionaria preferencia á nova concessão, em igualdade de condições, devendo em todo o caso, ser-lhe garantido o direito a energia que não fór utilizada para serviços publicos, mediante preço calculado na forma estabelecida noCodigo de Aguas.

Art. 6.º A concessionaria, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada das reservas de energia, de que trata o art. 153, alinea e, doCodigo de Aguas.

Art. 7.º A concessionaria gozará desde a data da assignatura da concessão e enquanto esta vigorar, dos favores constantes doCodigo de Aguas (arts. 151 e 161).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

(C-5.244-9-8-935-122\$400)

DECRETO N. 251 — DE 30 DE JULHO DE 1935

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Machado da Costa por si ou companhia que organizar, a pesquisar ouro em uma extensão de vinte e cinco (25) kil-metros do leito do rio Maranhão, contados, no acima, a partir da foz do rio das Almas, seu affluente da margem esquerda, rio aquelle situado no Estado de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1,

da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto numero 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas);

Decreta:

Art. 1.º. Fica autorizado o cidadão brasileiro Oscar Machado da Costa, por si ou companhia que organizar, a pesquisar ouro em uma extensão de vinte e cinco (25) kilometros do leito do rio Maranhão, contados, rio acima, a partir da foz do rio das Almas, seu affluente da margem esquerda, rio aquelle situado no Estado de Goyaz, — mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 doCodigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos de herdeiros necessarios e conjuge sobrevivente, ~~bem como~~ no de successão commercial;

II — Esta autorização durará dois (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 doCodigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão de rio no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatorio circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e copia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem attingido as sondagens ou perfurações feitas, a inclinação e direcção dos depositos que se houverem descoberto, espessura media, area e volume dos mesmos, theor em ouro por metro cubico de minerio ou cascalho tratado, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispor do mais depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos falcadores ou garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934);

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e os da fluctuação no trecho de rio objecto desta autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado ás exigencias que lhe forem impostas neste sentido pelas autoridades competentes;

IX — Serão espezitados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuizos que occasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º. Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 doCodigo de Minas.

Art. 3.º. Esta autorização será considerada abandonada, para o effecto do paragrapho unico do art. 27 doCodigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a fuizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução, dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 doCodigo de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatorio final, nas condições especificadas no n. V do art. 1.º.

Art. 4.º. Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 doCodigo de Minas.

Art. 5.º. O titulo a que allude o n. I do art. 1.º pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente.

após o pagamento do sello, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas, — pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effecto.

Art. 6º. O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official* dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquelle orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effecto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C.5.250 — 9-8-35 — 118\$300)

DECRETO N. 261 — DE 2 DE AGOSTO DE 1935

Destaca da verba 1ª — Material—Sub-consignação n. 28 — Para attender as despesas, etc., da vigente lei orçamentaria, a quantia de 231:600\$000, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos auxiliares da terceira cadeira de clinica cirurgica e da quinta cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere a lei n. 50, de 13 de maio de 1935, decreta:

Art. 1º Fica destacada da verba 1ª, consignação "Material", sub-consignação n. 28 — Para attender as despesas, etc., art. 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, a quantia de duzentos e trinta e um contos e seiscentos mil réis (231:600\$000), para attender, no corrente anno, ao pagamento dos auxiliares da terceira cadeira de clinica cirurgica e da quinta cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, creadas pelos decretos numeros 24.610 e 24.611, de 6 de julho de 1934.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 269 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Abre no Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 10.400:000\$, para attender as despesas com a visita do Presidente da Republica às Republicas do Uruguay e Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1º, da lei n. 57, de 24 de maio ultimo, tendo ouvido o Ministerio dos Negocios da Fazenda e consultado o Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 92 e 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de janeiro de 1922, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores, um credito especial de dez mil e quatrocentos contos de réis (10.400:000\$000), para attender as despesas com a visita do Presidente da Republica às Republicas Argentina e do Uruguay.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

DECRETO N. 276 — DE 7 DE AGOSTO DE 1935

Abre no Ministerio da Agricultura o credito especial de réis 500:000\$000 para ampliação dos serviços de fiscalização commercial do algodão para exportação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida no decreto n. 3, de 18 de janeiro de 1935, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministerio da Agricultura, o credito especial de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), des-

tinado á ampliação dos serviços de fiscalização commercial do algodão para exportação.

Art. 2º Fica sem effecto o decreto n. 104, de 2 de abril de 1935.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo:

Havendo sancionado o projecto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 7.350:000\$000, para obras nas linhas ferreas e telegraphicas dos Estados da Bahia, e outras, e revigora o credito de 15.561:671\$594, para cumprir o contracto relativo á Estrada de Ferro Paracatu, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a Mensagem de 27 de julho proximo passado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — *Getulio Vargas.*

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 5 do corrente, foi nomeado Sylvio Cerqueira, para exercer, interinamente e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve conferir a Sua Excellencia o Senhor Francisco Uriburu, deputado nacional argentino, o grão de commendador da mesma Ordem, nos termos do decreto numero 22.610, de 4 de abril de 1935.

Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS

José Carlos de Macedo Soares

Por decretos de 8 do corrente:

Foi promovido, por merecimento, o Conselheiro de Embaixada Acyr do Nascimento Paes a Ministro Plenipotenciario de segunda classe;

Foi promovido, por merecimento, o segundo secretario Abelardo Bretanha Bueno do Prado a primeiro secretario;

Foi readmittido Paulo Mathias de Assis Silveira no cargo de segundo secretario, com os vencimentos da lei e sem direito ao recebimento de atrasados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 7 de agosto de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

O engenheiro civil Paulo da Silva Costa para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

O engenheiro civil Luiz Philippe Camargo e Almeida para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

O engenheiro de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação Francisco Benjamin Gallotti para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro chefe do mesmo Departamento.

O engenheiro de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação Franklin de Oliveira Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe do mesmo Departamento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por portarias de 8 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao escrevente do Instituto Medico Legal da Policia Civil do Districto Federal, Adolpho Mendonça de Menezes;

De tres mezes, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Geraldo Miranda;

De dois mezes, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, ao 1º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Lucio José Fortes de Lima.

— Por outras de 9 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo:

De seis mezes, ao chefe de secção da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, Sylvio Terra Pereira;

De seis mezes, aos guardas civis de 1ª classe da Policia do Districto Federal, Antenor Borges da Costa e Euolydes Esteves Marcenal;

De seis mezes, ao 2º fiscal da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, Sebastião Bueno e guarda de 1ª classe da mesma inspectoria, Alfredo José Soares.

Requerimentos despachados

Floriano Ignacio Pimentel e Anchises Porto. — Não ha o que deferir.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, no processo em que a Inspectoria de Aguas e Esgotos solicitou approvação do projecto e orçamento para a execução dos serviços de esgotos nos bairros de Ipanema e Leblon, por administração directa, conforme os seguintes itens:

1º, approvação pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica do projecto de esgotamento de Ipanema e Leblon, (chamado, por ella, 2º projecto), bem como o respectivo orçamento (artigo 1º, do decreto n. 24.532);

2º, autorização á Inspectoria para executar, por administração directa, os serviços de esgotos objectivados;

3º, autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica para adquirir (art. 1º, do decreto n. 20.524, de 1 de outubro de 1931) — 12 carros, sendo seis caminhões para carga, quatro com carrosserie tipo omnibus para transporte de pessoal operario, e dois carros de passageiros. Farão esses carros parte do aparelhamento necessario á execução dos serviços, e cuja aquisição está autorizada. (art. 1º, do decreto numero 24.623, de 9 de julho de 1934.)

"Autorizado". — Em 5-8-935. — *Getulio Vargas.*"

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1935

Dr. Francisco Ferrelira Braga, professor em disponibilidade da Escola Polytechnica, pedindo, em grão de recurso, pagamento de vencimentos do referido cargo, a partir de 1931. — Mantenho o despacho anterior, afim de serem pagos os vencimentos que reclama a partir de 16 de julho de 1934. (S. E. 7.729-35.)

Directoria Geral de Expediente

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento:

N. 35-187 — José Pereira Barreto. — Opportunamente, será examinado o assumpto.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Requerimento:

N. 35-986 — Iracy Igayara de Oliveira. — Prove o que allega.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 8 de agosto corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro (4) mezes e quatorze (14) dias, devendo entrar no gozo da licença dentro de oito dias, a partir da data desta publicação, a Antonio José Marques Junior, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

De doze (12) mezes, devendo entrar no gozo da licença dentro de oito dias, a partir da data desta publicação, a Maximiano Pinto de Carvalho, guarda desinfector de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente aos decennios de 28 de maio de 1912 a 28 de maio de 1932.

De seis (6) mezes, devendo entrar no gozo da licença dentro de oito dias, a partir da data desta publicação, a Magnerio Luna, guarda sanitario da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente ao decennio de 4 de outubro de 1904 a 4 de outubro de 1914.

De seis (6) mezes, devendo entrar no gozo da licença dentro de oito dias, a partir da data desta publicação, a Iracema das Neves do Nascimento, auxiliar de escripta do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente ao decennio de 17 de março de 1923 a 17 de março de 1933.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Caixa Economica.

N. 656-M — Solicitando o levantamento da caução feita pela firma Santos & Gonçalves Ltda., como garantia de apresentação da proposta para obras na 8ª e 5ª enfermarias do Hospital São Francisco de Assis.

N. 657-M — Solicitando autorizar a restituição de caução feita por Santos & Gonçalves Ltda., como garantia de apresentação da proposta para obras na Casa de Ruy Barbosa.

N. 658-M — Solicitando autorizar a restituição da caução feita pela firma Ewerton Pinto & Comp. Ltda., como garantia de apresentação de proposta para obras na Escola Nacional de Chimica da Universidade Technica Federal.

Dia 9

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 666-M — Solicitando, de accôrdo com o officio numero R/4.501, de 7 do corrente, a entrega a esta superintendencia da quantia relativa ao serviço de adaptação do deposito e archivo da Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação.

N. 667-M — Restituindo, devidamente reotificada, a folha suplementar do aprendiz mensalista José Menezes.

N. 660-M — Remettendo com a necessaria declaração de execução dos serviços, a conta apresentada pela firma Santos & Gonçalves Ltda., referente aos reparos executados nas installações da Sala do Conselho Nacional de Educação.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 668-M — Remettendo, devidamente atestada a conta de S. Brum & Comp., de fornecimentos feitos ás obras dessa Escola.

— Ao Sr. director da Caixa Economica:

N. 663-M — Solicitando o levantamento da caução feita pela firma Campos & Fernandes Ltda., como garantia de apresentação da proposta para obras na Casa de Ruy Barbosa.

N. 664-M — Solicitando o levantamento da caução feita pela firma Campos & Fernandes Ltda., como garantia de apresentação da proposta para obras nas 4ª e 5ª enfermarias do Hospital S. Francisco do Assis.

N. 665-M — Solicitando autorizar a restituição da caução feita pela firma Campos & Fernandes Ltda., como garantia de apresentação da proposta para obras na Escola Nacional de Química da Universidade Técnica Federal.

N. 666-M — Solicitando o levantamento da caução feita por S. Fragelli & Comp. Ltda., como garantia de apresentação da proposta para obras na Escola Nacional de Química da Universidade Técnica Federal.

Requerimentos despachados:

Israel Pedro da Silva. — Averbe-se.

Lucio de Carvalho. — Averbe-se.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1935

N. 8.731-34 — Maria Luiza de Queiroz e outros. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diplomas:

N. 4.616-34 — Avelino Rodrigues de Amorim. — Não na o que deferir.

N. 9.762-34 — Waldemar Adolpho de Vasconcellos. — Indeferido.

N. 9.053-34 — Joaquim Vicente de Castro. — Deferido.

N. 10.597-34 — Cecilio Silva. — Deferido.

N. 767-35 — Luiz Attab. — Deferido.

N. 821-35 — Meyer Fainbaum. — Deferido.

N. 4.895-35 — Cynabelino Passos de Carvalho. — Deferido.

N. 4.923-35 — Clemente Vieira de Araujo. — Deferido.

N. 5.252-35 — Adauto Martins. — Deferido.

N. 5.783-35 — Sylvio Gonçalves de Mattos. — Deve aguardar a concessão da inspecção permanente.

N. 5.843-35 — Raul Augusto de Freitas. — Deve aguardar a concessão da inspecção permanente.

N. 5.886-35 — José Caria. — Indeferido

N. 6.100-35 — Omesino Ferreira de Araujo. — Deferido.

N. 6.181-35 — Joaquim Arsenio Benedicto Ottoni. — Deferido.

N. 6.197-35 — Lauro Gusmão Pereira Lessa. — Deferido.

N. 6.359-35 — Joaquim Montano Difini. — Deferido.

N. 6.834-35 — Moacyr de Abreu Salgado. — Deferido.

N. 7.021-35 — Rozala Garzuze. — Deferido.

N. 7.055-35 — Altamiro Canejo. — Deferido.

N. 7.108-35 — Asterio Lobo Leite Pereira. — Deferido.

N. 7.112-35 — Ercilal de Siqueira e Silva. — Deferido.

N. 7.114-35 — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti. — Deferido.

N. 7.125-35 — Guilhermina Albergaria. — Deferido

N. 7.135-35 — Joaquim De Lamare. — Deferido.

N. 7.137-35 — Orosimbo Lincol do Nascimento. — Deferido.

N. 7.138-35 — Miguel Manzolilo. — Deferido.

N. 7.141-35 — Gastão da Cunha Lobão. — Deferido.

N. 7.142-35 — Ormeo Junqueira Botelho. — Deferido.

N. 7.145-35 — Alberto Bittencourt Berford. — Deferido.

N. 7.147-35 — Victor Ribeiro Leuzinger. — Deferido.

N. 7.148-35 — Alexandre Ribeiro Junior. — Deferido.

N. 7.149-35 — Pedro José Pereira Travassos. — Deferido.

N. 7.150-35 — Newton Duzhan. — Deferido.

N. 7.152-35 — Armando de Virgillis. — Preliminarmente deve pagar os emolumentos devidos à Fazenda Nacional.

N. 7.187-35 — Ovidio José Pereira. — Deferido.

N. 7.222-35 — Francisco Monteiro Lobato. — Deferido.

N. 7.247-35 — Yalmo de Moraes. — Deferido.

N. 7.316-35 — Mario de Faria Zambrano. — Deferido.

N. 7.491-35 — Egydio Ricco. — Deferido.

N. 7.476-35 — Amynthas de Lemos. — Deferido.

N. 7.507-35 — Leonor Rica. — Deferido.

N. 7.531-35 — Antonio Ferreira Pimpão. — Deferido.

N. 7.558-35 — Agenor Guedes de Mello. — Deferido.

N. 7.583-35 — Walter Moraes de Siqueira. — Deferido.

N. 7.615-35 — Sebastião Benedicto de Lemos Marques. — Deferido.

Registro de professores:

N. 7.899-33 — Padre Marinho Ramis. — Em face da portaria de 18 de julho de 1935, deve o requerente substituir o documento referente ao exercício do magisterio por outro de acordo com os itens 9 e 10 da referida portaria.

N. 12.765-34 — Raymundo Renato de Almeida Braga. — Em face da portaria de 18 de julho de 1935, deve o requerente apresentar documentação de acordo com os termos do item 10 da referida portaria.

N. 12.071-34 — Lavinia de Arruda Camargo. — Em face da portaria de 18 de julho de 1935, deve a requerente substituir o documento do exercício do magisterio por outro de acordo com o item 9 da referida portaria.

N. 1.699-35 — Itala de Pontes. — Em face da portaria de 18 de julho de 1935, deve a requerente substituir o documento do exercício do magisterio por outro de acordo com o item 9 da referida portaria.

N. 1.912-35 — Daniel Martins Faria. — Em face da portaria de 18 de julho de 1935, deve o requerente substituir o documento do exercício do magisterio por outro de acordo com os itens 9 e 10 da referida portaria.

N. 4.064-35 — Plínio Fernandes Bastos. — O requerente deve apresentar a prova de identidade e aguardar a sua maioridade.

N. 6.351-35 — Egas Muniz de Balsemão. — Deferido, em Portuguez, Geographia e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 7.365-35 — Iracema Marques da Silveira. — Indeferido.

N. 7.512-35 — Antonio Baptista de Almeida. — Não ha o que deferir.

N. 7.555-35 — Jelson Fonseca. — Indeferido.

N. 7.557-35 — Vicente de Andrade Racioppi. — Deferido.

N. 7.578-35 — Sylvia Rigotti. — Preliminarmente, deve a requerente sellar devidamente o documento de folhas 8 e apresentar o attestado do exercício do magisterio mencionando o estabelecimento em que leccionou e as respectivas datas.

N. 7.579-35 — Julieta Leite. — Preliminarmente, deve a requerente satisfazer com documento habil o disposto nas letras A, B e C, do decreto n. 19.890, e substituir o attestado do exercício do magisterio por outro em que se mencione o instituto no qual leccionou.

N. 7.584-35 — José Quintilhano Leopoldo Silva. — Preliminarmente, deve o requerente satisfazer o exigido no item n. 4 da portaria de 18 de julho de 1935.

N. 7.600-35 — Sydromo Wanderley. — Preliminarmente, o requerente deve provar a identidade.

N. 7.610-35 — Renato Aquilles Camerini. — Deve o requerente apresentar a prova de identidade e de exercício do magisterio durante dois annos, especificando as datas.

N. 7.611-35 — Luiz de Mello Rodrigues. — Preliminarmente, deve o requerente provar que leccionou Mathematica, Geographia e Historia da Civilização, em estabelecimento de Ensino Secundario, durante dois annos, especificando as datas.

N. 7.717-35 — José Eduardo da Fonseca. — Deferido.

Assumptos diversos:

N. 6.319-35 — Antonio Francisco Cardoso. — Deve o interessado fazer novo requerimento para reconstituição do processo.

N. 7.321-35 — Fernando Carlos de Mesquita e Sampaio. — Deferido.

N. 7.366-35 — José Landulpho. — O interessado deverá verificar qual o Instituto onde ha vaga e ahi requerer matrícula, referindo-se ao despacho deste processo.

N. 7.391-35 — Alfreu Medeiros Cruz. — Deferido.

N. 7.568-35 — Vicente Ferraz de Campos. — Indeferido.

N. 7.614-35 — Octavio de Oliveira. — Deferido.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

DESPACHO DO SR. MINISTRO

A Escola Pratica de Commercio Avallfred, que requer por seu director o registro dos diplomas das turnas de 1924 a 1932, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Indeferido — 17-7-35.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1935

Expediente da Secretaria

Provisionados despachados:

Oswaldo Miranda Mendes. — Deferido, de accôrdo com a alinea IX.

Francisco Pereira Sampaio Netto. — Deferido, de accôrdo com a alinea IX.

Diplomas:

Manoel Aarão, bacharel em Sciencias Commercialis pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Jeronymo Moreira de Souza, guarda-livros, art. 55, pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Honorina de Souza Barros, pela Escola de Commercio Alvarês Penteado; Julio Santoro, perito contador pela Escola de Commercio Alvarês Penteado. — Despachados.

Alcides Pizzolatto, contador pela Academia de Commercio de Petropolis (Collegio Plinio Leite), Sylvio Gomes Glanini, contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Hygino Thomaz Bruch da Silveira, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Hygino Adelino Peixoto Neves, perito contador pelo Instituto La-Fayette. — Registrados.

Officios:

N. 5.533, ao inspector regional Dr. Cezar Pereira Salles.
N. 5.534, ao Sr. fiscal Edgardo Barros e Vasconcellos.
N. 5.535, ao director da Escola de Commercio de Barretos.

N. 5.536, ao Sr. fiscal Pedro de Góes Cavalcanti.
N. 5.537, ao Sr. Octavio Ahrends.
N. 5.538, ao fiscal Octavio Ahrends.
N. 5.539, ao fiscal Samuel Napoleão Coen.
N. 5.540, ao fiscal José Leite Cabral.
N. 5.541, a Ary de Oliveira.
N. 5.542, ao fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.
N. 5.543, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.
N. 5.544, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.
N. 5.545, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.
N. 5.546 A, ao director da Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves.

N. 5.546, o Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 5.547, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 5.548, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 5.549, ao Sr. fiscal Ary de Oliveira.

N. 5.550, ao director do Gymnasio São Paulo.

N. 5.551, ao director do Instituto Pedagogico Frederico Ozanam.

N. 5.552, ao director do Collegio Renascença.

N. 5.553, ao director do Collegio Santo Antonio de Limeira.

N. 5.554, ao contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 5.555, ao contador seccional do Ministerio da Educação.

N. 5.556, ao director do Collegio Nossa Senhora Auxiliadora de Victoria.

N. 5.557, ao contador seccional do Ministerio da Educação.

N. 5.558, ao contador seccional do Ministerio da Educação.

N. 5.559, ao fiscal Massaniello Lopes Gançado.

N. 5.560, a fiscal Elvira Poch.

N. 5.561, ao fiscal Euclides de Aquino Machado.

N. 5.562, ao Sr. fiscal Edmundo Valle.

N. 5.563, ao fiscal Edmundo Valle.

N. 5.564, ao fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 5.565, ao inspector regional João M. do Valle Carvalho.

N. 5.566, ao fiscal José Manhães.

N. 5.567, ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.

N. 5.568, ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonsalves.

N. 5.569, ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.

N. 5.570, ao fiscal José Salles Fonseca.

N. 5.571, ao fiscal Iwan de Oliveira Figueira.

N. 5.572, ao fiscal José Leite Cabral.

N. 5.573, ao fiscal Leite Cabral.

N. 5.574, ao fiscal José Leite Cabral.

N. 5.575, ao Sr. fiscal Renato Watson.

N. 5.576, ao fiscal Nicolau Duarte Silva.

N. 5.577, ao fiscal Ary de Oliveira.

N. 5.578, ao fiscal Nicolau Duarte Silva.

N. 5.579, ao fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 5.580, ao fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 5.581, ao fiscal Carlos Neumann.

N. 5.582, ao Sr. fiscal Aristoteles Ferroira Pires.

N. 5.583, ao fiscal geral Francisco do Salles Netto.

N. 5.584, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho.

N. 5.585, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho.

N. 5.586, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.

N. 5.587, ao fiscal Antonio Alves Campos.

N. 5.588, ao fiscal Italo Ferreira.

N. 5.589, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.590, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.591, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.592, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.593, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva.

N. 5.594, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho.

N. 5.595, ao inspector regional João M. do Valle Carvalho.

N. 5.596, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 5.597, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.

N. 5.598, ao director de Contabilidade do Ministerio da Educação.

N. 5.599, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.

N. 5.600, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 5.601, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda.

N. 5.602, ao director do Externato Santa Cecilia.

N. 5.603, ao Sr. fiscal Lourival Oberlander.

N. 5.604, ao director do Collegio Stafford.

N. 5.605, ao director da Escola Commercial Paulista.

N. 5.606, ao director do Collegio Aurora.

N. 5.607, ao Sr. director da Escola de Commercio de Crato.

N. 5.608, ao Sr. director da Escola de Commercio de Taubaté.

N. 5.609, ao director do Collegio Municipal de Botelhos.

N. 5.610, ao Sr. director da Academia Mineira de Commercio, annexa ao Gymnasio de Tres Corações.

N. 5.611, ao Sr. director da Academia de Sciencias Commercias de Alagoas.

N. 5.612, ao Sr. director da Escola Remington do Paraná.

N. 5.613, ao Sr. director da Faculdade de Commercio D. Pedro II.

N. 5.614, ao Sr. director do Collegio Immaculada Conceição.

N. 5.615, ao Sr. director da Escola Pratica de Contabilidade Moraes e Barros.

N. 5.616, ao Sr. director do Lyceu Municipal de Orlandia.

N. 5.617, ao Sr. director do Collegio São Luiz.

N. 5.618, ao Sr. director do Gymnasio Sul Mineiro.

N. 5.619, ao Sr. director da Escola Superior de Commercio de Victoria.

N. 5.621, ao Sr. director da Escola de Commercio Christovam Colombo.

N. 5.621, ao Sr. director da Escola de Commercio da Sociedade Centro Caixaerial do Maranhão.

N. 5.622, ao director do Collegio Santo Antonio.

N. 5.623, ao Sr. director da Escola de Commercio Paizizes.

N. 5.624, ao Sr. fiscal Cesidio Ambrogi.

N. 5.625, ao fiscal João Evangelista da Costa.

N. 5.626, ao fiscal Francisco de Paiva Cortes.

N. 5.627, ao fiscal Edison Santos Bernardes.

N. 5.628, ao Sr. fiscal Eduardo Lopes.

- N. 5.629, ao fiscal José Leite Cabral.
 N. 5.630, ao director do Lyceu de Uberlândia.
 N. 5.631, ao director da Faculdade de Sciencias Economicas.
 N. 5.632, ao Sr. director da Escola de Commercio 30 de Outubro.
 N. 5.633, ao Sr. director da Academia de Commercio de São Paulo.
 N. 5.634, ao Sr. director da Academia de Commercio Epitacio Pessoa.
 N. 5.635, ao Sr. director do Externato São José.
Cartas:
 N. 177, ao Sr. Fernando Francisco Bastos Ribeiro.
 N. 179, ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
 N. 180, ao Sr. fiscal Tautimil Libech.
 N. 181, ao Sr. fiscal Jandyr de Figueiredo Motta.
 N. 182, ao fiscal Oscar do Amaral Epilborghs.
 N. 183, ao Sr. fiscal Lourival Oberlaender.
 N. 184, ao Sr. Raymundo Pinheiro.

Dia 3 de agosto de 1935

Expediente da Secretaria:

Diplomas:

Lucinda Messias Pires de Sá, perito contador pelo Instituto La-Fayette; Joaquim Flaeschen, cursos geral Instituto Commercial do Rio de Janeiro — Despachos.

Camillo Evaristo Coelho, contador pela Faculdade de Commercio de Minas Geraes; Rodrigo dos Santos Capella, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

Waldemar Rocha, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Caetano Crivelli, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Oswaldo Gomes de Mello Leitão, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Salvador Pereira, perito contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Francisco Orlando Guida, perito contador; Othon Mauricio Vianna, bacharel em Sciencias Commerciaes do Rio de Janeiro; Manoel Augusto de Carvalho Junior, guarda livros, pela Academia de Commercio Epitacio Pessoa; José Carlos de Carvalho, bacharel pelo Curso Commercial D'Granbery; Renato Antonio Gomes, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

Offícios:

N. 5.636, ao fiscal Mario Guimarães Faria; n. 5.637, ao Sr. director da Academia Superior de Commercio do Paraná; n. 5.638, ao Sr. director da Academia Paranaense de Commercio; n. 5.639, ao Sr. director da Escola de Commercio Olavo Bilac; n. 5.640, ao Sr. director da Escola de Commercio de Natal; n. 5.641, ao Sr. fiscal Antonio Villela Nunes Bittencourt; n. 5.642, ao Sr. fiscal Alexandro Herculanio de Carvalho; n. 5.643, á Sra. fiscal Albertina Cividanes; n. 5.644, ao Sr. fiscal Eugenio Monteiro; n. 5.645, ao senhor fiscal Raymundo Ferreira de Macedo; n. 5.646, ao senhor fiscal Cyro Vieira da Cunha; n. 5.647, ao Sr. fiscal Adherbal Piragibe de Oliveira; n. 5.648, ao Sr. fiscal Walfrido Pilloto; n. 5.649, ao Sr. fiscal Manoel Victor de Azevedo; n. 5.650, ao Sr. fiscal Luiz Zenha Guimarães; numero 5.651, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas; n. 5.652, ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; n. 5.653, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica; n. 5.654, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; n. 5.655, ao senhor presidente da Corte de Appellação do Estado do Amazonas; n. 5.657, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; n. 5.658, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado do Maranhão; n. 5.658, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda; n. 5.659, ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Estado de Minas Geraes; n. 5.660, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; n. 5.661, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; n. 5.662, ao Sr. director do Collegio dos Santos Anjos — Varginha; n. 5.663, ao Sr. fiscal regional Albio de Faria Petrucci; n. 5.664, ao Sr. fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral; n. 5.665, ao Sr. fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; n. 5.666, ao Sr. fiscal Domingos Ruffolo; n. 5.667, á Sra. fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes; n. 5.668, ao Sr. fiscal Eurico Tavora Barreto; n. 5.669, ao Sr. fiscal Luiz Alves de Almeida; n. 5.670, ao Sr. fiscal Miguel Daniel; n. 5.671, ao Sr. fiscal geral Aristoteles Poch; n. 5.672, ao Sr. fiscal Aristoteles Poch; n. 5.673, ao Sr. fiscal Francisco

Augusto de Faria Baptista; n. 5.674, ao Sr. fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista; n. 5.675, á Sra. fiscal Carlota da Graça Veiga; n. 5.676, ao Sr. inspector regional Cesar Pereira Sall s; n. 5.677, ao Sr. fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo; n. 5.678, ao Sr. fiscal Ary de Miranda Lima; n. 5.679, ao Sr. fiscal Antonio Bittencourt Filho; n. 5.680, ao senhor fiscal Arlindo Ribeiro Horta; n. 5.681, ao Sr. fiscal José Ribeiro de Abreu; n. 5.682, ao Sr. Eduardo Antonio de Mattos; n. 5.683, ao Sr. inspector Oscar Castello Branco; n. 5.684, ao fiscal regional Oscar Castello Branco; n. 5.685, ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser; n. 5.686, ao fiscal regional João Silveira Filho; n. 5.689, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 5.689, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 5.687, ao fiscal Nordau Rothier Duarte; n. 5.690, ao Sr. fiscal Augusto Cesar dos Santos; n. 5.691, ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs; n. 5.692, ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral; n. 5.693, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto; n. 5.694, ao Sr. Antonio Ferreira Vianna Netto; numero 5.695, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto; n. 5.696, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto; numero 5.699, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; numero 5.697, ao director da Faculdade de Commercio de Pernambuco; n. 5.698, ao Sr. director da Escola de Commercio José Bonifacio; n. 5.700, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica.

Dias 4, 6 e 8 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Delegado fiscal em Porto Alegre. — Indeferido. O prazo para provisionamento foi encerrado a 31 de março de 1933.

Dulce Gonçalves. — Deferido.

Georgina de Figueiredo Barcellos. — Não ha que deferir. A requerente leccionou no estabelecimento a que allude antes de sua admissão á fiscalização. Esta Inspectoria Geral não pôde, portanto, fornecer certidão a respeito.

Antonio Rangel de Souza. — Deferido.

Roberto Kolm. — Indeferido. O prazo está encerrado.

Ezequiel Monteiro Penaller. — Deferido, pagas as taxas.

Nestor d Nascimento. — Indeferido. A matricula gratuita concedida pela Academia isenta apenas de taxa de matricula, mensalidades e taxas de exames.

José Rodrigues da Carvalho. — Indeferido, á vista da informação.

Clovis Machado Thievenard. — Deferido, á vista da informação e pagas as taxas.

Levy Dias Franco. — Deferido, pagas as taxas.

André Perez Davilla. — Complete o sello.

Octavio Simonsen. — Deferido, á vista das informações.

Maurillo Simas. — Prove com attestado da repartição de Policia a residencia em São Paulo.

Arthur Gonçalves da Cruz. — Indeferido. O prazo foi encerrado.

José Gomes de Araujo Junior. — Indeferido. Não ha registro prévio para as cadeiras dos cursos technicos.

Albère Pessoa Cesar Coutinho. — Deferido, pagas as taxas.

Paulo Beruhardsgrutler. — Indeferido. O art. 133 da Constituição não permite a revalidação de titulos pertencentes a estrangeiros.

Alvaro Pereira Rodrigues. — Deferido, pagas as taxas.

Armindo de Castro. — Requeira ao director da Escola.

Diplomas:

Augusto Gonçalves de Azevedo, guarda-livros pelo artigo 55, da Escola de Commercio D. Pedro II, São Paulo; Alberto Campos, guarda-livros pela Escola de Commercio D. Pedro II, São Paulo; Romeu Peçanha, guarda-livros pela Escola de Commercio D. Pedro II, Alcides Carlotti, guarda-livros (artigo 55) pela Escola de Commercio D. Pedro II, São Paulo; Rodolpho Dall'Oppl, guarda-livros pela Escola de Commercio D. Pedro II, São Paulo; Arthur C. Lamb, guarda-livros pela Escola de Commercio D. Pedro II, São Paulo; Erasto Moreira Feres, guarda-livros pela Escola de Commercio D. Pedro II; Ruth Soares Ribeiro, guarda-livros pela Escola de Commercio D. Pedro II, de São Paulo; José Aymar Ruiz, contador pela Academia de Commercio de Pernambuco; Guilherme Domingues da Silva, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Francisco Nicolau de Oliveira, perito contador pela Faculdade de Commercio de Pernambuco. — Despachados.

Honorina de Souza Barros, guarda-livros pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Caetano Crivelli, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Walde-

mar Rocha, perito contador pela Escola de Commercio Alvaes Penteado; Antonio Garcia Leiva, contador pela Escola Maria Aparecida Madureira, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Alice Siegles Lisboa, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Antonio Martins, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; M. Lourdes Rosa, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Alcides Corrêa Lacerda, contador pelo Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Timothea Lebrão, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Rubens de Carvalho, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Benedicto Florio, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Pedro da Costa Cardoso, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Laurival Antunes, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Geraldo Perez, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Ernani Parri, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Antonio A. M. Freire, contador pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Odette Maia, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Lourdes Dorelli, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Maria Bannwart, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Helena Ming, contadora pela Escola de Commercio do Collegio Santa Escolastica; Manoel de Carvalho Junior, guarda-livros pela Academia de Commercio Epitacio Pessoa. — Registrados.

Officias:

N. 5.703, ao Sr. director da Escola de Commercio do Instituto Gammon; n. 5.702, ao Sr. presidente da Ordem dos Economistas de S. Paulo; n. 5.701, ao Sr. presidente da Corte de Appellação; n. 5.704, ao Sr. director da Academia Brasileira de Commercio, annexa á Escola Moreira; n. 5.705, ao Sr. director da Escola Superior de Commercio do Gynnasio Gonzaga de Pelotas; n. 5.706, ao Sr. director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro; n. 5.507, ao Sr. director da Escola de Commercio Maria Raythe; n. 5.708, ao Sr. Mario Miliei; n. 5.709, ao Sr. inspector Antonio da Silveira Barbosa; n. 5.710, ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles; n. 5.711, ao Sr. Arnando Augusto Pereira; numero 5.712, ao Sr. Francisco Ivo Pereira; n. 5.713, ao Sr. Maurillo Simas; n. 5.714, ao Sr. fiscal Aristoteles Poch; n. 5.715, ao Sr. delegado fiscal Josué Serôa da Motta; numero 5.716, ao Sr. director do Gynnasio Brasileiro de Lins; n. 5.717, ao Sr. fiscal Fernando Vincent; n. 5.718, ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro; n. 5.719, ao Sr. Oscar Duro de Oliveira; n. 5.720, ao Sr. fiscal geral Aristoteles Poch; n. 5.721, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação; n. 5.722, ao Sr. director do Lyceu de Artes e Officios; n. 5.723, ao Sr. director da Escola Technica Commercial; n. 5.724, ao Sr. director do Departamento do Instituto da Associação Christã de Moços; n. 5.725, ao Sr. director do Collegio Santos Anjos; n. 5.726, ao Sr. director da Escola Technica Secundaria Amaro Cavalcanti; n. 5.727, ao Sr. contador João Salustiano de Campos; numero 5.728, ao Sr. secretario geral do Instituto da Ordem dos Contadores; n. 5.730, ao Sr. inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; n. 5.731, ao Sr. director do Gabinete do Sr. Ministro da Educação; n. 5.732, ao Sr. fiscal Fernando Vincent; n. 5.733, ao Sr. director do Gabinete do Sr. Ministro da Educação; n. 5.734, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica; n. 5.735, ao Sr. reitor da Academia Mineira de Commercio; n. 5.736, ao Sr. fiscal Alysso Capanema; n. 5.737, ao Sr. director do Instituto Superior de Commercio do Curso Martins.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1935

Requerimento de Odilon de Oliveira, pedindo aprovação do "Esterilizador Brasil" de sua invenção. — Não ha o que deferir, a vista dos pareceres.

Representação da Associação Brasileira de Pharmaceuticos relativa a mudança da pharmacia de Humberto Ferreira Dias. — Dou provimento ao recurso para manter a vista das informações, o despacho do director de Saude Publica do Estado do Rio.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Dia 7 de agosto de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

N. 1.731 — Ao Sr. director geral da Saude Saude Publica, sobre falta dagua.
 N. 1.732 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, referente ao officio n. T-1.436 de 11 de julho p. passado.
 N. 1.733 — Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em resposta ao officio numero 412, de 21 de julho p. passado.
 N. 1.734 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que seja incluido nos rôes da taxa de saneamento do imovel n. 78 da rua da Lapa.
 N. 1.735 — Ao Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal, pedindo esclarecimento sobre a existencia do predio n. 62 da rua Teixeira de Pinho.
 N. 1.736 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo fornecimento de uma cópia da ultima revisão de numeros procedida na antiga rua Jeronymo Motta, actual Santa Izabel.
 N. 1.737 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.
 N. 1.738 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, respondendo o officio n. P-2.107 de 20 de junho ultimo.
 N. 1.739 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, em resposta ao officio n. 2.382, de 10 de julho p. passado.
 N. 1.740 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do guarda de 3ª classe desta Inspectoria Joaquim Lopes.
 N. 1.741 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 9.243, de 1935, de Horacio de Souza.
 N. 1.742 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 8.190, de 1935, de Domingos Japoni.
 N. 1.743 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 3.332, de 1935.
 N. 1.744 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 14.991, de 1935.
 N. 1.745 — Ao Sr. director geral do Departamento de Educação e Saude Publica da Prefeitura do Districto Federal, fazendo uma comunicação.
 Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:
 N. 7.881, de 1935 — Themistocles M. Leitão. — Deferido.
 N. 8.602, de 1935 — Adão Alves Pinto. — Deferido.
 N. 7.874, de 1935 — Manoel Assumpção. — Deferido.
 N. 5.804, de 1935 — Adelino Pinheiro & Irmão. — Deferido.
 N. 7.307, de 1935 — David Funck. — Deferido.
 N. 9.313, de 1935 — Maria O. Costa. — Deferido.
 N. 9.021, de 1935 — Saverio Romeu. — Transfira-se.
 N. 8.890, de 1935 — Massa fallida J. Seco & Comp. — Compareça a S. de Lançamentos.
 N. 8.565, de 1935 — José Luiz Almeida. — Deferido.
 N. 7.762, de 1935 — Pinario Custodio Ferreira. — Transfira-se.
 N. 7.761, de 1935 — Dacio C. Ferreira. — Transfira-se.
 N. 6.908, de 1935 — Archimínio Santos. — Compareça a S. de Lançamentos.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:
 N. 219, de 1935 — 1º Districto — Joaquim de Carvalho Serra. — Compareça a 3ª Divisão.
 N. 223, de 1935 — 1º Districto — Francisco J. Brito Netto. — Deferido.
 N. 224, de 1935 — 1º Districto — João José da Costa. — Deferido.
 N. 227, de 1935 — 1º Districto — Brazilina Rosa de Oliveira. — Compareça a 3ª Divisão.
 N. 345, de 1935 — 3º Districto — Annibal Gonçalves Ralva. — Deferido.
 N. 363, de 1935 — 3º Districto — Manoel Pereira Ramos. — Deferido.
 N. 374, de 1935 — 3º Districto — Antonio da Costa Calseiro. — Compareça a 3ª Divisão.
 N. 378, de 1935 — 3º Districto — João Simplicio dos Santos. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 32, de 1935 — 4º Distrito — Dalmo Esteves de Almeida. — Deferido.
 N. 7.403, de 1935 — Luiza T. Bennelo Castro. — Deferido hyd. (1) de 314 e 2 de.
 N. 7.651, de 1935 — Jovelino Amaral. — Deferido, hyd de 30 mm.
 N. 7.940, de 1935 — José dos Santos. — Deferido.
 N. 8.314, de 1935 — Sociedade Civil Villa R. d'Ouro. — Compareça ao 3º Distrito.
 N. 8.462, de 1935 — Manoel de Barros. — Deferido, hyd. de 12 mm.
 N. 8.898, de 1935 — Luiz Gallotti. — Deferido.
 N. 9.018, de 1935 — Margarida Ferreira da Silva. — Deferido.
 N. 9.364, de 1935 — Luiz de Azevedo Cunha. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da Quarta Divisão:

N. 5.409, de 1935 — Rua Cardoso Junior n. 157 e Juizes. — Deferido, com planta.
 N. 7.792, de 1935 — Rua Dias da Cruz n. 536. — Idem idem.
 N. 7.853, de 1935 — Rua Angelo Agostini n. 37. — Idem idem.
 N. 8.012, de 1935 — Rua Verna de Magalhães. — Idem idem.
 N. 7.728, de 1935 — Avenida Pastos ns. 67 e 67-A. — Idem idem.
 N. 6.590, de 1935 — Rua Piranha n. 26-IV-VIII. — Idem idem.
 N. 7.343, de 1935 — Rua Pontes Corrêa n. 113. — Idem idem.
 N. 7.473, de 1935 — Rua Capitão Rezende n. 5. — Idem idem.
 N. 6.286, de 1935 — Rua Saint Roman n. 154. — Idem idem.
 N. 6.419, de 1935 — Rua São Francisco Xavier n. 773. — Idem idem.
 N. 4.937, de 1935 — Rua Almirante Alexandrino numero 544. — Idem idem.
 N. 7.342, de 1935 — Rua Maria Amalia ns. 134/136 e outros. — Idem idem.
 N. 7.342, de 1935 — Rua Uruguay ns. 267/269. — Idem idem.
 N. 7.414, de 1935 — Rua Toneleros n. 200. — Idem idem.
 N. 7.789, de 1935 — Rua Jeronymo Lemos n. 51-I/II. — Idem idem.
 N. 6.290, de 1935 — Ladeira da Gloria n. 123-I/XII. — Idem idem.
 N. 7.147, de 1935 — Rua São Francisco Xavier n. 384. — Idem idem.
 N. 7.513, de 1935 — Rua Chichorro ns. 19/19-A. — Idem idem.
 N. 7.108, de 1935 — Rua Paula Britto n. 211-A. — Idem idem.
 N. 7.231, de 1935 — Rua Azevedo Lima ns. 50, 50-A, 50-B e 50-C. — Idem idem.
 N. 7.854, de 1935 — Rua Mathias Ayres n. 54. — Idem idem.
 N. 7.075, de 1935 — Rua Candido Mendes n. 232. — Idem idem.
 N. 7.841, de 1935 — Rua Francisco Eugenio n. 81. — Idem idem.
 N. 7.730, de 1935 — Rua Leonor Porto n. 14. — Idem idem.
 N. 5.099, de 1935 — Rua Andrade Pertence n. 37-I/III. — Idem idem.
 N. 8.393, de 1935 — Rua Cosme Velho n. 122. — Idem idem.
 N. 9.219, de 1935 — Rua Goulart n. 41. — Idem idem.
 N. 9.220, de 1935 — Rua Cortum n. 38. — Idem idem.
 N. 9.224, de 1935 — Rua Elisa de Albuquerque n. 127. — Idem idem.
 N. 9.232, de 1935 — Rua Marechal Joffre n. 20. — Idem idem.
 N. 8.769, de 1935 — Rua Jansen de Mello n. 62. — Idem idem.
 N. 7.458, de 1935 — Rua José Bonifacio n. 82. — Idem idem.
 N. 9.000, de 1935 — Rua Jaguar y n. 36. — Idem idem.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de agosto de 1935

Officias.

N. 1.746 — Ao Sr. prefeito do Municipio de Iguaçu, em solução ao officio n. 20, de 12 de julho ultimo.
 N. 1.747 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional, pedindo inspecção de saúde para o trabalhador desta inspeccoria Estanislau Rosa de Mendonça.
 N. 1.748 — Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em resposta ao officio numero 313, de 14 de maio ultimo.
 N. 1.749 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, pedindo inscripção nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 27 da rua Toneleros.
 N. 1.750 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede fornecimento de uma copia da ultima revisao de numeros procedida na travessa Santa Cruz.
 N. 1.751 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede fornecimento de uma copia da ultima revisao de numeros procedida na rua Guarabira.
 N. 1.752 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 29.853, de 1934.
 N. 1.753 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, restitue o processo n. 11.411, de 1933.
 N. 1.754 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, devolvendo o processo n. 23.087, de 1932.
 N. 1.755 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 19.781, de 1934.
 N. 1.756 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 28.084, de 1934.
 N. 1.757 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remette o processo n. 7.740, de 1935, de Acelínio Duarte Moreira.
 N. 1.758 — Ao Sr. 3º procurador da Republica interino, devolve o processo de executivo fiscal n. 1.540, série F. U.
 Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:
 N. 9.337, de 1935 — Henrique Martins. — Rectifique-se.
 N. 9.331, de 1935 — Eduardo Figueiredo. — Transfira-se.
 N. 9.278, de 1935 — Maria Isabel C. Chaves. — Transfira-se.
 N. 9.274, de 1935 — Benedicto Marques. — Compareça á Secção de Lançamentos.
 N. 9.268, de 1935 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Compareça á Secção de Lançamentos.
 N. 8.667, de 1935 — Miguel Ozoza. — Rectifique-se.
 N. 7.810, de 1935 — João R. da Costa. — Inscreva-se.
 N. 8.976, de 1935 — Paulo Pereira Lemos. — Aguarde oportunidade.
 N. 7.548, de 1935 — Virgínio Souza Brito. — Aguarde oportunidade.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da Terceira Divisão:
 N. 385, de 1935 — 3º distrito — Octavio Sanches. — Deferido.
 N. 386, de 1935 — 3º distrito — Luiz Carvalho. — Idem.
 N. 387, de 1935 — 3º distrito — Lina Rodrigues da Silva. — Idem.
 N. 4.946, de 1935 — Carmelita Clasans de Moraes. — Idem.
 N. 6.369, de 1935 — Antonio José Pereira. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 6.738, de 1935 — Emilio Benedetti. — Deferido.
 N. 7.731, de 1935 — Lucio Luiz de Moura. — Compareça á Secção de Expediente.
 N. 7.780, de 1935 — Antonio Lourenço. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 7.794, de 1935 — Augusto Loureiro Pinto. — Deferido.
 N. 8.317, de 1935 — Gilberto Von Trompowsky Livramento. — Idem.
 N. 8.466, de 1935 — Manoel A. de Oliveira Lopes. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.641, de 1935 — Oswaldo Moreira Gomes. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.663, de 1935 — Antonio Julio Grillo. — Deferido.

- N. 8.725, de 1935 — Donaldson Medina Quintella. — Idem.
 N. 8.772, de 1935 — Secção Propagadora do Ensino. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.779, de 1935 — Walfrido Lima Costa. — Deferido.
 N. 8.793, de 1935 — Manoel Bernardes. — Idem.
 N. 8.804, de 1935 — João de Oliveira Alves. — Idem.
 N. 8.856, de 1935 — Manoel de Oliveira. — Compareça ao 3º districto.
 N. 8.913, de 1935 — José de Faria. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.914, de 1935 — Carolina Tionis. — Deferido.
 N. 8.970, de 1935 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.971, de 1935 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.972, de 1935 — Companhia Imobiliária Kosmos. — Compareça á Terceira Divisão.
 N. 8.986, de 1935 — Guiomar Alves da Silva. — Deferido.
 N. 9.046, de 1935 — Americo Moreira. — Idem.
 N. 9.091, de 1935 — Plinio Macario de Andrade. — Compareça ao 1º districto.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 8 de agosto corrente:

Foi removido o segundo escripturario João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa da Embaixada no Mexico para a 1º Chile, ficando sem effeito a portaria de 17 de julho ultimo, que o removera para a Legação na Venezuela; e

Foi nomeado o auxiliar de Consulado, Fernando de Murfinho Braga, auxiliar da Delegação do Brasil á Conferencia da Paz para a solução do Conflicto do Chaco entre as Republicas da Bolivia e do Paraguay.

— Por portaria de 9 de agosto corrente, foi concedido o titulo honorifico de Conselheiro de Embaixada ao primeiro secretario Protasio Baptista Gonçalves

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1935

Clelia de Castro Nunes. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 12 DO CORRENTE

Na sessão a realizar-se a 12 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 85 (51.618, de 1934), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Mesa de Rendas de Jaguarão.

N. 192 (6.633, de 1935), relativo ao requerimento do bacharel J. P. de Souza Vargues, pedindo readmissão.

N. 232 (2.640, de 1935), relativo ao inquerito sobre concessão de aforamento de terrenos marginaes á Lagoa Rodrigo de Freitas.

N. 234 (12.587, de 1935), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em S. Sepé e a que responde o ex-collector Adelino Sandanha da Motta.

N. 376 (21.920, de 1935), relativo ao inquerito administrativo procedido no Laboratorio de Analyses da Alfandega do Recife, contra o chimico chefe Dr. Alexandro Silva Junior.

N. 423 (15.742, de 1935), relativo ao inquerito administrativo a que responde o agente fiscal Benedicto Queiroz Buarque.

N. 472 (54.368, de 1935), relativo ao inquerito administrativo sobre o roubo ocorrido no Posto Fiscal de Bom Pastor, Estado de S. Paulo.

N. 474 (53.727, de 1935), relativo ao requerimento do official do primeira classe da officina de impressão da Casa da Moeda, Ernesto Felix de Souza Faria, sobre a sua classificação na lista para promoção.

Os funcionarios a que se referem os inqueritos administrativos poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Requerimento do bacharel J. P. de Souza Vargues, promovendo a suspeição do Dr. procurador geral da Fazenda Publica para apreciar o seu pedido de readmissão e consultando ao Conselho se, attendendo a que não lhe foi possivel comparecer á sessão em que o conselheiro sorteado fez a leitura do seu relatorio, poderá fallar ainda em defesa, antes do ter inicio o pronunciamento do Conselho ou, pela ordem, sustentando as razões da excepção de suspeição que formula. — O Conselho, unanimemente, entenda que não lhe cabe apreciar o pedido de suspeição, por se tratar de materia do foro intimo de cada um e que, quanto á defesa, poderá o requerente fazel-a sómente em relação ao seu pedido de readmissão quando o respectivo processo voltar ao exame do Conselho.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 9 do corrente, concedeu 6 mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao auxiliar tecnico de 1ª, da Contadoria Central da Republica, Argeu Machado Bezerra, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 17.347, de 1935 — Mario Martins Ribeiro, ex-official contractado da Directoria do Imposto de Renda, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 44.823, de 1935 — Luiz Guimarães Bastos, ex-agente fiscal do imposto de consumo, pedindo entrega de valores. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 78.232, de 1934 — Manoel Alves Mello, escripturario da Collectoria Federal de Conchas, Estado de São Paulo, pedindo promoção. — Em face da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, deste anno, dirija-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado.

N. 37.217, de 1935 — Augusto Martinez, pedindo uma certidão. — Declare qual o numero do processo de que trata a sua petição de fl. 3, e, bem assim, que especie de licença lhe teria sido concedida, e ao Sr. Walter Hencheldeyn, nesse mesmo processo.

N. 50.883, de 1935 — José Joaquim de Brito, funcionario, aposentado, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saúde Publica, pedindo expedição de titulo definitivo. — Satisfaca a exigencia.

N. 27.975, de 1935 — Severo de Oliveira, guarda-fio, aposentado, do Departamento dos Correios e Telegraphos, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Satisfaca as exigencias.

N. 54.399, de 1935 — Dionysio Gonçalves Galvão, pedindo nomeação. — Faça prova de idade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1935

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tendo o tenente-coronel do Exercito, Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher adquirido do Dominio da União o predio e terreno sitos á Avenida Sete de Setembro n. 122, na Villa Marechal Hermes, e tendo pago 55 prestações a que se obrigaram em contracto celebrado com a Fazenda Nacional, a que se refere a escriptura lavrada no Nono Cartorio desta capital, em 4 de novembro de 1929, requereram o abatimento de 30 % no valor total da compra do referido imovel.

Por despacho de 21 de novembro do anno proximo findo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, foi-lhes deferido o abatimento solicitado, a exemplo do que se tem concedido aos adquirentes de predios no alludido local, sendo, então, lavrada e assignada escriptura de rectificação e ratificação da anterior, e publicado novo termo no *Diario Official* de 21 de março ultimo.

O Tribunal de Contas, a que foi submittida essa escriptura, recusou-lhe, entretanto, o necessario registro, preli-

minarmente, porque o contracto que a mesma rectifica e ratifica não foi registrado pelo referido Instituto.

Nestas condições, considerando que os adquirentes do immovel, unicos prejudicados na hypothese, em nada concorreram para a inobservancia do art. 775, letra f, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que serviu de base á recusa de registro communicada pelo Tribunal de Contas a este Ministerio, em officio n. 3.015, de 23 de abril ultimo, a fl. 32, do processo que a esta acompanha, e tornando-se necessaria a autorização do Poder Legislativo áquelle Instituto, afim de que seja registrada a escriptura de rectificação e ratificação alludida, rogo a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser concedida ao referido Tribunal a autorização de que se trata.

Mensagem

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter a vossa consideração a exposição de motivos do ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade de, ser o Tribunal de Contas autorizado a registrar a escriptura de rectificação e ratificação de anterior, referente ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e o tenente-coronel do Exercito, Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher, para a compra de um immovel na Villa Marechal Hermes. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.— *Getulio Vargas*.

Officio:

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

N. 57 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste ministerio relativa á necessidade de ser o Tribunal de Contas autorizado a registrar a escriptura de rectificação e ratificação de anterior, referente ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e o tenente-coronel do Exercito, Ajalmar Vieira Mascarenhas e sua mulher, para a compra de um immovel na Villa Marechal Hermes.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.— *Arthur de Souza Costa*.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tendo o sub-official da Armada, Jayme Augusto Lopes da Silva, cedido, com a assistencia da Fazenda Nacional, por escriptura lavrada em 15 de abril ultimo, no Nono Officio de Notas desta capital, ao 2° tenente reformado da mesma Corporação, João Pereira Gomes, e sua mulher, os direitos e obrigações relativos ao predio e terreno sitos á Avenida Sete de Setembro ns. 93-95, na Villa Marechal Hermes, que adquirira do Dominio da União, conforme escriptura de 8 de janeiro de 1930, lavrada no referido officio, foi aquella escriptura submettida ao exame do Tribunal de Contas.

Dito Instituto recusou, porém, á escriptura alludida o necessario registro, preliminarmente, por decorrer de outras que não foram por elle registradas.

Nestas condições, considerando que os adquirentes do immovel, unicos prejudicados na hypothese, em nada concorreram para a inobservancia do art. 775, letra f, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que serviu de base á recusa communicada em officio n. 3.104, de 16 de maio ultimo, a fl. 2 do processo que a esta acompanha, torna-se necessario solucionar a situação de facto que, pelos meios nomaes, este Ministerio não poderá resolver.

Assim, rogo a V. Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados no sentido de ser concedido áquelle Instituto autorização para registrar a escriptura de que se trata.

Mensagem

Srs. membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição de motivos do ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, justificando a necessidade de ser o Tribunal de Contas autorizado a registrar a escriptura de cessão de di-

reitos e obrigações relativos ao predio e terreno sitos á Avenida Sete de Setembro ns. 93-95, na Villa Marechal Hermes, que fez o sub-official da Armada, Jayme Augusto Lopes da Silva, ao 2° tenente reformado da mesma Corporação, João Pereira Gomes, com a assistencia da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.— *Getulio Vargas*.

Officio:

Exmo. Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados:

N. 58 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição desse Ministerio relativa á necessidade de ser o Tribunal de Contas autorizado a registrar a escriptura de cessão de direitos e obrigações relativos ao predio e terreno sitos á Avenida Sete de Setembro ns. 93-95, na Villa Marechal Hermes, que fez o sub-official da Armada, Jayme Augusto Lopes da Silva, ao 2° tenente reformado da mesma Corporação, João Pereira Gomes, com a assistencia da Fazenda Nacional.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração.— *Arthur de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 9 de agosto de 1935

Circular n. 45 — De accordo com o resolvido no processo n. 74.208, de 1934, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, relativamente ao disposto no art. 415 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que, competindo ás capitancias dos portos a arqueação systematica de embarcações, e existindo registros e arrolamentos obrigatorios, feitos nas mesmas capitancias, a medição das embarcações comprehende cada caso e faz-se, geralmente, depois da descarga, sendo que, quando essa operação se relaciona á arqueação, póde basear-se no registro official respectivo.

Quanto ao transito de embarcações miúdas nos rios interiores dos Estados, em cuja fiscalização devem ser observadas regras simples, no interesse da Fazenda e das populações locais, declaro ás mesmas autoridades:

1° — que as embarcações de bocca aberta não estão sujeitas a passe, quando em serviço de navegação interior;

2° — que as embarcações de coberta estão sujeitas ao passe em qualquer ramo de navegação;

3° — declaro, outrossim, que em qualquer caso o transporte por via fluvial está sujeito á fiscalização das guardamorias.— O director geral, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Imposto de Renda:

(*) N. 119 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, a cuja consideração foi submettido o officio n. 100 T, de 3 de novembro ultimo, em que a referida Directoria consulta como deve ser contada a antiguidade de classe dos respectivos serventuarios, considerados funcionarios publicos por força do decreto n. 23.841, de 7 de fevereiro de 1934, proferiu o seguinte despacho: "O criterio para a contagem de tempo de serviço deve ser o da antiguidade absoluta".

Dia 8 de agosto de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 274 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu permittir que o 2° escriptuario da referida alfandega, Sebastião de Mello Menezes, recolha em parcelas mensaes relativas á 5ª parte de seus vencimentos a importancia de 1:122\$446, proveniente de pagamentos irregulares feitos por determinação sua, quando em commissão no cargo de agente aduaneiro em Guayaramerim.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 47 — Solicitando seja remettido o *Diario Official* á Procuradoria Geral do Estado do Espirito Santo, em Victoria.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com omissão.

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 1.007 — Remettendo o processo de aposentadoria da ajudante da agencia postal de Jardim Botânico, Gertrudes da Costa Drumond.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 189 e 193 — Remettendo, visto terem sido satisfeitas exigencias do referido Tribunal, os processos de habilitação ao montepio de DD. Maria Gomes da Silva Barros e Adelia Lobo Halerbech.

— Ao Sr. director do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 13 — Remettendo o processo de aposentadoria do ministro plenipotenciario de 1ª classe, Gustavo de Vianna Kelsch.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 138 — Remettendo o processo de aposentadoria do foguista do Arsenal desta Capital, Conrado Lopes Esmera.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 207 — Solicitando providencia necessaria á soluçao do processo de habilitação ao montepio de D. Clotilde dos Reis Barbosa e outros, viuva e filhos do auxiliar dos Correios desta Capital, Alberto Miller Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 193 — Remettendo o processo de aposentadoria do agente fiscal do imposto de consumo da Capital do referido Estado, Clelio Muniz Barreto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 109 — Communicando que, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, a referida Delegacia fica autorizada a providenciar afim de ser submettido á inspecção de saúde, para aposentadoria, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado, Ignacio Joaquim de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 110 — Recommendando providencia necessaria á soluçao do processo de aposentadoria do escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do referido Estado, Benigno Soares Vidigal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 151 — Remettendo o processo de aposentadoria do operario do Arsenal da Marinha do referido Estado, Hermenegildo, Mariano das Neves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Ns. 120 e 122 — Remettendo os processos de aposentadoria do 4º escripturario da referida Delegacia, José Affonso Coelho, e do porteiro dos Correios e Telegraphos do mesmo Estado, Celestino Soares de Siqueira.

Ns. 121 e 123 — Remettendo, para satisfação de exigencias, os processos de habilitação ao montepio de DD. Francisca Guimarães Netto e Rosalina de Abreu Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 76 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de Armando e Anna, filhos do ex-1º escripturario da Alfandega de Natal, João Peregrino da Rocha Fagundes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 405 e 407 — Remettendo os processos de aposentadoria do agente do Correio de Santa Cecilia, Maria das Dores Ferreira, e do telegraphista da Directoria Regional da Capital do referido Estado, Jonas Pinheiro.

N. 406 — Remettendo o processo em que Alcindo Carmeiro, contiuo do Tribunal Eleitoral do referido Estado, pede pagamento de vencimentos relativos ao periodo em que esteve em disponibilidade.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos

N. 408 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Antonia Lobo Vianna e outra, viuva e filha do ex-guarda-mór, aposentado, da referida Alfandega José Lobo Vianna.

RECTIFICAÇÃO

No officio do Sr. director do Expediente e do Pessoal, n. 101, á Delegacia Fiscal no Ceará, á pagina 16.555 do *Diario Official* de 29 de julho ultimo, onde se lê: "9º lugar — José Pessoa de Souza Carvalho, etc.", leia-se: "José Etzel Pessoa de Souza Carvalho, etc.",

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Uberaba:

N. 1.518-S — Declara não haver necessidade de constar do resumo do ponto os vencimentos dos antigos cargos effectivos.

— Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Niteroy:

N. 1.519-S — Pede informações quanto á escripturação de livro.

— Na Alfandega de Paranaguá:

N. 1.520-S — Pede informar a data em que se apresentou o funcionario Alfredo Nazareno.

— Na Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 1.521 — Recommenda a remessa de demonstração dos titulos e objectos com valores reaes, existentes no "Caixa de Diferentes Valores", para ser promovida a sua transferencia para o Thesouro.

— Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.522 — Recommendo informeis a esta Contadoria se no "Caixa de Diferentes Valores" existem titulos, moedas, joias, etc., com valor real, que devam ser transferidos para o Thesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commercialios:

N. 1.523 — Communica ter sido posto á disposição do Ministerio do Trabalho, o guarda-livros Arthur Guedes Filho, para promover a organização definitiva dos serviços da Contadoria da Administração Central desse instituto.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.524 — Pede informar a data em que se apresentou o funcionario Nelson Dimas de Oliveira.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.526 — Idem, ao n. 1.521.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.527 — Idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.528 — Idem, idem.

Na Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 1.530 — Idem, ao de n. 1.522.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.531 — Idem, ao n. 1.521.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.532 — Idem, idem.

Na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte:

N. 1.533 — Idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.534 — Idem, idem.

— Aos Srs. chefes de serviço, nas Sub-Contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes:

Officio-circular n. 1.525 — A Contadoria Central da Republica, tendo em vista o idem i, da circular n. 266, de 6 de julho proximo findo, declara que o officio-circular numero 671, de 17 de abril ultimo, nelle citado, refere-se ás delegações desta Capital; e ás dos Estados, nas Delegacias Fiscaes, sobre o mesmo assumpto, interessa o telegramma circular n. 462, de 15 do mesmo mez de abril.

Officio-circular n. 1.529 — A Contadoria Central da Republica, attendendo ás consultas que lhe têm sido feitas, relativamente á organização das demonstrações de que trata a circular n. 24, de 19 de julho proximo findo, da Directoria das Rendas Internas, declara que, depois de terminada a incorporação mensal dos balancetes das exactorias, os respectivos mappas poderão ser facultados á Delegacia Fiscal para que organize as demonstrações em apreço; e que nesse mesmo sentido faz a necessaria communicação á Delegacia Fiscal, suggerindo-lhe que, se preferir, sejam as ditas demonstrações organizadas sob a orientação da Sub-Contadoria, ponha á sua disposição funcionarios para tal serviço, que se destina ás necessidades estatísticas da mencionada Directoria das Rendas Internas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.518 — Attendendo á solicitações constantes do offício n. 5.820, de 20 de julho ultimo, transmitta a inclusa relação das companhias ou empresas que assignaram termos de accôrdo para a arrecadação do imposto de transporte e taxa de viação.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.519 — Reiterando a solicitação feita no meu offício n. 920, de 22 de março ultimo, nos seguintes termos: "Solicito-vos informeis a esta Procuradoria qual o periodo da gestão de D. Carolina Fonseca, nas agencias da praça Quinze de Novembro e avenida Rio Branco, e, bem assim, si além dessas, ainda serviu em outras agencias. Outrossim, peço-vos esclarecimentos sobre si D. Carolina Fonseca da Mendonça é a mesma D. Carolina Fonseca — Saudações" — encareço-vos a resposta do mesmo com a possível urgencia, afim de poder ser solucionado o processo n. 33.421, de 1935, referente ao levantamento da fiança daquella responsavel.

— Ao Sr. Prefeito Municipal da Barra do Pirahy:

N. 1.520 — Devendo ser lavrada, nesta Procuradoria, a escriptura de cessão gratuita, feita á União pela Camara Municipal dessa localidade, de uma área de terra, desmembrada das fazendas de "Pocinho" e da "Barra", municípios de Barra do Pirahy e de Vassouras, solicito que V. Ex. se digne de indicar a pessoa que deve representar essa Prefeitura no acto da lavratura da referida escriptura.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 1.521 — Attendendo a solicitações constante do offício n. 212, de 12 de julho ultimo, remette as cópias devidamente authenticadas, dos termos de contractos de 20 de março de 1888 e 10 de abril de 1889, referente á concessão de terrenos na Raiz da Serra da Estrella.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.522 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931, constante das certidões numeros 8.001/2, F. P., e 4.305/6.

N. 1.523 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1929, constante da certidão n. 657, F. P.

N. 1.524 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, dos exercicios de 1930 e 1931, constante das certidões ns. 8.906, F. P., e 5.572, P. R.

N. 1.525 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 2.007, F. T.

N. 1.526 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 970, F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.527 — Restituindo o processo que acompanhou o offício n. 1.702, de 25 de julho ultimo, communica que não existe divida de penna d'agua de 1932 inscripta pelo predio n. 575 da Estrada Nova da Tijuca.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.528 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 3.118, F. T.

N. 1.529 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1931, constantes das certidões ns. 7.110/1, F. R.

N. 1.530 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 2.909, F. T.

N. 1.531 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1931, constante da certidão n. 2.557, F. R.

N. 1.532 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 4.538, F. T.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1935

N. 488 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector de Collectorias Federaes no Estado de Minas Geraes, Adahyl de Salles Coelho, o processo junto, fichado sob n. 54.002, de 1935, recommenda-lho providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls. desta Directoria.

Offícios:

Ao Sr. director geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo:

N. 723 — Communicando que esta Directoria, pela ordem telegraphica n. 394, de 5 de julho ultimo, providenciou junto á Delegacia Fiscal, nesse Estado, no sentido de ser attendida a solicitação de que dá conta o offício n. E-603, de 25 de junho proximo findo.

— Ao Sr. gerente do Banco Mineiro do Café:

N. 724 — Communicando que os documentos, a que se refere a carta de 24 de julho ultimo, não deram entrada no Thesouro Nacional.

— Ao Sr. director de Organização e defesa da Produccão — Ministerio da Agricultura:

N. 725 — Remettendo a copia da informação, sobre financiamento feito á agricultura, que a esta Directoria remetteu o inspector de collectorias federaes no Estado da Bahia, Oswaldo Lobato dos Santos.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 726 — Remettendo o processo fichado, sob n. 54.049, de 1935, de interesse da firma Livonius & Companhia, comunica, que, tendo presente o mesmo processo, exarou, em data de 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Quando o art. 2º do decreto n. 24.766, de 14 de julho de 1934 — que alterou o de n. 21.503, de 29 de junho anterior — dispôs que a "a quota de 4:500\$000, referida no paragraho unico, do art. 23, desse ultimo decreto, seria exigida unicamente das agencias localizadas no Rio de Janeiro ou nas capitales dos Estados", quiz com isso evitar, como era natural, que uma mesma sociedade, estabelecida em determinado Estado, fosse obrigada a recolher aos cofres publicos tantas quotas de fiscalização quantos fossem susa agencias disseminadas no proprio Estado.

E tanto foi esse o pensamento do legislador, que o artigo manda que "a fiscalização das demais agencias seja feita, na matriz ou filial a que estiverem subordinadas, pelo proprio fiscal em serviço nesses estabelecimentos."

Admittir-se que o fiscal de uma matriz ou filial, com sede em Porto Alegre, pudesse fiscalizar agencias da mesma sociedade, espalhadas pelo Brasil afôra, seria emprestar a esse funcionario o dom da ubiquidade, ou, então, permittir — como se verifica neste caso — que os contractos dessas agencias fossem por elle visados, antes da sua realização!

Portanto, não possuindo a "Auxiliadora Predial S. A.", matriz ou filial no Estado de Santa Catharina e, por outro lado, praticando os Srs. Livonius & Comp., estabelecidos em Florianopolis, — como representantes da referida sociedade — actos que, pela sua natureza, são unicamente attribuidos a agencias ou filiaes, sem haver, previamente, obtido a respectiva autorização e recolhido a quota de fiscalização devida!

Julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr á "Auxiliadora Predial S. A.", com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, a multa de 1:000\$000, gráo minimo da pena comminada no art. 21, do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, por infracção do art. 2º, do decreto n. 24.766, de 14 de julho seguinte, além da obrigação de recolher a quota de fiscalização, a partir do 2º semestre do anno passado, inclusive, e até a presente data, no total de 13:500\$000.

Devolva-se o processo, para o fim de ser a referida sociedade intimada a recolher a importancia da multa e quotas de fiscalização devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e de suspensão immediata de suas operações (art. 24).

Outrossim, chame-se a attenção do fiscal em Porto Alegre que, por desidia ou negligencia, appôz o seu "visto" em formulas de contracto em branco, inexistentes, portanto, advertindo-o de que a repetição desses factos importará em severa punição."

N. 727 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 6.351, de 1935, relativo ás sociedades de economia colectiva, que, no primeiro semestre deste anno, deixaram de recolher a quota de fiscalização respectiva. (Processo 6.351-35-BU.)

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exército — Ministerio da Guerra:

N. 728 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 37.301, de 1935, de interesse do coronel Firmo Freire do Nascimento.

N. 729 — Remettendo o processo fichado sob n. 35.116, de 1935, de interesse do coronel Edardo Guedes Alcoforado.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 57 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.316, de 1934, de interesse de Cezar Augusto Bordallo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 242 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 21.626, de 1935, em que a Sociedade União Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados pede a prorrogação do prazo para pagamento da taxa de consumo d'agua, por hydrometro, exarou, em data de 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Dado o tempo decorrido, nada mais ha que providenciar. Archive-se."

N. 243 — Remette para o fim indicado no despacho sob n. 53.833, do anno em curso, em que é interessado Alcebades Simões Pires.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 39.742, de 1935, de interesse de Antonio Valente de Castro, exarou, em data de 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Em virtude da denuncia da Fiscalização Bancaria no Estado do Pará, a fls. 2, foi lavrado o auto de infracção de fls. 9, no qual são denunciados Antonio Valente de Castro, por seu procurador Gastão Valente, e outros, como responsáveis pela pratica de actividades cambiais, ilicitas e provenientes da exportação do paiz.

Attendendo ao que consta da informação de fls. 17, da referida fiscalização bancaria, relativamente á constituição commercial das firmas Mello Castro & Comp. Ltda., de Lisboa; Mello Castro & Comp. Ltda., do Porto, Republica Portuguesa e Oliveira Machado & Comp. Ltda., da cidade de Belém do Pará — informação que deu lugar á conclusão a que chegou o parecer de fls. 42, usque 45.

Converso o julgamento em diligencia para que, preliminarmente, se digne informar a Procuradoria Fiscal junto á Delegacia Fiscal no Pará:

a) qual a constituição commercial da firma Oliveira Machado & Comp. Ltda. — com a indicação nominal dos seus componentes e da quota de capital, relativa a cada um delles;

g) se existe qualquer relação ou conexão commercial entre a referida firma e as já indicadas, estabelecidas em Portugal;

c) finalmente, se da escripta commercial de Oliveira Machado & Comp. Ltda. consta o nome de Antonio Valente ou Antonio Valente de Castro e o de Gastão Valente, em participação de lucros decorrentes das operações denunciadas, ou de outras que com a mesma possam ter relação ou identidade.

Encaminhe-se o processo, para os devidos fins, á Delegacia Fiscal no Pará.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149 — Comunicando que foi publicada no *Diario Official*, de 2 do fluente, a concessão, para commerciar em alcool-motor, dada a José Mourão, estabelecido em Bom-succeso, nesse Estado.

N. 150 — Comunicando que foi publicada no *Diario Official*, de 2 do fluente, a concessão para commerciar em alcool-motor, dada á Société Sucriere de Rio Branco, nesse Estado.

N. 151 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 54.298, de 1935, de interesse da firma Branca Soares Oliveira & Companhia.

N. 152 — Solicita providencias no sentido de ser restituído, devidamente informado, o processo encaminhado a essa repartição com a ordem n. 132, de 25 de julho ultimo.

N. 153 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.172, de 1935, em que José Gonzaga de Araujo Porto e

Quintiliano Barbosa recorrem do acto dessa Delegacia, que, em cumprimento da recommendação contida na circular n. 11, de 28 de janeiro ultimo, deste Ministerio, os intimou a recolher aos cofres publicos a importancia correspondente ás percentagens retiradas a maior, em 1934, exarou, em data de 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Por falta de amparo legal, indefiro o pedido de fls., permitindo, no entanto, que os exactores que se encontram, pelo motivo allegado, em debito para com a Fazenda Nacional, satisficam o pagamento do referido debito, em prestações mensaes, de modo que seja o mesmo saldado dentro do corrente exercicio, sob pena de se verem incursos no disposto na letra a do art. 113, do decreto n. 24.502, de 31 de junho de 1934".

N. 154 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.168, de 1935, em que Carlindo Soares Quintão e Julio Candido Lobato, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria Federal em Tombos, nesse Estado, recorrem do acto dessa Delegacia, que, em obediencia ao recommendado na circular n. 11, de 28 de janeiro ultimo, deste Ministerio, os intimou a recolher aos cofres publicos a importancia correspondente ás percentagens retiradas a maior, em 1934, exarou, em data de 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Por falta de amparo legal, indefiro o pedido de fls., permitindo, no entanto, que os exactores que se encontram, pelo motivo allegado, em debito para com a Fazenda Nacional, satisficam o pagamento do referido debito em prestações mensaes, de modo que, o mesmo, seja saldado dentro do corrente exercicio, sob pena de se verem incursos no disposto na letra a, do art. 113, do decreto n. 24.502, de 21 de junho de 1934".

N. 155 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 38.174, de 1935, em que são interessados Mauricio de Azevedo e outros exactores federaes, exarou, em data de 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Por falta de amparo legal indefiro o pedido de fls., permitindo, no entanto, que os exactores que se encontram, pelo motivo allegado, em debito para com a Fazenda Nacional, satisficam o referido debito, em prestações mensaes, de modo que seja o mesmo saldado dentro do corrente exercicio, sob pena de se verem incursos no disposto na letra a, do art. 113, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, como sugere o parecer".

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo com o parecer.

Conviria, tambem, afim de evitar accumulção de serviço com processos desta natureza, fosse expedida a circular determinando aos Srs. delegados fiscaes, não mais encaminhar taes recursos, que não têm amparo legal.

Outrosim, sejam todos os exactores, que se acham, pelo motivo allegado, a descoberto para com a Fazenda Nacional, compellidos a resarcir o referido debito, dentro deste exercicio, sob pena de se verem incursos nas disposições da letra a, art. 113, do decreto n. 24.502, de 29 de junho do anno findo.

A consideração superior.

O parecer, a que se refere o despacho desta Directoria, foi o emittido pelo sub-director interino, Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a informação prestada pelo official, Othier de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Mauricio de Azevedo, collector em Pedro Leopoldo, e outros, exactores federaes, recorrem do acto que os intimou a recolher aos cofres publicos, a importancia correspondente ás percentagens retiradas a maior, em 1934, e pedem seja revogada a circular n. 11, de 26 de janeiro de 1935.

A reclamação em estudo não merece deferimento, pois a redução de um quarto da tabella annual para pagamento de percentagens aos coactores, durante o exercicio de 1934, correspondente á determinação da citada circular n. 11, de 26 de janeiro p. p., da Directoria Geral da Fazenda Nacional — é perfeitamente legal.

O decreto n. 52, de 11 de setembro p. findo, declarou — "Sem applicação, para todos os efeitos, as quantias relativas aos duodecimos destinados ao ultimo trimestre", do exercicio passado, o qual deveria ter terminado em 31 de março ultimo. A Constituição Federal mandando coincidir o anno financeiro com o anno civil, obrigou a expedição do decreto citado, — determinando que ficassem sem efeito os creditos consignados para as despesas, no exercicio de 1934, de janeiro a março deste anno.

A redução reclamada, portanto, foi feita em virtude de dispositivo de lei.

Além disso, o actual regulamento de collectorias não obriga o emprego total da tabella A em periodo menor de 12 meses. Ao contrario, as percentagens de 30 % até 20:000\$, de 25 % sobre o que exceder até 35:000\$; etc..., só são devidas pelo trabalho completo de um anno. O art. 97, do decreto numero 24.502, de 29 de junho de 1934, manda dividir as percentagens da tabella A por tantos serventuarios quantos os que occuparam o cargo em um mesmo exercicio, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado"

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1935

Processos despachados

N. 31.519, de 1935 — Herculano de Freitas Filho. — De accordo com o parecer, requeira, querendo, por exercicios findos.

N. 49.361, de 1935 — Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

Dia 6

N. 36.093, de 1935 — Antonio Cavalcanti Lima. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 35.301, de 1935 — Haekkel de Lemos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 54.415, de 1935 — Guapiassu' Hugo Vianna. — Satisfacam as exigencias.

Dia 7

N. 55.663, de 1935 — Inesia Velloso de Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 48.077, de 1935 — Valerio Caldas do Lago. — Havendo sido concedido em tempo oportuno o credito para pagamento ao interessado, nada ha que deferir. Archive-se.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

GABINETE DO DIRECTOR DA DESPESA PUBLICA

Dia 27 de julho de 1935

Processos despachados

N. 44.079, de 1935 — Requerimento do Centro Brasileiro de Beneficencia, pedindo approvação de seus estatutos. — Transmitta-se á Directoria Geral da Fazenda Nacional.

Dia 29

N. 33.952, de 1935 — Officio n. 213, de 17 de maio ultimo, do director do Externato do Collegio Pedro II, comunicando suspensão de consignação averbadas a favor da Sociedade dos Funcionarios Federaes Civil e Militar de Beneficencia. — Responda-se de accordo com o parecer.

N. 43.343, de 1935 — Reclamação de D. Olga da Silva, contra a Sociedade Beneficente Unitiva. — Ouça-se a sociedade reclamada.

N. 34.927, de 1935 — Requerimento do Gremio dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação. — O reclamado não poderá ser beneficiado pelo disposto no art. 12 do decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932, não só porque se trata de contracto de emprestimo anterior ao mesmo decreto, como porque, irregular foi a sua attitude, aproveitando-se do facto de haver sido omitido na sua folha de vencimentos de inactividade, a consignação anteriormente averbada, não se manifestando a respeito, com o intuito preconcebido de onerar seus vencimentos com outros descontos. A' vista do exposto, autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 180\$, a favor do Gremio dos Funcionarios Publicos, na qualidade de successor do Banco Central Brasileiro, para pagamento do debito de 3:216\$200, reconhecido pelo devedor e juros de contracto (18 % ao anno Price). Outrossim, condemno o reclamado ao pagamento de juros da móra, á taxa convencional de 18 % ao anno, no periodo de julho de 1931 a julho do corrente anno. Baixe-se portaria, dando instruções a respeito á repartição averbadora e notifique-se.

N. 44.969, de 1935 — Requerimento da Associação dos Funcionarios Civis e Militares, pedindo pagamento de consignações. — Apresente cópias dos contractos referidos na relação de fls. authenticadas pela fiscalização, porém que á vista dellas sejam averbadas os respectivos descontos.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 2 de agosto de 1935

Processo:

N. 60.434/34 — Processo relativo á novação de aforamento do terreno nacional, sito á rua Formosa, districto dos Mares, na capital do Estado da Bahia, em que são interessados Carlos Pinho dos Santos e outros. — De accordo com o parecer, approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 22 — Remettendo a folha de elementos para o registro do terreno cedido á União, pela Prefeitura de Quarahy, afim de ser no dito terreno construido o edificio do Departamento dos Correios e Telegraphos. (Processo numero 60.607/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 33 — Enviando cópia da portaria do Departamento do Pessoal do Exercito, que resolve o assumpto objecto da consulta feita a esta directoria, pela administração local do Dominio da União. (Proc. 22.689/34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 41 — Solicitando seja esta directoria informada se já está sendo feito o desconto de 61\$700 na folha do senhor Gercino Marques Fontes, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices naquella Estado. (Proc. 45.872/35.)

N. 42 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional por despacho de 15 de julho ultimo, approved a proposta desta directoria, afim de serem vendidas em hasta publica as embarcações pertencentes á flotilha da aduana daquelle Estado. (Proc. 42.424/35.)

Dia 6

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 4 — Remettendo o processo relativo á questão entre a Fazenda Nacional e o proprietario do edificio em que funciona a Alfandega de Parnahyba, para que segundo despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional aquella delegacia se pronuncie a respeito, tendo em vista o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Publica. (Proc. 47.976/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 39 — Restituindo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno de marinha sito á travessa Oriental do Mercado, naquella capital, pretendida por Gabriel Archanjo de Souza Santiago e sua mulher, communico o despacho no mesmo exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional. — Approvo, de accordo com o parecer. (Processo 16.451/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

N. 85 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento do terreno sito á rua Lellis Piedade, districto da Penha, pretendida por D. Maria Francisca Chaves Leite. (Proc. 10.839/35.)

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 241 — Solicitando informações relativas ás instalações das repartições e serviços sob a direcção daquella directoria, que sejam uteis á confecção do projecto da construção do edificio para o Ministerio da Fazenda; dou sciencia que o engenheiro da Administração do Dominio da União, no Districto Federal, está apto a fornecer qualquer esclarecimento preciso sobre a elaboração do mesmo processo.

— Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 242 — Identico ao de n. 241.

— Ao Sr. director da Estatística Economica e Financeira:

N. 243 — Identico ao de n. 242.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 244 — Identico ao de n. 243.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 245 — Identico ao de n. 244.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 246 — Identico ao de n. 245.

- Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas: N. 247 — Idêntico ao de n. 246.
- Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: N. 248 — Idêntico ao de n. 247.
- Ao Sr. director do Imposto sobre Rendas N. 249 — Idêntico ao de n. 248.
- Ao Sr. director da Caixa de Amortização: N. 250 — Idêntico ao de n. 249.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 9 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Santos & Gonçalves. — Juntem os requerentes a 1ª via do "empenho", apresentado em o seu processo. (Processo n. 28.753/35.)

Leonidlo Gomes. — Pague o requerente os fóros atrasados de accordo com a nova fixação. (Proc. 66.259/34.)

Henrique Carlos Luiz Campos. — Selle devidamente, o requerente, os documentos juntos ao seu processo. (Processo 32.837/35.)

Hugo Richard Filho. — Compareça o interessado nesta administração, afim de tomar conhecimento das providencias que se fazem mister com referencia ao seu processo. (Proc. 19.969/32.)

De 18 de fevereiro de 1935, pedindo cópia do despacho exarado no officio n. 7, de 26 de junho de 1934, do Ministerio da Guerra. — Compareça o interessado nesta administração, afim de esclarecer melhor a sua pretensão. (Processo 12.631/35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 9 de agosto de 1935

No processo n. 2.282-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e viúva Dr. Lauro Dornelles & Comp. (Alegrete — Rio Grande do Sul): "De accordo, notifique-se o credor".

No processo n. 2.290-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Delcia Luz de Carvalho (Cachoeira — Rio Grande do Sul): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 2.305-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Fredolino Francisco Ferreira (Capava — Rio Grande do Sul): "Aguarde-se a demonstração pedida".

No processo n. 2.303-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Manoel Bica de Freitas (Alegrete — Rio Grande do Sul): "Proceda-se na forma do parecer supra".

No processo n. 2.292-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Zeferino Prates de Almeida e sua mulher (Alegrete — Rio Grande do Sul): "De accordo, notifique-se o credor".

No processo n. 11.825-B, em que são declarantes João Gonçalves Vieira e Sebastião Lopes de Castro e sua mulher (Caracól — Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Itapura para que sejam feitas regularmente a avaliação do patrimonio e verificação do passivo dos devedores após a juntada ao processo das relações exigidas pela lei".

No processo n. 13.171-B, em que são declarantes espolio de Seraphim Blasi e Narciso Pereira da Silva e sua mulher (Ribeirão Claro — Paraná): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Botucatu para que sejam feitas a avaliação do patrimonio e verificação do passivo do devedor, observadas quanto a este as instruções da Camara referente á data certa de seus comprovantes. Atente-se no § 2º do art. 11 do decreto".

No processo n. 11.282-C, em que são declarantes espolio de Carlos Rodrigues de Figueiredo Firino e Oscar Moreira de Faria e sua mulher (Jardim — Espirito Santo): "Remetta-se á competente agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do Regimento, procedida a avaliação indicada no parecer supra".

Nas petições do Banco do Brasil e Belmiro Furtado de Carvalho, em que pedem a juntada de documentos dos processos ns. 9.092 e 16.271: "Junte-se".

Na petição de Bento Pereira da Silva, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.416: "Protocolle-se".

Na carta de Matheus Cesar, relativa ao processo numero 4.199: "Indeferida: fóra do prazo legal".

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 10.154, 9.149, 647, 10.275, 10.276, 406, 414, 514: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32 do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições do Banco do Brasil, Banco do Estado de São Paulo, Margarida Maria de Jesus, Joaquim Augusto Ribeiro do Valle, Oscar Augusto Machado, Bento de Andrade Lemos, Bernardino de Sena Carneiro, Marcilio Lopes da Silva, Manoel Vieira da Fonseca Junior, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.240, 1.878, 12.801, 12.755, 1.998, 1.981, 1.983, 801, 2.313, 4.698, 11.663: "Junte-se ao processo".

Na petição de Creidz & Comp., em que pedem o registro de documentos: "Registre-se".

Nas petições de Arantes & Comp., Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco do Rio Grande do Sul e Santiago Pompeu: "Como requer".

Na petição de José Luiz Rodrigues da Costa, relativa ao processo n. 248: "Proceda-se na forma do art. 30 do Reg. da Camara".

REUNIAO DA CAMARA

SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 1935

Reuniu-se a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados á julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 13.174-B — Cerqueira Cesar — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Shoto Kodam e sua mulher, e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Nishihiro Sakuti, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de trezentos e trinta e oito mil e cem réis (338\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 11.731-B — Canhotinho — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Pereira da Silva e sua mulher, e a correlata indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), em apolices, ao credor Claudino Corrêa de Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de noventa e nove mil e cincoenta réis (99\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 2.235-C — Santa Maria — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Feliciano Gonçalves Borges e sua mulher e a correlata indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de cento e oitenta mil réis (180\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 13.150-B — Cuyabá — Estado de Mato Grosso: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo, Luiza Alves da Costa Ribeiro e Raul de Carvalho. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes. — Bernardino José de Souza, presidente-relator.

No processo n. 13.150-B — Taquaritinga — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eride Bottura e a correlata indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, ao credor Credo Giovalani, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de quatrocentos e cincoenta e dois mil e quinhentos

reis (452\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.151-B — Taquarilândia — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eride Bottura e a correlata indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor Rizzieri Poletti, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de cento e trinta e um mil e quinhentos réis (131\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.145-B — Cassia — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução e 50 % no debito de Francisco Paula Lemos e sua mulher, e a correlata indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Andrade Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete réis (145\$547), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.862-B — em que são declarantes B. Levy & Comp. e Delphim B. da Silva — Manicoré — Amazonas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.205-B — Jaboticabal — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Luiz Duarte e sua mulher, e a correlata indemnização de oitenta e quatro contos e quinhentos mil réis (84:500\$000), em apolices, ao credor José Antonio Bernardes Sobrinho e Antonio Tuoci, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e sessenta mil réis (160\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.886-A — Rio Novo — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alibert Tostes Duarte, e a correlata indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Juiz de Fora) continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de trezentos e trinta e cinco mil e duzentos réis (335\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator."

No processo n. 13.306-B — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Antonio da Silva Sergio e sua mulher, e a correlata indemnização de dezessete contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Instituto de Cacau da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e onze mil e cinquenta réis (311\$050), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.867-B, em que são declarantes B. Levy & Comp. e José Fares — Município de Borba — Amazonas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 60, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator."

No processo n. 13.401-B — Canavieiras — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia S. A., e Norberto José de Almeida."

No processo n. 13.397-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia e Antonio Baptista de Jesus e sua

mulher — Ilabuna — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.312-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Francisco de Almeida e sua mulher, e a correlata indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta réis (473\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.863-B — em que são declarantes B. Levy & Comp. e Feliciano R. V. Bentes — Manicoré — Amazonas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual é renegado o reajustamento requerido ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.861 — em que são declarantes B. Levy & Comp. e Delphim B. da Silva — Manicoré — Amazonas: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.400-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Fustino da Silva Pinto — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.144-B — Ibiracy — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theophilo Rodrigues da Costa e sua mulher e a correlata indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Candido Borges de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e trinta e seis mil e oitenta e cinco réis (136\$085), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 136-C — Altinho — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Felipe de Azevedo e sua mulher e a correlata indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor José Victor de Albuquerque, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e cinquenta e nove mil e cem réis (259\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.308-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia e Jeronymo Joaquim de Almeida e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.839-B — Rosario — Sergipe — em que são declarantes o Banco do Brasil e Passos & Irmão: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 164 — Bebedouro — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Pinhel de Barros e sua mulher e a correlata indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Alberto Guilherme de Azevedo Lyra, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de du-

zentos mil e oitocentos e trinta e cinco réis (200\$825), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.311-B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Jarde-lino Candido da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, a credora Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e cincoenta e nove mil réis (459\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.341-C — Paty do Alferes — Estado do Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. São declarantes o padre Leonardo Felipe Fortunato e Sergio Rodriguez Paes Leine e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.303-B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Nepomuceno França e sua mulher e a correlata indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, a credora Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacão da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e sessenta e um mil e cem réis (161\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.038-C — Escada — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Belmiro Correia & Comp. e a correlata indemnização de trezentos e quarenta e tres contos réis (313:000\$000), em apolices, ao credor Pereira Carneiro & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e nove mil e trezentos e quarenta e cinco réis (309\$315), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.354-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. Instituto de Cacão da Bahia e Pedro Adolpho Stolze e sua mulher — Camo — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.309-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. Instituto de Cacão da Bahia — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.380-B — Salvador — Bahia — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacão da Bahia e Luciano Magnavita e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.383-B (Tambá, Casa Branca, São Paulo, em que são declarantes João de Padua Lima e sua mulher): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.304-B (Itabuna, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Alves de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500\$), em apolices, á credora Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacão da Bahia, conti-

nuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos mil réis (300\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.070-C (Timbaúba, Estado de Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião Nonato Regis de Albuquerque e outros e a correlata indemnização de sessenta e nove contos de réis (69:000\$000), em apolices, ao credor Affonso de Albuquerque Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cinquenta e tres mil réis (53\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.310-B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Alves Behrmann e sua mulher e a correlata indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, á credora Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacão da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e cincoenta e quatro mil novecentos e cincoenta réis (454\$950), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.152-B (Araraquara, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Arruda Campos e sua mulher e a correlata indemnização de sessenta contos e quinhentos mil réis (60:500\$000), em apolices, ao credor Octaviano de Arruda Campos, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cinquenta mil réis (50\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.118-B (Matão, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Pires de Moraes e sua mulher e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Baptista Barbieri, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e oitenta e dois mil e duzentos réis (282\$200), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.865-B (Humaytá, Estado do Amazonas, em que são declarantes B. Levy & Comp. e herdeiros de M. S. Botelho): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.931-B (Humaytá, Estado do Amazonas, em que são declarantes B. Levy & Comp. e Luiz Rodrigues de Queiroz): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.871-B (Humaytá, Estado do Amazonas, em que são declarantes B. Levy & Comp. e Viuva Marcela & Comp.): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 50, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.353-B (Belmonte, Estado da Bahia, em que são declarantes Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacão da Bahia e Antonio Maria de Mello Junior e sua mulher): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 12.425-B (Campinas, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Octavio de Oliveira e sua mulher e a correlata indemnização de duzentos e vinte e oito contos e qu-

nhentos mil réis (228:500\$000), em apolices, ao credor espólio de Lucas Nolasco da Silveira, representado por Alzira Cintra da Silveira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e cincoenta e cinco mil e quinhentos e cincoenta réis (255\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.307-B, em que são declarantes Sociedade Anonyma Instituto de Cacau da Bahia e Fortunato Benjamin Saback e sua mulher (Salvador, Bahia): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 100, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.405-B, em que são declarantes Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia e José Antonio Pinheiro e sua mulher, (Itacaré, Bahia): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.432-B, em que são declarantes Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia e Theodolino João Berbert e sua mulher, (Itabuna, Bahia): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.866-B, em que são declarantes B. Levy & Comp. e J. Verlango & Comp. (Santo Antonio do Rio Madeira, Matto Grosso): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.363-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia e Antonio Corrêa de Carvalho e sua mulher — Canavieiras — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.350-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. Instituto de Cacau e Elias Ferreira de Miranda e seus filhos — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.395-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia S. A. e Simão Alves de Oliveira e sua mulher — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.348-B — em que são declarantes a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacau da Bahia e Orlando Paternostro e sua mulher — Belmonte — Bahia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.048-B (S. Pedro S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Elísio de Paula Teixeira e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Patricio Miguel Carrera, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e seis mil e duzentos e sessenta e cinco réis (206\$265), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.157-C (Campos Altos — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (56:901\$700), de Luiz de Souza Coelho e a consequente indemnização de vinte e oito contos de réis (28:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e cincoenta mil e oitocentos e cincoenta réis (450\$850), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.217-B (Pederneras — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (54:805\$542), de Primo Puzetta e sua mulher e consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e dois mil e setecentos e setenta e um réis (402\$771), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.285-C (Itaperuna — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eugenio Mendes de Toledo e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor, espólio de José da Silva Bastos, representado pela inventariante Anna Garcia Bastos, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e quinze mil e cento e sessenta e seis réis (115\$166), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 8.939-R (Vargem Grande — Juiz de Fora — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Pereira dos Santos Junior e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela sua agencia em Juiz de Fora — Minas, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.338-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Alves de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e quarenta e um mil e quatrocentos réis (441\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.340-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cavino Henrique Loup e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cincoenta réis (244\$550)", de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.337-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Roberto Francisco de Sant'Anna e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e cincoenta réis (476\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.294-B (S. Paulo — Capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 64, em virtude das

quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (264:466\$370), de Joaquina de Azevedo Arruda e seus Filhos, e a consequente indenização de cento e trinta e dois contos de réis (132:000\$000), em apolices, ao credor Arthur de Sampaio Moreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e trinta e tres mil cento e oitenta e cinco réis (233\$185), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.864-B (Borba — Amazonas), em que são declarantes B. Levy & Comp. e Augusto de Almeida Costa, espolio: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.868-B (Porto Velho — Amazonas), em que são declarantes B. Levy & Comp. e José de S. M. Alvares Affonso: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.339-B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pompilio da Silva Céu e sua mulher e a consequente indenização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S/A, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e vinte e um mil e novecentos réis (421\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 13.315-B (Itabuna, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim José Ribeiro e a consequente indenização de 17:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de 383\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.413-B (Escada, Pernambuco). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Belmino Corrêa & Comp. e a consequente indenização de 41:500\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção de 100\$900, de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.146-B (Piracy, Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Benedito Alves de Freitas e sua mulher e a consequente indenização de 15:000\$, em apolices, ao credor Candido Borges de Freitas, continuando a cargo dos devedores a fracção de 106\$600, de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.933-B (Porto Velho, Amazonas). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 125, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. (Declarantes: B. Levy & Comp. e Olivio Pinto de Cerqueira.)

No processo n. 2.531-A (Manhuassô, Minas). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. (Declarantes: Banco do Brasil e Jorge Sathler.)

No processo n. 12.934 (Porto Velho, Amazonas), em que são declarantes B. Levy & Comp. e Olivio Pinto de Cerqueira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 12.854-B (Caruary, Amazonas). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. (Declarantes: B. Levy & Comp. e A. Marques da Silveira.)

No processo n. 12.935-B (Porto Velho, Amazonas) em que são declarantes B. Levy & Comp. e Olivio Pinto de Cerqueira. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.362-B (Cannavieiras, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Thomé Glycerio Ribeiro e a consequente indenização de 6:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de 25\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.349-B (Belmonte, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Chrysophoro Daiello e a consequente indenização de 12:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, continuando a cargo do devedor a fracção de 94\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.341-B (Cannavieiras, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Honorato Henrique Guimarães e a consequente indenização de 10:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de 428\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.356-B (Cannavieiras, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Domingues dos Santos e sua mulher e a consequente indenização de 2:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção de 407\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.264-B (Botucatu, São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. (Declarantes: José Elias de Carvalho Barros e Francisca Ramos dos Santos e sua mulher.)

No processo n. 12.855-B (Mirahy, Amazonas) em que são declarantes B. Levy & Comp. e Antonio Francisco Monteiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 138, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.155-B (Guaíba, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Abel Baptista Gomes e sua mulher e a consequente indenização de 16:000\$, em apolices, ao credor Virgilio Rodrigues, continuando a cargo dos devedores a fracção de 414\$350, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.167-B (Araraquara, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 113, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Fernando Vincent e sua mulher, quantia reajustavel (134:642\$583) e a consequente indenização de 67:000\$, em apolices, ao credor Luiz Gaetani, continuando a cargo dos devedores a fracção de 321\$292, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 9.636-B (Aracaju, Sergipe). — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 45, em virtude da

qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Mercantil Sergipense a dar quitação plena a José Othoniel Amado Montalvão, do seu debito verificado (188:420\$000), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito ou sejam 91:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.728-C (Tieté, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (13:861\$400) de Antonio Emilio e Jacob uvizotto e a consequente indemnização de 6:500\$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção de 432\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.870-B (Manicoré, Amazonas) em que são declarantes B. Levy & Comp. e Sizio Maciel. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 167, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archívamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.551-B (Nuporanga, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (222:089\$200) de José Aurelio da Silva e as 24:000\$, respectivamente, aos credores Lima & Comp. e José Candido de Rezende, continuando a cargo do devedor as fracções irreajustaveis de 64\$150, referente ao primeiro credor e 480\$150, referente ao segundo, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.423-B (Tayuva, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 60, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Innocencio da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de 304\$500, em apolices, aos credores Conrado e Agonçalo Caldeira, continuando a cargo dos devedores a fracção de 100\$, de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.089-B (Campinas, São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 67 o verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel (203:291\$010) de Octavio Netto e sua mulher e consequente indemnização de 101:500\$, em apolices, aos credores Lima Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de 145\$505, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.314-B (Itabuna, Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Victorino dos Reis e a consequente indemnização de 3:000\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção de 424\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *J. G. Pereira Lima*, relator.

Recehedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1935

Auto n. 1.356-1933, contra Florindo Isolani — Provado como está que a firma Florindo Isolani deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Florindo Isolani a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em Santa Catharina, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.315-1933, contra Selem Gastin — Provado como está que a firma Selem Gastin deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o

auto de fls. e imponho á mesma firma Selem Gastin a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da 2ª collectoria Federal de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.448, de 1933, contra Manoel Oca — Provado como está que a firma Manoel Oca deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma Manoel Oca, a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se por intermedio da Collectoria Federal em Mocóca, Estado de S. Paulo, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.455-1933 contra Izidro Pinto Fernandes — Provado como está que a firma Izidro Pinto Fernandes deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma Izidro Pinto Fernandes, a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, por intermedio da Collectoria Federal em Paraguassú, Estado de Minas Geraes, dentro de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.320-1933, contra José de Oliveira Lisboa — Provado como está que a firma José de Oliveira Lisboa deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma José d Oliveira Lisboa, a multa de 10\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Carinhanha, Estado da Bahia, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.252 de 1933, contra Pinto & Alves — Provado como está, que a firma Pinto & Alves deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma Pinto & Alves a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.381, de 1933, contra José Ignacio Ribeiro — Provado como está que a firma José Ignacio Ribeiro deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, — julgo procedente o auto de fls., e imponho á mesma firma José Ignacio Ribeiro a multa de 100\$000, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se por intermedio da Collectoria Federal em Fartura, Estado de São Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.449, de 1933, contra Henrique Rodrigues Pereira — Provado como está que a firma Henrique Rodrigues Pereira deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, — julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma Henrique Rodrigues Pereira a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal em São Domingos do Prata, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se

a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 72, de 1935, contra Antonio do Espirito Santo & Comp. — De accordo com o art. 66 do regulamento do imposto de consumo baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, as estampilhas colladas ás guias serão inutilizadas com a data a manuscripto ou a carimbo, em cada uma das partes, isto é na parte "talão" e na parte "guia". Assim, nenhuma obrigação tem o fabricante de inutilizar ditas estampilhas de per si, com a data, e, no caso presente se tivesse sido obedecida aquella exigencia nenhuma das estampilhas appostas á guia de fls., apprehendida, teria deixado de ser abrangida pela data da sua inutilização, como foi a de 100\$000 collada á mesma guia.

Assim, pois, está materialmente provado que o dito sello não foi inutilizado e consequentemente commettida a infração de que dá conta o auto de fls. que julgo procedente, imponho a Antonio do Espirito Santo & Comp. a multa de 200\$000 minimo do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermedio da Recebedoria Federal em São Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 185, de 1935, contra M. G. Lisboa — Estando provadas e confessadas as infracções descriptas pelos autuaes, — julgo procedente o auto de fls. 63 e imponho a M. G. Lisboa a multa de 600\$000, com a obrigação de recolher ainda a importância de 168\$000, de imposto não satisfeito, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento annexo ao decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida dentro de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 748, de 1934, contra Waldemar C. Pinto & Irmãos — A vista do que consta deste processo e provada como está a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto e imponho a Waldemar C. Pinto & Irmãos a multa de 200\$000, minimo do art. 18, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 316, de 1935, contra Ernesto Igel & Comp. — Provado como está que a firma Viuva J. Esposito, deixou de do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Ernesto Igel & Comp., a multa de 200\$000, minimo da pena comminada no art. 64, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.476, de 1933, contra a viuva J. Esposito — Provado como está que a firma Viuva J. Esposito, deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma Viuva J. Esposito a multa de 100\$000, ex-vi do art. 34 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.441/1933, contra Hohem & Comp. — Provado como está que a firma Bohem & Comp., deixou de devolver a duplicata em questão, no prazo da lei, julgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma Hohem & Comp., a multa de 100\$000, ex-vi do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos

meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 9 de agosto de 1935

Notificações:

N. 1.037 — Fernandes Reis, rua Barão de Mesquita n. 690. Multa de 300\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. — Intime-se.

N. 1.042 — Aron Goldenberg, rua Barão de Mesquita n. 813. — Idem.

N. 1.252 — Henrique Saraiva, rua dos Ourives n. 115. Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.253 — Vicente Pereira, rua dos Ourives n. 89. Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 899 — Arcos & Muller, rua Salvador Corrêa ns. 49/51. Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.031 — Z. Rodrigues & Fernandes, rua S. Francisco Xavier n. 427. Multa de 300\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.161 — Manoel de Deus Costa, rua das Laranjeiras n. 411. Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.250 — Derbus Elias Chebete, plataforma da Estação de Cascadura sem numero. Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.249 — G. Oliveira, rua Guilhermina n. 43. Multa de 150\$, mais a importância de 145\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.159 — J. J. Junqueira Gallas, rua Pinheiro Machado n. 2. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.254 — A. Rodrigues, avenida Rio Branco ns. 152 e 162. Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.25 — Cooperativa de Consumo dos Auxiliares do Commercio e Industria do Brasil, rua dos Ourives n. 37. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.251 A — Companhia Blackstaff de Linhas, rua dos Ourives ns. 42 e 41. Multa de 150\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.059 — Manoel Mazalhões & Comp., rua Major Avilla n. 97. Multa de 300\$, mais a importância de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.046 — José de Andrade, rua Leopoldo n. 6. Multa de 300\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.060 — Paes Landim, praça Varnhagem n. 14. Multa de 300\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.039 — Ramiro Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 748. Multa de 300\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.248 — Joaquim Marques Almeida, rua Vital numero 136. Multa de 150\$, mais a importância de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.244 — Antonio Ferreira, hoje Moreno & Araujo, rua Mariz e Barros n. 362. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.243 — Augusto Bento & Comp., rua Major Freitas n. 38. Multa de 150\$, mais a importância de 140\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

N. 1.242 — D. Ribeiro & Comp. Ltda., rua do Bico n. 129. Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 964 — M. N. Loureiro, rua Paula Matos n. 11. Multa de 300\$, mais a importância de 155\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. — Intime-se.

(Itinerario, horario e tarifas a que se refere a portaria desta data)

VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S. A.

LINHA SÃO PAULO-RIO PRETO

Horario

Escalas	Distancias km.		Ida		Volta	
			Dias	Horas	Dias	Horas
São Paulo	—	0	2as, 5as	10.00	3as, 6as	10.55
São Carlos.....	210	210	" "	11.20 11.35	" "	9.35 9.20
Rio Preto.....	210	420	" "	12.55	" "	8.00

Escalas facultativas : Mattão, Santa Adella e Catanduva.

TARIFA DE PASSAGENS

Escalas	São Paulo	São Carlos	Mattão	Santa Adella	Catanduva	Rio Preto
São Paulo	—	125\$000	150\$000	170\$000	130\$000	200\$000
São Carlos.....	125\$000	—	75\$000	90\$000	100\$000	125\$000
Mattão	150\$000	75\$000	—	55\$000	70\$000	90\$000
Santa Adella.....	170\$000	90\$000	55\$000	—	40\$000	70\$000
Catanduva	180\$000	100\$000	70\$000	40\$000	—	50\$000
Rio Preto.....	200\$000	125\$000	90\$000	70\$000	50\$000	—

TARIFA DE CARGAS

(Encomendas, amostras, jornaes, etc.)

Escalas	São Paulo	São Carlos	Rio Preto
São Paulo.....	—	3\$000	6\$000
São Carlos.....	3\$000	—	3\$000
Rio Preto.....	6\$000	3\$000	—

Observações

Tarifa de passagens — Preço por passageiro até 75 kilos de peso, com direito ao transporte de 5 kilos de bagagem. O excesso de peso do passageiro e da bagagem será cobrado na razão de 1% dos preços da tarifa de passagens, por kilo.

As passagens de ida e volta gozam do desconto de 10%.

As crianças até 3 annos de idade, carregadas ao collo, pagão á razão de 10% sobre o preço da passagem da tabella.

As crianças de 3 a 12 annos completos pagarão meia passagem, de accordo com o preço da tabella, dando cada bilhete de adulto sómente direito a uma meia passagem.

Os bilhetes de crianças de collo não dão direito a bagagem. As crianças com bilhetes de meia passagem terão direito a transportar gratis em bagagem, metade do peso permittido ao bilhete de passagem inteira equivalente.

Tarifa de cargas — Taxas por kilo. Até 1 kilo, as fracções serão cobradas como 1 kilo. Acima de 1 kilo, a cobrança será feita por meio kilo ou fracção.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 2 de abril de 1935. — O director geral, A. Mendonça.

(C 4.842—9-8-35—306\$000)

Portarias de 9 de agosto de 1935:

N. 624 — Approva a folha de 51 diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 6ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no presente exercício, a partir de 1 de julho do corrente anno, até ulterior deliberação do Governo (P-15.840-35).

N. 625 — Homologa as 37 folhas de pagamento relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 126:944\$500 (cento e vinte e seis contos novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos réis), do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, para os serviços da Comissão de Estudos e Obras, no Estado do Piahy (P-15.625-35).

N. 619 — Concedendo ao conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Gonçalves Vianna, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho de 1935, com metade do ordenado (15.491-35).

N. 620 — Concedendo ao escrevente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jorge da Silva Giesta, um mez e quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho de 1935, com um terço da diaria (15.433-35).

N. 621 — Concedendo ao praticante de conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco José Sampaio, quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho de 1935, com metade do ordenado (15.435-35).

N. 622 — Concedendo ao guarda chaves de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ataliba Cyrillo dos Passos, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio de 1935, com um terço da diaria (15.437-35).

N. 623 — Concedendo ao auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Ascanio d'Assumpção Ribeiro, cinco mezes e quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de abril de 1935, sendo dous mezes e dezesseis dias com metade do ordenado, e o prazo restante com um quarto do mesmo (15.731-35).

Expediente de 8 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.647 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza um abono mensal, a titulo precario, aos empregados da Rede Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, cujos vencimentos não excedam de 500\$, correndo a despesa, nesse caracter, por conta do produto da taxa adicional de 10 %, sem exceder o maximo de 100:000\$000.

N. 2.648 — Ao Ministerio da Agricultura — Tendo em vista o que dispõe o art. 9º e seu paragrafo unico, do regulamento approved pelo decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, solicita audiencia desse ministerio, a respeito do pedido do director do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no sentido de ser facultado o uso da correspondencia postal e telegraphica, em caracter official, para o engenheiro Augusto Joaquim de Carvalho Netto, servindo em commissão de inspecção ás camaras de expurgo de coreaes existentes no sul do paiz (13.172-35).

N. 2.649 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, a João Miguel da Fonseca Lobo Filho, a quantia de 18:353\$450, proveniente de supprimentos feitos, em 1924, ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S. (15.688-35).

N. 2.650 — Ao mesmo — Solicita seja o Banco do Brasil autorizado a entregar ao D. C. T., mediante requisições assignadas pelo respectivo director geral, supprimentos mensaes até a quantia de 800:000\$, cada um, no limite de sete, para attender ao pagamento do abono provisorio de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, ao pessoal daquelle Departamento, a partir de junho do corrente anno.

N. 2.651 — Ao Tribunal de Contas — Declara que o pagamento requisitado pelo aviso deste ministerio n. 2.198, de 2 do mesmo mez, deverá ser feito no Thesouro Nacional (15.630-35).

N. 2.652 — Ao mesmo — Envia a registro cópia do contracto de arrendamento do predio destinado ao funcionamento da agencia postal de São Simão, na jurisdição da Directoria Regional de Ribeirão Preto, de propriedade do Sr. Humberto Menegario (16.142-35).

N. 2.653 — Ao mesmo — Envia a registro cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com os Srs. Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de aço, ferro, ponta-Paris e outros, no corrente anno (16.171-35).

N. 2.654 — Ao mesmo — Remette cópia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a "Radio Sociedade Fluminense, Limitada", para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro (13.808-35).

N. 2.655 — Ao mesmo — Remette cópia do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade "Radio Club Jaboticabal S. A.", para estabelecer uma estação radio-difusora na cidade de Jaboticabal, Estado de S. Paulo (13.375-35).

N. 2.656 — Ao mesmo — Remette cópia do termo additivo do contracto celebrado em 15-2-1916 entre o Governo Federal e a Companhia "Port of Pará", para o fim de destinar, como autoriza o art. 2º do decreto n. 24.498, de 29 de junho de 1934, a outra qualquer repartição publica ou substituir por obras a realizar, no porto de Belém, a juizo do Governo, os edificios que a referida companhia estava obrigada a construir, para os Correios e Telegraphos (11.996-35).

N. 2.657 — Ao mesmo — Envia a registro a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com as firmas Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada e outros, para o fornecimento de brocas, limas, parafusos, rebites, serras e outros, no corrente anno (16.172-35).

N. 2.658 — Ao mesmo — Envia a registro a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com os Srs. Marques Couto & Comp. e outros, para o fornecimento de materiaes para pintura e outros, no corrente anno (16.170-35).

N. 2.569 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia a importancia de 456:476\$900, destinada a attender ás despesas de construcção de estradas de rodagem no interior daquelle Estado, a cargo da I. F. O. C. S.

N. 2.660 — Ao mesmo — Delegação de competencia ao inspector federal de Obras contra as Seccas, engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, para requisitar adeantamento, por conta do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, para os serviços de construcção de estradas de rodagem no interior daquelle Estado, á conta da verba 10ª, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

N. 2.661 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Identico.

N. 2.662 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Identico.

N. 2.663 — Ao Ministerio do Exterior — Agradece a remessa de um recorte do "South American Journal" de 27 de abril do corrente anno, referente á reorganização financeira da Companhia Estrada de Ferro Sudoeste da Bahia, e informa que sendo a referida estrada, de concessão do Estado da Bahia, encaminhou aquelle documento, em cópia, ao senhor governador do mesmo Estado (14.620-35).

N. 2.664 — A' Governadoria do Estado da Bahia — Remette recorte do "South American Journal" de 27 de abril do corrente anno, referente á reorganização financeira da Companhia Estrada de Ferro Sudoeste da Bahia (14.620-35).

N. 2.665 — A' Superintendencia da Rede de Viação Ferrea Leste Brasileiro — Delegação de competencia ao engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, superintendente dessa Rede, na forma do art. 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para requisitar da alfandega dessa capital desenhos livres de direitos para os materiaes destinados á mesma Rede, e comprehendidos nas disposições do citado decreto.

N. 2.666 — A' Inspectoria da Alfandega da Bahia — Delegação de competencia ao superintendente da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, para requisitar despachos livres de direitos de materiaes destinados á mesma Rede e comprehendidos nas disposições do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

N. 2.667 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 420\$ de gratificação a que fez jus nos mezes de janeiro a julho do corrente anno, o continuo do D. N. P. N., Pedro Pacheco dos Santos (16.432-35).

N. 2.668 — A' Secretaria da Camara dos Deputados — Devolve dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis

7.350:000\$, para obras nas linhas ferreas e telegraphicas no Estado da Bahia e outras, e vigora o credito de 15.561:671\$394, para cumprir o contracto relativo á Estrada de Ferro Paracatu.

Officios:

N. 3.319 — A' Despesa Publica — Remette a 1ª via dos documentos apresentados por Manoel Marcos, porteiro desta secretaria, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 4:500\$ recebido no Thesouro Nacional (10.316-35).

N. 3.320 — Ao Lloyd Brasileiro — Autoriza essa companhia a conceder 20 passagens de ida e volta, entre Belém e Porto Alegre, com escalas no Recife, na Bahia e no Rio de Janeiro, aos doutorandos da Faculdade de Medicina de Belém.

N. 3.331 — Restitue processo relativo á comprovação do adiantamento de 300:000\$, feito a José da Costa Guerra, engenheiro da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C. (16.038-35).

N. 3.322 — A' Despesa Publica — Restitue processo n. 50.425, de 1935, que acompanhou o officio n. 2.738, de 26 de julho proximo findo (16.038-35).

N. 3.323 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Devolvendo a tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao periodo de 1 de julho a 26 de novembro de 1933, comunica que, á vista de retroagirem os efeitos do decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933, de accordo com os dizeres expressos de varios de seus considerandos, não se aconselha a approvação da tomada de contas correspondente áquelle periodo incompleto de 1933 (13.933-35).

N. 3.324 — Ao Tribunal de Contas — Remette a 2ª via do empenho n. 21, na importancia de 600:000\$, extrahido por esta Secretaria de Estado á conta da alinea h, sub-consignação n. 3, consignação I — Estradas de Ferro, verba 15ª, art. 9º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934 (15.288-35).

N. 3.325 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Remette a 1ª via do empenho de despesa n. 21, na importancia de 600:000\$000 (15.288-35).

N. 3.326 — A' Recebedoria do Districto Federal — Remette papel n. 16.326-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello (16.326-35).

Requerimentos despachados

Irmãos Ferraro & Comp., propondo fornecer á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte os artigos de sua especialidade, mediante permuta por material inservivel da mesma estrada. — Indeferido, em face do disposto no art. 1º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932 (8.281-35).

Bernardo Savaget Sobrinho, praticante de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 de janeiro de 1930 a 13 de novembro do mesmo anno, em virtude de haver sido demittido por motivo de ordem politica. — Deferido, de accordo com o opinado pela secção. (O opinado pela secção é o seguinte: deve ser pago ao requerente o que lhe fôr devido a partir da data de sua apresentação ao serviço) (13.741-35).

Adalberto de Oliveira Carvalho, telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, solicitando restituição da importancia de 926\$600, que pagou como quota de aluguel de casa durante os annos de 1931 a 1933. — Indeferido (15.318-35).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, reclamando o pagamento de 89\$600, relativa a passagens concedidas, em 1928, em proveito da antiga Administração dos Correios da Santos. — Dirija-se a requerente, querendo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo (13.864-35).

José Luz de Freitas, auxiliar diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos. — Indeferido (15.439-35).

José Americo de Mello, pedindo nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal telegraphica de Cafelandia, na D. R. de Botucatu. — Indeferido, em face das informações do D. C. T. (15.400-35).

Pela 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente:

Radio Excelsior. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, afim de receber guia para pagamento de sello de decreto (16.405-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 9 de agosto de 1935

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Designando o continuo desta Directoria Geral Diamantino Goulart de Oliveira, para auxiliar os serviços da portaria da mesma Directoria sem direito a qualquer vantagem especial. (Portaria n. 1.024|2|8|35.)

Prorogando, por trinta dias, o prazo pelo qual mandou a auxiliar de 2ª classe desta Directoria Geral Laurentina Netto de Azevedo, servir na Directoria Regional de S. Paulo. (Portaria n. 1.036|8|8|35.)

Transferindo, na jurisdicção da Directoria Regional da Parahyba, o praticante diplomado Pacifico de Moraes Lucena, da agencia postal telegraphica de Areia para a estação radio de João Pessoa, e, desta para aquella agencia, o diarista Humberto da Silva Leitão. (Portaria n. 1.038|8|8|1935.)

Transferindo, na jurisdicção da Directoria Regional da Parahyba, o radio diarista Milton Ranupho Nunes, da agencia postal telegraphica de Campina Grande para estação radio de João Pessoa. (Portaria n. 1.039|8|8|35.)

Determinando, em cumprimento á autorização do senhor ministro, proferida em despacho de 2 de julho ultimo, fique á disposição da Commissão Technica de Radio o servente de 1ª classe desta Directoria Geral Franklin Marciano de Carvalho, sem prejuizo para os serviços que presta na Portaria. (Portaria n. 1.041|8|8|35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Raymundo Girão, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional do Ceará, 6 meses, sendo 5 meses e vinte oito dias, com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, nos termos do art. 8, n. 1 e 2, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1º de junho ultimo. (30.295, de 1935.)

Odette Guimarães, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 meses, em prorogação, sendo 5 meses e 21 dias com 3/4 do ordenado e o restante com a metade, para tratamento de saude, a contar de 16 de julho. (24.073, de 1935.)

Antonio José de Queiroz, ajudante da agencia postal telegraphica de Oliveira, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 21 de junho. (37.629, de 1935.)

Antonio Alexandrino de Moraes, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de Goyaz, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (35.735, de 1935.)

Requerimento despachados:

Guilhermina de Aguiar Bastos, ajudante da agencia de Icarahy, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Indeferido. (38.930, de 1935.)

José Gomes Ferreira, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional da Bahia, pedindo licença. — Indeferido, visto não preencher as exigencia da lei. (31.207, de 1935.)

Adolpho Otto Ewald, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Paraná, pedindo licença. — Indeferido. (31.334, de 1935.)

Gilberto de Paulo e Silva, 3º official, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo certidão sobre concurso de 2ª entrancia. — Certifique-se. (39.409, de 1935.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 31 de julho de 1935

Portaria:

Desligando do quadro efectivo da repartição o servente de 1ª classe Mariano Moraes de Oliveira; auxiliar de 3ª classe Elvira Dias Azevedo Gonçalves, Maria Elisa Koeler e Azevedo Cunha, agente postal de Leme; Lydia Tanajura Rodrigues de Souza, ajudante da agencia da praça 15 de Novembro; Maria Josephina Gaulier, agente do Correio da praça Tiradentes; Gelim Brandão, inspector de linhas de 3ª classe, em virtude de aposentadoria.

(*) Reproduz por ter sahido com incorrecção.

Dispensando o mensageiro supplente Willson Corrêa de Carvalho, por estar faltando ao serviço sem causa justificada, ha mais de 30 dias.

Requerimento:

Abaixo assignado de moradores do largo de Pilares, pedindo a instalação de uma agencia postal telegraphica á rua Alvaro Miranda. — Aguardem oportunidade.

Offícios:

Ao Sr. director geral:

Reiterando a proposta de exoneração do carteiro de terceira classe Josué Gerson Monteiro, que está faltando ao serviço sem motivo justificado, desde fevereiro de 1933.

— Ao Sr. director do Pessoal:

Encaminhando acompanhado do quadro de tempo de serviço o requerimento do auxiliar de 3ª classe Milton Dietz Alvarenga, e o carteiro de 3ª classe Godofredo Cardoso, pedindo licença de accordo com o decreto 42, de 15 de abril ultimo.

Communicando que em portaria de 21 de junho, foi o inspector de linhas de 3ª classe Jayme de Oliveira Gomes designado para substituto eventual do chefe de linhas e instalações Sr. Libero Oswaldo de Miranda.

Pedindo solução do assumpto constante do officio 2.846, de 27 de maio passado.

Participando que em portaria de 9 do expirante, foram louvados os auxiliares de 1ª classe Edgar Gonçalves de Aguiar Pereira e Umberto Meirelles de Carvalho; o de 2ª classe Ildefonso de Brito Corrêa e os serventes de 2ª classe Alberico Fernandes e Abelardo Silva, pelos serviços que prestaram por expontanea vontade na noite de 28 de junho até 4 horas do dia immediato.

Communicando ter admittido por autorização da DCT com a diaria de 75, Celina de Carvalho, em substituição da diarista Regina Gloria Gardel.

Declarando que o inspector de linhas de 3ª classe, Armando Alves Dias, assumiu o encargo da 3ª Secção, em 9 do maio passado e os inspectores Jayme Oliveira e Oscar da Silva Varella, do Escriptorio e 1ª Secção da mesma dependencia, respectivamente, a 11 e 13 do mesmo mez.

— Ao Sr. director do Material:

Solicitando seja fornecido á 1ª Secção, para o serviço do Cadastro, 10 mil cartões de 15 x 10, de cores azul, rosa e branca.

— Ao Sr. director tecnico dos Correios:

Pedindo responder a consulta constante do officio 2.987, sobre o serviço postal aereo.

Enviando cópia do officio de 9 do corrente, em que o chefe da 9ª Secção faz considerações sobre os novos horarios da Syndicato Condor Ltd.

Solicitando resposta do officio 1.827, sobre a necessidade de dois carros correios para o trafego entre esta Capital e a cidade de Bicas, em Minas Geraes.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional (Directoria de Saude):

Fazendo referencia ao officio 4.114, declara que a inspecção requisitada seja feita na pessoa do menor Levy, filho da diarista Lia Brown Duarte e não na citada funcionaria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Remetendo para effeito de revalidação de sello, o requerimento em que o carteiro auxiliar Fernando de Lucena Barbosa Novaes pede licença para tratamento de saude.

Dia 7 de agosto de 1935

Portaria:

Dispensando o mensageiro supplente Willson Corrêa de Carvalho, por abandono de emprego, em vista de estar faltando ao serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Octavio Lenzi, auxiliar tecnico de segunda classe deste Departamento, com exercicio no porto do Rio Grande, pedindo o seu aproveitamento no porto de Itajahy. — A vista da informação, aguarde oportunidade.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1935

Requerimentos despachados

A Air France, apresentando carteira e licença de mecânico de aeronaves de transporte publico do Sr. Clavier, Edmond Gabriel, pede, de accordo com o decreto n. 20.914, revalidação desse documento. — Por despacho do Sr. director, foi deferido o pedido, sendo anotada a revalidação no registro competente. (DAC. 3.845-35.)

Dia 27

A S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, (Varig), tendo contractado os serviços do piloto aviador Franz Xavier Greiss, titular da carta de piloto de aeronave mercante, numero 52, expedida em 1934 por este Departamento, pede que o referido piloto seja licenciado a conduzir suas aeronaves, dos tipos Junkers F 13, A 50 e Klemm L 25. — Por despacho do Sr. director, foi o pedido deferido, sendo a carta-licença n. 52 anotada no Registro competente. (DAC. 4.324-35.)

Dia 7 de agosto de 1935

Leonor Rigueira, estacionaria de primeira classe do Posto Climatologico de Cabo Frio, pedindo certificado de tempo de serviço, para ser juntado a requerimento de licença-premio. — De accordo; requeira, querendo, á repartição pagadora. (DAC. 3.894-35.)

Ruben Borba Campos, tendo servido como mensalista do Instituto de Meteorologia em 1.29, pede certificado do tempo de serviço naquella instituiçao, declarando se gozou férias ou licença durante o tempo de serviço. — Requeira á repartição pagadora. (DAC. 4.083-35.)

Antonio Audocno da Silva, ex-ajudante da Estação Aerologica de segunda classe do Instituto de Meteorologia, tendo prestado serviços áquella instituiçao, requer attestar o exposto, etc. — Requeira em termos. (DAC. 3.965-35.)

Manoel Fernandes, ajudante da Estação Climatologica de terceira classe de Cachoeira do Itapemirim, pedindo concessão de quinze dias de férias a que tem direito, de 16 a 31 do corrente. — Deferido. (DAC. 252-35.)

Dia 8

Luiz Creuzil, afim de requerer aposentadoria, pede certidão de tempo em que ficou encarregado da Estação Meteorologica de Juiz de Fora, quando a mesma pertencia ao Observatorio Nacional e á Directoria de Meteorologia. — Requeira á repartição pagadora. (DAC. 4.488-35.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

(*) O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Attendendo ao que representou a Confederação Industrial do Brasil e outras empresas, acerca da faculdade de que carecem para adaptar ás normas existentes, peculiares a cada ramo das suas diferentes actividades, o livro especial de registro dos empregadores a que se refere o art. 5º, parágrafo 3º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e cujo modelo foi expedido por portaria deste Ministerio, de 4 de setembro de 1934, com o fim de lhes serem poupados os onus decorrentes da dualidade do registro, resolve:

Art. 1.º E' facultado aos empregadores, com relação ao modelo do livro de registro dos empregados, anexo, sob o n. 1, á portaria deste Ministerio, de 4 de setembro de 1934, e precedendo autorização do actuário-chefe do serviço actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, a quem sera submettido cada caso, para o estudo conveniente:

a) dar outra ordem ás declarações exigidas pelo modelo, de vez que cada uma dellas seja clara e precisamente respondida;

b) inserir, no modelo, outras declarações, sem prejuizo de qualquer das que alli se exigem.

(*) Reproduzida esta portaria, por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.º O uso do livro de registro das horas de trabalho, cujo modelo, sob o n.º 2, acompanha a portaria deste Ministerio, de 4 de setembro de 1934, é somente obrigatorio para os empregadores sujeitos a regulamento que o exija.

Art. 3.º Todo empregador que desejar valer-se da faculdade assegurada pelo art. 1.º desta portaria deverá expor os motivos de sua pretensão, em requerimento, ao funcionario mencionado no mesmo artigo, a quem, juntamente enviará, em tres vias, o modelo contendo as alterações que

Art. 4.º No Departamento Nacional do Trabalho, incumbê ao actuário-chefe do serviço actuarial transmittir lhe convier fazer, na conformidade do artigo citado, ao superintendente do serviço de identificação profissional todo modelo cuja alteração houver sido autorizada nos termos da presente portaria.

Art. 5.º Nos casos especiais de empregadores que executem serviços em mais de um municipio ou Estado, e o requeriram ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, será gratuitamente authenticada uma segunda via do registro de seus empregados.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — Agamenno Magalhães.

Directoria Geral do Expediente

Processos despachados

Dia 7 de agosto de 1935

Corrêa & Albuquerque, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta por haver infringido os arts. 1.º e 2.º do decreto n.º 22.131. (D. G. E. 11.944-935). — De accordo com o parecer do director do D. N. T., mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que se refere o Sr. ministro, opina pela manutenção da multa imposta).

Norberto Souza, pedindo providencias contra o acto da assembléa geral do Sindicato União dos Operarios Estivadores de São Francisco do Sul, que destituiu a directoria do referido syndicato e elegeu uma junta governativa. (D. G. E. n.º 4.128-935). — De accordo. (O Sr. ministro se refere ao parecer do director geral do D. N. T., que opina pelo archi- vamento do presente processo).

Dia 8

Elmar Wilson Aguiar Campos, solicitando que seja encaminhado ao Sr. ministro, o relatório dos serviços prestados junto aos syndicatos de classe no Estado do Maranhão. (D. G. E. 11.943-935). — Archive-se.

Syndicato dos Cirurgiões Dentistas de Alagoas, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 13.345-935). — Deferido.

Abreu & Cardozo, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do decreto n.º 23.104, de 19 de agosto de 1933. (D. G. E. 11.941-935). — Archive-se, de accordo com os pareceres.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, (com sede nesta Capital), solicitando relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do decreto 22.033, de 29-10-933. — Mantenho a multa de accordo com os pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

11.310-35 — Raul Pereira Caldas, requerendo pagamento de diarias. — Arbitro em onze mil réis.

11.312-35 — Rodolpho von Steiger, requerendo pagamento de diarias. — Arbitro em quinze mil réis.

Avisos:

1C-346 — A S. Exa. o Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de 22 nomes, na importancia de réis 3:964\$600, proveniente de gratificações, relativas a serviços extraordinarios, durante o mez de julho, pelo pessoal desta Secretaria de Estado.

2C-347 — Circular aos governadores dos Estados de Pernambuco, Minas Geraes, Bahia, Parahyba e Ceará, communicando não poder este ministerio custear as despesas de passagem para trabalhadores que se destinam a Estado de São Paulo.

2C-352 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Encaminhando o processo D. G. C. 5.875, de 1935, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 2:200\$000, de que é credor o ex-inspector do trabalho João Café Filho, solicita seja providenciado no sentido de ser a alludida divida, liquidada, no Thesouro Nacional.

Dia 2

Avisos:

2C-353 a 2C-356 — Ao Sr. prefeito do Districto Federal, aos governadores e aos ministros de Estado — Solicitando a inclusão nos orçamentos de despesa, de dotação para ocorrer as indemnizações de que trata o decreto de accidentes no trabalho.

1C-357 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Encaminhando o processo n.º 5.704-35, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 1.180:000\$000, de que é credor o Instituto Nacional de Previdencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1935

Officios:

2C-1.350 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria e Commercio — Solicitando discriminação da despesa pela verba para a qual foi pedida supplementação.

2C-1.351 — Ao Sr. inspector da 18.ª Inspectoria Regional — Comunicando que foi dispensado, a pedido, Benedicto de Hollanda Cavalcanti das funções de préposto de fiscal e contratado para as referidas funções o indentificador itinerante do Serviço de Identificação Profissional, Joaquim Duque de Faria.

2C-1.352 — Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Encaminhando o processo em que Aida Pinto Cabral Azevedo, pede o pagamento da pensão de montepio civil, juntamente com a declaração de familia de Marfisa Rodrigues Cabral.

1C-1.353 — Ao Sr. inspector da 12.ª Inspectoria Regional — Encaminhando o processo de exercicios findos, na importancia de 13\$800, de que é credor a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

1C-1.354 — Ao Sr. inspector da 2.ª Inspectoria Regional — Restituindo as quintas vias dos empenhos ns. 18 e 19, respectivamente, de 22 e 25 de junho proximo passado.

1C-1.355 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Comunicando haver o Sr. ministro, por despacho exarado em 29 de julho ultimo, designado os senhores actuário-assistente Gastão Quartim Pinto de Moura, 2.º official Luiz Vallandro Sobrinho e 3.º official Eurico Oliveira de Campos, para examinarem o balanço de 1934 do mesmo Instituto.

Dia 3

1C-1.356 — Ao Sr. inspector da 6.ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma 179, sobre prorrogação de expediente

2C-1.357 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Encaminhando a declaração de familia do continuo Arthur Alves de Lima.

2C-1.358 — Ao Sr. inspector da 16.ª Inspectoria Regional — Remettendo portaria de contracto de Rubens de Arruda Ramos.

1C-1.359 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando informações sobre diarias requeridas pelo inspector de previdencia José Bandeira de Mello.

1C-1.360 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando informações sobre diarias requeridas pelo inspector de previdencia, José Bandeira de Mello.

1C-1.361 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que a ajuda de custo referente ao processo n.º F-7.023-35, em que é interessado o inspector de previdencia Francisco de Mattos Vieira, deve ter o pagamento requisitado por exercicios findos.

1C-1.362 — Ao Sr. inspector da 17.ª Inspectoria Regional — Restituindo requisição de transporte que acompanhou o officio 1.030, de 6 de maio ultimo.

1C-1.363 — Ao Sr. inspector da 17.ª Inspectoria Regional — Encaminhando 13 requisições de transportes que acompanharam os officios ns. 1.011 e 1.079.

Departamento Nacional do Trabalho

Dia 5 de agosto de 1935

N. 3.475-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuada, Panificadora Nacional Ltda. — A firma autuada, na defesa, não contesta o termo de folhas 2, limitando-se a fazer allegações improcedentes. Assim, imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no art. 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do artigo 32 letras A e B do referido decreto.

N. 3.443-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Cassiano da Silva Mendes. — Não sendo procedente a defesa, a qual confirma a infração, julgo procedente o termo de folhas 2. Imponho a multa, por tratar-se de infractor reincidente, de um conto de réis (1:000\$), prevista no artigo 26 do decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração dos artigos 1 e 32 letra B do referido decreto.

N. 3.451-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, Hermano Juer. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 10 do referido decreto.

N. 2.664-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Abilio Pinto da Cunha & Comp. Ltda. — O documento apresentado pela defesa, folhas 7, não faz prova do allegado. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º, do referido decreto.

N. 3.402-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, José Fichman. — O documento de folhas 4 é gracioso. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 3.394-F-35 — Autuante, E. Wanderley; autuado, João Lopes Pereira. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 1.884-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Coelho & André. — Em face da informação do fiscal autuante, julgo procedente o termo de folhas 2. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos artigos 1, 10 paragrapho unico e 32 letra B, do referido decreto.

N. 3.436-F-35 — Autuante, José Accioly de Sá; autuados, Gaspar & Baptista. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de quinhentos mil réis (500\$), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.320-F-35 — Autuante, Paulo Burlamaqui de Mello; autuados, Christian & Nielsen. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de quatrocentos mil réis (400\$), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do artigo 1º do referido decreto.

N. 3.076-F-35 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuado, L. J. Fernandes. — Archive-se.

N. 2.366-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Amador Gomes de Almeida. — Archive-se.

N. 2.336-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Eurico Lisboa. — Archive-se.

N. 2.922-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Martins & Baptista. — Archive-se.

N. 3.212-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Andraus Nader Ltd. — Archive-se.

N. 2.860-F-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Campos de Oliveira. — Archive-se.

N. 2.528-F-35 — Autuante, Antonio Bento; autuados, Neves & Nunes. — Archive-se.

N. 2.249-F-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Oscar de Menezes & Comp. — Archive-se.

N. 3.292-F-35 — Autuante, Pedro dos Santos; autuado, Alvaro Dias do Valle. — Archive-se.

N. 3.042-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuados, Dias & Neves. — Archive-se.

N. 2.766-F-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Antonio Maria de Oliveira Cunha. — Archive-se.

N. 3.000-F-35 — Autuante, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; autuada, Empresa de Aguas Mineraes Santa Cruz. — Archive-se.

N. 2.398-F-35 — Autuante, João F. Monteiro; autuados, M. Viseu & Pinto. — Archive-se.

N. 3.083-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, B. Sternberg & Comp. — Archive-se.

N. 2.933-F-35 — Autuante, J. B. Carvalho França; autuado, Luiz Pereira da Silva. — Archive-se.

N. 3.033-F-35 — Autuante, Carlos Linhares; autuados, Ferreira Passanello & Comp. Ltda. — Archive-se.

Primeira Secção**DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 9 de agosto de 1935

Syndicato dos Proprietarios de Estabelecimentos de Instrução — Nesta — Administração de 1935. — Em face da informação e parecer supra, approvo a directoria do Syndicato dos Proprietarios de Estabelecimentos de Instrução, com sede no Districto Federal, e determino o archivamento do presente processo.

Centro do Commercio Importador de Material de Radio — Districto Federal — Comunicando a sua instalação. — De accordo com o parecer a fls. 4 e verso, archive-se o presente processo.

União dos Trabalhadores do Livro e Jornal — Nesta — Solicitando providencias. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Officios:

Ao director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Nesta:

N. 1-1.024 — Enviando o D. N. T. 3.452-35.

— Ao director do Gabinete do Sr. ministro do Trabalho:

N. 1-1.025 — Solicitando a devolução do D. N. T. 3.116-34.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.026 — Idem, requerimento da Federação do Trabalho, desta Capital, remetida com o officio 1-1.346.

— Ao delegado fiscal em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1-1.027 — Idem, memorial e tres documentos do Syndicato dos Operarios em Construção Civil, com sede na mesma Capital, remetidos com o officio 4-704, de 7 de maio de 1934.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1-1.028 — Idem, documento do Syndicato dos Operarios em Construção Civil, remetido com o officio 1-1.345, de 3 de agosto de 1934.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Açougues — Nesta:

N. 1-1.029 — Com referencia ao pedido de approvação dos novos estatutos, dando-lhe conhecimento das irregularidades a serem sanadas no processo respectivo.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Nesta:

N. 1-1.030 — Com referencia ao officio n. 8-134, comunicando-lhe o despacho do Sr. director geral no processo respectivo, mandando fosse requerido em termos.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 1-1.031 — Solicitando-lhe providencias no sentido de ser o Syndicato dos Operarios em Construção Civil, com sede na mesma Capital, sciencificado de que o processo de reconhecimento aguarda a devolução de documentos enviados a repartições fiscaes para cobrança de sellos, afim de ser solucionado.

N. 1-1.032 — Comunicando-lhe dever notificar o Syndicato dos Contabilistas, com sede na mesma Capital, acerca do que dispõe o paragrapho unico do artigo 36 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, segundo o qual o termo "syndicato" passou a ser privativo das organizações profissionais officializadas por este ministerio.

— Ao Sr. João Pinheiro Filho — Nesta:

N. 1-1.033 — Com referencia ao reconhecimento do Syndicato dos Proprietarios de Officinas de Concertos de Calçados, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, do qual é procurador, convidando-o a comparecer nesta Secção, das 15 1/2 às 17 horas, para os devidos fins.

N. 1-1.034 — Idem, Syndicato dos Criadores, com sede em Abaeté.

N. 1-1.035 — Idem, Syndicato Patronal dos Fazendeiros de Bocayuva, com sede na mesma cidade.

N. 1-1.036 — Idem, Sindicato dos Criadores de Peçanhas, com sede na mesma cidade.

N. 1-1.037 — Idem, Sindicato dos Commerciantes, de Virginópolis.

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Recife — Pernambuco:

N. 1-1.038 — Afim de ser providenciado junto ao interessado, Sindicato dos Corretores de Mercadorias, com sede na mesma capital, sobre o pagamento do sello devido pela expedição da respectiva carta de reconhecimento, remetendo as guias necessarias.

Ao director geral do Departamento Nacional do Povamento — Nesta:

N. 1-1.039 — Por se tratar de assumpto que lhe é affecto, remetendo um telegramma da Inspectoria Regional no Estado de Minas Geraes.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1-1.040 — Remetendo o D. N. T. 11.189-33.

Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.041 — Idem, petição assignada por Raphael Serrato Munhoz, afim de ser cobrado o sello.

N. 1-1.042 — Solicitando a devolução da petição do Sindicato dos Empregados no Commercio, de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, remetida para cobrança do sello, em 9 de junho de 1934, acompanhada do officio 4.948.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1-1.043 — Remetendo uma guia para cobrança do sello de educação e saúde.

Ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Resistencia de Aracajú — Sergipe:

N. 1-1.044 — Respondendo um officio de 8 de junho, comunicando-lhe que deverá dirigir o pedido constante do mesmo, ao Departamento Nacional de Estatística e Publicidade.

Ao superintendente da Assistencia Social do Sindicato de Vendedores Pracistas — Nesta:

N. 1-1.045 — Respondendo a uma consulta.

Ao Sr. Alberto Surek — Nesta:

N. 1-1.046 — Convidando-o a comparecer á Secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

— Ao deputado Edmar da Silva Carvalho — Nesta:

N. 1/1.047 — Idem.

— Ao Sr. J. Ribeiro — Nesta:

N. 1/1.048 — Solicitando-lhe esclarecimentos ácerca da dispensa dos Srs. Dermeval Baptista e Raymundo de Souza, da Tinturaria Lutercia, de sua propriedade, tendo em vista uma reclamação do Sindicato dos Empregados de Tinturarias e Lavanderias, a favor dos mesmos.

— Ao presidente do Sindicato dos Industriais na Fabricação de Biscuitos — Nesta:

N. 1/1.049 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao relatório de 1934.

— Ao presidente do Sindicato Cinematographico de Exhibidores — Nesta:

N. 1/1.050 — Idem, idem, idem.

— Ao presidente do Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias — Nesta:

N. 1/1.051 — Idem, relativo á administração.

— Ao presidente da União dos Vidreiros e Classes Anexas — Nesta:

N. 1/1.052 — Convidando-o a apresentar o relatório referente ao exercício de 1934, afim de ficar regularizada a situação em face da lei.

— Ao presidente do Centro dos Industriais de Serrarias — Nesta:

N. 1/1.053 — Comunicando-lhe o despacho do senhor director geral, exarado no processo relativo ao officio numero 03/35.

— Ao presidente do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres — Nesta:

N. 1/1.054 — Comunicando-lhe que, não tendo até a data estabelecida pela lei syndical solicitado adaptação dos seus estatutos á mesma, cabe á associação, se ainda pretende auferir beneficios da legislação social, requerer novo reconhecimento.

— Ao presidente do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabellereiros — Nesta:

N. 1/1.055 — Sobre irregularidades a serem sanadas no processo relativo ao pedido de adaptação.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 1/1.056 — Solicitando-lhe providencias, afim de ser notificado o Sindicato dos Proprietarios de Barbearias, com sede em Uberaba, sobre o que dispõe o art. 36, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, bem como o determinado no art. 29, do regulamento deste departamento.

N. 1/1.057 — Idem, Sindicato dos Industriais de Officios Varios, com sede em Ouro Preto.

N. 1/1.058 — Idem, Sindicato dos Comerciantes Varejistas, com sede em Baependy.

N. 1/1.059 — Idem, Sindicato dos Comerciantes, de Ouro Preto.

N. 1/1.060 — Idem, Sindicato dos Empregados em Fabricas de Tecidos, com sede em São João Nepomuceno.

N. 1/1.061 — Idem, Sindicato do Commercio de Luz, com sede na mesma cidade.

N. 1/1.062 — Idem, Sindicato dos Empregadores de Marcenarias, com sede em Uberaba.

N. 1/1.062 — Idem, Sindicato dos Empregados em Barbearias, com sede em Itabirito.

N. 1/1.064 — Idem, Sindicato da Lavoura, de Guarania.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/1.065 — Remetendo um documento do Sindicato dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante, com sede na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, acompanhado do laudo pericial da Casa da Moeda.

— Ao inspector regional no Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Manaus, Amazonas:

N. 1/1.066 — Afim de ser providenciado quanto ao pagamento do sello devido pela expedição da carta de aprovação dos novos estatutos do Sindicato dos Reinadores, com sede na mesma capital, remetendo as guias necessarias.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Teresina, Piahy:

N. 1/1.067 — Idem, Sindicato dos Criadores Piahyenses, com sede na mesma capital, reconhecimento.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1/1.068 — Remetendo, afim de ser cumprido o Regulamento do Sello, uma petição da União dos Trabalhadores Metallurgicos, com sede nesta Capital.

N. 1/1.069 — Idem, petição do Centro dos Corretores de Publicidade, com sede nesta Capital.

N. 1/1.070 — Idem, acompanhada de nove documentos, petição assignada por Americo Junqueira Teixeira, residente nesta Capital.

— Ao director da Casa da Moeda — Nesta:

N. 1/1.071 — Remetendo o requerimento D. N. T. 3.379/35, em que é interessado o Sindicato dos Comerciantes, com sede em Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, afim de ser procedido exame pericial nas respectivas estampilhas.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

De Cardoso & Troina, Empreza Nacional de Economia Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Azevedo & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Angel & Teixeira, Sequeira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Antonio de Amorim Diniz, Wilhelm Kantorowicz, José de Medeiros, Joaquim Alves Pinto, Miguel Caia-do & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco Mandavoni, Alfredo José da Costa e Souza, Joaquim Rodrigues da Costa, para os registros de seus diplomas de guarda livros. — Deferidos.

De Tavares & Bastos Limitada, pedindo anotação em seus registro de firma. — Deferido.

Da Empreza Financiadora de Passagens Internacionais S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigencia.

De Manufactura de Carbono Limitada, Vidal, Ferreira & Alcoforado, Mascarenhas, Bastos & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos.

De Souza & Teixeira, Mattos & Motta, para o archivamento de seus distractos. — Indeferidos.

De Henry Klein, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Antonio José Xavier, Antonio Ferreira, Ascoli & Faria, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 6 de agosto de 1935.

Contractos:

De Cardoso & Troina, firma composta dos socios solidarios Candido Cardoso e Americo Fernandes Troina, para o commercio de hotequim, etc., á praça da Republica n. 70, com capital de réis 18:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa de Economia Limitada, firma composta dos socios quotistas, Henrique Teixeira de Carvalho e Francisco José Teixeira Leite, para o commercio de compra e venda feita por conta de terceiros, á rua Buenos Aires n. 56, sobrado, com capital de réis 20:000\$000.

Alterações de contractos.

De Azevedo & Comp., retira-se o socio Gaspar Barboza, recebendo a importancia de 3:916\$200, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Angel & Teixeira, retira-se o socio José da Fonseca Teixeira, recebendo a importancia de 1:085\$000, ficando com o activo e passivo, Angel Pajaro Rodriguez, na importancia de réis 2:500\$000.

De Sequeira & Comp., retira-se o socio Antonio Gomes de Castro, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Narciso Pereira Braga de Sequeira, na importancia de 42:730\$190.

Firmas individuais:

De Antonio de Amorim Diniz, para o commercio de espectaculos publicos, á rua Almirante Barroso n. 63, com capital de 1:000\$000.

De José de Medeiros, para o commercio de hotequim, á rua D. Manoel numero 47, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Alves Pinto, para o commercio de hotequim, á rua Marquez de Sapucahy n. 138, com capital de réis 5:000\$000.

De Wilhelm Kantorowicz, para o commercio de graxa em tabletes, á rua do Rosario n. 131, sobrado, sala 3, com capital de 3:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Proc. 12.585-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 57/58, proferido em sessão plena de 25 de junho ultimo, a referida Caixa remetteu copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente e posse da Junta;

Considerando que, tendo sido eleito para esse cargo o membro effectivo designado, Armindo Wanick, foi convocado na vaga deste o supplente do respectivo grupo, Otto Koszma de Souza;

Considerando, assim, que a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa em apreço é a seguinte:

Presidente: Armindo Wanick.

Membros effectivos eleitos: Luiz Antonio da Cunha e José Luiz de Campos.

Membros supplentes eleitos: Praxedes Silva e José Paes Miguens.

Membros effectivos designados: Oswaldo Dias Moreira e Otto Koszma de Souza (supplente em exercicio).

Membro supplente designado: Fidelis de Paula Antunes.

Considerando, pois, que foram fielmente cumpridas as Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Maricá, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.

— Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz de Paula Lopes, relator.

Fui presente, Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

Proc. 12.819-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, na parte referente á apuração do pleito eleitoral realizado em 16 de junho-ultimo, para escolha dos membros representantes dos associados, substitutos dos que renunciaram o mandato, durante o periodo de 1935 a 1937;

Considerando que, em face do constante da acta de fls. 134 e 135, de apuração das eleições, e mais protestos relativos ás urnas ns. 1, 2 e 14, como do declarado pelo mesario, Gaspar F. Novo, ao assignar a mesma acta (fls. 142 e 163), devem ser annullados os resultados colhidos nas referidas urnas;

Considerando que as allegações de fls. 165, do syndicato dos Ferroviarios da São Paulo Railway, são destituídas de fundamento, de vez que os protestos contra a apuração das urnas em questão, como evidenciam os autos, não tiveram em mira a confusão no julgamento deste Conselho, nem tão pouco fins politicos para a derrota de determinados candidatos, tanto assim que apesar da annullação das urnas numeros 1, 2 e 14, permanecerá inalterada a classificação ou collocação dos candidatos mais votados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, declarar eleitos os tres primeiros mais votados para membros effectivos e os dois primeiros mais votados para membros supplentes, a saber: João Rodrigues Filho, Virgilio Martins de Oliveira e Diodoro de Oliveira Martins.

effectivos, e Joaquim Fernandes de Oliveira e Guido Carreta, supplentes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935.

— Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Gualter José Ferreira, relator.

Fui presente, Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

Proc. 12.827-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Departamento de Agua e Esgotos de Curitiba, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em obediencia ao accórdão proferido por este Conselho, em sessão plena de 20 de dezembro ultimo, o presidente da citada Caixa remetteu copia devidamente authenticada, ora constante deste processo, da acta de posse dos membros effectivos e supplentes da referida Junta;

Considerando que assim a sua composição definitiva é a seguinte:

Presidente: José Ribas Filho.

Membros effectivos eleitos: Odorico Camargo e Alfredo Andersen Junior.

Membros supplentes eleitos: Leonardo Ozieski e Leonidas Cobbe.

Membros effectivos designados: Hamilton Leonidas de Mattos e Ernesto Guarize.

Membros supplentes designados: Archimedes Sentone e Evaristo Magrin.

Considerando que dest'arte, foram regularmente observadas as Instrucções Eleitoraes vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Departamento de Agua e Esgotos de Curitiba, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se este processo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1935.

— Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Manoel Tiburcio da Silva, relator.

Fui presente, Natércia Silveira, procurador geral interino.

Proc. 12.873-34 — Vistos e relatados os autos do processo referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Nazareth, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accórdão de fls. 12/13, proferida em sessão plena de 31 de dezembro de 1934, a Caixa em apreço remetteu copias, devidamente authenticadas, das actas de eleição do presidente, e posse dos membros da referida Junta;

Considerando, assim, que a sua constituição definitiva é a seguinte:

Presidente: Manoel Coelho Borges.

Membros effectivos eleitos: Odorico Gonçalves Machado e Antonio Marcellino do Amaral.

Membros supplentes eleitos: Manoel da Cunha Pires Valença.

Membros effectivos designados: Eurionaldo Embirussú e Asterio Crozué.

Membros supplentes designados: Oswaldo Jacobina Vieira e Augusto José Pereira.

Considerando, pois, que foram integralmente cumpridas as Instruções vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a constituição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Nazareth, para o período de 1935 a 1937, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *America Ludolf*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. 1.048-35 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços Industriais do Estado, Campos, Estado do Rio, para o período de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento à decisão constante do acórdão de fls. 10/11, proferido em sessão plena de 21 de janeiro do corrente anno, a Caixa em apreço remetteu ao presidente e demais membros da Junta, observando, assim, o disposto no artigo 50, das Instruções Deliberativas vigentes;

Considerando, pois, que a composição definitiva da referida Junta é a seguinte:

Presidente: Abelardo Vasconcellos Britto.

Membros effectivos eleitos: Eliezer Barcellos e José Pereira da Costa.

Membros supplentes eleitos: Antonio Joaquim de Souza e Alvaro de Almeida Franco.

Membros effectivos designados: Mario Pinho de Rossi Marisson.

Membros supplentes designados: Arthur Xavier Calheiros de Miranda e Alvaro Gomes.

Considerando que destarte, foram integralmente cumpridas as Instruções Deliberativas vigentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados dos Serviços Industriais do Estado, Campos, Estado do Rio, para o período de 1935 a 1937, arquivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Instituto Nacional de Previdência

82ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 6 dias do mez de agosto de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do Instituto e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 82ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios:

Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.009 — Pecúlio obrigatorio de 10:000\$ — Contr. José Vieira de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, em face do disposto no parágrafo unico do art. 87 do decreto numero 21.563, de 3 de julho de 1934, não tomar conhecimento do recurso de fls. 37, por estar perempto.

N. 1.881 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Theotonio José de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 56, satisfeita, antes, a exigencia do parecer de fls. 59.

N. 2.184 — Pec. obrigatorio de 15:000\$ — Contr. Eloy de Oliveira Carneiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, mantendo sua decisão anterior, resolve encaminhar o recurso de fls. 65 à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 2.606 — Pec. obrigatorio de 15:000\$ — Contr. Eudiclydes Pereira Nunes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento, da metade do pecúlio, reservada por força de sua decisão de fls. 21, à viuva requerente.

N. 2.636 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Antonio Placido dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento, partilhado a fls. 35, nos termos do parecer de fls. 37.

N. 2.689 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Nestor Nicolau dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido partilhado a fls. 24, satisfeitas, antes, as exigencias do parecer de fls. 25.

N. 2.695 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Manoel Monteiro de Queiroz. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 21.

N. 2.731 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Manoel Silvino de Oliveira Barretto. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 19.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.482 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Vicente José da Costa. — O Conselho Deliberativo resolve deferir o pedido de fls. 24, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas e apresentada a prova da identidade da requerente.

N. 2.478 — Pec. obrigatorio de 15:000\$ — Contr. Armando Vieira Fontes. — O Conselho, attendendo a não estar findo o processo, e ser necessaria a legalização do documento de fls. 19, o que só poderá ser feito com o original, resolve ordenar, para o fim alludido, o desentranhamento do citado documento, ficando traslado.

Recorreu da decisão, nos termos do art. 93, letra b, do dec. 21.563, o Dr. procurador do Instituto.

N. 2.656 — Pec. obrigatorio de 20:000\$ — Contr. Sylvio Couto Fernandes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de folhas 26, autorizando o pagamento das pensões a que tem direito o menor Sylvio.

N. 2.659 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Aristides Martins da Rocha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, de accordo com os calculos de fls. 18.

N. 2.673 — Pec. obrigatorio de 15:000\$ — Contr. Augusto Pastore. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, partilhado a fls. 20, satisfeitas, antes, as exigencias do mesmo parecer.

N. 2.701 — Pec. obrigatorio de 10:000\$ — Contr. Valentin Franco. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, partilhado a fls. 20, satisfeita, antes, a exigencia do mesmo parecer.

N. 2.706 — Pec. obrigatorio de 10:000\$000 — Contr. João Francisco de Carvalho. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento da meação do pecúlio liquido à viuva requerente e reservar a outra metade até o preenchimento das exigencias de fls. 18.

N. 2.710 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Maria de Lourdes Quadros de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio liquido, partilhado a fls. 13.

Relator, Dr. Francisco Muniz Freire:

N. 611 — Pec. obrigatorio — Réis 15:000\$000 — Contr. José Durval Cavalcanti. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 53, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 957 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Augusto Sá. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve manter sua decisão de fls. 73.

N. 1.797 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Antonio Martins dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 90, do pensionista Orlando Martins dos Santos.

N. 2.387 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Raymundo Alberto Sampaio. — O Conselho Deliberativo resolve baixar o processo em diligencia, afim de que seja apresentada nova certidão de casamento, em substituição a de fls. 9, rasurada em logar substancial e suspeito.

N. 2.642 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Florentino Manoel de Sant'Anna. — O Conselho Deliberativo,

rativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia nos precisos termos do mesmo parecer. z

N. 2.652 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Aristides Ignacio de Andrade e Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma da partilha de fls. 17, reconhecida, antes a firma do signatario do documento de fls. 12.

N. 2.663 — Pec. obrigatorio réis 15:000\$ — Contr. Martinho de Araujo Chaves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, nos termos dos calculos de fls. 17, depois de reconhecidas as firmas nos documentos de fls. 5 a 7 e reservar a outra metade até que seja feita a prova do obito da mãe do ex-contribuinte.

N. 2.702 — Pec. obrigatorio — Réis 10:000\$000 — Contr. Waldemiro Possidório da Cruz. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 15.

Processo julgados:

Relator, Dr. Francisco Muniz Froi-

ra:
Inscrição a peculio n. 53.022 — Pec. obrigatorio — Rs. 5:000\$000 — Contr. Walter da Silva, 3º sargento Policia Militar — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer de fls. 18, resolve cancellar a presente inscrição dando-se conhecimento ao proprio interessado de que poderá ser inscripto em caracter facultativo.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 3 de agosto de 1935

Habilitações a peculios:

N. 2.742 contr. Jonathas Baptista. — Expeça-se telegramma.

N. 2.670, contr. Antonio Zeferino da Silva. — Rectifique-se, nos termos do parecer de fls. 34.

Processos:

N. 12.734/935 — Casa Edison. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de Fred. Figner, Casa Edison, na importancia de réis 4:640\$000.

N. 13.165/935 — Amador Brandão. — Compareça á Carteira Hypothecaria, para esclarecimentos.

Habilitações a peculios:

N. 2.639, contr. Tito Livio de Mattos. — Estando cumprida a exigencia da decisão de fls. 21, autorizo o pagamento na forma da mesma decisão.

N. 2.312, contr. Pio Francisco do Espirito Santo. — Em face dos pareceres, indefiro o pedido de fls. 20.

Dia 5

Facturas:

Dr. José D. Rache, Montes, Cruz & Comp., A. Barros & Comp. Ltda., Photo

Stille, Companhia Nacional de Cimento Portland, L. Mendonha e Siemens-Schuckert S. A. — Pague-se.

Inscrições a peculios:

N. 55.883, contr. Luiz Galvão do Valle. — Restitua-se a importancia de 48\$500.

Processos:

N. 13.044/935, contr. Orlando de Pennafort Caldas. — A' S. Actuarial para dizem em face da lei.

N. 13.130/935, contr. Durval Miranda Cardoso. — Certifique-se.

Habilitações a peculios:

N. 2.052, contr. Manoel Simplicio da Silva. — Para andamento da petição de fls. 38, officie-se solicitando ao n/representante a devolução do documento que acompanhou o n/officio numero C. M. 9/4.389, de 4 de junho ultimo, junto por cópia a fls. 31.

Processos:

N. 9.049/935, Casa Edison. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de Fred. Figner, Casa Edison, na importancia de 2:950\$000.

N. 12.735, Casa Edison. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de Fred Figner Casa Edison, na importancia de 735\$600.

Habilitações a peculios:

N. 2.717, contr. João Antonio Fortes. — A' S. Actuarial para os evlos fins.
N. 2.523, contr. Cecilio Pereira de Lacerda. — Dê-se conhecimento aos interessados das exigencias de fls. 43.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 8 de agosto de 1935

Saldo anterior 20.314:815\$780

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, nos Estados 223:360\$300
A' Thesouraria, na séde 700\$400

Total 20.538:875\$480

Pagamentos 2:557\$500

Saldo existente 20.536:313\$980

Resumo:

Em cofre 10:635\$180
No Banco do Brasil 20.525:683\$800
20.536:318\$980

Visto, J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Conselho do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Sessão de 6 de agosto de 1935

Presidente, capitão de fragata Lutz de Barros Falcão; secretario, bacharel José Beltrão dos Santos Dias.

Processo 38-35 D.T.M. — Relator, Arthur Padovani (empregador; reclamante, commandante Adhemar de Campos Ribeiro; reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

O Conselho foi accorde com o parecer do relator, que propoz: "Acho justa a pretensão do commandante Adhemar de Campos Ribeiro, ao recebimento do Lloyd Brasileiro de 247 soldadas decorrentes do dia em que desembarcou em Lisboa do commando do vapor "Campos" por doença adquirida a bordo, até 4 de outubro de 1928, vespera do dia em que assumiu o commando do paquete "Pará", porém na base de 720\$ mensaes e não de 1:200\$, de accordo com a informação de fls. 8, da Capitania dos Portos. Assim sendo, a diaria fica de 24\$000 que, accrescida de 78\$000 de etapa perfaz o total de 31\$000 diarias, ou sejam 7:652\$000 pelos 247 dias reclamados.

Não se pode tomar em conta a allegação do Lloyd Brasileiro de fls. 11 de que o reclamante não mais tem direito a reclamar as soldadas não pagas, em face do disposto nos arts. 448-449 n. 4 do Codigo Commercial, porque o dever do Lloyd Brasileiro era e é de pagar os vencimentos dos seus empregados no fim de cada mez, sem esperar que estes reclamem os vencimentos, pois os empregados já teem fornecido o seu trabalho e devem ser pagos em dia.

As allegações de fls. 11 e 18 do Lloyd Brasileiro, de que o commandante já tinha sido pago, não podem ser tomadas em consideração porque não são positivas como deviam ser. Com effeito, a primeira de fls. 11 falla da liquidação das soldadas até o anno de 1927 e aqui trata-se de soldadas posteriores a esta época; a segunda de fls. 273-35 nada diz de positivo a este respeito, a não ser a pretendida prescrição de accordo com os arts. 448-449 n. 4, do Codigo Commercial.

Processo 319-35 D.T.M. — Officio 1.348-35, D.G.E. transmittindo ao senhor delegado do Trabalho Marítimo, o parecer do consultor juridico do Ministerio do Trabalho, Dr. Oliveira Vianna concordando com a seguinte opinião do professor Joaquim Pimenta, que as cadernetas de matriculas fornecidas pela Capitania dos Portos, devem, legalmente, eximir os marítimos da obrigação de adquirirem as cadernetas profissionais do Ministerio do Trabalho, parecer este provocado por um telegramma, a respeito do assumpto, dirigido pelo Sindicato dos Mestres e Marinheiros do Porto de Paranaguá, ao senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral da Marinha Mercante.

O Conselho, tomando conhecimento desse parecer, mandou archivar o processo respectivo.

Processo 324-35 D.T.M. — Officio 1 E-1539-35, D.G.E. encaminhando, em solução a uma consulta do senhor delegado do Trabalho Marítimo, o parecer do senhor consultor do Ministerio do Trabalho, Dr. Oliveira Vianna, devidamente aprovado, concluindo pela subordinação do pessoal da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café á Delegacia do Trabalho Marítimo.

O Conselho, á vista desse parecer, decidiu, por proposta do senhor presidente, que se desse conhecimento, em officio, á Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café da resolução determinada pelo referido,

parecer e, mais, acclamar os conselheiros doutor José Cesário de Mello e Arthur Padovani, para estudarem e apresentarem sugestões sobre a regulamentação do pessoal daquela entidade.

Processo D.N.T. 669-35 — Reclamações, em numero de trez, solicitando providencias ao senhor delegado do Trabalho Marítimo contra a interferencia do pessoal da União dos Operarios Estivadores e da Sociedade de Resistencia, no serviço de pesca.

Apreciando essas reclamações, o Conselho, unanimemente, approvou a decisão do senhor delegado do Trabalho Marítimo declarando, em officio, áquellas entidades ter determinado severa fiscalização para o exacto cumprimento do artigo 7º do decreto n. 23.348, de 14 de novembro de 1933 e mais que, no caso de desobediencia, seriam applicadas as penas previstas no art. 9º do decreto numero 21.713, de 14 de julho de 1934.

Processo 190-35 D.T.M. — Reclamação do marítimo Raymundo Vianna da Costa contra a Companhia Carbonifera Riograndense.

O Conselho tomou conhecimento da informação do fiscal da Delegacia do Trabalho Marítimo de que a diligencia determinada só poderia ser cumprida, depois do dia 13 de agosto corrente, quando regressasse ao porto desta capital o vapor "Taquary", daquela empresa, a cujo comandante devia ser officiado sobre a queixa do marítimo Raymundo Vianna da Costa, reclamando pagamento de extraordinarios.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 130 — T. I. C. — Remettendo a demonstração das despesas empenhadas e pagamentos requisitados nos mezes de janeiro a julho deste anno.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 232-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo numero 63-G, deste anno da Companhia "Garantia Industrial Paulista".

Dia 2 de agosto

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 233-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo numero 286-P, de 1934 da Companhia de Seguros de Vida "Providencia do Sul".

— Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscrição — São Salvador:

N. 231-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo n. 304-A, deste anno da Companhia "Alliança da Bahia Capitalização".

N. 235-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo n. 302-A, deste anno da Companhia "Alliança da Bahia Capitalização".

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 236-D — Remettendo o processo n. 115-M, de 1934, referente á liquidção da Sociedade "Auxilio das Familias".

— Ao Sr. inspector de Seguros da 1ª Circumscrição — Belém:

N. 237-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo n. 177-C, de 1934, da Companhia "Commercial do Pará".

Dia 3

Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscrição — São Salvador:

N. 238-D — Comunicando que o auxiliar dessa Inspectoria, Paulo Frota, em virtude do despacho do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 20 de julho ultimo assumiu em 27 do mesmo mez, o exercicio de seu cargo neste Departamento onde servirá pelo espaço de 90 dias.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 239-D — Attendendo ao pedido verbal, remette modelos de livros adoptados neste Departamento.

Dia 6

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 240-D — Confirmando telegramma n. 43, de 8 de julho ultimo, comunica que o 3º official dessa Inspectoria, Norival Paranaquá de Andrade esteve em exercicio de seu cargo nesta Directoria Geral desde 22 de junho deste anno até esta data.

— Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade:

N. 131-T. I. C. — Solicitando fornecimento, embora provisoriamente, de 2 armarios de madeira.

N. 132-T. I. C. — Solicitando fornecimento de um livro protocollo, segundo modelo existente nesse Departamento.

Secretaria Geral, 8 de agosto de 1935.
— Dahil Corrêa, 2º official. — Visto. O secretario geral, José Pamplona Machado.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.055 — Transmittindo os papeis referentes ao processo n. 14.553-33 para pagamento de requisição militar a Nicanor C. Centeno, solicita as providencias necessarias para que o requerente complete o sello de sua petição.

— Ao Sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral:

N. 2.054 — Solicita as necessarias providencias para que sejam devolvidas a este Ministerio as cadernetas-matricula que acompanharam os processos organizados pelo Tribunal Eleitoral do Territorio do Acre, visto como, são ellas o unico documento que habilita ao trabalho marítimo, privados do qual segundo prescreve o Regulamento das Capitancias dos Portos, os seus possuidores não poderão exercer mais a sua profissão.

— Ao M. M. juiz da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 2.055 — Em solução ao officio n. 1.117 de 25 de junho p. passado,

comunica terem sido feitas as competentes anotações para o desconto mensal de 200%, dos vencimentos do sargento telegraphista Eugenio Luiz Carneiro, para prestação de annuities á sua mulher e filhos menores.

— Ao M. M. juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 2.056 — Em solução ao officio n. 1.740 de 21 de junho p. passado, comunica já terem sido feitas as competentes anotações para que dos vencimentos do sub-official conductor de machinas Alfredo Vianna Sá, seja descontada a quantia mensal de 150%, a partir de outubro de 1930, para sustento e educação do menor Sylvio, seu filho.

— Ao M. M. juiz da 6ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 2.057 — Em solução ao officio n. 621 de 31 de maio p. passado, comunica terem sido feitas as anotações para cessarem os descontos que soffria em seus vencimentos, para manutenção de familia, o capitão-tenente Lincoln Custodio Nunes, e bem assim restituídas a esse official as quantias áquelle titulo retidas na Pagadoria da Marinha.

— Ao Sr. deputado João Simplicio, presidente da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados:

N. 2.058 — Accusando o recebimento do telegramma, datado de 22 de julho proximo passado, que solicita providencias no sentido de que sejam enviados esclarecimentos indispensaveis á elaboração do orçamento da Republica, afim de que seja feita rigorosa especialização da despesa variavel, nas dotações relativas a pessoal variavel e material, informa que esses esclarecimentos e outros de que precise V. Ex. serão prestados pelo contador naval, especialmente designado para acompanhar na Camara dos Deputados a elaboração do referido orçamento.

— Ao Estado Maior da Armada:

N. 2.059 — Approva o programma que a este acompanha, referente ao Curso de Alto Commando em substituição ao programma do Curso Superior.

Programma relativo ao Curso de Alto Commando em substituição ao Curso Superior da Escola de Guerra Naval, a que se refere o aviso n. 2.059, de 9 de agosto de 1935

I — Estudo dos diversos factores que possam caracterizar as populações do Brasil, do Continente Sul-Americano e de outras nações, relativamente á sua historia, formação politico-geographica, raças, sentimentos, ambições, etc.

II — Estudo dos recursos e interesses geraes do Brasil, dos paizes do Continente Americano e outros, para verificação de motivos ou antagonismos que possam, porventura, conduzir a conflitos.

III — Questões de economia e soberania nacionaes.

IV — Estudo geral da guerra, em sua theoria, direcção e conducta, deduzido da combinação das lições do passado, das condições da actualidade e da evolução do material, quanto ás suas possibilidades futuras; esse estudo deverá ser particularizado para o Brasil, segundo as possiveis causas atavicas de conflicto.

V — Estudo das directrizes geraes da politica internacional, e especialmente

continental, deduzidas da consideração dos assumptos e problemas políticos postos em evidencia nos fons anteriores.

VI — Estudo de Planos geraes de campanha.

O methodo deve ser o de estudos individuaes pelos officiaes inscriptos no Curso, sob orientação do director e coordenação do vice-director, e de estudos collectivos, realizados em palestras, sob a presidência do director.

Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1935.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.060 — Designa os officiaes abaixo mencionados, para sem prejuizo de suas funções actuaes, acompanharem o Curso de Alta Commando, na parte relativa ás modificações introduzidas no programma.

Capitães de mar e guerra: Tacito Reis de Moraes Rêgo, Americo Vieira de Mello, Mario de Oliveira Sampaio, Paulo da Rocha Fragozo e Raymundo Mello Braga de Mendonça.

N. 2.061 — Determina se estabelece como norma o mez de novembro para a designação dos officiaes que tenham de fazer os cursos da Escola da Guerra Naval.

N. 2.062 — Designa o capitão de fragata João Caetano Fontes, para exercer, interinamente, as funções de commandante da flotilha de contra-torpedeiros, visto haver sido exonerado desse commando, a pedido, o capitão de mar e guerra Alberto de Lemos Basto.

N. 2.063 — Tornar sem effeito a exclusão do serviço da Armada, a bem da disciplina, do marinheiro n. 7822 PEMA 2ª classe, Francisco Saraiva Benevides, sem direito, porém, á percepção de vencimentos atrasados.

N. 2.066 — Dispensa o capitão-tenente Frederico Ewerton Pinto e o capitão-tenente pharmaceutico Agenor Sampaio respectivamente, do serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e das funções de encarregado da 1ª secção do Serviço Chimico da Marinha.

N. 2.067 — Inclue no Asylo dos Inválidos da Patria, o taifeiro n. 202-1ª classe, Clarindo Moraes Penna, visto contar tres (3) annos, um (1) mez e vinte e sete (27) dias de serviço e ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.068 — Conceder ao ex-marinheiro, asylo, João Victor da Silva, as vantagens mencionadas no art. 1º-final do decreto n. 4.297, de 21 de agosto de 1903, visto ter sido verificado em inquerito sanitario de origem, que a sua invalidez decorreu de accidente em acto do serviço.

— Ao Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.064 — Determina seja incorporada ao estagnio dos segundos tenentes e ao programma do Curso de Especialização para Officiaes, a pratica da Rosa da Manobras, do aparelho de Battenberg e dos tracados de operações de caga.

Por portarias de 9 de agosto:

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um (1) anno de licença, correspondente aos periodos de 2 de setembro de 1910 a 2 de setembro de 1920 e 2 de setembro de 1920 a 2 de setembro de 1930, ao sub-official conductor de machinas, do Corpo

de sub-officiaes da Armada, Luiz Estanislau de Almeida.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 30 de janeiro de 1912 a 30 de janeiro de 1922, ao sub-official contra-mestre submarinista do corpo de sub-officiaes da Armada João Joaquim de Souza.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 21 de dezembro de 1918 a 21 de dezembro de 1926, ao sub-official conductor de machinas do corpo de sub-officiaes da Armada, João de Mello.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com os arts. 7º e 8º-1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede sessenta (60) dias de licença ao pharoleiro de 2ª classe do pharol de Salinas, no Estado do Pará, Alexandre Alves Barboza, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias, para entrar no gozo da referida licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Concede licença ao ex-marinheiro, asylo, João Horacio Borges, para transferir sua residencia da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylo, Orlando Barroso, para transferir sua residencia do Estado de Minas Geraes, para o de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylo, José Ambrozio da Silva, para residir fóra do Asylo dos Inválidos da Patria, no Estado de Minas Geraes, em Pirapóra, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente:

Foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 4º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente, baixado com o decreto numero 23.347, de 13 de novembro de 1933, sub-tenente para servir no 1º batalhão de transmissões, o primeiro sargento Osias Damasceno.

— Por despachos de 9 do corrente:

Foi designado o capitão de cavallaria Adherbal de Campos Silva, ajudante do Deposito de Remonta de Valença, em substituição ao capitão Coriolano Ribeiro Dutra.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães Fernando Fonseca de Araujo no 4º G. A. Do. (Juiz de Fóra), Octavio Ismaelino Sarmento

de Castro no 26º B. C., Julio Veras, Liberato de Carvalho, Luiz de Camargo e Joaquim Ribeiro Monteiro no Q. S.

Foram transferidos os capitães, por necessidade do serviço, Jurandyr Palma Cabral e Mario Tasso Sayão Cardoso, do extinto Q. S. O. para o Q. S. e os capitães medicos Drs. Abelardo Calmon de Oliveira da F. M. C. G. para o P. M. V. M., José Hortencio Cabral do 1º R. C. D. para a F. M. C. G. (Edgard da Costa Mattos do P. M. V. M. para o 1º R. C. D.

Foi rectificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão de administração Humberto de Hollanda do S. F. da 8ª Região Militar para o 12º R. I. (Juiz de Fóra).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

8:533\$400 ao 1º tenente José Porphyrio da Paz. (Aviso n. 2.744);

Na Delegacia do Amazonas:

1:410\$100 ao musico do 3º classe Julio Silva. (Aviso n. 2.739);

2:615\$800 ao musico de 2ª classe Sabino Esmerio Monteiro. (Aviso numero 2.740.)

Na Delegacia de Matto Grosso.

450\$ ao 1º tenente Odilon Coelho Neves. (Aviso n. 2.737);

1:799\$400 ao 1º tenente João Tarcisio Bueno. (Av. n. 2.738).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

1:024\$ ao 2º tenente reformado Octavio dos Santos Silveira. (Aviso numero 2.741);

444\$200 ao 3º sargento Raymundo Parente. (Aviso n. 2.742);

120\$800 ao musico de 1ª classe Faustino de Oliveira. (Aviso n. 2.743).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — N. 18. Sr. director de Engenharia:

Consulta o Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, em officio n. 680, de 8 de julho findo, ao director de Engenharia, sobre a interpretação a ser dada ao decreto n. 135, de 9 do marco de 1932, em face da divergencia havida e apontada entre aquelle Serviço e o de Intendencia daquella Região.

Em solução, declaro-vos que o desprezo ás fracções, quando não affiniam a 50 réis, bem com as majorações para 100 réis, nas fracções excedentes de 50 réis, e ainda, a suppressão dos algarismos correspondentes ás unidades e ás dezenas do real, a que se refere o decreto acima citado, devem ser feitas apenas nas sommas ou totaes dos documentos de despeza e nunca, unitariamente, como por equívoco, publicou o "Diário Official" de 10 de julho ultimo (aviso n. 13). — General João Gomes.

Requerimentos despachados

Afonso Joaquim dos Santos, 1º sargento, aggregado á 3ª B. I. A. C., solicitando manutenção do acto do commandante da referida Bateria, referente ao abono de 45 etapas, na importância

de 135\$. — Indeferido, devendo ser recolhida ao Serviço de Fundos a importância recebida indevidamente, conforme o parecer a D. S. F. E.

Aristides Dornelles Vargas, ex-3º sargento de saúde, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército, no alludido posto. — Indeferido.

Ananias dos Santos Pimentel, 2º cabo furriel da Escola de Artilharia, solicitando pagamento de gratificação extraordinária. — Indeferido.

Antonio Henrique da Silva Bom, solicitando rectificação de seu nome e, bem assim, do lugar de seu nascimento, na respectiva caderneta de reservista do Exército. — Deferido, em vista do parecer do consultor jurídico do Gabinete.

Eurico Faro Marques Henriques, 1º tenente, solicitando seja computado o tempo em que serviu (13 de janeiro a 14 de agosto de 1919) como pharmaceutico contratado do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Chinnici, estabelecido com fabrica de fogos na cidade de Leme, solicitando inscrição no Registro creado pelo decreto n. 22.686, de 4 de maio de 1933. — Autorizo a D. M. B. a expedir o titulo de registro, em apreço.

Felippe Ortiz, 2º tenente da Reserva do Exército de 1ª linha, solicitando seja contado pelo dobro, para effeitos de reforma, os periodos de 16 de abril a 28 de maio de 1914, de 4 de agosto a 13 de outubro de 1917, de 8 de novembro de 1924 a 12 de agosto de 1925. — Indeferido, em face do parecer do Departamento Central.

Flavio Ascendino Alves, reservista do Exército, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido, em vista do resultado do inquerito sanitario.

Felinto de Azevedo Bittencourt, 2º tenente reformado do Exército, solicitando revisão no processo que motivou sua reforma. — Archive-se.

Gelicio de Almeida Passos, capitão reformado do Exército, solicitando melhoria de vencimentos de reforma, de accordo com o disposto no paragrapho unico do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931. — Não pode ser attendido, em face das informações.

Hemeterio Gomes de Andrade, 2º cabo do 2º R. I., solicitando manutenção da promoção ao posto de 3º sargento. — Indeferido, em face da informação do Departamento do Pessoal do Exército.

Idalio Marques da Cunha, 2º sargento da Escola da Infantaria, solicitando restabelecimento de abono de etapas. — Deferido, em face da informação do director da D. I. G.

João Manoel de Moraes, cabo reformado e asylo, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido em, face das informações. Seja o processo de asylo restituído ao Asylo de Invalidos da Patria.

João Egydio de Souza, ex-sargento do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

José Otino de Freitas, 2º tenente da reserva, convocado, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, em vista das informações.

Leopoldino Ouriques de Almeida, tenente-coronel veterinario, e Leonil d Oliveira Cruz, 3º sargento do 4º R. I., solicitando seis mezes de licença, de ac-

cordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Martinho José Ferreira, ex-praça do Exército, solicitando ser considerado reformado desde 7 de junho de 1934. — Indeferido, em face da informação.

Manoel Cordeiro Falcão, escrevente de 2ª classe, servindo na E. T. E., solicitando a publicação do parecer emitido pela comissão de technicos de identificação, referente ao seu trabalho denominado "Méthodo de Identificação Sistema Brasileiro". — Deferido.

Pedro José Felix de Moura, soldado reformado do Exército, solicitando inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Deferido, em face da informação do Departamento Central, com a qual estou de accordo.

Raymundo Vicente Calhau, 1º sargento reformado do Exército, solicitando reversão ao serviço activo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Rodolpho Thomé Fritsch, Alvaro Vital de Oliveira e Arthur Ribeiro de Oliveira, primeiros tenentes da Reserva, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Reynaldo Alberto Braun, solicitando isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa. — O requerente deve prestar o serviço militar, na forma determinada no § 3º do art. 163 da Constituição Federal.

Sebastião Pereira Lima, 2º sargento enfermeiro veterinario, do 25º B. G., solicitando alta de posto. — Indeferido, em face das informações.

Vicente Soares, soldado do Regimento Andrade Neves, solicitando permissão para aguardar em casa de sua familia o seu pedido de asylo. — Deferido, em face do parecer da D. S. G.

Waldemar Leite Montenegro, ex-2º sargento do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Symphronio Egydio, ex-2º sargento do Exército, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu reinclusão nas fileiras. — Não pode ser attendido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Alvaro Moreira Senna, ex-3º sargento do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras, pagamento de vencimentos integaes e asylo. — Requeira por partes e volte, querendo.

Pedro Romanos Maroni, 2º cabo reservista, solicitando reinclusão nas fileiras com a mesma graduação. — Selte o documento que annexou á petição.

Ministerio da Agricultura

O ministro da Agricultura por portaria de 9 de julho de 1935:

Resolve, pôr a disposição do governo do Estado de Pernambuco, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, Lauro Bezerra Montenegro, administrador do Campo de Sementes de Coqueiros no Estado de Sergipe, do S. F. P. V., do D. N. P. V.

O ministro da Agricultura, por portaria de 29 de julho de 1935:

Resolve designar o sub-assistente, interino, do S. I. R. C., do D. N. P. V., engenheiro Hilberno Ferreira da Costa, para proceder ao levantamento topographico das terras adquiridas na cidade do Pomba, no Estado de Minas Geraes, pelo S. T. C., arbitrando como gratificação extraordinária a importância de um conto e trezentos mil réis ((1:300\$), nos termos do artigo 399, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por portaria de 5 de agosto de 1935:

Resolve, designar o director, em comissão, do S. F. P. V., deste Departamento, agronomo Carlos de Souza Duarte, para responder pelo expediente do I. B. V., enquanto durar o impedimento do respectivo director em comissão Dr. Campos Porto.

O ministro da Agricultura, por portaria de 5 de agosto de 1935:

Resolve designar o escripturario da Inspectoria Agricola da 7ª Região, no Estado de São Paulo, do S. F. P. V., do D. N. P. V., Waldemar Vianna, para fazer parte da comissão de inquerito que deverá apurar as irregularidades praticadas na arrecadação da renda proveniente da fiscalização de fructas exportadas pelo porto de Santos, em substituição ao ex-escripturario daquela inspectoría, Paulo Henriques.

O ministro da Agricultura, por portaria de 5 de agosto de 1935:

Resolve, designar o director, em comissão, da D. E. A., do D. N. P. V., Bemvindo de Novaes, para proceder a inspecção nos Aprendizados Agricolas e Escolas de Agricultura existentes no paiz no que diz respeito as suas installações, parte administrativa e technico-didactico, apresentando suggestões para o necessario aperfeiçoamento.

O ministro da Agricultura, por portaria de 5 de agosto de 1935:

Resolve, conceder ao trabalhador, contratado, da sub-Inspectoria da 3ª Região do S. F. P. V., do D. N. P. V., Francisco Jurema Braga, quatro mezes de licença para tratamento de saúde, a partir de 6 de julho do corrente anno.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal resolve conceder ao sub-classificador da Directoria do S. T. C., deste Departamento, Sr. Carlos Alberto Dutra Vaz, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida, a partir de 6 de maio do corrente anno.

O director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por portaria de 7 de agosto de 1935, resolve designar o despachante da Directoria Geral

deste Departamento, Armando Joaquim da Silva, para continuar a prestar os seus serviços no levantamento de todo o material a cargo da Inspectoria Agrícola da 5ª Região, no Estado de Minas Geraes, organizando os respectivos inventários até 31 de dezembro de 1935, a contar de 1º de julho do mesmo anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 3.863 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser publicado no "Diário Official", seguidamente durante tres dias, a partir de amanhã, quarta-feira, dia 7 de agosto corrente, o incluso edital referente ao concurso para provimento de cargo de assistente e sub-assistente engenheiros, no S. I. R. C.

— Ao Sr. ministro:

N. 3.864 V A Liga Mineira de Agricultores Teuto-brasileiros, da qual V. Ex. é presidente honorario, inaugura a 7 de setembro proximo, em Congonhas do Campo, o Museu da Agricultura e solicita deste Ministerio a remessa de uma colleção de mostruarios agricolas de caracter instructivo, bem como premios de estimulo aos principaes expositores.

Tratando-se de iniciativa util, num grande centro de lavradores, solicito de V. Ex. a necessaria autorização para attender á referida liga.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 3.865 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste Ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 800\$, relativa a salarios a que fez jus, no mez de julho de 1935, a steno-dactylographa, secretaria, Maria José Barbosa Magalhães, contractada para o Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil.

N. 3.866 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:700\$, relativa á gratificação a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, os membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, Dr. Paulo Campos Porto e oito outros.

N. 3.868 V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, na importancia de 938\$, relativa a salarios a que fez jus, nos mezes de março a maio do corrente anno, o carpinteiro João de Aguiar Pantoja, contractado para o Serviço de Fructicultura.

N. 3.870 V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, na importancia de 244\$600, relativa a salarios a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, Leovegildo Corrêa da Silva, auxiliar de fiscalização de 3ª classe, contractado para o S. F.

N. 3.871 V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em duas vias, na importancia de 462\$400, relativa a salarios a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, João Baptista de Freitas, auxiliar de fiscalização de 1ª classe, contractado para o S. F.

N. 3.875-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 14:938\$800, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, Amazonio Pedro Maciel e 52 outros funcionarios, contractados para a Segunda Secção Technica do S. I. R. C.

N. 3.869-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia total de 2:400\$, relativa á gratificação a que fizeram jus nos mezes de abril, maio, junho e julho do corrente anno, Olympio de Accioli Monteiro e Oscar de Miranda Pacheco, respectivamente chefe de secção e 1º escripturario desta Directoria Geral, por serviços prestados fora das horas regulamentares á razão de 400\$ o primeiro e 200\$ o segundo, mensalmente.

N. 3.867-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste Ministerio, ao Dr. Bemvindo Novaes, director do Ensino Agrícola, um adeantamento de 10:000\$, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, a despesas com aquisição de mudas de plantas.

N. 3.872-V — Incluso vos restituo, devidamente informado, o processo de pagamento da conta de Cavina & Comp., do I. B. V., referente á fundição de um busto de Frei Leandro do Sacramento.

N. 3.873-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a segunda via do empenho numero 428, de 13 de julho ultimo, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado, em vista de haver sido desdobrada em tres a folha de diarias a effectivos, interinos e contractados a que o mesmo se refere.

N. 3.8874-V — Junto vos remetto, as segundas vias dos empenhos ns. 478, 479, 480, 482 e 483 de agosto corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.876-V — Em additamento ao officio numero 3.689-V, de 26 de julho findo, que encaminhou o "ponto" do pessoal titulado deste Departamento, communico-vos, para os devidos fins, que a escrevente-dactylographa Antonia Vianna Agra, que appareceu no alludido "ponto" com a nota de "duvida", fez jus aos vencimentos integraes de 500\$000.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.877-V — Por conta da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, artigo 12, verba 3ª, Consignação "Pessoal — III — Diarias, etc." — Sub-Consignação "30 — Para attender, etc." foram reservadas e postas á disposição da Pagadoria deste Ministerio, conforme se vê da Tabela de distribuição, entre outras, as quotas de 10:000\$, para esta Directoria e 71:000\$ para a do S. E. R. C.

Necessitando esta Directoria de maiores recursos para despesas da sub-consignação em apreço e sendo demasiados os destinados ao alludido Serviço, peço-vos providencias no sentido de ser extornada da quota do mesmo para a desta Directoria a quantia de 10:000\$.

N. 3.878-V — Communico-vos que foi dispensado em 17 de julho ultimo, por ter accedido outro lugar, a agronomo Floriano Arnizaut, sub-assistente do Campo de Sementes de Plantas Texteis

em Dr. Sampaio, no Estado do Piahy; para esse lugar foi contractado, na mesma data, o agronomo Fernando Pires Leal.

N. 3.879 — Communico-vos, que por portaria desta data, resolvi suspender por dez dias a partir de 4 de julho findo, como medida disciplinar, o encarregado do Campo de Demonstração em Curvello, no Estado de Minas Geraes, do S. P. T. deste Departamento, Antonio Gonçalves.

N. 3.880 V — Communico-vos, que o director do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, Dr. Agostinho Freitas Valle, esteve, em objecto de serviço publico, na Escola Agrícola de Barbacena, de 1 a 8 de julho ultimo, e de 10 a 14 do mesmo mez, em Campos, Estado do Rio.

N. 3.881 V — Idem, idem, as relações de diarias abonadas nos mezes de abril e maio do corrente anno, a funcionarios do Campo de Cereaes e Leguminosas do Sete Lagoas foram enviadas a essa Directoria, com o meu officio n. 3.161 V, de 1/7/35.

N. 3.882 V — Idem, idem, a inclusa relação de funcionarios do S. F., deste Departamento, que fizeram jus a diarias, por serviços prestados fóra da sede, no mez de junho ultimo.

N. 3.883 V — Communico-vos que o director do S.T.C. deste Departamento, agronomo Rogerio de Camargo, esteve em objecto de serviço publico, no mez de julho ultimo, em dias e localidades abaixo discriminados:

Dias 8 a 14 — nesta capital;

Dias 19 a 24 — na Estação Experimental de Café, em Botucatu;

Dias 27 a 31 — idem.

N. 3.884 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a quarta via do empenho n. 428, de 13 de julho ultimo, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado, em vista de haver sido desdobrada em tres a folha de diarias a effectivos, interinos e contractados a que o mesmo se refere.

N. 3.885 V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 478, 479, 480, 481, 482 e 483 de agosto corrente.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 3.887 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a terceira via do empenho n. 428, de 13 de julho ultimo, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado, em vista de haver sido desdobrada em tres a folha de diarias a effectivos, interinos e contractados a que o mesmo se refere.

Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 3.891 V — Declaro-vos, para os devidos fins, que o registro do diploma de agronomo do Sr. Robertino de Figueiredo Pamplona está sujeito á multa de 200\$000, de accordo com o art. 11 do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.886 V — Remetto-vos a inclusa folha de pagamento do pessoal variavel do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, relativa ao mez de julho proximo findo, devidamente rectificada.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 3.890 V — Communico-vos que foi dispensado em 17 de julho ultimo, por ter aceito outro lugar, o sub-assistente do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Dr. Sampaio, nesse Estado, agronomo Floriano Arnizaut; para esse lugar foi admittido na mesma data o agronomo Fernando Pires Leal.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3.892 V — Peço-vos providencias no sentido de, pelos credits distribuidos a essa Delegacia por conta da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, art. 12°, verba 3°, consignação "Material" ser concedido ao sub-assistente Mario Pereira Ramos, administrador do Campo de Sementes de Fumo de São Gonçalo dos Campos, nos termos do art. 267, letras "b" e "c" do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto n. 15.783, de 8 de fevereiro de 1922, para despesas a serem satisfeitas em lugar distante da estação pagadora, e miudas e de prompto pagamento em proveito de trabalhos daquelle estabelecimento, durante os mezes de julho, agosto e setembro do fluente anno, um adiantamento de 12:324\$, assim parcellados: sub-consignação "1 — Material permanente... e) Serviço de Fomento da Produção Vegetal", réis 6:249\$; subconsignação "2 — Material de consumo... e) Serviço do Fomento da Produção Vegetal" 3:750\$; sub-consignação "3 — Diversas despesas... e) Serviço de Fomento da Produção Vegetal", 2:325\$000.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3.893 V — Communico-vos, que por portaria desta data, resolvi suspender por dez dias a partir de 4 de julho findo, como medida disciplinar, o encarregado do Campo de Demonstração em Curvello, no Estado de Minas Geraes, do Serviço de Plantas Texteis, deste Departamento, Antonio Gonçalves.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.894 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga por essa Delegacia Fiscal a inclusa folha, em tres vias, na importancia de 540\$, relativa a diarias a que fez jus, por trabalhos prestados fora da sede, no mez de julho ultimo, o agronomo Rogerio de Camargo, director do S.T.C. deste Departamento.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.895 V — Com referencia ao vosso officio n. 1.501 de 23 de julho proximo passado, communico-vos que esta Directoria Geral ficou sciente do custo da passagem de ida utilizada pela terceira escripturaria do Serviço Technico do Café, Rosalba Rego Moreira da Silva, deste porto ao de Maceió, na importancia de 227\$500, conforme requisição n. 144, de 20 de maio de 1933 e bilhete dessa Companhia n. 101.624 de 20-5-35.

Quanto a passagem de volta de Maceió ao Rio de Janeiro, peço-vos seja providenciada a annullação do respectivo bilhete de chamada n. 9.551, uma vez que não foi utilizado pela funcionaria em questão, por ter a mesma feito o seu regresso em 2 de junho proximo passado, pelo vapor "Araatimbó", do Lloyd Na-

cional, conforme se verifica do incluso talão de bilhete de primeira classe numero A-3.212, de 1/6/35 daquela Companhia.

Informo-vos ainda que o bilhete de chamada n. 9.551 dessa Companhia, solicitado no vosso alludido officio, deixa de vos ser remittido por ter sido inutilizado, uma vez que a funcionaria em apreço julgando-o desnecessario, dello se desfez.

Cabe-me, outrosim, informar-vos que a funcionaria em questão reassumiu o exercicio do seu cargo no dia 6 de junho proximo passado, o que vem demonstrar a veracidade do seu regresso, em vapor da Companhia Lloyd Nacional.

— Sr. Presidente do Instituto do Asucar e do Alcool:

N. 3.896 V — Junto vos envio, para os devidos fins, o processo D.N.P.V. 7.257/35, referente a um memorial do Sr. Simon Dreifus, sobre a produção de um succedaneo da gasolina.

— Sr. inspector da 2ª Região Agricola:

N. 3.897 V — Transmitto-vos os inclusos certificados, de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste Departamento, foram por essa Região encaminhados a esta Directoria, pelos officios ns. 291 e 321, datados, respectivamente, de 26 de junho e 4 de julho ultimos.

— Sr. inspector agricola federal da 4ª Região:

N. 3.898 V — Idem, idem, certificados, no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste Departamento, foram por essa Região encaminhados a esta Directoria, pelos officios ns. 253, 399 e 315, datados respectivamente, de 28 de maio e 11 e 13 de junho ultimos.

N. 3.899 V — Idem, idem, inclusos certificados, no Registro de Lavradores, deste Departamento, foram por essa Região encaminhados a esta Directoria Geral pelo officio n. 797, datado de 8 de julho ultimo.

— Sr. inspector da 5ª Região Agricola, Bello Horizonte:

N. 3.900 V — Idem, idem, os inclusos certificados, no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste Ministerio, foram por essa Região encaminhados ao S.F.P.V. deste Departamento, pelo officio n. 854, datado de 3 de julho proximo passado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Transferencia do posto meteorologico de Botucatu, para a Estação Experimental de Café daquela localidade:

Dia 7 de agosto de 1935

Aviso:

Senhor ministro da Viação:

N. 176 V — Tendo em vista que, entre os estudos a serem procedidos na Estação Experimental Central de Café, em Botucatu, Estado de São Paulo, avulta o referente ao conhecimento e

observação dos phenomenos meteorologicos que alli occorrem, dada a sua influencia no desenvolvimento, conservação e rendimento das explorações agricolas em geral, e tendo em vista que taes estudos só podem ser convenientemente executados mediante o aparelhamento adequado, venho submeter a consideração de Vossa Excellencia a necessidade da instalação na alludida Estação, de um posto, para o referido fim.

Existindo, na cidade de Botucatu, uma instalação semelhante, de propriedade federal, lembraria a possibilidade de, mediante autorização de Vossa Excellencia, ser a Directoria de Meteorologia habilitada a providenciar sobre a transferencia do posto meteorologico alli existente para a Estação Experimental de Café da localidade, o que permittirá o seu duplo aproveitamento nas funções que desempenha e nos estudos de que necessita o referido estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Sr. inspector da 6ª Região Agricola — E. do Rio:

N. 3.902 V — Transmitto-vos os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado.

— Sr. inspector da 8ª Região Agricola — Matto Grosso:

N. 3.912 V — Idem, idem, os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado.

— Sr. inspector da 9ª Região Agricola:

N. 3.943 V — Idem, idem, os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado, do, no Registro de Lavradores

— Sr. inspector da 9ª Região Agricola:

N. 3.944-V — Idem, idem os inclusos certificados, pertencentes a agricultores domiciliados nesse Estado.

Of. 3.945-V — Sr. André Rodrigues Cara — Caixa postal, 87 — São Paulo:

Idem, idem, incluso, o vosso certificado de registro de lavrador, cujo pedido de inscripção foi por vós encaminhado a esta Directoria Geral, em data de 17 de julho p. passado.

— Sr. inspector agricola da 7ª Região — São Paulo:

Of. 3.903-V — Em solução ao pedido de isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para machinismos destinados a instalação de uma usina completa de beneficiamento de algodão, adquiridos pelo Instituto Agronomico de Campinas, nos Estados Unidos da America do Norte, da firma Internacional Machinery Comp., e transportados pelo vapor "Delmando", entrado no porto de Santos em 27 de setembro do anno proximo findo, pedido esse transmittido em vossos telegrammas ns. 249 de 29 de setembro e 272, de 11 de outubro ultimos, communico-vos que o Ministerio da Fazenda em officio n. 28, de 23 de julho p. findo, informou haver o Sr. Presidente da Republica, a quem foi

presente o aviso deste ministerio numero 223-V, de 23 de outubro de 1934, resolvido por despacho de 3 de julho ultimo, não poder o pedido em apreço ser atendido, em face do disposto no artigo 7º, letra a) do decreto n.º 24.023, de 21 de março do anno passado, visto já terido o referido material desembaraçado mediante o pagamento integral dos respectivos direitos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Of. 3.904-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado nos termos do artigo 7º do decreto 18.088, de 27 de janeiro de 1928, para os trabalhos do S. T. C., nesse Estado, de 1º de abril a 31 de dezembro de 1935.

— Sr. director do Serviço Technico do Café:

Of. 3.905-V — Restituo-vos, já aprovadas, as inclusas relações numericas e nominaes (primeiras e segundas vias) do pessoal variavel contractado para os trabalhos do S. T. C. no Estado de Minas Geraes, de 1º de abril a 31 de dezembro de 1935.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

Of. 3.906-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia total de 250\$000, relativa a gratificações a que fizeram jus no mez de julho do corrente anno, Hilto Antonio Alves e José de Azeredo, respectivamente, motorista e continuo desta Directoria Geral, por serviços prestados fóra das horas regulamentares á razão de 150\$000 o primeiro, e 100\$000 o segundo, mensalmente.

Of. 3.907-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 47:547\$400, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de julho do corrente anno, Gastão Carvalho e 236 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.

Of. 3.908-V — Communico-vos, que foi admittido em 1º do corrente mez, como aprendiz com 120\$ mensaes, na vaga de Herondino Gama, o Sr. Affonso Aristeu Cobaléa.

Of. 3.909-V — Communico-vos que foram dispensados os contractados abaixo mencionados, do Nucleo Colonial de "São Paulo", do S. F. R. C.:

Romulo de Oliveira Leite (n. 23), em 6 de agosto de 1935; José Francisco dos Santos (n. 31), em 26 de julho; Antonio Bernardino dos Santos (n. 43), em 26 de julho, por conveniencia do serviço e Candido Isaac Bento (n. 82), em 15 de julho, a pedido.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

Of. 3.910-V — Por conta da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934, artigo 12, verba 3ª, consignação "Material", sub-consignação 3 — Diversas despesas, j) — Serviços Technico do Café, foram distribuidos á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional em São Paulo, trezentos

e seis contos e trezentos e vinte mil réis (306:320\$000), dos quaes 217:220\$000 para despesas da Directoria e 89:100\$ para custeio da Secção de São Paulo.

Sendo esta quantia — 89:100\$000 — insufficiente para attender ás necessidades da alludida Secção, peço-vos providencias no sentido de ser destacada da referida quota de 217:220\$000 consignada áquella directoria, e reservada como reforço a que coube á Secção em apreço, a quantia de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000).

Of. 3.911-V — Transmitto-vos, acompanhada do requerimento em que a credora pede o respectivo pagamento por exercicio findo, a inclusa conta, em tres vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:449\$000, proveniente de passagens concedidas no exercicio de 1934 em proveito do S. F.

Of. 3.912-V — Idem, idem, as inclusas contas, em tres vias cada uma, nas importancias de 349\$200 e 88\$800, esta rectificada, ou seja no total de 438\$000, provenientes de transportes de pessoal e material concedidos nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado em proveito do S. P. T.

Of. 3.913-V — Idem, idem, a inclusa conta em tres vias, da "The Leopoldina Railway Company", na importancia de 159\$200, proveniente de transportes de pessoal e material durante o mez de novembro do anno proximo passado, em proveito do S. F.

Of. 3.914-V — Afim de facilitar o pagamento do pessoal variavel da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "Santa Cruz", correspondente ao mez de julho do corrente anno, declaro-vos que resolvi designar o Dr. Enéas Calandri ni Pinheiro, engenheiro-chefe, em comissão, do referido Nucleo, para dar quitação na respectiva folha de pagamento, inclusive as folhas supplementares.

Of. 3.916-V — Afim de facilitar o pagamento do pessoal variavel da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento", correspondente ao mez de julho do corrente anno, declaro-vos, que resolvi designar o 2º escripturario desta Directoria Geral, Mario Moreno de Alagão, para dar quitação na respectiva folha de pagamento, inclusive as folhas supplementares.

N. 3.915-V — Junto vos remetto a relação de funcionarios, contractados, do S. P. T., deste Departamento, que fizeram jus a diarias, por trabalhos prestados fóra da sede, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno.

N. 3.918-V — Passo ás vossas mãos, a inclusa relação de funcionarios do I. B. V., deste Departamento, que fizeram jus a diarias, por trabalhos prestados fóra da sede, no mez de julho ultimo.

N. 3.919 — Communico-vos, que o director do S. P. T. deste Departamento, João Mauricio de Medeiros, embarcou para Viçosa — Minas Geraes, em objecto de serviço publico a 29 de julho proximo passado, regressando no dia 1 do corrente mez.

N. 3.917-V — Reiterando o pedido feito no officio n.º 1.432-V, de 23 de março deste anno, sobre remessa do "Diario Official".

N. 3.920-V — Communico-vos que, durante o mez de julho ultimo, foram abonadas 31 diarias ao despachante deste Departamento, Armando Joaquim da Silva, por encontrar-se o mesmo funcionario em Minas Geraes, no desempenho da comissão para que foi designado por portaria de 7-8-35, desta Directoria Geral.

N. 3.921-V — Communico-vos, que, em 17 de julho ultimo, falleceu o servente Mariano Durval Silva Costa, contractado para os trabalhos resultantes do "Accordo" entre os Estado de Pernambuco e o S. F.

N. 3.922-V — Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que a data a vigorar nas alterações verificadas no contracto do pessoal variavel do S. F., é a de 12 de junho, constante da comunicação desta Directoria Geral.

N. 3.923-V — Communico-vos, que foi admittido em 1º do corrente mez, como aprendiz com 120\$000 mensaes, na vaga de Herondino Gama, o Sr. Affonso Cobaléa.

N. 3.924-V — Junto vos remetto, em uma via, o balancete detalhado dos creditos á disposição deste Departamento e relativo ao mez de julho do corrente anno.

N. 3.925-V — Communico-vos que foram dispensados os contractados abaixo mencionados, do Nucleo Colonial de "S. Bento", do S. I. R. C.

Romulo de Oliveira Leite (n. 23), em 6 de agosto de 1935; José Francisco dos Santos (n. 31), em 26 de julho; Antonio Bernardino dos Santos (n. 43), em 26 de julho, por conveniencia do serviço e Candido Isaac Bento (n. 82), em 15 de julho, a pedido.

N. 3.926-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas quintas vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado, para os trabalhos do S. T. C., no Estado de Minas Geraes, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional deste Ministerio

N. 3.927 V — Junto vos remetto, em uma via, o balancete detalhado dos creditos á disposição deste Departamento e relativo ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste Ministerio

N. 3.928 V — Autorizo-vos a transferir para São Paulo, mediante ordem telegraphica, sob a responsabilidade do agronomo Rogerio de Camargo, director, a importancia de 170:000\$, destinada ao pagamento á firma Lindenber, Alves & Assumpção, relativa á primeira prestação das construcções da Usina de Santo André.

N. 3.929 V — Idem, idem, ao agronomo Rogerio de Camargo, director do S. T. C., a importancia de 67:570\$, para pagamento da terça parte do valor de 202:710\$, aos Srs. Serafim Blasi & Cmp., pelo fornecimento dos machismos da Usina de Rebeneficio de Santo André.

N. 3.930 V — Idem, idem, ao agrônomo Dirceu Duarte Braga, assistente chefe do Serviço Técnico do Café naquele Estado, a importância de 410:000\$000, destinada a atender às despesas com a aquisição de uma propriedade agrícola para a instalação de uma Sub-estação Experimental de Café.

N. 3.931 V — Idem, idem, ao agrônomo Rogério de Camargo, director do Serviço Técnico do Café, a importância de 10:000\$, destinada a atender às despesas com a representação daquella Serviço na Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director do Serviço Técnico do Café — São Paulo:

N. 3.932 V — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou o pagamento à firma Lindenberg, Alves & Assumpção, relativo à primeira prestação das construções da Usina de Santo André, na importância de 170:000\$000.

N. 3.933 V — Idem, idem, a transferência, mediante ordem telegraphica e sob vossa responsabilidade, da importância de 67:570\$, destinada ao pagamento da terça parte do valor de 202:710\$000, aos Srs. Serafim Elasi & Comp., pelo fornecimento de machinismos da Usina de Rebeneficio de Santo André.

N. 3.934 V — Idem, idem, a transferência, mediante ordem telegraphica e sob a responsabilidade do agrônomo Dirceu Duarte Braga, assistente chefe desse Serviço no Estado de Minas Geraes, da importância de 410:000\$, destinada a atender à diferença existente entre a verba distribuída ao referido Serviço e a quantia necessária à aquisição de uma propriedade agrícola para a instalação de uma Estação Experimental de Café em Minas Geraes.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.937 V — Junto vos envio o processo n. DNPV-7.040-35, relativo a recolhimento de 800\$, recebidos a mais pelo ex-funcionário do Horto Florestal de Lorena, Jaguanharo do Amaral, que presentemente serve nesse Departamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 3.938 V — Communico-vos que, em 17 de julho ultimo, falleceu o servente Mariano Durval Silva Costa, contratado, para os trabalhos resultantes do "Acordo" entre esse Estado e o Serviço de Fructicultura.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 3.940 V — Transmitto-vos o incluso processo, devidamente informado pelo S. I. R. C., originado pelo requerimento do Sr. Euclydes Gregorio Borges, no qual pede, em aforamento, um lote de terreno pertencente à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Co. Ltd.:

N. 3.941 V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa Estrada as requisições de passageiros, com direito a leito, transportes de sementes, plantas, etc., bem assim

serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo assistente-chefe do S. I. R. C. engenheiro Magalvio da Silva Rodrigues, com sede nesta capital.

— Sr. Joseph Kolibal — Kiskunfélegyháza — Hungria:

N. 3.946 V — Em solução à vossa carta de 18 de junho ultimo, communico-vos que a este Departamento não interessa a vossa proposta.

— Sr. João Alves da Costa — Nova Iguaçu — Estado do Rio:

N. 3.947 V — Communico-vos que sobre o assumpto à que vos referis, deveis dirigir-vos a 1ª sub-seção de terras (S. I. R. C.), onde podeis obter todos os esclarecimentos necessarios.

— Sr. commandante do 1º Btl. Ferroviario, coronel Diniz Desiderato Horta Barbosa — S. Borja — Rio Grande do Sul:

N. 3.948 V — Tendo chegado ao meu conhecimento que por occasião da 3ª feira agro-pecuaria industrial realizada nessa cidade, doastes ao Campo de Cereaes e Leguminosas, do S. F. P. V. um vehiculo confeccionado nas officinas desse batalhão, como premio pela efficiencia do referido campo, cumpre-me significar-vos os meus agradecimentos.

— Sr. Manoel Jorge das Neves — Miranda — Matto Grosso:

N. 3.949 V — Communico-vos que em virtude de terdes adquirido a propriedade denominada "Fazenda Palmeiras", localizada no municipio de Miranda, nesse Estado, é de toda conveniencia providenciardes no sentido de ser feito no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, deste Departamento, o registro da alludida fazenda, para o que vos remetto o incluso formulario.

Quanto à remessa das sementes a que alludis na vossa carta, esta Directoria Geral vai providenciar junto às repartições que lhe são subordinadas, afim de que possaes ser attendido com a possivel brevidade.

Aproveito a occasião para communicar-vos que os vossos pedidos deverão ser encaminhados d'ora avante ao Serviço de Biologia Vegetal ou ao Serviço de Fructicultura, caso se trate, respectivamente, de pedidos de sementes ou de plantas fructíferas.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que as sementes poderão ser fornecidas gratuitamente, vigorando para a aquisição das plantas fructíferas, a tabella que junto vos remetto.

— Srs. Eduardo Fernandes & Companhia — São Salvador — Bahia:

N. 3.950 V — Communico-vos que pelo Ministerio da Fazenda foi expedida às Alfandegas e Mesas de Rendas Alfandegadas a circular n. 32 de 18 de junho de 1935, de que junto cópia, declarando que ficam incluídos no artigo 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, os productos "Cooper", de que sois recebedores em São Salvador, Estado da Bahia.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1935

Offícios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.485 — Remette o processo, em tres volumes, relativo ao inquerito administrativo instaurado na Comissão de Classificação deste Serviço em Sergipe.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Coratá:

N. 1.490 — Communica que o senhor ministro resolveu autorizar a venda em hasta publica, de quatro bovinos e um equino, ali existentes e imprestaveis para o serviço.

— Sr. Prefeito Municipal de Arasauby:

N. 1.491 — Envia o conhecimento numero 1.798-G, do embarque, no vapor "Uça", de 34 saccos contendo sementes de algodão, solicitados ao Sr. ministro, por essa Prefeitura, bem assim o respectivo recibo da importância de 300\$000..

— Sr. Prefeito Municipal de São Leopoldo, Rio Grande do Sul:

N. 1.492 — Remette o conhecimento n. 1.713-G, do embarque, no vapor "Commandante Alcidio", de 10 saccos contendo sementes de algodão, solicitadas no seu officio n. 85, de 3 de junho ultimo.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em São Paulo, Estado de Sergipe:

N. 1.496 — Confirma o telegrama n. 828, de 17 de julho findo, comprehendido nos seguintes termos: "Resposta vossa quinze communico-vos que ministro autorizou vender hasta publica quatorze fardos algodão produção desse Campo."

Dia 5

Sr. director da Directoria da Estatística da Produção do Ministerio da Agricultura:

N. 1.502 — Attendendo ao solicitado no seu officio n. A-2.116, de 1935, de 26 do mez passado, remette os inappas estatísticos do algodão classificados no Brasil em 1933 e 1934.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Goyaz:

N. 1.503 — Remette dois mappas com os resultados dos exames procedidos no algodão "Rim de boi", procedente de Bomfim, nesse Estado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.506 — Solicita um adeantamento de 1:000\$, para ser entregue ao assistente Honorio da Costa Montefiro Filho, para a aquisição de livros technicos, de accordo com o decreto n. 22.033, de 11 de abril de 1933.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.507 — Pede autorização, afim de que a Inspeção deste Serviço no Estado do Rio Grande do Norte possa adquirir uma machina de calcular no valor de 4:200\$, para os trabalhos da mesma Inspeção.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.509 — Accusando o recebimento da circular de 27 de julho proximo findo, solicitando providencias, afim de que todas as passagens e transporte de material requisitados por este Serviço sejam pagos em dinheiro, com o respectivo abatimento legal, declara que esta Directoria não pode fugir á norma adoptada pelo ministerio a que está subordinada em relação ao pagamento das citadas despesas, aliás garantidas com o empenho que é feito sempre opportunamente.

— Sr. administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Coroa:

N. 1.515 — Em referencia ao seu officio n. 106, de 27 de junho ultimo, communica que a Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado já designou um official para inspecionar todos os estabelecimentos deste ministerio nesse Estado, o qual, por occasião de sua passagem por esse municipio, ministrará as necessarias instrucções.

— Sr. sub-inspector do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, respondendo pelo expediente do S. P. T. no Estado do Amazonas:

N. 56 — Afim de serem publicadas nos folhetos e boletins mensaes do Departamento de Cooperação Agrícola da União Pan-Americana, com sede em Washington, conforme solicitação do mesmo, recommendo a remessa, a essa Directoria, de photographias relativas á cultura do algodão e respectiva industria.

Identicos ás demais dependencias.

Dia 6

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.519 — Envia, para pagamento, a folha de ajuda de custo na importancia de 450\$, concedida pelo Sr. ministro ao sub-classificador Octavio Corrêa de Guamá.

N. 1.520 — Idem, idem, de 1:200\$000, concedida pelo Sr. ministro ao classificador Antonio Alves Pombo.

— Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso:

N. 1.525 — Em referencia ao seu officio n. 104, de 18 de julho ultimo, remette o folheto intitulado "Comentarios informativos sobre o algodão", o qual, além do decreto que estabelece medidas para a fiscalização das sementes do algodão, publica informações a respeito dessa malvece.

Dia 7

Sr. secretario da Agricultura do Estado do Paraná:

N. 1.536 — Apresenta o sub-inspector deste Serviço, agronomo José Orestes Montêra, que é o tecnico incumbido para entender-se sobre a orientação a ser dada á cultura algodoeira nesse Estado, bem assim acerca da instalação, desde já, de um campo de cooperação nos moldes adoptados pelo Serviço que dirijo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.537 — Remette uma via do boletim da renda arrecadada pela 3ª seção Technica, desta Directoria, referente ao mez de julho proximo passado, na importancia de 6:569\$000.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.538 — Idem, idem.

— Sr. secretario geral da Comissão Central de Compras:

N. 1.540 — Restitue, devidamente assignado, o cartão-ficha enviado com o seu officio n. 8.842, de 12 de julho proximo findo.

— Sr. director do Serviço de Estatística da Produção:

N. 1.542 — Remette, para impressão, o original do trabalho do inspector deste Serviço, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, intitulado "O Algodão em Pernambuco".

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.544 — Remette, em 3 vias, a relação das diarias abonadas aos funcionarios deste Serviço, nos mezes de maio a julho ultimos.

Dia 8

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.549 — Envia, para pagamento, a folha de ajuda de custo, na importancia de 1:200\$, concedida pelo Sr. ministro, ao classificador deste Serviço, agronomo Lupercio de Souza Branco.

N. 1.551 — Idem na importancia de 1:600\$ concedida pelo Sr. ministro ao assistente-chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, no Estado de Pernambuco, agronomo José Pereira Filho.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.552 — Remette, conforme solicitação contida no seu officio n. 3.665, de 13 de julho ultimo, o requerimento do inspector deste Serviço, no Estado de Minas Geraes, agronomo Jayme Pereira de Brito, pedindo o pagamento por exercicios findos, da importancia de 2:920\$, relativa aos vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 14 de março de 1932.

N. 1.553 — Envia, juntamente com uma certidão de tempo de serviço passada pela Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, o requerimento do servente contractado da 2ª Seção Technica desta Directoria, em João Pessoa, Luiz Epaminondas, para que seja averbado em seus assentamentos o seu tempo de serviço publico federal.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de Minas Geraes:

N. 1.555 — Remette os inclusos decretos de 17 de julho proximo findo, nomeando o auxiliar de Classificação Pisistrato Amorim e Silva e o fiscal de prensa Julio Netto Alkimin, ambos contractados, dessa Comissão, para exercerem, respectivamente, os cargos de auxiliar de classificação e fiscal de prensa desta Directoria, bem assim, as portarias ns. 96 e 97, desta data, designando os mesmos para servirem nessa Comissão.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.557 — Communica que, por portaria desta data, designou o auxiliar de classificação Pisistrato Amorim e Silva e o fiscal de prensa Julio Netto Alkimin, nomeados por decretos de 17 de julho proximo findo, para servirem na Comissão de Classificação nesse Estado.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.558 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.559 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.560 — Idem, idem.

Quadro demonstrativo do movimento e renda de classificação do Serviço de Plantas Texteis, durante o mez de abril de 1935

Estados	Commissões	Numero de fardos		Peso bruto (kilos)		Peso liquido (kilos)		Renda recolhida (x)	
		Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará.....	Belém.....	—	284	—	63.194	—	—	—	720\$100
Maranhão.....	São Luís.....	4.29	—	536.253	—	519.599	—	6.034\$500	—
	Caxias.....	603	4.902	93.764	630.017	91.353	610.942	1.035\$400	7.089\$900
Parahyba.....	Parahyba.....	2.687	—	430.442	—	422.361	—	5.552\$500	—
Florianópolis.....	Florianópolis.....	193	2.880	36.196	466.638	35.617	457.978	404\$800	5.957\$300
Ceará.....	Fortaleza.....	15.719	—	2.911.939	—	2.833.800	—	39.091\$690	—
	Camocim.....	243	15.935	42.415	2.954.384	41.185	2.874.985	430\$900	39.522\$590
Rio Grande de Norte.....	Natal.....	1.294	—	220.035	—	214.897	—	1.861\$800	—
	Mossoró.....	557	1.851	101.859	321.894	99.261	314.138	1.018\$700	2.880\$500
Parahyba.....	João Pessoa.....	3.338	—	610.867	—	597.459	—	5.745\$875	—
	Campina Grande.....	1.851	5.239	310.615	921.382	32.950,4	889.996,3	2.892\$368	8.638\$243
Pernambuco.....	Recife.....	—	5.723	—	1.012.854	—	989.360	—	9.841\$800
Alagoas.....	Maceió.....	4.488	—	452.103	—	440.080	—	5.416\$600	—
	Penedo.....	2.04	—	409.979	—	40.785	—	4.894\$100	—
	Viçosa.....	1.115	—	131.05	—	128.737	—	1.573\$000	—
	Palmeira dos Indios.....	989	—	91.149	—	893.171	—	1.119\$000	—
	União.....	299	6.925	51.249	1.136.330	50.545	1.110.368	519\$000	13.522\$200
Sergipe.....	Aracaju.....	—	9.510	—	819.433	—	978.360	—	7.793\$900
Bahia.....	São Salvador.....	—	2.904	—	272.427	—	265.918	—	3.477\$000
Distrito Federal.....	Directoria.....	—	815	—	143.180	—	—	—	2.043\$300
Minas Geraes.....	Belo Horizonte.....	54	—	8.574	—	8.465	—	162\$800	—
	Curvello.....	19	—	92.837	—	91.679	—	665\$200	—
	Pirapora.....	2.119	—	181.031	—	178.620	—	1.243\$500	—
	Montes Claros.....	1.033	—	84.141	—	82.959	—	573\$400	—
	Juiz de Fora.....	133	3.735	10.747	383.400	16.215	377.939	337\$000	2.984\$500
São Paulo.....	São Paulo.....	—	12.278	—	2.123.072	—	2.090.945,2	—	20.926\$462
	Total.....	—	72.916	—	11.23205	—	10.791.220,5	—	125.419\$905

(x) Estão comprehendidas outras rendas, taes como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — João da Cruz Borges, auxiliar de classificação. Confere. — Luiz M. Poppe, 2º escripturário. Visto. — João Mauricio de Medeiros* director.

Directoria do Ensino Agricola

1ª Secção Technica)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos pedindo registro de diplomas:

Edgar de Souza Cordeiro. — Autorizo o registro do diploma.

Juliano José da Silva. — Idem.
Geraldo Rodrigues. — Registrado, isento de multa, segundo informação.
Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1935.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1935

Engenheiro agrônomo Aginaldo José de Souza, sub-inspector, interino, da Inspectoria Regional em Tigapó, Estado de Pernambuco, do Serviço de Fomento da Produção Animal, solicita effectivação no cargo e designação para o cargo de inspector da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

Izidro Kurtz, fazendeiro no Estado do Rio Grande do Sul, municipio de Julio

de Castilho, pede para pagar em prestações os reproductores cavallares que se propõe comprar. — Não pôde ser attendido, em face das informações.

Escola Nacional de Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:
N. 168 — Informando que a escola não tem sob sua jurisdição nenhum proprio nacional que seja occupado por funcionario.

Dia 6

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 169 — Enviando 17 notas de empenho da Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:
N. 170 — Fazendo identica remessa.

Dia 7

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:
N. 171 — Declarando que a permanencia do pessoal no serviço, obedece, rigorosamente, ao tempo regulamentar.

Dia 8

Ao Sr. director geral do D. N. P. A.:
N. 172 — Transmittindo, por cópia, o

officio do professor cathedratico da 14ª cadeira.

Requerimentos despatchados

Dia 2 de agosto de 1935

Hugo Cruz Mascarenhas, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 6

Joel Liborio da Silveira, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Dia 7

Dr. Americo de Souza Braga, requerendo inscripção em concurso, para provimento da 10ª cadeira. — Satisfaca dentro do prazo da prorogação, as exigencias dos itens b, c, d, "in fine" e e.

Dr. Alvaro Vieira da Silva. — Idem. Complete, dentro do prazo da prorogação os sellos dos documentos de fls. 5, 11, 12 e 13.

Dr. Moacyr Alves de Souza. — Idem. Satisfaca, dentro do prazo da prorogação, a todas as exigencias do edital.

Dr. Antonio Ronna. — Idem. Satisfaca as exigencias dos itens b, c, d, e, f, primeira parte e g, do edital.

Ali de Mello, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

TERMINOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 14, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., Marques Couto & Comp., Sociedade Marbo Limitada e Manfredo Costa & Comp., para o fornecimento de materias para iluminação, electricidade e outros, durante o anno de 1935

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, commerciantes estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Alvares Pentado numero vinte e cinco; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; Sociedade Marbo Limitada, estabelecida na praça de São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis, e Manfredo Costa & Comp., negociantes e importadores, estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista numero vinte e oito, successores dos senhores Costa, Siqueira & Comp., de quem assumiram a responsabilidade de todo o activo e passivo, na conformidade da certidão do contracto social e da declaração de registro da firma na Junta Commercial de São Paulo, passada pelo Registro de Titulos e Documentos, certidão essa que faz parte integrante do contracto numero cinco, que assignaram a treze de julho corrente, para fornecimentos a esta Estrada, neste instrumento denominado pela palavra "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que,

devidamente autorizado pelo aviso numero dous mil novecentos e sessenta e oito, de treze de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica numero dez, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vinte e um de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero 48, de vinte e seis de fevereiro do anno já citado, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete, de dezesete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeiro — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materias abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.:

(Materias de stock)

Lampadas electricas, com filamento metallico, claras, "Philips", das seguintes:

	Watts	Watt	Volts		
156.	800 de	25	1/2	120 a 3\$180.....	2:54\$000
157.	630 de	40	1/2	120 a 3\$180.....	2:003\$100
158.	50 de	60	1/2	120 a 3\$180.....	159\$000
159.	300 de	100	1/2	120 a 6\$500.....	1:950\$000
160.	100 de	200	1/2	120 a 14\$500.....	1:450\$000

No total de réis..... 8:106\$400

Marques Couto & Comp.ª

(Materiaes de stock)

1.	2 kilos de aluminio em vergas, d' 5 m/m, para solda, a 28\$000.....	56\$000
48.	40 metros de cordão flexivel, de 4 conductores, para microtelephones de telephones portateis, Erickson, a 7\$900	316\$000
Kilos de fio de coore nú, B e S, dos seguintes:		
107.	110 n. 8 a 7\$200.....	792\$000
108.	110 n.10 a 7\$200.....	792\$000
109.	25 n. 12 a 7\$200.....	180\$000
110.	50 n. 14 a 7\$200.....	360\$000
111.	25 n. 16 a 7\$200.....	180\$000
127.	6 rolos de fio de ferro zincado, de 2 m/m, em rolos de 50 kilos a 128\$000	768\$000
172.	70 pilhas seccas Halensen, typo n. 6 B "Ansom" a 13\$000.....	910\$000
173.	30 grammas de platina, em fio de 2 m/m para contactos a 62\$000.....	1:860\$000
181.	1 pedra natural da Turquia, n. 35.298, do catalogo de Mestre & Blatgé, n. 3 a.....	28\$000

(Materiaes a importar)

Bicos para gaz acetileno, dos seguintes.

4.	1.320 duplos a 2\$600.....	3:432\$000
5.	500 duplos, com rosca recta a 2\$700....	1:350\$000
6.	1.740 simples a \$530.....	922\$200
7.	1.500 simples, com rosca recta a \$550....	825\$000

No total de réis..... 12:771\$200

Sociedade Marbo Limitada:

(Materiaes de stock)

18.	100 kilos de cabo de cobre nú, n. 4 B e S a 8\$800.....	880\$000
Calços para accumuladores, dos seguintes:		
20.	32 de 9 chapas a 28\$000.....	896\$000
21.	32 de 11 chapas a 28\$800.....	921\$600
23.	48 carvões para dynamos de locomotivas a 6\$500.....	312\$000
26.	6 chapas de carvão para escovas electro-graphicas, qualidade molle, de 12" x 4" x 3/8" a 125\$000....	750\$000
Metros de cabos de cobre isolado, com borracha, B e S, dos seguintes:		
35.	150 de n. 0 a 6\$200.....	930\$000
36.	150 de n. 2 a 5\$200.....	780\$000
37.	150 de n. 4 a 4\$800.....	720\$000
38.	150 de n. 6 a 3\$600.....	540\$000

Kilos de fio de cobre isolado com amiantho, B e S, dos seguintes:

104.	20 n. 10 a 65\$000.....	1:300\$000
105.	20 n. 12 a 76\$000.....	1:520\$000
106.	20 n. 14 a 78\$000.....	1:560\$000
180.	100 pilhas seccas "Brasil" a 8\$400.....	840\$000

(Materiaes a importar)

58.	170 latas de electrolito para accumuladores de ferro nickel alcalino, "Electrolite", em latas de 5 kilos a 118\$000.....	20:060\$000
187.	400 kilos de sal amoniaco cristallizado, de 99 %, limpo, sem ferrugem, marca "Meia Lua", de Bruner & Mond Ltd. a 3\$150.....	1:260\$000

No total de réis..... 33:269\$600

Manfredo Costa & Comp.ª

(Materiaes de stock)

9.	12 botões metallicos de embutir, para campainhas a 3\$500.....	42\$000
Metros de cabo de cobre isolado com borracha, de duas vias, B e S, dos seguintes:		
11.	100 n. 10 com capa de protecção a 8\$000	800\$000
12.	100 n. 14, com capa de protecção de tela de aço a 12\$000.....	1:200\$000
Metros de cabo R. C., Pirelli, para 600 volts, conductores de cobre estanhado e isolado, com uma capa de borracha e duas tranças de algodão impregnadas, dos seguintes:		
13.	50 n.1/0, B e S a 7\$000.....	350\$000
14.	50 n. 2, B e S a 5\$250.....	262\$500
15.	50 n. 4, B e S a 3\$400.....	170\$000
16.	50 n. 6, B e S a 2\$450.....	122\$500
17.	50 n. 8, B e S a 1\$510.....	75\$500
19.	4 capas de Bakelite, completas, para receptores telephonicos Kellog a 22\$000.....	88\$000
24.	1 chave automatica Klocner, para motor triphasico de curto circuito, 60 cyclos, 220 volts, 15 H. P., com 2 botões de ligação a.....	852\$000
25.	6 chaves rotativas de porcellana, simples, para luz, de 10 ampéres a 4\$300.....	28\$800
27.	2 kilos de chaterton compound, em barras a 8\$500.....	17\$000
28.	10 chaves faca bipolares, com fuziveis, 220 volts, corrente continua, de 50 ampéres a 19\$200.....	192\$000
Chaves faca tripolares, com fuziveis, 220 volts, corrente alternada, das seguintes:		
32.	1 de 100 ampéres a.....	56\$000
33.	2 de 200 ampéres, com capa de protecção a 135\$000.....	270\$000
34.	50 caixas de porcellana, bipolares, para tomada de correntes, com contra-caixa e fuziveis de 6 ampéres, igual á amostra a 15\$000....	750\$000
39.	15 chaves faca bipolares, com fuziveis de rolha, de 30 ampéres, com base de louça a 7\$500.....	112\$500
Pares de cleats de procellana, dos seguintes:		
41.	300 para 2 fios a \$160.....	48\$000
42.	500 para 3 fios a \$160.....	80\$000
43.	10 metros de cordalha de cobre, bem flexivel, isolada á borracha, de 3/8" de diametro a 31\$200.....	312\$000
49.	12 cordões com 2 conductores, para receptores de telephones Kellog a 7\$450.....	89\$400
52.	4 cordões de 4 conductores, para microtelephones Kellog a 19\$500....	78\$000
53.	100 metros de cordão flexivel, de 2 conductores, n. 18, coberto por um trançado preto, para pendentes a \$740.....	74\$000
56.	3 chaves triphasicas, com base de ardosa e fuziveis de cartucho, de 3" x 3/4", 60 ampéres, 250 volts a 28\$500.....	85\$500
57.	6 chaves bipolares, com base de porcellana e fuziveis de rolha, de 30 ampéres a 7\$500.....	45\$000
59.	45 escovas de carvão, para dynamos, conforme amostra a 5\$200.....	234\$000

Kilos de fio de cobre magneto, isolado com duas camadas de algodão, B e S, dos seguintes:

62.	10 n. 10 a 12\$000.....	120\$000
63.	10 n. 11 a 12\$200.....	122\$000
64.	4 n. 12 a 12\$440.....	49\$780
65.	10 n. 13 a 12\$350.....	125\$300
66.	5 n. 14 a 12\$800.....	64\$000
67.	10 n. 15 a 13\$120.....	131\$200
68.	5 n. 16 a 13\$400.....	67\$000
69.	2 n. 17 a 13\$850.....	27\$700
70.	5 n. 18 a 14\$100.....	70\$500
71.	2 n. 19, a 14\$830.....	29\$860
72.	2 n. 20, a 15\$300.....	30\$800
73.	5 n. 21, a 16\$300.....	81\$500
74.	2 n. 22, a 16\$800.....	33\$800
75.	5 n. 23, a 18\$800.....	94\$000
76.	5 n. 24, a 19\$500.....	97\$500
77.	2 n. 25, a 20\$600.....	41\$200
78.	2 n. 26, a 22\$000.....	44\$000
79.	1 n. 27.....	24\$500
80.	1 n. 28.....	26\$000
81.	1 n. 29.....	27\$700
82.	3 n. 30, a 30\$000.....	90\$000

Kilos de fio de cobre magneto, isolado com esmalte e uma camada de algodão, B e S, dos seguintes:

83.	1 n. 24.....	38\$000
84.	1 n. 28.....	42\$500
85.	2 n. 28, a 44\$200.....	88\$400
86.	1 n. 29.....	46\$800
87.	1 n. 30.....	48\$000
88.	1 n. 31.....	48\$000
89.	1 n. 32.....	54\$200
90.	1 n. 33.....	58\$000
91.	1 n. 34.....	63\$200

Kilos de fio de cobre isolado com 2 camadas de borracha, R. C., dos seguintes:

92.	10 n. 10 B e S, a 8\$950.....	89\$500
93.	15 n. 12 B e S, a 9\$200.....	138\$000
94.	25 n. 12 B e S, com 3 capas, cor branca, a 10\$900.....	272\$500
95.	25 n. 12 B e S, com 3 capas, cor vermelha, a 10\$900.....	272\$500
96.	50 n. 14 B e S, com 3 capas, a 10\$900..	545\$000
97.	15 n. 14 B e S, a 9\$500.....	142\$500

Metros de fio de cobre flexível, isolado, para pendentes, 2 vias, B e S, dos seguintes:

98.	250 n. 14, a 8\$20.....	205\$000
99.	250 n. 16, a 6\$90.....	172\$500
100.	400 metros de fio isolado, flexível, duplo, n. 2 x 16, de 1/32" de isolamento, a 7\$80.....	312\$000
101.	150 metros de fio isolado, flexível, duplo, n. 2 x 20, de 1/64" de isolamento, a 4\$70.....	70\$500
102.	2 kilos de fio de latão endurecido, de 3/32", a 14\$500.....	29\$000

Kilos de fio de chumbo, para fusíveis, dos seguintes:

112.	1 para 40 ampères.....	9\$900
113.	2 para 20 ampères, a 9\$200.....	18\$400
114.	3 para 30 ampères, a 8\$500.....	25\$500
115.	3 para 40 ampères, a 8\$500.....	25\$500
116.	3 para 50 ampères, a 8\$500.....	25\$500
117.	3 para 75 ampères, a 8\$500.....	25\$500
118.	3 para 100 ampères, a 8\$500.....	25\$500

Kilos de fio de chromo nickel, de 0,50 ohms de resistencia específica, B e S, dos seguintes:

119.	1 n. 10.....	230\$000
120.	1 n. 12.....	230\$000
121.	1 n. 14.....	230\$000

122.	1 n. 16.....	230\$000
123.	1 n. 18.....	250\$000
124.	1 n. 21.....	270\$000
125.	1 n. 24.....	320\$000

126.	500 grammas de fio de chromo nickel, de 0,50 ohms de resistencia, isolado com 2 camadas de seda, referencia ao n. 36 B e S, a 1\$500...	750\$000
132.	1 kilo de fio isolado, flexível, de seda, para campainhas.....	85\$000

Rolos de fita de algodão branco, de 1ª qualidade, das seguintes larguras:

134.	50 de 1/2", a 2\$800.....	140\$000
135.	50 de 3/4", a 3\$800.....	190\$000
137.	50 de 1", a 4\$800.....	240\$000
138.	50 de 1 1/2", a 8\$200.....	410\$000
142.	30 rolos de fita de tela oleada, Cambric, amarella, de 1" de largura, a 11\$000.....	330\$000
146.	12 interruptores rotativos unipolares, para 10 ampères, a 4\$800.....	57\$600
147.	12 interruptores rotativos unipolares, para 5 ampères, a 2\$900.....	34\$800
149.	6 interruptores Tumbler unipolares G. E., catalogo n. 969, a 2\$500	15\$000

Lampadas electricas, com filamento metallico, claras, "Philips", das seguintes:

Watts Watt Volts

161.	1.000 de 25 1/2 220, a 3\$400.....	3:400\$000
162.	800 de 40 1/2 220, a 3\$400.....	2:720\$000
163.	540 de 100 1/2 220, a 7\$200.....	3:888\$000
164.	100 de 200 1/2 220, a 16\$100.....	1:610\$000
165.	20 de 1.000 1/2 220, a 62\$700.....	1:254\$000
168.	2 kilos de mica, em folhas grandes, a 60\$000.....	120\$000
170.	100 pilhas seccas Columbia, n. 6, a 10\$500.....	1:050\$000
175.	60 porta lampadas "Receptaculos", de molas, conforme amostra, a 3\$200.....	192\$000

Porta lampadas (sockets metallicos), com rosca normal, tipo americano, para locomotivas, conforme amostra, dos seguintes:

176.	75 com chaves, a 4\$500.....	337\$500
177.	75 sem chaves, a 4\$400.....	330\$000
182.	25 receptaculos de porcellana para cleats n. 171, do catalogo numero 32 G. E., a 9\$50.....	23\$750
183.	75 rosetas de porcellana, com base externa, a 1\$200.....	90\$000
184.	50 rosetas de porcellana, para ferros, a 1\$200.....	60\$000
186.	80 sockets de metal, sem chave, a 2\$500.....	200\$000
188.	3 metros de tela oleada, amarella, Cambric, em lençol, a 13\$200.....	39\$600
189.	12 tomadas de corrente, rosca e pino, completas, G. E., n. 2.241, a 1\$900.....	22\$800
192.	100 tubos de porcellana de 35 m/m de comprimento e orificio de 10 m/m de diametro, a 2\$400....	240\$000

Metros de tubo de aço rígido, para conduite, diametro interno, dos seguintes:

193.	100 de 3/4", a 2\$500.....	250\$000
194.	100 de 1", a 4\$900.....	490\$000
Tubos rígidos esmaltados, com luvas, para conduite, dos seguintes:		
195.	10 de 1/2", a 4\$500.....	45\$000
196.	10 de 1", a 15\$000.....	150\$000

191. 6 transmissores Erickson, com capsulas n. 2, pretos, á prova de agua, para microtelephones, numero R C 323, catalogo Erickson, de 15-7-922, pagina 119-A, a 75\$000 450\$000

No total de réis 31:699\$470

No total geral de 85:846\$670 (oitenta e cinco contos oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e setenta réis).

Os materiais a importar, constantes dos itens 4 a 7, 58, 187 e 191, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e serão despachados na forma do decreto n. 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taos documentos deverão ser mettidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiais contractados com a clausula "Material a importar, pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiais nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almojarifado da Estrada, os materiais constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almojarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de differença acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinhetiro ou em titulos da Divida Publica

Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., 810\$600 (oitocentos e dez mil e seiscentos réis); Marques Couto & Comp., 1:277\$100 (um conto duzentos e setenta e sete mil e cem réis); Sociedade Marbo Limitada, 3:327\$ (tres contos trescentos e vinte e sete mil réis); e Manfredo Costa & Comp., 3:169\$900 (tres contos cento e sessenta e nove mil e novecentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fóro competente.

Decima primeira — O sello proporcional do valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis 85:846\$670 (oitenta e cinco contos oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e setenta réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado do accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Excellentissimo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 85:846\$670 (oitenta e cinco contos oitocentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob ns. 107, 108, 109 e 110, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação sete "Material de Consumo".

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 193, 201, 207 e 209, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada, as cauções previstas pela clausula setima, todas em dinheiro, excepto a dos Srs. Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., que foi representada por uma apolice da Divida Publica Federal, ao portador, recebida pelo seu valor nominal, que é de um conto de réis, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sob estampilhas federaes no valor de duzentos e cincoenta e oito mil réis e sobre o sello de duzentos réis, creado pelo decreto numero 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Francisco Avallone e por mim José Pires de Camargo, escrevente de primeira classe, que o escrevi.

Baurú, 26 de julho de 1935. — Alfredo de Castilho. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., Antonio Martins da Silva. — Por procuração de Marques Couto & Comp., por procuração do Banco Commercio e Industria de São Paulo, A. Pantaleão, contador. — Sociedade Marbo Limitada, João J. Pieroni, gerente. — Por procuração de Manfredo Costa & Comp., José da Silva Martha. — Nicomedes Gomes. — Francisco Avallone. — José Pires de Camargo.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 258\$ (duzentos e cincoenta e oito mil réis e o sello

de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. 2-8-35. — *Romeu Pinheiro Machado*, escripturario de 4ª classe.

Visto — Baurú, 2 de agosto de 1935. — *Angeles Marinoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 15, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Gonçalves, Tamm & Comp., Ltda., Leão, Ribeiro & Comp., Ltda., M. Almeida & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., Dias Garcia & Comp., Ltda., Marques Couto & Comp. e Sociedade Marbo Limitada, para o fornecimento, durante o anno de 1935, de materiaes diversos.

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, presentes na Secrelaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Gonçalves, Tamm & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua General Camara numero dezenove, quinto andar, sala sete, e com escriptorio nesta cidade, á rua Rio Branco numeros dez e quarenta e um; Leão, Ribeiro & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro numero sessenta e tres, segundo andar, com filial em São Paulo, á rua Alvares Penteado numero vinte e cinco, quarto andar, e em Baurú, á rua João Pessoa numero dois e oitenta e dois; M. Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista numero dez; Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e doze; Dias Garcia & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numeros vinte e tres e vinte e cinco; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; e Sociedade Marbo, Limitada, firma estabelecida na praça de São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis, neste instrumento denominados pela palavra "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil, novecentos e setenta, de treze de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica numero onze, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vinte e um de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero quarenta e oito, de vinte e seis de fevereiro do anno já referido, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete, de dezeseite de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de conformidade com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Gonçalves, Tamm & Comp., Ltda.

Materiaes de stock

N.º de ordem

84.	30.000 telhas de barro, typo Marselha, postas em Baurú, a \$195.....	5:850\$000
85.	750 telhas de barro para cumieiras, postas em Baurú, a \$290.....	217\$500

Tijolos para construcção, de primeira qualidade, postos nas esplanadas das seguintes estações:

91.	60.000 em Baurú, a \$133.....	7:980\$000
92.	10.000 em Tibiriçá, a \$125.....	1:250\$000
93.	10.000 em Nogueira, a \$125.....	1:250\$000
94.	20.000 em Guarantan, a \$115.....	2:300\$000
95.	20.000 em Napoleão, a \$090.....	1:800\$000
96.	20.000 em Araçatuba, a \$090.....	1:800\$000

No total de..... 22:447\$500

Leão, Ribeiro & Comp., Ltda.

Materiaes de stock

27.	5.000 saccos de cimento nacional marca "Brasileira", em saccos de papel, de 5 folhas, com 42 1/2 kilos cada sacco, a 11\$610....	58:050\$000
35.	50 caixas de dynamite nacional, em caixas com 400 cartuchos, de 7/8" de diametro por 5" de comprimento cada um, a 114\$900	5:745\$000
47.	250 escovas de piassava com cabos, para lavar assoalhos, a \$804.....	201\$000
56.	100 metros de lona branca impermeavel, de 1,80 de largura, para cobertura de carros, nacional, fina, a 10\$500.....	1:050\$000
74.	75 metros de panno couro, preto, de 1,30 de largura, conforme amostra, a 9\$500.....	712\$500
89.	400 toalhas felpudas, para rosto, a 2\$500	1:000\$000

No total de..... 66:758\$500

M. Almeida & Comp.

Materiaes de stock

12.	100 baldes de zinco reforçados, de 14", a 5\$770	577\$000
Kilos de corda de pita, das seguintes:		
20.	100 de 5/8", a 3\$030.....	303\$000
21.	80 de 3/4", a 3\$030	242\$400
22.	80 de 7/8", a 3\$030.....	242\$400
23.	50 de 1", a 3\$030.....	151\$500

Curvas de barro vidrado, das seguintes:		
24 A.	50 de 4", a 3\$137.....	156\$850
25	10 de 6", a 5\$940.....	59\$400

Manilhas de barro vidrado, das seguintes:		
64.	250 de 4", a 1\$744.....	436\$000
65.	300 de 6", a 3\$207.....	962\$100
66.	100 de 8", a 4\$917.....	491\$700

Tês de barro vidrado, dos seguintes:		
86.	24 de 4", a 4\$080.....	97\$920
87.	24 de 6", a 7\$080.....	169\$920
99.	800 vassouras de piassava, chatas, com cabos, a 1\$220.....	976\$000

No total de..... 4:866\$190

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Materiaes de stock

8.	200 toalhas circulares, de linho adamascado, com 2,20 de circumferencia por 55 cms. de largura, a 8\$800	1:760\$000
----	--	------------

No total de..... 1:760\$000

Dias Garcia & Comp. Ltda.**Materiaes de stock**

11.	180 kilos de breu, a 1\$460.....	262\$800
	Cargas para extintores de incendio, "Foamite", das seguintes:	
25-A.	25 modelo C A, a 24\$000.....	600\$000
26.	15 modelo D C, a 45\$000.....	675\$000
37.	100 kilos de enxofre em pedra, a \$920..	92\$000
55.	300 metros de lona branca impermeavel, de 1,80 de largura, para cobertura de carros, nacional, n. 6, a 17\$890	5:367\$000
68.	5 kilos de naphthalina em esferas, a 2\$540	12\$700
	No total de.....	7:009\$500

Marques Couto & Comp.**Materiaes de stock**

1.	1 barrica de areia do Porto.....	110\$000
5.	50 kilos de arsenico, a 3\$580.....	179\$000
6.	50 metros quadrados de azulejos brancos, vidrados, de 15 x 15 cms., a 34\$600	1:730\$000
13.	50 borboletas para janelas de guilhotina, de 1 1/2" x 2", a 1\$200..	60\$000
	Kilos de corda de linho, das seguintes:	
14.	20 de 9 m/m de espessura, a 4\$250..	85\$000
15.	30 de 1/8" de espessura, a 6\$300....	189\$000
16.	5 de 5/32" de espessura, a 6\$300....	31\$500
17.	5 de 3/16" de espessura, a 5\$900....	29\$500
18.	120 de 3/8" de espessura, a 4\$200....	504\$000
19.	80 de 1/4" de espessura, a 4\$780....	382\$400
36.	100 kilos de enxofre em flor, a 1\$800.	180\$000
41.	24 escovas de aço para limpar detentores deagulhas, a 5\$900....	141\$600
54.	90 metros quadrados de ladrilhos de 2 cores, de 20 x 20 cms., a 11\$480	1:033\$200
62.	300 metros de linho belga ou francez, de 22 fios, a 21\$000.....	6:300\$000
67.	60 moringas de barro, sem prato, conforme amostra, a 1\$500.....	90\$000
80.	200 kilos de sola engraxada de 3/16" de grossura, de 1ª qualidade, a 5\$760	1:152\$000
81.	300 kilos de sola commum cylindrada, a 5\$380	1:614\$000
98.	1.000 vassouras americanas, de 5 fios, tamanho maior, marca "M. K.", a 2\$260	2:260\$000
101.	100 vassourinhas de piassava, para pias, a \$380	38\$000
102.	25 velas para filtros "Fiel", sistema Pasteur, a 13\$900.....	347\$500
104.	13 velas Champion, para motor a gasolina de 4 cylindros, a 8\$600.	111\$800

Materiaes de importação**Metros de fillete, dos seguintes:**

48.	50 branco, a 4\$280.....	214\$000
49.	200	856\$000

Kilos de papelão de alta pressão "Geyerite", dos seguintes:

69.	50 de 1/10, a 4\$180.....	209\$000
70.	25 de 3/32", a 4\$180.....	104\$500
71.	70 de 1/8", a 4\$180.....	292\$600
72.	50 de 5/32", a 4\$180.....	209\$000
73.	90 de 3/16", a 4\$180.....	376\$200

No total de..... 18:829\$800

Sociedade Marbo Limitada**Materiaes de stock**

2.	70 metros cubicos de areia lavada para areieiros de locomotiva, a réis 29\$800	2:096\$000
3.	200 metros cubicos de areia grossa, a 31\$900	6:380\$000
4.	500 kilos de argila refractaria, em barricas, a \$650.....	325\$000
10.	1.000 kilos de barro cru, refractario, em barricas, a \$580.....	580\$000
24.	100 colchas brancas, sem franja, de 2,00 x 1,40, a 14\$900.....	1:490\$000
34.	400 latas de desinfectante "Gadofenol", em latas de litro, a 1\$980....	792\$000
38.	75 escovas de cabelo, para lavar carros, de 20", com cabos, a 10\$500	787\$500
75.	18 peles inteiriças, pretas, de 1,80 de comprimento por 1,00 de largura, a 98\$000.....	1:764\$000
	Pelles proprias para mobilia, de 1,80 x 1,00, conforme amostra, das seguintes:	
76.	6 cor grenat escura, a 98\$000.....	588\$000
77.	10 cor preta, a 98\$000.....	980\$000
79.	200 latas de sabão liquido, com perfume de amendoas amargas, em latas de litro, a 2\$900.....	580\$000
90.	30 travesseiros de 45 x 65 cms., com enchimento de paima, a 22\$000	660\$000
97.	3.000 tijolos refractarios, de 1ª qualidade, a \$519	1:557\$000

Material de importação

40.	20 escovas de aço, para limpar obras fundidas, a 3\$800.....	76\$090
-----	--	---------

No total de..... 18:845\$500

No total geral de 140:316\$990 (cento e quarenta contos, trezentos e dezesseis mil novecentos e noventa réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 40, 48, 49, 69 a 73, serão consignados directamente á estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e serão despachados na forma do decreto n. 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remettidos á directoria da estrada, para que esta possa requisitar, da alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbem conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almoxtarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do

contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almozarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirão sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almozarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviários dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirão sobre tais despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os efeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Sétima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., 2:244\$800 (dois contos duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis); Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., 6:675\$900 (seis contos, seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos réis); M. Almeida & Comp., 486\$600 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis); Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., 176\$000 (cento e setenta e seis mil réis); Dias Garcia & Comp. Ltda., 701\$000 (setecentos e um mil réis); Marques Couto & Comp., 1:883\$000 (um conto oitocentos e oitenta e tres mil réis), e Sociedade Marbo Limitada, 1:864\$600 (um conto, oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum si feitas em dinheiro e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis... 140:316\$990 (cento e quarenta contos, trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almozarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 140:316\$990 (cento e quarenta contos, trezentos e dezesseis mil, novecentos e noventa réis), cujos

empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "material", sub-consignação sete "material de consumo".

E por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 190, 194, 198, 202, 205, 206 e 208, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela clausula setima, em dinheiro, excepto as dos contractantes Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda e Leão, Ribeiro & Comp. Ltda, que foram representadas, respectivamente, por tres e sete apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre estampilhas federaes no valor de 423\$000 (quatrocentos e vinte e tres mil réis) e sobre o sello de \$200 (duzentos réis), creado pelo decreto numero 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Francisco Avallone, e por mim, José Pires de Camargo, escrevente de primeira classe, que o escrevi. Baurú, 26 de julho de 1935. (aa.) Alfredo de Castilho. — Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., Antonio Martins da Silva. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Augusto Gonçalves. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., O. M. Cavalcanti. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Ltda, por procuração do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, A. Pantaleão, contador. — Por procuração de Marques Couto & Comp., por procuração do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, A. Pantaleão, contador. — Sociedade Marbo Limitada, João J. Pieroni, gerente. — Nicomedes Gomes. — Francisco Avallone. — José Pires de Camargo.

(Ao contracto estavam apenas estampilhas Federaes no valor de 423\$000 (quatrocentos e vinte tres mil réis) e o sello de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. em 26-7-935. — Mario Coelho, escripturário de 3ª classe. Visto, em 26-7-935. — Angelo Maringoni, secretario.

Rêde de Viação Cearense

Contracto celebrado com o senhor José Quirino de Hollanda, commerciante, estabelecido nesta Capital, para o arrendamento do local, na Estação Central desta Rêde, destinado a "Café-Restaurante".

Aos dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes no Gabinete da Directoria da Rêde de Viação Cearense, o senhor doutor Hugo Rocha, encarregado do Expediente da mesma Rêde, José Quirino de Hollanda, commerciante, estabelecido nesta Capital, onde tem domicilio para todos os efeitos legais, e neste instrumento denominado "contractante" e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor encarregado do Expediente que, em virtude da concorrência publica realizada no dia 15 de junho ultimo, para o arrendamento do local, na Estação Central desta Rêde, destinado a "Café-Restaurante", conforme o edital numero um (1), de vinte e oito (28) de maio anterior, publicado no *Diario Official* deste Estado, numero 488, de trinta (30) daquelle mez, bem como as actas do processo da concorrência e a proposta publicada no mesmo órgão numero 505, de 19 de junho referido, resolvia aceitar a proposta do senhor José Quirino de Hollanda, unica apresentada, e com elle contractar o arrendamento do local acima mencionado, mediante as seguintes condições:

I — O contracto durará pelo prazo de cinco (5) annos, contados da data de sua assignatura.

II — O contractante fica obrigado ao pagamento mensal da quantia de cento e cinquent mil réis (150\$000) adeantado e trimestralmente, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, pagamento que será effectuado na Thesouraria desta Rêde, mediante contas extrahidas pela Secção de Contabilidade.

III — O contractante fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação e impostos decorrentes dos serviços installados nas dependências do "Café-Restaurante", bem como aos concertos e pinturas de que as mesmas necessitam.

IV — O contractante obriga-se a fornecer refeições e ter a venda bebidas de primeira qualidade, proprias do ramo de

negocio e a cobrar do publico os preços indicados na tabella de que trata a clausula V, bem assim a instalar uma armação de estylo moderno para a venda de cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, cujos preços não poderão exceder aos correntes no mercado.

V — Os preços dos generos e artigos vendidos no estabelecimento deverão constar de tabella impressa em typos de corpo grande e exposta nos logares mais accessiveis ao publico, a qual será previamente submettida á approvaçã da Directoria e revista toda vez que fôr julgado conveniente.

VI — Fica prohibido ao contractante:

Vender bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada, que esteja uniformizado, ou em serviço;

Servir os passageiros que não se achem decentemente vestidos;

Exercer, ou consentir a pratica de jogos de azar;

Qualquer outro ramo de negocio, sinão o previsto nas presentes clausulas.

VII — O contractante conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniforme ou roupas que os façam distinguir cumprindo-lhe tratar os passageiros e empregados com toda polidez a urbanidade.

VIII — O contractante não permittirá aglomeração, algazarras, desordens e praticas de actos offensivos á moral no recinto do "Café-Restaurante".

IX — O contractante obriga-se, dentro do prazo do contracto, a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios ao fim a que se destina, reformando uma e outros, todas as vezes que o máo estado o exigir, a juizo da Directoria da Rêde, bem como a fazer a sua custa, os reparos de que carecer a parte arrendada.

X — O contractante observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para a boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Administração da Rêde, que fiscalizará a execução do contracto, por intermedio do agente da Estação, ou por quem julgar conveniente.

XI — Nos casos de impontualidade no pagamento adeantado das contribuições estipuladas na clausula segunda deste contracto, pagamento que não deverá ultrapassar o dia cinco (5) do primeiro mez dos respectivos trimestres, incorrecção nos serviços do "Café-Restaurante", pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer natureza, ou outra qualquer infracção das clausulas do contracto, poderá a Directoria desta Rêde considerá-lo rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o contractante obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe fôr marcado, sem lhe assistir direito a reclamação alguma.

XII — Si antes de terminar o prazo do contracto, o contractante fechar o estabelecimento, a Directoria desta Rêde poderá rescindil-o e exigir a desocupação do compartimento, dentro do prazo que lhe fôr concedido para esse fim, sem que por isso assista ao contractante direito a qualquer indemnização.

XIII — Pela falta de cumprimento de qualquer condição do contracto, fica o contractante sujeito á multa de duzentos mil réis (200\$000) a trescentos mil réis (300\$000) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa prevista nesta clausula.

XIV — O contractante só poderá transferir a outrem o contracto, com prévia autorização da Directoria desta Rêde, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, neste caso, a transferencia será por termo lavrado na Secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do contracto em vigor.

XV — Findo o prazo estipulado na clausula primeira (I), ou quando incorrer a contractante na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa, e no prazo que lhe fôr determinado pela Directoria desta Rêde, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XVI — O contractante ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o local arrendado, não provenientes de força maior.

XVII — Si o contractante ou seus prepostos altercarem dentro do "Café-Restaurante" ou outro qualquer ponto da Estação, fica o mesmo contractante sujeito á multa ou rescisão do contracto, a juizo da Directoria desta Rêde.

XVIII — Por qualquer irregularidade no pagamento das contribuições de aluguel ou multa, a Directoria desta Rêde

mandará proceder ao desconto da importancia devida da caução total de que trata a clausula VI do edital de concorrência, ficando o contractante obrigado a integrar a referida caução dentro do prazo de tres (3) dias, contados da data em que receber a intimação por escripto, sob pena de incorrer no disposto na clausula vigesima (XX) deste contracto.

XIX — O contractante fica obrigado a submeter á approvaçã da Directoria desta Rêde o modelo do mobiliario a ser instalado no "Café-Restaurante", sem o que este não poderá funcionar.

XX — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de conformidade com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de mil novecentos e quatorze (1914), servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Rêde.

XXI — O contractante depositou, na Thesouraria desta Rêde, antes da assignatura do contracto, a importancia de quinhentos mil réis (500\$000), conforme recibo passado na guia de recolhimento da Secretaria desta Rêde, a qual addicionada á de igual quantia, de que trata a clausula II do edital de concorrência, perfaz o total de um conto de réis (1:000\$000), para garantia e fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer o contractante. Esta caução de um conto de réis (1:000\$000) só será restituída ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

XXII — No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente qualquer das clausulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos as cações de que trata a clausula XXI deste instrumento.

XXIII — O contractante elege para seu domicilio a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

XXIV — Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse Instituto denegar o registro.

XXV — O presente contracto é celebrado de accôrdo com a autorização contida em o decreto n. 21.336, de 29 de abril de 1932, tendo sido o respectivo contracto de concorrência publica approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXVI — A renda proveniente do arrendamento de que trata o presente contracto, na importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000), annuaes, será escripturada do seguinte modo: II — Rendas patrimoniaes; 108 — Rendas dos proprios nacionaes.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que paga a taxa de duzentos réis (\$200), por linha, e mais o sello proporcional calculado sobre a importancia de nove contos de réis (9:000\$000) que o contractante é obrigado a pagar durante a sua vigencia, de accôrdo com a clausula I (primeira) deste contracto, e vae assignado, depois de lido e achado conforme, pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo assignadas, por mim, Diderot Serra Gadelha, escripturario da terceira classe desta Rêde de Vição, que o lavrei, e subscipto pelo senhor chefe do gabinete desta mesma Rêde, Edilberto Araujo Azevedo. E eu, Edilberto Araujo Azevedo, chefe do gabinete, o subsecrevo.

Fortaleza, 5 de julho de 1935. — Hugo Rocha. — José Outrino de Hollanda. — Testemunhas: — Raymundo Alves de Araujo. — Francisco Fernandes de Mello.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor de sessenta mil réis (60\$000), e um sello de Educação e Saude, de duzentos réis (\$200).

Rasa: 165 linhas...	33\$000
Sello proporcional..	27\$000
E. e Saude.....	\$200

60\$200

D. Gadelha, escripturario de 3º classe.

Rêde de Vição Cearense, Secretaria. Confere com o original. — Diderot Serra Gadelha, auxiliar de gabinete.

Visto. — Edilberto Araujo Azevedo, chefe do Gabinete.

Visto. — Hugo Rocha, engenheiro-chefe de divisão, encarregado do expediente.

NOTICIÁRIO

Ministério de Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de agosto de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro possível. Temperaturas: Estável à noite e em elevação do dia. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nublado. Nevoeiro possível. Temperaturas: Estável à noite e em elevação do dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado em São Paulo e perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperaturas: Em elevação até São Paulo, estável até Santa Catharina e em declínio no Rio Grande do Sul. Ventos: De norte a leste em São Paulo, variáveis até Santa Catharina, rondando para sul no R. G. do Sul. Rajadas, possivelmente fortes, no extremo sul.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, prevê que o litoral entre o Rio da Prata e parte do sul do Brasil, está sujeito a ventos fortes, do quadrante sul.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo foi bom com nebulosidade. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos no Distrito Federal, foram: máxima 25,3 e mínima 17,5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25,6 e mínima 18,9, respectivamente, às 13 horas e 50 minutos e às 6 horas e 40 minutos. Predominaram os ventos de norte a leste, frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Ilha dos Anjos (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Bomfim.....	70,2	-0,4	24	1											10
S. Lutz (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Barra do Corda (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Parati (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Itaboraí (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Cordeiro (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Parati (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Quixeramobim (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Cordeiro (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Parati (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Niterói.....	70,2	-0,4	24	1											
João Pessoa (X).....	70,2	-0,4	24	1				P. vgs.		22					
Campina Grande (X).....	70,2	-0,4	24	1				Tranq.		20					
Recife (Ollinda).....	70,2	-0,4	24	1											
Pesqueira (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Goyana (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Garanhuns (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Fernando Noronha.....	70,2	-0,4	24	1				Tranq.		24					
Macelo (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Sant'Anna do Ipanema (X).....	70,2	-0,4	24	1											
Aracaju.....	70,2	-0,4	24	1											
Propria.....	70,2	-0,4	24	1											6
S. Salvador.....	70,2	-0,4	24	1					P. vgs.						6
Barra Rio Grande (X).....	70,2	-0,4	24	1											6
Caetité.....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
Ilhéos (X).....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
Caravelas.....	70,2	-0,4	24	1			SE		Chão						6
Belo Horizonte.....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
Januária (X).....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
Theophilo Otonil.....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
São Lourenço.....	70,2	-0,4	24	1			C								6
Cambuquira.....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
Passa Quatro.....	70,2	-0,4	24	1			SE								6
Poços de Caldas.....	70,2	-0,4	24	1			NE								6
Juiz de Fora.....	70,2	-0,4	24	1			NE								6
Goyaz (X).....	70,2	-0,4	24	1			NE								6
Calalão (X).....	70,2	-0,4	24	1											6
Cuyabá.....	70,2	-0,4	24	1			N								6
Corumbá.....	70,2	-0,4	24	1			N								6
Aquidauana (X).....	70,2	-0,4	24	1											6
Bella Vista (X).....	70,2	-0,4	24	1											6
Gl. G. Carneiro (X).....	70,2	-0,4	24	1											6
Victoria.....	67,7	-0,1	23	1	E	2	5b	Tranq.		24	19	5			As
C. Itapemerim.....	—	—	19	0	C	0	9b			26	17	0			

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	67,1	-0,5	28	1		0	5	Chão							
Campos (X).....															
Friburgo.....	67,0	-0,3	15	2											
Petropolis.....	65,7	-0,9	17	-1											
Resende.....	66,0	-1,0	18	2			5								
Therapopolis.....	66,1	-0,3	15	2			5								
Cabo Frio.....	57,3	-0,0	21	0			5								
Angra dos Reis.....	65,1	-1,4	21	0			5								
São Paulo.....	65,3	-1,1	16	1			5								
Santos.....	64,3	-1,7	19	1			5								
Ribeirão Preto.....	63,7	-0,8	20	3											
S. C. do Pinhal (X).....															
Paraná.....	64,5	0	17	1		2									
Campana.....	67,2	0	19	0		0									
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	66,0	0	13	2		1									
Paraná.....	66,1	-0,4	17	0		2									
Guarapuava.....	65,7	-0,4	11	1		3									
Palmas.....	66,8	-1,1	10	1		2									
Florianópolis.....	64,9	-0,1	17	2		1									
Lages.....	65,2	-0,3	12	2		2									
Horiz. Novo.....	51,9	-0,8	14	-1		2									
S. Francisco.....	66,4	-0,0	12	-1		2									
Xaxeré (X).....															
Porto Alegre.....	51,4	1,3	17	2		2									
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo (X).....															
Buenos Aires.....	62,0	-4,0	13	1		1									

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro e Iguape com 6° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ⚡, granizo ; ⚡⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡⚡, relampagos ; ☁☁☁☁, ventania ; ☁☁☁☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8.

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas esparsas em Minas e E, do Rio. A's 9 horas, hoje, era incerto, salvo em J. Fôra e Friburgo, onde chuviscou. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas fracas e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão em São Paulo e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis, com rajadas, frescas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas ml.
Bacia Amazonica — Dia 7			Rio São Francisco — Dia 8			Rio Itajahy-Assu — Dia 8		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	—	0.00	Sarracão.....	0.14	0.00
S. P. Olivença.....	11.72	0.02	São Francisco.....	—	0.00	Paló (X).....	—	—
Ponte Boa.....	9.58	-0.04	Quarara.....	—	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tene (X).....	—	—	Carahanna (X).....	—	—	Itansa.....	0.56	0.00
Manaos.....	26.06	-0.07	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	0.40	-0.05
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do Rio Grande (X).....	—	—	Aquidaban.....	0.50	-0.06
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Madaya.....	0.99	-0.02
Parintins (X).....	—	—	Caazeiro (X).....	—	—	Casso Manso (X).....	—	—
Obidos.....	5.24	-0.04	Cabrobó (X).....	—	—	Stumenon (X).....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Jaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Itota (X).....	—	—
Carolina (X).....	—	—	Propriá.....	—	-0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 8:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul Dia 8:			Massuahy.....	1.10	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema (X).....	—	-0.00	Para Pontal.....	1.00	0.00
Conceição do Araguaia.....	—	0.01	Acarehy.....	—	-0.00	Itanga.....	1.10	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	—	-0.00	Itobim (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	—	-0.00	Jo Pedro (X).....	—	—
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	—	-0.02	Bacia Parana Paraguay Dia 7:		
Labrea (X).....	—	—	Rezendé.....	—	-0.01	Tres Lagoas.....	1.10	0.00
S. Gabriel (X).....	—	—	Barra Mansa.....	—	0.00	Epitacio.....	1.10	0.00
Humayta (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	—	-0.01	Mayra (X).....	—	—
Maués (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	—	-0.02	Anto Mendes (X).....	—	—
Major Amaranthe (X).....	—	—	Anta.....	—	-0.01	Itaguassu (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	—	0.00	Cuyabá.....	1.10	0.00
Arumanduba.....	3.11	0.11	São Fidélis.....	—	-0.04	Luiz Caceres (X).....	—	—
Ita-Mira (X).....	—	—	Campos.....	—	-0.01	Itumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	3.32	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 7 — Em ascensão em S. P. Olivença e Arumanduba e em declínio em P. Bôa, Mandos, Obidos e C. de Araguaia. Rio S. Francisco, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 3 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay, dia 7 — Estacionario em Tres Lagoas, P. Epitacio e Cuyabá. Em ascensão em Posadas, Formosa, Bermejo, Corrientes e Concordia e em declínio em S. Javier, Rosario e Gualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE 6	SE 10	SE 1	SE 1	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	7.30	NNE 7	N 15	N 1	N 1	NNE 1	N 2	WNW 1	—	1.850 ms.
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	E 1	ENE 1	NE 1	NE 6	—	—	3.000 ms.
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 5	ENE 4	NNE 4	N 3	N 1	NW 4	WNW 1	—	4.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	E 2	NE 4	N 1	N 9	NNW 1	—	—	—	2.070 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	9.30	NE 7	NNE 7	NNW 10	NNW 1	NW 7	WNW 1	—	—	3.000 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Gerai	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de agosto de 1935.....	7.582:498\$700	7.050:826\$100
Em 9 de agosto de 1935.....	725:911\$000	711:942\$900
Total.....	8.308:409\$700	7.762:769\$000
Em igual periodo de 1934.....	14.537:183\$100	14.111:188\$800
Diferença para menos em 1935	6.228:773\$400	6.348:419\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de agosto de 1935.....	181.626:951\$400	175.671:232\$400
Em igual periodo de 1934.....	168.888:312\$700	163.161:158\$400
Diferença para mais em 1935	12.738:638\$700	12.510:074\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1935....	4.445:304\$700
Em 7 de agosto de 1935.....	748:740\$600
Total.....	5.194:045\$300
Em igual periodo de 1934.....	4.313:881\$600
Diferença para mais em 1935.....	880:163\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de agosto de 1935	141.962:188\$300
Em igual periodo de 1934.....	126.007:139\$000
Diferença para mais em 1935.....	15.955:049\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVO DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de agosto de 1935....	4.410:279\$400
Em 7 de agosto de 1935.....	743:318\$500
Total.....	5.153:597\$900
Em igual periodo de 1934.....	4.289:335\$300
Diferença para mais em 1935.....	864:262\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia?	
8 de agosto de 1935.....	824:013\$300
8 de agosto de 1934.....	1.217:059\$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1935.....	8.127:128\$600
De 1 de agosto a 8 de agosto de 1934.....	8.100:955\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	26:172\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1935.....	244.569:684\$500
De 2 de janeiro a 8 de agosto de 1934.....	220.879:231\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	23.690:453\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretoras de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Offical	Livre
Sobre Londres	58\$227	91\$840
Sobre Paris	\$780	1\$227
Sobre Italia	—	1\$526
Sobre Allemanha (reichsmark)	—	7\$323
Sobre Portugal	—	\$842
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro	—	—
Sobre Hespanha	1\$588	2\$545
Sobre Suissa	—	6\$044
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$569	5\$900
Reichsmark	—	4\$545
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$471	\$777
Sobre Nova York	11\$802	18\$434
Sobre Montevideo	—	6\$200
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$300	4\$996
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$430
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	92\$839
Franco (papel)	1\$261
Lira (papel)	1\$489
Lira (prata)	1\$490
Reichsmark (papel)	6\$700
Escudo (papel)	\$859
Escudo (prata)	\$700
Franco-belga (papel)	\$630
Peseta (papel)	2\$592
Peso-uruguayo (papel)	7\$464
Peso-uruguayo (prata)	6\$000
Peso-argentino (papel)	4\$975
Peso-argentino (prata)	4\$200
Florim (papel)	12\$382
Yen (papel)	5\$110
Dollar (papel)	18\$623

Cotações do cambio e moedas em especie, em 7 de agosto de 1935.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	785\$000
Emprestimo Nacional de 1903, port.....	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	777\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	787\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)	492\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	996\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	988\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	988\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	435\$000
Emprestimo municipal de 1906, nom.....	144\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	150\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.....	146\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	145\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. decreto numero 1.535)	173\$000

Emprestimo municipal de 7 %, port. decreto numero 1.623)	131\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	193\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. decreto numero 1.948)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. decreto numero 3.097)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. decreto numero 2.339)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. decreto numero 3.264)	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	185\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1.000\$, 7 %, port.	725\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	177\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661), cautela.....	780\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716), cautela.....	780\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 % ..	485\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	980\$900
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom....	330\$000
Acções de Bancos:	
Do Brasil.	382\$000
Acções de Companhias:	
Confiança Industrial	26\$000
America Fabril	220\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. - Ary de Almeida e Silva, syndico.	

Em data de hoje, foi exonerado do cargo de preposto do corretor Fernando Alvares de Souza, o Sr. Ney Souza Ribeiro de Carvalho, e nomeado preposto do corretor Paulo Alvares de Souza.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida a todos os interessados a apresentar, á sua secretaria, até o dia 12 de agosto proximo, os documentos de que trata o art. 6º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

Entradas	Saca-
Saídas	11.313
Consumo local	23.054
Saldo retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	500
Café de bonificação.....	—
Existencia	696.178
Mercado, calmo.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	12\$800
Typo 4.....	12\$300
Typo 5.....	11\$800
Typo 6.....	11\$300
Typo 7.....	10\$800
Typo 8.....	10\$300

Assucar

Entradas	Saccos
Saídas	5.715
Existencia	12.249
	37.601

Mercado firma.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	50\$500 a 51\$500
C. Amarello, Campos.....	47\$000 a 47\$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	48
Existencia	234
	5.141

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	56\$000 a 57\$000
Typo 4	55\$000 a 56\$000

Fibra média

Sertões:

Typo 3	55\$000 a 56\$000
Typo 5	52\$000 a 53\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	50\$000 a 51\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3	—
Typo 5	52\$000
	51\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 9 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base tipo 7)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	10\$925	10\$875	10\$950	10\$900	—
Agosto	10\$825	10\$700	10\$800	10\$700	—
Setembro	10\$925	10\$875	10\$925	10\$875	—
Outubro	11\$000	10\$925	10\$950	10\$925	—
Novembro	10\$950	10\$925	10\$950	10\$925	—
Dezembro	10\$950	10\$900	10\$850	10\$900	—
Vendas.....	1.500	saccas	2.500	saccas	4.000

Mercado: abertura e fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado, calmo.

Vendas, 2.350 sacas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 64

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 19 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com rubrica:

primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o selo de Educação e Saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltórios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltórios serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço medio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença, para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno, do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothese, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almojarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

1 ponte metallica, de estrado inferior, vão livre, 24m,00, bitola de 1m,60, vigas typo Pratt, desenho n. 122-C, de 28-1-929, e mais detalhes no Escripatorio Technico da 3ª Divisão, uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 30 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — Bittencourt de Sá, inspector commercial.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

Directoria Geral de Expediente

(*) CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE 3ª OFFICIAL

Para os devidos effeitos, faço publico que o Sr. ministro resolveu marcar o prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do presente edital, para que, sob pena de lhes ser recusada inscripção

no concurso, os candidatos abaixo nomeados satisficam as exigencias adiante indicadas:

1 — Mario Tavares da Silva, Ney de Aragão Paz e Oswaldo Mendes Dias devem comparecer a esta directoria geral, afim de pagar a taxa de inscripção (10\$ em selo adhesivo e \$200 em selo da Educação).

2 — Alamiro Bica Buys de Barros e Ernani Pequeno devem comparecer a esta directoria geral, afim de receber guia para o exame de sanidade.

3 — Diva Jabor e Maria José Monteiro Lobato devem trazer a esta directoria geral os laudos de exame de sanidade que lhes foram entregues na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

4 — Maria de Lourdes da Silva Rebello deve comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, munida do officio de apresentação que lhe foi entregue em 29 de junho de 1935, afim de ser submettida a exame de sanidade.

Directoria geral do Expediente, em 6 de agosto de 1935. — A. Mendonça, presidente da comissão examinadora.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chamo a atenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary. Ambos os editaes foram publicados na integra, no "Diario Official" de 3 de agosto.

Instituto Oswaldo Cruz

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, na sede deste estabelecimento, situada em Mangueiras, estação de Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina, pelo prazo de tres mezes, a contar do dia 1 de agosto de 1935, as inscrições para o concurso de titulos, destinado ao provimento effectivo de um cargo de chefe de laboratorio do Instituto Oswaldo Cruz.

1 — O candidato deverá, no acto da inscrição, apresentar com o respectivo requerimento a seguinte documentação:

I, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II, titulo de eleitor e prova de estar quite com o serviço militar;

III, attestado de sanidade e de idoneidade moral;

IV, prova de permanencia demorada, pelo espaço minimo de um anno, no Instituto Oswaldo Cruz ou em outro estabelecimento congenero, nacional ou estrangeiro, e de participação, com actividade productiva, nos respectivos trabalhos praticos.

2 — Para o julgamento do concurso serão aceitos os seguintes titulos:

I, trabalhos originaes sobre qualquer das especialidades scientificas praticadas no Instituto;

II, contribuições e publicações scientificas, em jornaes do pais e do estrangeiro, e livros sobre assumptos de medicina experimental;

III, concursos prestados, comissões e cargos de caracter technico desempenhados pelo candidato;

IV, diplomas, dignidades scientificas e quaesquer outros titulos e documentos que possam servir para a avaliação do merito.

3 — Não constituirão documentos idoneos o simples desempenho de funções publicas, os attestados graciosos, os trabalhos e outros titulos, cuja authenticidade não possa ser verificada.

4. O concurso será processado e julgado de accordo com o disposto nos ar-

tigos 102, 103, 104, 105, 106 e 107, capitulo XI, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.043, de 27 de maio de 1931.

5 — As inscrições serão processadas, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, na secretaria do Instituto.

Dr. Leocadio Chave, assistente-secretario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução das seguintes obras no Palacio Itamaraty:

Limpeza e pintura a colla do tecto de onze (11) salas;

Limpeza e pintura a oleo das paredes, portas e janellas de oito (8) salas;

Nivelamento de um (1) aparelho sanitario;

Pintura de dois (2) accessorios.

Os senhores concurrentes poderão examinar o local onde serão effectuadas essas obras, nas horas do expediente desta secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que proveam a idoneidade dos senhores concurrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. — Gastão Paranhos do Rio Branco, chefe do Serviço do Material, presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908 (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — Ayres F. Barroso Jr., administrador.

(C-4844-0-8-935-86\$700-5 va.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 31

De ordem do senhor presidente e de accordo com o art. 28 combinado com o 25, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 13 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de segunda-feira, 12 do corrente, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" Escola Normal de Nitheroy, os seguintes candidatos anteriormente convocados para a mesma prova e que a ella não compareceram:

- 1 — Alamiro Bica Buys de Barros.
- 2 — Alcida Flora Silva Araújo.
- 3 — Antonio Marins.
- 4 — Astrogildo Araújo.
- 5 — Cicero Martins Fontes Sobrinho.
- 6 — Clemenceau Luiz de Azevedo Marques.

- 7 — Dario Fortes do Rego.
- 8 — Djalma de Sá Oliveira.
- 9 — Domingos Alves da Costa.
- 10 — Ewaldo Jorge de Azevedo Matos.

- 11 — Fernando Guaraná.
- 12 — Florentino de Araujo Jorge.
- 13 — Gabriel Filgueiras.
- 14 — Hadjina Fredericci Ribeiro.
- 15 — Haroldo Barbosa.

Secretaria do Concurso. 9 de agosto de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Caixa de Amortização

Edital n. 13

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, nominativas, de ns. 23.569 e 23.570, pertencentes a Maria Rocha da Silva, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização

Edital n. 14

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, typo Diversas Emissões, nominativas, juros de 5 % ao anno, de conto de réis cada uma, de ns. 232.543 a 232.547 e 232.592 a 232.597, averbadas com a clausula de "inalienaveis" em nome da finada Maria Silvestre, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Caixa de Amortização**Edital n. 15**

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica, de conto de réis cada uma, nominativas, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 206.105 a 206.122, pertencentes a Cesar Marques Seixas, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital fica intimada a firma João José Baptista, constructora, com escriptorio á rua do Rosario n. 129, a requerer transferencia de local; processo n. 16.833, de 1935, conforme o despacho de 19 de julho de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser feita a transferencia "ex-officio", na forma da lei.

Segunda Sub-Directoria, 9 de agosto de 1935. — Candido Borges, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 610**

Auto de infracção n. 41, de 1933, da primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte.

Pelo presente edital fica intimada a firma Silva Kohlransch & Companhia, á rua (logar ignorado), nesta cidade, mas aqui não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, 9 de agosto de 1935. — Pelo sub-director, Joanno Martins.

Alfandega do Rio de Janeiro**COMMISSÃO DE SIMILARES****Edital n. 4**

De accordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 1º do corrente, no processo ficha n. 263, de 1935, em que é interessada a firma Otto Matheis, estabelecida na cidade de Petropolis, á rua Dr. Sá Earp n. 1.109,

com fabrica de cravos de ferro simples para ferraduras, faço publico que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da primeira publicação deste edital no *Diario Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos referidos productos de fabricação da citada firma para os quaes pretende equiparação ao similar estrangeiro.

Quaesquer informações acerca do assumpto poderão ser fornecidas aos interessados na Secretaria desta Comissão, diariamente, das 13 ás 15 horas pelo secretario que este subscreve.

Secretaria da Comissão de Similares, 5 de agosto de 1935. — Francisco Bidenes, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Escriptorio de Obras****CONCURRENCIA PUBLICA**

Para a collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a attenção dos interessados para a rectificação ás especificações contidas no edital de concorrência n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 16.619, e que foram publicadas no *"Diario Official"* n. 177, de 3 de agosto de 1935, a pags. 17.097.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de agosto de 1935. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADES, E ABERTURA DAS PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Aos oito dias do mez de agosto de 1935, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 166 de 22 de julho de 1935 a pags.: 15.939 e 15.940 e aviso no dia 25 do mesmo mez a pags.: 16.252 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopros de que trata a clausula 2ª do edital, e abertura daquellas que contem os documentos de idoneidade e julgar da validade e sufficiencia dos mesmos.

No dia e hora marcados no edital de concorrência, não compareceu nenhuma firma licitante, tendo sido lavrada

a presente acta que vai assignada pelos membros da comissão e será publicada no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de agosto de 1935. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa — Carlos Mario Faveret. — Luiz José Pereira das Neves.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUGMENTO NAS OFFICINAS E DIVERSAS REFORMAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 180, de 7 de agosto de 1935.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1935. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos Exames effectuados no dia 9 do corrente:

Approvedos:

Antonio Estevão de Oliveira, Antonio Maris, Francisco Constanza, Raul Gonçalves Pereira, Daniel Augusto de Almeida, Francisco Gomes, Theodorio José Madureira, Antonio Rebello Junior, Agenor Gomes de Oliveira, Mario de Souza, Orlando Torres Guimarães, Manoel da Costa Sayão, Zozino Ferreira dos Santos, Paulo Fernandes Neves, Zozino Mello Marques, Pedro Janinho da Silva Junior e Luiz de Sant'Alta.

Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 9 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. Esgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer na Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indicadas do artigo 366):

The Rio de Janeiro, and Power & Co. Ltd., omnibus n. 39, 57, 91, 95, 76, 86, 298 e 331, infracção dos artigos 81 e 82, 248 L e 81, 218, 82 e 81, 248 L, 82 e 81, 248 L e 248 L respectivamente.

Empreza de Cnibus de Luxo Limitada, idem, ns. 94, 397 e 441, infracção do artigo 24 L, 248 e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, idem, ns. 136, 414 e 15, infração dos artigos 248 L, 248 L e 79, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia Limitada, idem, ns. 1, 4, 155, 156, 310 e 353, infração dos artigos 248 C, 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

R. Schmit & Comp., idem, ns. 338, 716 e 718, infração dos artigos 248 L, 248 e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemsem, idem, ns. 538 e 603, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, idem, n. 169, infração do artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, idem, ns. 565 e 585, infração dos artigos 82 e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem, ns. 462, infração do artigo 248 L.

Viação Continental, idem, n. 721, infração do artigo 248 L.

J. G. Feldhaus, idem, n. 502, infração do artigo 248 C.

Olga Vicentini, idem, n. 659, infração do artigo 248 L.

Waldemiro T. de Lemos, idem, n. 232, infração dos artigos 82 e 81.

Luiz Vieira Souto, idem, n. 715, infração do artigo 248 L.

Caldeira Silva, idem, n. 590, infração do artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, idem, n. 171, infração do artigo 82.

Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Limitada, idem, ns. 547 e 548, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

Antonio B. Pereira, auto de carga numero 4.159, dia 7 de agosto, infração dos artigos 248 L e 81.

Espanario Colombo S. A., idem, idem, n. 4.734, dia 7, infração do artigo 92.

Industrias N. Pereira, idem, idem, n. 4.900, dia 7, infração do artigo 102.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, idem, idem, n. 6.355, dia 7, infração do artigo 248 L.

José de O. Castro, auto de carga numero 1.084, dia 7, infração do artigo 102.

Alvaro F. Caldas, idem, idem, numero 1.322, dia 7, infração do artigo 79.

João Gonçalves, idem, idem, n. 1.752, dia 7, infração do artigo 102.

Sylvio J. de Oliveira, idem, idem, numero 2.938, dia 7, infração do artigo 248 L.

Jacob Credmann, idem, idem, n. 3.273, dia 7, infração do artigo 143.

Oswaldo Vadiz, idem, idem, n. 3.443, dia 7, infração do artigo 100.

Antonio Lopes, idem, idem, n. 6.820, dia 7, infração do artigo 248 L.

Joaquim Novaes, idem, idem, n. 7.418, dia 7, infração do artigo 248 L.

Teixeira Barbosa & Companhia Limitada, idem, idem, n. 7.919, dia 23 de julho, infração do artigo 88.

Manoel M. dos Santos, idem, idem, numero 7.992, dia 7 de agosto, infração do artigo 144.

Paulo de A. Silva, idem, idem, numero 7.997, dia 7, infração do artigo 81.

Nery D. de Moura, idem, de passeio de passeio n. 29, dia 7, infração do artigo 248 L.

Cesar R. Britto Ladeira auto de passeio n. 9, dia 7, infração do artigo 248 L.

Laudeonor L. Ferreira, idem, idem, n. 101, dia 7, infração do artigo 102.

Antonio P. de Moraes, idem, idem, numero 231, dia 6, infração do artigo 102.

Antonio Baeta, idem, idem, n. 273, dia 6, infração do artigo 248 L.

Antonio P. de Almeida, idem, idem, n. 413, dia 6, infração do artigo 248 L.

José G. Moreno, idem, idem, n. 690, dia 7, infração do artigo 248 L.

João da S. Pisam, idem, idem, numero 744, dia 6, infração do artigo 248 L.

Francisco C. B. Cavalcante, idem, idem, n. 746, dia 6, infração do artigo 102.

João R. Mendonça, idem, idem, numero 788, dia 7, infração do artigo 248 L.

Luiz C. O. Figueiredo, idem, idem, numero 1.117, dia 8, infração do artigo 248 L.

Renato R. de Carvalho, idem, idem, n. 1.192, dia 7, infração do artigo 248 L.

José A. de Barros, idem, idem, numero 1.395, dia 6, infração do artigo 82.

Leopoldo Zaccani, idem, idem, numero 1.488, dia 7, infração do artigo 100.

Bernardino A. Maia, idem, idem, numero 1.550, dia 7, infração do artigo 92.

René Mostardeiro, idem, idem, numero 1.777, dia 7, infração do artigo 102.

Ribeiro R. Carvalho, idem, idem, numero 2.127, dia 6, infração do artigo 102.

Carlos B. do S. Moreira, idem, idem, n. 2.154, dia 7, infração do artigo 102.

Weide D. Drumond, idem, idem, numero 2.840, dia 3, infração do artigo 144.

Raphael Viggiani, idem, idem, numero 2.944, dia 7, infração do artigo 102.

Annibal F. de Sá, idem, idem, numero 3.144, dia 6, infração do artigo 82.

Armando Barrelli, idem, idem, numero 3.149, dia 6, infração do artigo 102.

Rozanaldo Seixas, idem, idem, numero 3.355, dia 6, infração do artigo 102.

José P. de Carvalho Albuquerque, idem, idem, n. 3.434, dia 6, infração do artigo 248 L.

José L. Fils, idem, idem, n. 3.473, dia 6, infração do artigo 102.

José Monteiro, idem, idem, n. 3.563, dia 7, infração do artigo 100.

Oscar de S. Motta, idem, idem, infra-3.643, dia 6, infração do artigo 100.

Eduardo Sacramento, idem, idem, numero 3.745, dia 7, infração do artigo 248 L.

Joaquim C. da Silva, idem, idem, numero 3.798, dia 6, infração do artigo 248 L.

Agenor F. Moreira, idem, idem, numero 3.980, dia 6, infração do artigo 248 L.

Luiza S. Miranda, idem, idem, numero 4.093, dia 7, infração do artigo 102.

Pedro M. Sarmento Fortes, idem, idem, n. 4.272, dia 6, infração do artigo 102.

Edmundo B. de Faria, idem, idem, numero 4.863, dia 7, infração do artigo 102.

Sebastião Sampaio, idem, idem, numero 4.878, dia 7, infração do artigo 248 L.

Luiz P. Barroso, idem, idem, numero 5.012, dia 6, infração do artigo 102.

Accacio Augusto, idem, idem, numero 5.178, dia 6, infração do artigo 248 L.

Manoel I. R. Nascimento, idem, idem, n. 5.307, dia 3, infração dos artigos 252 e 144.

Antonio dos S. Coelho, idem, idem, numero 5.845, dia 6, infração do artigo 102.

Howard Eyles, idem, idem, n. 5.880, dia 7, infração do artigo 248 L.

Izidro Gonçalves, idem, idem, numero 6.119, dia 6, infração do artigo 81.

Hans Wacker, idem, idem, n. 6.287, dia 7, infração do artigo 102.

Armando A. Rocha, idem, idem, numero 5.905, dia 7, infração do artigo 102.

José P. Moraes, idem, idem, n. 6.301, dia 6, infração do artigo 248 L.

Matheus F. Outeiro, idem, idem, numero 6.612, dia 7, infração do artigo 248 L.

João F. de Oliveira Paiva, idem, idem, n. 7.209, dia 7, infração do artigo 248 L.

Hermes V. da Cunha, idem, idem, numero 7.212, dia 7, infração do artigo 102.

José D. Ferreira, idem, idem, numero 7.304, dia 6, infração dos artigos 248 L e 81.

João G. de Mello A. Franco, idem, idem, n. 7.397, dia 7, infração do artigo 143.

Oscar P. Carvalho, idem, idem, numero 7.400, dia 7, infração do artigo 248 L.

David da Silva, idem, idem, n. 7.594, dia 6, infração do artigo 248 L.

Altames Tavares, idem, idem, numero 7.654, dia 7, infração do artigo 248 L.

Jorge de Carvalho, idem, idem, numero 7.773, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Carlos de Almeida Braga, idem, idem, n. 7.826, dia 7, infracção do artigo 79.

Agenor Guimarães, idem, idem, numero 8.504, dia 6, infracção do artigo 102.

Antonio Machado, idem, idem, numero 8.565, dia 6, infracção dos artigos 248 L e 81.

Antonio L. de Lemos, idem, idem, numero 8.614, dia 6, infracção do artigo 98.

Bernardino E. Campos, idem, idem, n. 8.985, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Jeronymo A. Oliveira, idem, idem, numero 9.110, dia 7, infracção do artigo 248 L e 81.

Decio P. Machado, idem, idem, numero 9.200, dia 6, infracção do artigo 102.

José dos S. de Sá, idem, idem, numero 9.471, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Dr. Silva & Irmão, idem, idem, numero 9.668, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Antonio F. de Macedo, idem, idem, numero 10.564, dia 7, infracção do artigo 88.

Henrique L. A. Mello, idem, idem, numero 10.940, dia 7, infracção do artigo 92.

Alvaro Cruz, idem, idem, n. 11.020, dia 6, infracção do artigo 248 L.

Manoel F. Patacho, idem, idem, numero 11.108, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Guilherme G. Mattos, idem, idem, numero 11.125, dia 7, infracção do artigo 102.

Edmundo Fortes, idem, idem, numero 11.279, dia 6, infracção do artigo 102.

Antonio M. de Oliveira, idem, idem, n. 11.468, dia 6, infracção do artigo 102.

Alfredo P. Embanck, idem, idem, numero 11.624, dia 7, infracção do artigo 102.

Honorio Rodrigues, idem, idem, numero 11.630, dia 6, infracção do artigo 248 L.

Edmundo de A. Paranhos, idem, idem, n. 11.654, dia 6, infracção dos artigos 248 L e 81.

João D. de Almeida, idem, idem, numero 11.824, dia 7, infracção do artigo 102.

Romeu Lanzilotti, idem, idem, numero 11.967, dia 4, infracção do artigo 252.

Alvaro R. Mendonça, idem, idem, numero 13.017, dia 7, infracção do artigo 98.

Omenziato Milizia, idem, idem, numero 13.073, dia 7, infracção do artigo 102.

Anofro Cabral, idem, idem, n. 13.135, dia 6, infracção do artigo 248 L.

Sebastião Carvalho Albuquerque, idem, idem, n. 13.225, dia 7, infracção do artigo 248 L.

José T. Alves, idem, idem, n. 13.354, dia 7, infracção do artigo 102.

Manoel de C. Pires, idem, idem, numero 13.528, dia 6, infracção do artigo 102.

Carlos A. de M. Fernandes, idem, idem, n. 13.862, dia 7, infracção do artigo 102.

João J. Vieira Junior, idem, idem, numero 1.313, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Chindler & Adlor, idem, idem, numero 14.519, dia 7, infracção do artigo 102.

Letacio de M. J. Ferreira, idem, idem, n. 14.838, dia 7, infracção do artigo 102.

André G. Yolando de P. França, idem, idem, n. 14.860, dia 6, infracção do artigo 102.

Luiz M. S. M. Guimarães, idem, idem, n. 14.962, dia 7, infracção do artigo 102.

Nayro E. da Silva, idem, idem, numero 14.968, dia 7, infracção do artigo 252.

José F. Bastos, idem, idem, numero 15.012, dia 6, infracção do artigo 248 L.

Alexandre A. Corrêa, idem, idem, numero 15.027, dia 7, infracção do artigo 102.

Dolor H. de L. Carvalho, idem, idem, n. 15.192, dia 7, infracção dos artigos 102 e 248 L.

Sylvio R. de Oliveira, idem, idem, numero 15.619, dia 7, infracção do artigo 102.

José L. D. Corrêa, idem, idem, numero 16.023, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Amaro E. Santos Alves, idem, idem, n. 16.175, dia 7, infracção do artigo 144.

Aldino F. Macedo, idem, idem, numero 16.645, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Fernando Ayres, idem, idem, numero 16.674, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Sergio A. Alves, idem, idem, numero 16.782, dia 6, infracção do artigo 102.

Diogenes C. de Mattos, idem, idem, numero 16.905, dia 7, infracção do artigo 100.

Companhia Commercial e Maritima, idem, idem, n. 17.013, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Mauricio F. de Abreu, idem, idem, numero 17.427, dia 6, infracção do artigo 85.

Benedicto Outra, idem, idem, numero 17.485, dia 6, infracção do artigo 102.

Charles E. Murray, idem, idem, numero 17.781, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Armando F. Rocha e Silva, idem, idem, n. 17.823, dia 7, infracção do artigo 102.

Diniz & Sá, idem, idem, n. 18.004, dia 7, infracção do artigo 102.

Roberto C. Suplicy, idem, idem, numero 18.025, dia 7, infracção do artigo 102.

Por Engelbert, idem, idem, n. 18.033, dia 6, infracção do artigo 102.

Edmundo Duvivier, idem, idem, numero 18.058, dia 7, infracção do artigo 249 L.

José G. de Souza, idem, idem, numero 18.081, dia 6, infracção do artigo 248 L.

James S. Miller, idem, idem, numero 18.104, dia 7, infracção do artigo 248 L.

Wandes M. Noronha, idem, idem, numero 18.303, dia 6, infracção do artigo 248 L.

Comp. Industrial e Importadora, idem, idem, n. 18.402, dia 7, infracção do artigo 102.

A. J. Ney, idem, idem, n. 18.554, dia 6, infracção do artigo 102.

Nilo P. de Carvalho, idem, idem, numero 18.879, dia 6, infracção dos artigos 79 e 81.

Alvaro da S. Costa, idem, idem, numero 18.899, dia 7, infracção do artigo 102.

Antonio R. Vasconcello, idem, idem, n. 19.330, dia 7, infracção do artigo 102.

Renato de R. Barros, idem, idem, numero 19.378, dia 7, infracção do artigo 102.

Amaro G. B. Azevedo, idem, idem, n. 19.401, dia 7, infracção do artigo 102.

Alfredo V. da Silva, idem, idem, numero 19.530, dia 6, infracção do artigo 102.

Justino A. Lemos, idem, idem, numero 19.684, dia 6, infracção do artigo 102.

Antonio J. Corrêa, idem, idem, numero 19.904, dia 20 de julho, infracção do artigo 88.

Dagmar A. Chaves, idem, idem, numero 19.955, dia 7 de agosto, infracção dos artigos 102 e 257.

Haway Villela, idem, idem, n. 19.967, dia 7, infracção do artigo 102.

Antenor M. da Veiga, idem, idem, numero 19.974, dia 7, infracção do artigo 102.

Carlos Pereira, idem, idem, numero 20.081, dia 7, infracção do artigo 102.

João P. M. Castro, idem, idem, numero 20.136, dia 7, infracção do artigo 102.

Henrick L. Remp, idem, idem, numero 20.270, dia 7, infracção do artigo 102.

Cecy P. da Cunha, idem, idem, numero 20.756, dia 7, infracção do artigo 102.

Osmundo D. Filho, idem, idem, numero 20.792, dia 7, infracção do artigo 102.

Leopoldo B. Calderou, idem, idem, numero 21.119, dia 6, infracção do artigo 102.

Pedro de L. S. Paulo, idem, idem, numero 21.122, dia 7, infracção do artigo 79.

José F. Fernandes, idem. idem. numero 21.249, dia 7, infração do artigo 102.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Pelo inspector, *Didie*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PROTECTORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao concurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Protectoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diario Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrossim, podem os candidatos que requereram a inscrição para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) attestado de vacína, passado pelo Departamento de Saude Publica;
- e) ser brasileiro;
- f) para patrão, carta de arraes;
- g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários á completa situação do as-

sumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro *Eusto Pereira Ramos*, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importan na renuncia do mesmo funcionario das funcções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provejam:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria de Aeronautica

RECTIFICAÇÃO DE EDITAES

Tendo em vista o que preceitua o artigo 746 doCodigo de Contabilidade da União, de ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as concorrências publicas que deveriam se realizar nesta Directoria nos dias 14, 15 e 16 deste mez, conforme editaes publicados no *Diario Official* do dia 6, ás folhas 17.260, 17.261, 17.262 e 17.263, serão realizadas, respectivamente, nos dias 26, 27 e 28 do corrente.

Directoria de Aeronautica, em 8 de agosto de 1935. — *Lutz Rodrigues de Queiroz Filho*.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de: uma vaga de operario de 4ª classe da officina de carpintaria (secção de carpinteiros); e uma vaga de operario de 4ª classe da officina de fundição

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria a inscrição, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para o preenchimento de duas vagas de operario de 4ª classe, sendo:

Uma na officina de carpintaria (secção de carpinteiros);

Outra na officina de fundição.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.ª Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;

2.º Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;

3.º Atestado de vaccina da D. G. Saúde Publica;

4.º Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabbados.

Em 9 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 17.253, do *Diario Official* de 6 de agosto.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 2, publicado na integra no *Diario Official* de 6 de agosto, á pagina 17.253.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na integra, no "*Diario Official*" de 1 de agosto.

Grupo Escola

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 17.187, do *Diario Official* de 5 de agosto

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no "*Diario Official*" de 1 de agosto.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 16.815, do *Diario Official* de 31 de julho.

Escola de Intendencia do Exército

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official* de 7 de agosto, á pagina 17.349.

Serviço de Subsistencia Militar da 4ª R. M.,

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 1, publicado na integra no "*Diario Official*" de 27 de julho findo, paginas 16.488 a 16.491.

Juiz de Fóra, 5 de agosto de 1935. — *Ladislau Fernandes P. Pinto*, 1º ten., secretario do C. A.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

EDITAL DE RECTIFICAÇÕES

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, em additamento ao edital de rectificações publicado em 21 de junho ultimo, que foram feitas mais as seguintes rectificações no Edital de Alistamento que foi publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho de 1935.

Classe de 1915

(1 de janeiro a 31 de outubro)
216 — Custodio, filho de Delphim Pereira de Azevedo Bouças.

Classe de 1906

8 — Francisco Assis e não Francisco Assim.

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, 6 de agosto de 1935. — *Carlos Luiz Villon*, presidente. — *Alfredo Guimardes Motta*, 2º tenente, delegado militar

Escola de Cavallaria

SECRETARIA

De ordem do senhor tenente coronel presidente do C. A. da Escola de Cavallaria, e de accordo com o art. n. 52, doCodigo de Contabilidade Publica da União, e autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho, acha-se aberta, a partir de hoje, até ás 12 horas do dia 16 do corrente, concorrência administrativa para fornecimento dos artigos de consumo habitual deste corpo.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento, bem como as relações discriminativas dos artigos necessários, acham-se no Almoxarifado desta Escola, á disposição dos interessados que serão attendidos diariamente, das 9 ás 12 horas.

Quartel da Villa Militar, 2 de agosto de 1935. — *Sticula Rodrigues Perlingeiro*, 1º tenente, secretario.

Serviço de Subsistencia Militar da 4ª R. M.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Aviso

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Serviço, communico aos senhores interessados que o item IV do edital n. 1, publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, pagina 16.488, fica rectificado para o seguinte:

"IV — Os interessados nesta concorrência, no acto da entrega do requerimento de inscrição, deverão effectuar, na Thesouraria deste Serviço, uma caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura dos ajustes que vierem, a critério da administração, a ser estabelecidos podendo nessa ocasião também a critério da administração do Serviço, ser exigido dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por ocasião da assignatura do respectivo termo de ajuste, para garantir a sua execução, ao deposito na caução de 10 % até o valor de 50:000\$ 10, e de 5 % sobre qualquer excesso de tancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o período de quatro mezes, fixando o Conselho a caução de 1.000\$000, como a caução minima que possa ser admitida."

Em virtude da alteração verificada no citado item IV, o Sr. presidente prorrogou para o dia 26 do corrente, ás 14 horas, a data de inscrição, devendo a abpostas dos concorrentes julgados idoneos, ter logar ás 13,30 horas do dia 30, também do corrente meez.

Fica assegurado aos concorrentes que se inscreverem dentro do prazo anteriormente fixado, o direito de completarem suas propostas aproveitando-se da prorrogação ora concedida.

Aos grupos constantes do alludido edital são accrescentados os seguintes artigos, a saber:

Grupo V — Artigos de expediente

Livro com ferragem para collocar folhas soltas, um.

Papel assetinado, resma.

Grupo VI — Artigos de limpeza, tinta, etc.

Balde zincado com capacidade para 20 litros, um.

Caçarola de aluminio . 2, uma .

Caneca de aluminio de um litro, uma.

Faca de cozinha para cortar massa, uma.

Peneira de arame fino (pequena), uma.

Papel Padaria, resma

Papel de embrulho comum, kilo.

Escova de cabelo com cabo, uma.

Passadeira Congolium metro.

Passadeira de juta, metro.

Saquinho de papel com rotulagem de um kilo, cento.

Saquinho de papel com rotulagem de meio kilo, cento.

Cesto de vime para varrer, um.

Grupo VIII — Madeiras

Pecas de muricy vermelho, de 3,60 x 0,05 x 0,07, uma.

Flizos de pinho de 4,60 x 0,14 x 0,01, um.

Juiz de Fóra, 8 de agosto de 1935. — *Ladislau Fernandes Pereira Pinto*, 1º tenente, secretário do C. A.

Directoria do Material Bellico

PAGADORIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general director e presidente do C. A., communica-se a quem interessar possa, que se acha aberta a inscripção para a concorrência administrativa, destinada a fornecimento de artigos de expediente e material de limpeza, grupos I e II, respectivamente.

Instruções

I — A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao presidente do C. A., de accôrdo com o art. n. 758, do R. C. C. P., acompanhado dos documentos que comprovem haver o proponente satisfeito os seguintes itens:

a) estar matriculado na Junta Commercial do Rio de Janeiro;

b) estar quites com os impostos municipais, estaduais e federaes e muito particularmente com o de indústrias e profissões;

c) dispôr de dois terços de empregados brasileiros (certidão do Ministério do Trabalho);

d) achar-se legalmente constituída sua firma, nos termos do decreto n. 434, de 4/7/89, quando se tratar de sociedade anonyma;

e) achar-se legalmente constituído e autorizado a funcionar na Republica (quando se tratar de firma estrangeira);

f) ter caucionado na Caixa Economica, como garantia, a importância em dinheiro de quinhentos mil réis;

Nota — Os requerimentos devem trazer declarações do proponente de:

1º, submeter-se a todas as condições do presente edital e exigências do Código de Contabilidade Publica, applicaveis as concorrências administrativas;

2º, obrigar-se a entregar os artigos nos prazos estabelecidos nos pedidos feitos.

II — A inscripção será encerrada no dia 15, e dentro de 10 dias, contados da data do encerramento, será julgada a idoneidade do concorrente e ordenada ou não a sua inscripção, que será valida por quatro mezes, como determina o artigo 760 do regulamento daquelle código.

III — As propostas de fornecimento serão apresentadas sem rasuras no dia 26, ás 12 horas, no C. A., e em envelopes fechados e lacrados sendo em seguida abertas e visadas pelos interessados.

IV — Findo os quatro mezes a que se refere a clausula II, as alterações de preços só serão consideradas validas, 15 dias depois de ordenada a sua anno-

tação, de accôrdo com o art. 760 do referido regulamento.

V — Não serão tomados em consideração os preços propostos para artigos não incluídos na presente concorrência.

VI — O fornecimento caberá ao proponente que menor preço offerecer.

VII — Em caso de empate, terá preferência o proponente nacional, segundo estatua o art. 742 do citado código.

VIII — A presente concorrência poderá ser annullada, si houver justa causa ou se fór prejudicial aos interesses da directoria, de accôrdo com o art. n. 740 do mesmo código.

IX — Os artigos pedidos e não fornecidos no prazo estipulado, serão adquiridos na praça, por qualquer preço, por conta do fornecedor, sendo sua importância descontada na caução ou por ocasião do pagamento das contas que porventura tenha elle a receber.

X — O proponente que não fór inscripto, levantará a sua caução, logo que se torne publica aquella circumstancia.

XI — Os artigos serão entregues nesta repartição, por conta da firma fornecedora, que fica na obrigação de retirar-os dentro do prazo de 24 horas, no caso de serem rejeitadas.

XII — Acham-se na pagadoria desta repartição ao dispôr dos interessados, os modelos, amostras, typos, relações, etc., dos artigos a fornecer, os quaes poderão ser procurados nos dias uteis das 11 ás 17 horas (aos sabbados, de 9 ás 12).

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935. — *Nelson Sena do Valle Pereira*, 1º tenente secretario do C. A.

Escola de Engenharia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De conformidade com o disposto no art. 52 do Código de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 419, de 3 de julho de 1935, faço publico, que o Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Escola, fará realizar, de accôrdo com o mesmo Conselho, concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos, no corrente anno de 1935.

As condições exigidas para inscripção e fornecimento são as seguintes:

I — A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Escola, dentro de oito dias após a ultima publicação deste edital no *Diario Official*; o requerimento para ser levado em consideração, precisa achar-se devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta dispensavel aos fornecedores da Escola que hajam satisfeito taes obrigações;

b) quitação dos impostos federaes e municipais referentes ao primeiro semestre do corrente anno;

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934;

d) contracto social e prova do seu registro na J. C., ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se fór sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e registro de patente para o ramo de commercio se fór o caso;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr, a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica-forma, em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, publicado no Boletim do Exército n. 163, do mesmo anno.

II — Os requerimentos deverão ser apresentados á Secretaria desta Escola, na Villa Militar, nos dias uteis, dentro do prazo referido no item I, das 9 ás 10 horas.

III — As propostas, feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaesquer alterações que possam estabelecer duvida, mencionando os preços por extenso e em algarismo, obedecendo á classificação rigorosa dos artigos constantes da relação existente nesta Escola, serão apresentados em envelopes fechados, nos limites estabelecidos nas clausulas I e II.

IV — O confronto dos preços será feito pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir das 10 horas do dia immediato ao de conclusão do prazo acima estabelecido, com a presença das partes interessadas, ou á revelia das mesmas, caso não compareçam.

V — A inscripção só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfizer essa exigência, de capital importancia á legalidade desta concorrência.

VI — Os preços offerecidos vigorarão pelo prazo de quatro (4) mezes, sendo prorogados successivamente, se fór do interesse da administração até 31 de dezembro.

Qualquer alteração de preços só poderá ser feita com rigorosa observancia do art. 760 do Código de Contabilidade da União.

VII — O pagamento das contas do fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

VIII — Far-se-á pedido de preços aos concorrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se data e hora da entrega de novas propostas.

Tal pedido só se refere aos artigos que não constarem das relações mencionadas no item referido do presente edital.

IX — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas:

a) havendo empate, terá preferência o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência

entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

X — Os artigos serão todos de primeira qualidade e conforme a discriminação constante das relações existentes na Secretaria desta Escola. A entrega dos mesmos terá lugar no Almojarifado da mesma, situado no Quartel do 1º Batalhão de Transmissões, Villa Militar.

XI — As mercadorias rejeitadas serão substituídas pelos fornecedores, dentro de 24 horas, sob pena de ser feita aquisição na praça, por conta dos mesmos, fazendo o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham a receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infractora da exigência acima, summariamente excluída do "Registro das Inscrições" para todo o exercício.

XII — Todos os pedidos da Directoria serão feitos por escripto, assignados pelo almoxarife, visados pelo relator do Conselho e autorizados pelo seu presidente, não tendo o C. A. nenhuma responsabilidade por compras effectuadas fora desta norma.

XIII — As contas deverão ser entregues dois dias após a terminação do mez, sendo as mesmas apresentadas, em tres vias, com restituição dos pedidos ou empenhos.

XIV — Além das disposições acima os licitantes devem declarar em seus requerimentos, que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade da União e exigências do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do referido Código.

XV — Os artigos que constituem objecto da presente concorrência são concernentes a Material de Expediente, Material de Limpeza, Ferramentas, Ferragens e Madeiras.

Quartel na Villa Militar, 7 de agosto de 1935. — *Ariovaldo da Costa Araujo*, capitão, secretario do C. A.

Departamento Medico de Aviação

Chamo a atenção dos interessados para os editaes de concorrência publicados nas edições do *Diario Official* de 23 de julho findo, e 8 de agosto corrente (pags. 16.015 e 17.417, respectivamente).

Quarto Grupo de Artilharia de Costa e Forte da Lage

Concorrência administrativa permanente de inscrição para o fornecimento de generos e material de Rancho, durante o segundo semestre do corrente anno.

Por deliberação da comissão de rancho, devidamente approvada pelo senhor capitão commandante intendente deste Grupo, de accordo com o art. 52 do C. C. P., instrucções do Tribunal de

Contas, publicadas no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, revigoradas pelo aviso n. 419, de 3 de julho deste anno, baixada pelo Sr. ministro da Guerra, faço publico para o conhecimento dos interessados que, a partir desta data até ás 14 horas do dia 23 do mez corrente, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento dos artigos de consumo do Rancho, conforme as necessidades acquisitivas do Serviço de Aprovevisionamento deste Forte

Instrucções

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, na forma do § 1º do art. 52 do C. C. P., isto é, o requerente na obrigação de fazer perante a Comissão, dos documentos comprobatorios da situação legal de sua actividade commercial, exigidas nessa occasião.

Quaesquer outros esolarecimentos, bem como a relação por grupos dos artigos e generos a fornecer, obterão os interessados no Serviço de Aprovevisionamento deste Forte, diariamente das 8 ás 12 horas.

Quartel no Forte da Lage, 10 de agosto de 1935. — *Heyo Faria Pereira*, asp. aprov., secretario da Comissão de Rancho.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Edital de concurso para provimento de cargo de assistente e sub-assistente engenheiros, no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, pelo prazo de tres mezes.

De ordem do Sr. ministro e para o conhecimento dos interessados, faço saber que está aberta, a partir desta data e a terminar em sete de novembro, ás duas horas da tarde, nesta Directoria Geral, a inscrição para o concurso de títulos e provas ao preenchimento dos cargos de assistente-engenheiro e sub-assistente-engenheiro do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, deste Departamento.

A inscrição se fará mediante requerimento assignado pelo candidato e dirigido ao director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, acompanhado dos documentos abaixo:

- a) prova de ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de ter 20 annos no minimo e 38 no maximo;
- c) exame de sanidade, de accordo com o § 2º do art. 170 da Constituição Federal;
- d) prova de idoneidade moral (attestado de bons antecedentes ou folha corrida);
- e) prova de estar quites com o serviço militar (carteira de reservista, certidão de prestação do serviço ou certi-

dão de dispensa legal (mesmo serviço);

f) prova de estar alistado ao eleitor;

g) carteira de identificação profissional de engenheiro civil, passada pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura (decreto n. 25.569, de 11 de dezembro de 1933).

No impedimento do candidato a inscrição poderá ser feita por procuração.

São dispensados das exigências constantes das alíneas b, d, e, g, os actuaes funcionarios que, interinamente, exercam os cargos em apreço.

Para os effectos do concurso de títulos o candidato apresentará ainda os seguintes elementos comprobatorios dos respectivos meritos:

a) diplomas e quaesquedades universitarias e acadêmicas;

b) exemplares impressos ou dactylographados de estudos e trabalhos scientificos ou technicos;

c) documentação relativa a actividade em função publica congeree e a realizações praticas de natureza tecnica e profissional, particularmente de interesse colectivo.

A apresentação de trabalhos cuja autenticidade e a exhibição de attestados racionais, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas consistirá de provas praticas, escriptas e de fese oral das mesmas, versando sobre as seguintes disciplinas, de accordo com o programma junto:

- 1) Legislação de terras do Brasil;
- 2) Legislação de aguas no Brasil;
- 3) Topographia e colonização;
- 4) Hydraulica;
- 5) Geodesia e Astronomia;
- 6) Estradas de rodagem e obras de arte;
- 7) Construcção civil.

Nas provas praticas, escriptas ou de campo, o tempo gasto pelo candidato constitue factor para a classificação.

Em todas as provas, com excepção das oraes, o candidato poderá consultar os livros que entender. Na prova de Astronomia o candidato deverá usar o Anuario do Observatorio do Rio de Janeiro.

Será summariamente eliminado do concurso o concorrente que for encontrado em pratica de fraude ou que desaccatar qualquer membro da banca examinadora.

A banca examinadora, designada pelo Sr. ministro, incumbem regular, previamente, as condições do concurso (edital, dia, hora, sorteio dos pontos, etc.).

O candidato que não comparecer a uma das provas perderá a classificação a menos que justifique sua ausencia, a juizo do presidente da banca.

Cada prova terá seu valor expresso por uma nota que vá de (zero) a 100 (cem). Nota abaixo de 50 (cincoenta) em qualquer prova elimina o candidato.

O ponto será sorteado imediatamente antes da realização da prova, dentro dos pontos formulados pela banca exami-

nadora, publicados com antecedencia de 24 horas e immediatamente após a organização dos mesmos.

O concurso terá lugar nesta Capital e as provas serão iniciadas dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

As nomeações se farão por ordem rigorosa de classificação, sendo que os dois primeiros classificados, juntamente com o actual sub-assistente engenheiro effectivo concorrerão ás vagas de assistente-engenheiro.

O concurso será valido pelo prazo de dois (2) annos, contados da data de sua approvação pelo ministro.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935.
— Humberto Bruno, director geral.

PROGRAMMA PARA O CONCURSO

1 — Legislação de terras no Brasil

Materias:

Proprios nacionaes:

Regimen das terras publicas no Imperio, com o conhecimento das principais leis, decretos, regulamentos e instrucções sobre o assumpto. Regime das terras publicas da Republica, com o conhecimento das principaes leis, decretos, regulamentos e instrucções sobre o assumpto. Applicação da legislação vigente na regularização das terras da União. *Terras publicas e particulares.*

Dispositivos do Código Civil Brasileiro sobre o direito das coisas, das obrigações e das successões referentes á propriedade immovel. Processos de demarcação judicial e amigavel, homologação e registro de terras publicas e particulares.

Prova escripta — Parocer sobre um caso usual de regularização de terras, demarcação judicial e homologação de trabalhos de demarcação.

Prova oral — Defesa da prova escripta.

2 — Legislação de aguas no Brasil

Arguição oral sobre o Código de Aguas e dispositivos constantes da Constituição Federal Brasileira de 16 de julho de 1934.

3 — Topographia e colonização

Prova pratica:

Execução de um levantamento completo.

Prova escripta:

Calculo e desenho dos serviços de campo realizados na prova pratica e projecto e divisão da propriedade para colonização, nos termos da legislação em vigor.

Prova oral — Defesa das duas primeiras provas e generalidades sobre a colonização.

4 — Hydraulica

Materia: — Irrigação por gravidade e elevação mecanica.

Serviços de grande e pequena hydraulica. Drenagem. Abastecimento dagua. Esgotos.

Prova escripta — Projecto completo e orçamento de um trabalho, em determinada planta.

Prova oral — Defesa da prova escripta.

5 — Geodesia e Astronomia

Materia: — Determinação de hora, azimuth, latitude e longitude. Triangulação geodesica.

Prova pratica — Execução de serviços de campo.

Prova escripta — Calculo de serviços de campo.

Prova oral — Defesa das duas primeiras provas.

6 — Construcção civil

Materia: — Edificações em geral. Estruturas metallicas. Concreto armado. Edificações ruraes.

Prova pratica escripta — Projecto completo e orçamento de obras.

Prova oral — Defesa da prova pratica escripta.

7 — Estradas de rodagem e obras de arte

Materia: — Estabelecimento das estradas de rodagem, sua conveniencia sob o ponto de vista economico. Traçado e respectiva justificação. Pavimentação das estradas e suas vantagens. Reconhecimento, exploração e locação de estradas de rodagem. Obras de arte correntes, pontes e viaductos em estradas de rodagem. Projecto completo e orçamento.

Prova pratica, escripta — Projecto completo e orçamento de estradas de rodagem, inclusive obras de arte.

Prova oral — Defesa da prova pratica, escripta e generalidades.

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM N. 1, DO SERVIÇO DE AGUAS, DESTE DEPARTAMENTO.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital dessa concorrência publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 30 de julho de 1935. — D. Fleury da Rocha, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 70

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edifício da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados:

Adelstano Soares de Mattos Porto d'Ave, Alcides de Moraes, Amaury Poggi de Figueiredo, Armando Duval Sergio Ferreira, Ary Maurell Lobo, Durval Garcia de Menezes, Everaldino Acastes da Fonseca, Euclides Janot de Mattos, Ewaldo Ferreira Rebello, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Galdino Mendes Filho, Guido Grubitsch, Heitor Vinicius Silveira Grillo, Hugo Mamede, Jair Sant'Anna, José Lima Filho, Juvenal da Rocha Nogueira, Luiz Pessoa Guerra, Luiz Alves da Visitação, Manoel Fernandes Torres, Milton de Lima Araujo, Moacyr de Albuquerque Leão, Norberto Madeira da Silva, Paulo Quintella Petronio Almeida Magalhães, Romeu do Amaral, Sadi Sobral Pinto, Siro De Nicola, Okiro de Senna Braga, Tasso Blaso, Waldemar Raythe de Queiroz e Silva.

Autorizados:

Celestino Mauricio Quintanilha, Edward G. King, Hilario Alves da Costa, Luiz Alexandre Bukowitz, Stylianos Pericles Lascaris.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dous e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea "c", do art. 27, do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935.
— C. Pereira Lima, vice-presidente em exercicio.

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE 36 CASAS PARA OS ASSOCIADOS

O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação, faz publico que da data deste edital até o dia 10 do mez de setembro do corrente anno, ás 17 horas, na secretaria dessa Caixa, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para a construcção de 36 casas que se destinam aos seus associados (decreto numero 23.488 de 28 de junho de 1934), de accordo com a autorização do Conselho Nacional do Trabalho, e com as seguintes clausulas:

Primeira — Os pedidos de inscrição serão recebidos durante 30 dias consecutivos na secretaria da Caixa, em homologação do expediente da mesma, devendo acompanhar os documentos que provejam quitação dos impostos municipaes, estaduais e federaes, assim como prova de idoneidade da firma candidata á concorrência.

rencia (idoneidade tecnica e financeira).

Segunda — A secretaria da Caixa fornecerá aos concorrentes, pelo preço de 175\$000, uma copia dos projectos, desenhos e do jornal que publicar as especificações deste edital.

Terceira — As propostas serão dirigidas ao presidente da C. A. P. F. R. M. V. e constarão de 2 envelopes fechados e lacrados, e não conterão rasuras ou emendas e serão escriptas em vernaculo.

Quarta — O envelope "A" terá externamente os dizeres: "Documentos de quitação de impostos e de idoneidade", bem como o nome do proponente que deverá constar do citado envelope, em que se collocarão documentos que provem a quitação de impostos que constam da clausula primeira, bem como os que dizem respeito á idoneidade e que estão solicitados na citada clausula. O decreto n. 23.569, de 11/12/33, do Governo Provisorio regula o assumpto, quanto á idoneidade profissional".

Quinta — O envelope "B" terá externamente os dizeres: "Preço e prazo propostos" e ainda o nome do proponente, que fará constar do citado envelope:

a) declaração de que se obriga a cumprir fielmente o projecto, especificações e edital;

b) proposta contendo o preço global da obra e uma tabella de preços unitarios, para qualquer obra accrescida ou supprimida;

c) marcará os prazos para começo e terminação da obra, sendo que, para dar inicio ás mesmas, terá no maximo 15 dias da data da assignatura do contracto, e, para sua terminação, 180.

Sexta — Quando tiver de ser executado algum accrescimento na obra, ou modificado o projecto, de conformidade com as especificações, serão tomados os preços unitarios da tabella apresentada.

Setima — De todos os pagamentos, a Caixa descontará 3 % para seu serviço de fiscalização.

Oitava — Cinco dias após o encerramento da concorrência, a Junta Administrativa da Caixa se reunirá, salvo caso de força maior, abrindo o envelope "A". Os concorrentes julgados inidoneos, serão excluidos da concorrência, devolvendo-se-lhes intactos os envelopes "B".

Nona — Por meio de cartas dirigidas aos concorrentes idoneos, ou edital, serão marcados dia e hora para serem abertos os envelopes "B", o que será feito em presença dos que comparecerem ao acto; rubricadas pelos mesmos as propostas apresentadas, o que será também feito pela Junta Administrativa da Caixa.

Decima — No prazo de 24 horas, os proponentes julgados idoneos prestarão, a contar da data de notificação respectiva, caução correspondente a 3 % do valor estimativo da obra, que é de réis 527:600\$000, como garantia, para a assignatura do contracto de construção, por parte do que for opportunamente escolhido. Esta caução será prestada na Secretaria da Caixa, em dinheiro ou titulo da divida publica federal; esses depositos serão restituídos aos proponentes não acceitos, immediatamente após o julgamento das propostas.

Decima primeira — O proponente cuja proposta for aceita e que se recusar a assignar o contracto definitivo, para a construção da obra, até 30 dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta a caução prestada.

Decima segunda — A Junta Administrativa, em data posterior á da abertura dos envelopes "B", se reunirá para estudar as propostas apresentadas e escolher a mais vantajosa.

Decima terceira — O proponente, cuja proposta tiver sido aceita, é obrigado a prestar caução de 10 % correspondente ao valor de sua proposta, como garantia de boa execução da obra, nos termos do contracto que for lavrado.

Decima quarta — Após a assignatura do contracto, o contractante receberá, na Secretaria da Caixa, sua caução de 3 %, constante da clausula decima.

Decima quinta — A caução de 10 % será devolvida no prazo minimo de 90 dias, após a conclusão da empreitada, uma vez que nenhum defeito tenha sido verificado no serviço realizado, a criterio da fiscalização, sendo que, nesse ultimo caso, até que os mesmos senões sejam corrigidos pelo empreiteiro, a Caixa reservará o direito de reter a caução.

Decima sexta — A Junta Administrativa se reserva o direito de annular a concorrência, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

Decima setima — Considera-se contractante o proponente idoneo que, em concorrência publica, apresentar proposta mais vantajosa.

Decima oitava — Será mais vantajosa a proposta que offerecer preço global mais baixo, sendo que um menor prazo exigido para a construção, poderá, em determinadas circunstancias, contribuir para classificar, desde que a diferença verificada seja compensada pelo menor prazo.

Decima nona — A Junta Administrativa poderá rescindir o contracto para construção da obra, si sobrevierem os seguintes casos:

1º, si não for iniciada a construção no prazo convencionado (quinta clausula, letra c);

2º, si, salvo força maior, justificada pela Junta Administrativa, forem suspensos, pelo empreiteiro, os trabalhos já iniciados;

3º, si o empreiteiro mostrar desidia, pelo pequeno numero de operarios empregados na construção;

4º, caso não sejam observados os preceitos technicos na construção de maneira a affectar a segurança do predio.

Vigesima — No caso de rescisão do contracto, de que trata a clausula anterior, a Caixa pagará ao empreiteiro o valor dos trabalhos executados, por uma medição final, perdendo o citado empreiteiro a favor da Caixa a caução de 10 % da clausula decima terceira.

Vigesima primeira — Além do preço global, os proponentes deverão fazer constar da sua proposta o preço total de cada predio;

Vigesima segunda — Considerar-se-ão obras accessorias os muros e os passeios.

Vigesima terceira — O presente contracto não poderá ser transferido, sem

que a Junta Administrativa, escripto, sendo lavrado, termo de transferencia.

Vigesima quarta — O contrato judicial, as partes serão o foro de Bello Horizonte.

Vigesima quinta — O contrato para construção de casa de provação pelo Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o decreto numero 21.326, de 27 de abril de 1932.

Vigesima sexta — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações com este publicadas.

Bello Horizonte, 6 de agosto de 1935.
— Achilles Lobo, p

rativa autorize por, nesse caso, o termo

Em caso de que os contractantes elegerem o Bello Horizonte.

O contracto para dependência da aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o decreto numero 21.326, de 27 de abril de 1932.

Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações com este publicadas.

Bello Horizonte, 6 de agosto de 1935.
— Achilles Lobo, p

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA A

CONSTRUÇÃO DE ALCANTARALHOS

Terreno — Será o terreno necessário ao movimento de terra e abertura de valas para as fundações removendo a terra que houver.

Fundações e alicerces — As calças depois de abertas e calçadas com pedras, devem apresentar sufficiente resistência ao exigir. As fundações feitas de pedra de 1 metro de comprimento e com as juntas tomadas de cal e areia com o ratio de 1:3 de acordo com a declividade do terreno.

Apiloamento — Será feito de terra, bem soccada e molhada em camadas de 0,20.

Alv. de tijolos — Qualidade, bem queimados, assentes em argamassa de cal e areia 1:3 e juntas tomadas com a mesma argamassa. As juntas de argamassa de 1 centimetro. Todas as paredes levarão "vergamento" de concreto armado, que terão a largura da parede e a altura necessaria ás obras.

Concreto armado — Cobertura das estruturas, serão calculadas de acordo com o codigo de construção e adoptadas pela Prefeitura de Bello Horizonte.

Revestimento externo das paredes será de argamassa de cal e areia 1:3, reboco sarrafeado, desempenado para pintura, e a fachada será revestida com cimalhas e logares na parte superior das portas e janelas.

Nos banheiros, cozinhas, terão as paredes revestidas com azulejos de 15x15, uma chapa de cimento e areia, 1:3, lustrado fingindo ser de mármore. As abas dos telhados serão de estuque, revestidas com argamassa de cal e areia 1:3.

Pisos — Serão feitos em duas cores, com a escolha da fiscalia de 007 x 021 com assentados sobre cascalho apiloado e

do movimento de terra e abertura de valas para as fundações removendo a terra que houver.

As calças depois de abertas e calçadas com pedras, devem apresentar sufficiente resistência ao exigir. As fundações feitas de pedra de 1 metro de comprimento e com as juntas tomadas de cal e areia com o ratio de 1:3 de acordo com a declividade do terreno.

Será feito de terra, bem soccada e molhada em camadas de 0,20.

Tijolos de 1ª qualidade, bem queimados, assentes em argamassa de cal e areia 1:3 e juntas tomadas com a mesma argamassa. As juntas de argamassa de 1 centimetro. Todas as paredes levarão "vergamento" de concreto armado, que terão a largura da parede e a altura necessaria ás obras.

Cobertura das estruturas, serão calculadas de acordo com o codigo de construção e adoptadas pela Prefeitura de Bello Horizonte.

Revestimento externo das paredes será de argamassa de cal e areia 1:3, reboco sarrafeado, desempenado para pintura, e a fachada será revestida com cimalhas e logares na parte superior das portas e janelas.

Nos banheiros, cozinhas, terão as paredes revestidas com azulejos de 15x15, uma chapa de cimento e areia, 1:3, lustrado fingindo ser de mármore. As abas dos telhados serão de estuque, revestidas com argamassa de cal e areia 1:3.

Serão feitos em duas cores, com a escolha da fiscalia de 007 x 021 com assentados sobre cascalho apiloado e

to e areia, 1:3, sendo collocados com argamassa de cimento e areia lavada, 1:4, raspados e calafetados. Os roda-pés serão de cimento com 0,15 de altura por 0,02 de espessura — traço 1 x 2.

Para banheiros, copas, cozinhas e passagens, serão empregados ladrilhos hydraulicos, nacionaes, de 1ª qualidade, do preço minimo de 11\$000, em duas côres, assentes em concretos de 1:3:5, empregada pedra britada. Nas varandas, ladrilhos nacionaes de 1ª qualidade, de mais de duas côres, preço minimo de 14\$000, e assentes no mesmo concreto. Os degraus de entrada e soleiras das portas das casas, serão em cimento de côr.

Cobertura — Os engradamentos para as casas serão feitos de madeira de lei, serradas, com as dimensões minimas de 0,18 x 0,075 para asnas, terças, cumieiras e frechas; 0,225 x 0,075 para as linhas das tesouras; 0,05 x 0,07 para os caibros e 0,03 x 0,01 para as vigas. A cobertura será de telhas de 1ª qualidade, sem póros, obedecendo, quanto ao formato das mesmas, ao estylo em que for o predio projectado.

Forros — Serão de pinho do Paraná em frisos de 0,10 de 1ª qualidade, de macho e fêmea. Entabeados nas salas e varandas; nos demais commodos, serão lisos. Nas cozinhas, das séries de um pavimento, os forros serão de grade. Todos os forros levarão abas, cimalthas.

Esquadrias — Serão de madeira de lei, com espessura de 0,03. As portas principaes, as que dão para as salas de visitas e jantar, terão a espessura de 0,04 e almofadas dos dois lados, tendo caixilhos com vidros de côres e postigos, e formato de accordo com a planta. As demais portas, serão também de almofadas. As janellas das fachadas serão rigorosamente executadas de accordo com o projecto e as outras lateraes terão um terço de venezianas e postigos independentes. Levarão cremones com maçanetas nickeladas, de 1ª qualidade. A ferragem a ser empregada será toda de boa qualidade. As fechaduras das portas de entrada serão embutidas com punhos e espelhos nickelados. As outras serão de caixão com punhos nickelados. Todas as janellas e portas serão defendidas com ranhuras e cimalthas contra a entrada das chuvas, ou sulco nas soleiras.

Pintura — As paredes exteriores do predio serão caladas a côr, a 2 demão, a gosto do proprietario. Os commodos serão pintados a gesso e colla, desenhos modernos ou futuristas, á escolha do proprietario. Os forros levarão três mãos de tinta a óleo, depois de serem bem lançados e lixados. Toda a esquadria e roda-pés de cimento levarão tres mãos de tinta a óleo.

Installação electrica — Será com interruptores e tomadas. Apagadores embutidos com chapas nickeladas. A installação será em pendente, com os apagadores da mesma forma ou embutidos. Na cozinha e banheiro será em pendente, com os apagadores embutidos com chapas nickeladas.

Esgotos — O serviço de esgoto será feito de accordo com o regulamento da Prefeitura e deverá ser o mais perfeito possível.

Installação sanitaria — Constará de rede de esgotos, entradas de agua para as coizas e para todas as peças, em

canno de 12". Cada casa terá uma banheira esmaltada "Selecta", de 5 pés, com torneiras de bronze nickeladas, 1 privada de louça inglesa, 1 chuveiro para agua quente e fria, uma tomada para furo, com a respectiva pedra para assento do mesmo, 1 lavatorio com siphões, peças essas que serão assentadas em lugares que o fiscal ou proprietario determinar; 2 caixas para agua fria e quente, sendo uma de 500 litros e outra de 200 (quente), feitas de chapa galvanizada n. 20. Levarão ainda as caixas de passagem, caixa de gordura, e, si a Prefeitura exigir, uma caixa diluidora, ligada ao esgoto. Na cozinha terá uma pia de ferro galvanizada, com pedra plastica n. 2, com a respectiva torneira, e 1 fogão "Luna" n. 3, ou equivalente. Nas dependencias, terá um tanque para lavar roupa, esse de tijolos e cimentado, de 0,90 x 0,80 x 0,70, com uma torneira para agua fria; terá ainda 1 vaso sanitario, louça nacional, e 1 chuveiro d'agua fria.

Calhas e conductores — De ferro galvanizado (n. 26), distribuidos de modo a garantir perfeito escoamento das aguas pluvias. Conductores quadrangulares.

Calçadas — Em volta dos predios será construída uma calçada de 0,80 de largura, sobre calçamento de pedra ou cascalho e revestida com chapa de argamassa de cimento e areia de 1:3, ou tijolos requieirados e cimentados. Nas frentes dos predios, as calçadas terão as dimensões exigidas pelo regulamento da Prefeitura, feitos sobre calçamento de pedra com chapa de 1:3 cimento e areia, pintado o passeio de accordo com o gosto do proprietario.

Gradil — Nos predios recuados do alinhamento da rua em toda a extensão da frente do terreno será construído um gradil, de accordo com a planta.

As janellas das cozinhas, banheiros e copas serão de caixilhos de ferro e com os respectivos techos e dobradiças pelo systema moderno, com vidros basculantes, bem assim, as dos predios a serem construídos em partes dos lotes ns. 4 e 8, do quarteirão 8, que serão de ferro, de accordo com a planta. A janella é toda de caixilho metallico e de uma ou duas folhas, sendo a parte central movel e as partes lateraes com vidros basculantes.

Todos os materiais empregados na construção dos predios serão de 1ª qualidade. Todas as peças de madeira, tanto as de grandes como as de pequenas secções, deverão ser de lei, isentas de branco, rachas ou falhas.

A firma empreiteira deverá providenciar com sufficiente antecedencia sobre os serviços de agua e esgoto, pois qualquer demora delles não poderá justificar augmento de prazo da obra a eximir-se da multa, bem assim, para qualquer modificação que porventura se verificar no predio.

Os predios devem ser entregues completamente arrematados: os ladrilhos, vidros, etc., perfeitamente limpos; os assoalhos de tacos, devidamente afagados, raspados, lixados e promptos para serem encerados; ferragens lubrificadas e em perfeito estado de funcionamento; installações de agua, esgoto e electricidade, devidamente terminadas e, final-

mente, com o "Habite-se" das repartições competentes.

A Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação indicará, por escripto, um fiscal para obras, cujas determinações, quando de accordo com a planta e especificações, deverão ser acatadas pela firma empreiteira como si da proprietaria fossem.

A firma empreiteira providenciará e fará á sua custa, as despesas com a aprovação dos projectos na Prefeitura de Bello Horizonte.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Nas suas propostas, os proponentes deverão indicar.

Vergas de concreto armado — Esclarecer o traço do concreto e especificar que o comprimento das vergas deve exceder a largura dos vãos de 20 cms. de cada lado.

Concreto armado — Indicar os traços.

Revestimento — Na parte de revestimento com azulejos, indicar o preço medio por metro quadrado dos azulejos a serem collocados, e especificar o traço da argamassa de assentamento.

Pisos — Indicar a madeira dos tacos; especificar que os tacos, além dos grampos, levarão uma emulsão asfaltica com pó de pedra, e serão assentes nas lages de concreto com argamassa de traço 1:6 cimento e areia. Quanto aos ladrilhos, indicar as dimensões e preço medio por metro quadrado, exclusive collocação. Quanto ao marmore, indicar a qualidade e precisar a espessura das soleiras de entrada, piso e espelhos dos degraus das escadas.

Forros — Indicar a espessura dos frisos; no caso de lage além do traço de cimento e a espessura, indicar o revestimento.

Esquadrias — Dar mais detalhes sobre todas as ferragens, indicando o tipo, qualidade e preços medios; indicar o numero de dobradiças para portas e janellas, precisando a qualidade das mesmas; fornecer mais indicações sobre os vidros, precisando a qualidade e espessura.

Installação electrica — Esclarecer si os aparelhos de illuminação são fornecidos pelo constructor ou pelo associado; no primeiro caso, indicar tipo, qualidade e preços medios e no segundo caso prever o custo da collocação dos aparelhos. Prever a installação de tomada de corrente, pelo menos nas salas e quartos principaes.

Apparelhamento — Devem ser dadas todas as indicações sobre o aparelhamento, tanto sanitario como de cozinha e copa; dimensões, qualidade e preços medios.

Calhas e conductores — Indicar as secções.

Calçadas — Indicar a espessura das calçadas em volta dos predios.

Gradil — Indicar preços medios por metro linear de gradil; dar preços por metro quadrado dos portões.

Installação de agua — Fornecer esclarecimentos sobre a installação de agua, especificando a caixa d'agua (material e capacidade) e as canalizações (material e diametro).

Peitoris — Dar indicações sobre o material e o acabamento dos peitoris.

A tabella a que se refere a letra "b", da clausula quinta do Edital, deve fazer referencia aos seguintes serviços:

Excavações para fundações, m3.
Calçamento de caixas em alvenaria de 1ª soccada, m2.
Alicerces em fundações feitas em alvenaria de pedras de 1ª com argamassa de cal e areia 1 x 3, m3.
Alicerces em elevações até 1,20 de altura, m3.
Idem até 2,00 de altura, m3.
Elevações de paredes em alvenaria de tijolos, paredes de 0,40, m3. Ditas de 0,25, m3.

Paredes de frontal de 0,15, com pilastras, m2.

Idem sem pilastras, m2.
Engratamento completo feito com madeira de lei de 1ª, m2.

Cobertura de telhado com telhas tipo francezas de 1ª, inclusive emboco das cumieiras, m2.

Calhas feitas em chapas de ferro galvanizado n. 26, collocadas, metro linear.

Condutores da mesma chapa, metro linear collocados.

Fornos feitos com taboas de pinho do Paraná, em frizos de 0,10, sobre barrotes de madeira de lei de 7 x 5, levando abas e cimbalhas sem desenhos, m2.

Idem, com desenhos diversos, m2.

Idem, com gregas e desenhos, m2.

Fornos com frizos de peroba rosa para verniz, m2.

Idem, com desenhos, m2.

Soalhos em frizos de peroba rosa, sobre barrotes de madeira de lei, de 15 x 0,8, m2.

Idem, com barrotes de 18 x 0,8, m2.

Idem, com desenhos, m2.

Soalhos de tacos de madeira de lei, 0,21 x 0,07 x 0,03, com desenhos simples, m2, assentes inclusive mão de obra.

Idem, com desenhos de luxo, m2.

Caixilhos de ferro, m2.

Esquadrias em jequitibá rosa, em almofadas com caixões de peroba-rosa, com 3 centímetros de espessura assentes com boas ferragens, m2.

Vidros brancos lisos, pollegada quadrada.

Ditos de phantazia, pollegada quadrada.

Ladrilhamento com ladrilhos de cimento em duas cores assentes, m2.

Idem, de 3 ou mais cores, m2.

1 pia de cosinha n. 1, com vaso esmaltado e pedra plastica.

1 banheira "Selecta", commum, de 5 pés.

1 dita de 5 1/2 pés.

1 Bidet.

1 Chuveiro de agua quente e fria, nickelado, com registros.

1 fogão "Luna" n. 2, ou marca equivalente, completo.

1 dito n. 3.

1 caixa para agua fria, de 500 litros, de ferro galvanizado, n. 24.

1 dita para agua quente, 250 litros.

1 vaso de sanitaria de louça nacional.

1 dito de louça ingleza.

1 caixa de descarga com tampa.

Ergotos em geral, com manilhas 0,10, metro linear.

Ditos em manilha 0,7, metro linear.

Metro corrido de canno 1/2" para instalação sanitaria.

Uma diluidora, conforme planta da Prefeitura.

Sargetas de protecção de 0,60 de largura, de tijolos mezanella rejuntados, metro linear.

Idem, em tijolos, idem, idem.

Mão de obra de banheiro para assentamento de cada peça.

1 tanque para lavagem de roupas, feito em tijolos e cimentado.

1 filtro Pasteur, installado com cantoneira.

1 lavatorio medio (indicar dimensões).

Barras impermeaveis para revestimento de paredes de cosinha e banheiro, m2.

Revestimento de barras em azulejos nacionais, m2.

Marmores para degraus de escadas e outros mistéres, em obra, m2.

Pintura a oleo para tres demãos, m2.

Idem, em 2 demãos, m2.

Pinturas a gesso e colla, m2.

Caiação, m2.

Rebocação interna e externa simples, inclusive material, m2.

Idem, da fachada, m2.

Idem, com pó de pedra, cimento e mica e oligisto ou hispano-mexicano.

Muro de divisa de 1,80, 0,15 com pilastras de 0,40 x 0,25, espaçadas, de 2,50 em 2,50, rebocados e caiados a uma demão.

Tecto de estuque com armação metallica, m2.

Passeio de concreto, cimentado, m2 de accordo com as posturas municipais.

Bello Horizonte, 6 de agosto de 1935.

— Achilles Lobo, presidente da Caixa.
(C — 4.843 — 9-8-935 — 408\$000).

SOCIEDADES ANONYMAS

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo	
Letras descontadas ...	2.317:953\$700
Letras e effeitos a receber em cobrança da praça	71:426\$100
Valores em liquidação	176:016\$722
Empréstimos em contas correntes	2:030\$000
Valores caucionados	434:087\$984
Titulos e fundos proprios	489:488\$250
Hypotheças	100:000\$000
Caixa, em moeda corrente	43:359\$189
Caixa, no Banco do Brasil	44:425\$300
Caixa, em outros bancos	61:726\$918
Diversas contas	118:407\$150
Bens immobiliarios de terceiros	1.275:000\$000
Total do activo	5.163:921\$313

Passivo	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	828:000\$000
Deposito em conta corrente com juros	706:168\$050
Deposito em conta corrente sem juros	41:595\$209
Deposito em conta de cobrança, da praça . .	73:745\$100
Titulos em caução e em deposito	471:087\$984
Valores hypothecarios . .	100:000\$000
Diversas contas	540:108\$120
Fundo de liquidacões . .	165:216\$059
Administração de bens . .	1.275:000\$000
Total do passivo	5.163:921\$313

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— Monteiro de Castro & Comp.

(C. 5.253 — 9-8-35 — 55\$100)

ASSOCIAÇÃO DE BILHAR CARIOCA LIMITADA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em 31 de julho de 1935, ás 18 horas, em sua sede social, á rua Silva n. 24, primeiro andar, estando presente numero legal de socios, o Sr. presidente declara aberta a sessão, lendo o "Diario Carioca", nos dias 27, 28 e 29 de julho de 1935, e põe á disposição dos socios as contas e balanço encerrados em 30 de junho de 1935.

Pede, em seguida a dicação de um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa. Esta, fazendo votos de confiança, pede a sua permanencia, sendo attendida.

Apresentadas as contas, balanço e relatório da directoria financeira, são approvadas unanimemente.

O Sr. presidente suspende a sessão por dez minutos, para os Srs. socios quotistas possam se reunir de cedulas, para a eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente nomeia escrutinador o Sr. Alberto Rotondo. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para presidente, Salvador Condorelli, 100 votos; para conselho fiscal: Luiza Gandolfo, 100 votos; o Alberto Rotondo, 10 votos.

Ficou, assim, eleito o seguinte corpo administrativo: director-presidente, Sr. Salvador Condorelli; conselho fiscal: Sra. Luiza Gandolfo e Sr. Alberto Rotondo, ficando immediatamente empossados nos respectivos cargos, pelo presidente da assembléa, por seis mczes, até 31 de dezembro de 1935.

Nada mais havendo a declarar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão ás 19,5 horas e manda lavrar a presente acta por mim, Alberto Rotondo, que assino com o presidente e demais socios quotistas, presentes á assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.
— S. Condorelli. — Luiza Gandolfo. — Alberto Rotondo.

(C. 5.252 — 9-8-35 — 36\$700).

"SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO"

S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1935

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na sede da "Sul America Capitalização", (Companhia Nacional para favorecer a economia), á rua Buenos Aires n. 37, esquina da de Quitanda, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 19.495 (dezenove mil quatrocentos e noventa e cinco) accções ou sejam 97,47 % (noventa e sete, quarenta e sete por cento), do capital social, conforme o livro de presença, foi aberta a sessão, assumindo a presidência da assembléa o director e presidente da Directoria, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, que convidou para secretario o Dr. José Esperidião de Carvalho. Formada assim a mesa, disse o Sr. presidente que os Srs. accionistas se achavam reunidos para o fim especial mencionado no edital de convocação da assembléa, publicado no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", na forma da lei e concebido nos seguintes termos: "Sul America Capitalização" S. A. — Assembléa geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital Federal, afim de se proceder á eleição dos directores, para o periodo estatutario. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — A Directoria." Em seguida, o Sr. presidente disse que, de accordo com o artigo 23 dos Estatutos, devia a assem-

bléa nomear dois escrutinadores para a verificação do "quorum", afim de se proceder ao escrutinio. Pela assembléa, foram indicados os Srs. accionistas Carlos Martins da Silva e Guilherma de Sá Vinhaes. Verificada a existencia de numero legal, disse o Sr. presidente que os Srs. accionistas se achavam reunidos para eleger a Directoria para o periodo de 6 annos, até 1 de agosto de 1941, de accordo com o artigo 33 dos Estatutos, e pediu aos Srs. accionistas que preparassem suas cedulas para se proceder á referida eleição. Procedendo-se de accordo com a lei e com os estatutos, feita a apuração dos votos collidos, verificou-se o seguinte resultado: Justus Wallerstein 1.833 votos; Antonio Sanchez de Larragolli 1.601 votos; Dr. Alvaro Silva Lima Pereira 1.209 votos; Dr. James Darcy 1.944 votos; João Picanço da Costa 1.932 votos; Hermann Sthamer 1.949 votos; coronel Candido Torres Guimarães 1.919 votos; Alexis Felix Fernand Rivier 1.876 votos; Joaquim de Mello Magalhães 1.914 votos. Em face do resultado da votação, a assembléa proclamou reeleitos directores da Companhia, por um periodo de 6 annos, a terminar em 1 de agosto de 1941, os Srs. Justus Wallerstein; Antonio Sanchez de Larragolli; Dr. Alvaro Silva Lima Pereira; Dr. James Darcy; João Picanço da Costa; Hermann Sthamer; coronel Candido Torres Guimarães; Alexis Felix Fernand Rivier e Joaquim de Mello Magalhães. Preenchido o fim para que fora convocada a assembléa, suspendeu o Sr. presidente a sessão e determinou que fosse lavrada esta acta, o que feito, reaberta a reunião, foi a mesma lida e achada conforme e approvada por unanimidade. Redigida e assignada por mim, secretario, pelo presidente

e demais accionistas que o queiram. — Alvaro Silva Lima Pereira, presidente. — José Esperidião de Carvalho, secretario.

(C. 4.852—9-8-35—59\$200.)

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

ACTA DA CENTESIMA SEPTUAGESIMA SEXTA REUNIÃO DA DIRECTORIA

Aos vinte e quatro dias de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, na sede da Companhia, á rua Frei Caneca, trezentos e noventa e nove, reuniu-se a Directoria da Companhia Auxiliar de Viação e Obras. Presente tres directores. Sr. Fuller Tredgett, Dr. Francisco Moreira da Fonseca e Sr. George P. Lefebvre. Assumiu a presidência o Sr. Fuller Tredgett. Aberta a sessão, o Sr. director gerente expoz todos os actos de sua administração, desde a ultima reunião até á presente data, sendo todos approvados. Tendo, por motivo de força maior, sido forçado o Sr. director Dr. José Pereira da Graça Couto a continuar impedido de exercer a sua função, o Sr. director presidente, de conformidade com o artigo 6, § 3º, dos estatutos, designou para substituí-lo, temporariamente, o accionista Sr. J. E. H. P. Thompson, a partir do dia primeiro de agosto, o que foi, unanimemente, approvado. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a sessão. Lavrando-se toda a presente acta, que vai assignada por mim, George P. Lefebvre, que a escrevi e pelas demais pessoas presentes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — George P. Lefebvre. — Francisco Moreira da Fonseca. — Fuller Tredgett. (C 5.242 — 9-8-935 — 28\$600).

DEARBORN (SOUTH AMERICA) LIMITED

BALANÇO DE SUA SUCCURSAL NO BRASIL, EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Dearborn (S.A.) Ltd. — B. Aires — C/Capital	20:000\$000
Bank of London & South America Ltd.	651\$000
The National City Bank of New York	38:889\$600
Caixa pequena	1:000\$000
Movéis e utensilios	4:790\$000
Machinas e installações	3:835\$700
Depositos	28:437\$000
Contas a receber	26:078\$600
Inventario	16:262\$825
Materia prima e vasilhame ..	8:514\$891
Diversas contas	13:887\$429

Passivo

Capital	—	20:000\$000
Contas a pagar	—	13:404\$100
Reserva para depreciação de moveis e utensilios	—	4:428\$658
Idem para liquidação de impostos	—	28:407\$000
Idem para devedores duvidosos	—	960\$000
Casa matriz — B. Aires	—	80:180\$658
Yuanas e rendas	—	14:966\$629
	162:347\$045	162:347\$045

A. Ginesta, gerente. — Engento Leite, contador.
(C — 5.247 — 9-8-935 — 36\$700)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anonyma fundada em 1918

Capital 2.000:000\$000

Banco Português do Brasil

Rio de Janeiro: Rua da Candelaria n. 24 — Santos: Rua 15 de Novembro n. 122 — São Paulo: Rua 15 de Novembro n. 26

Carteira Predial

Autorizada e fiscalizada pelo Governo Federal

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL DE S. PAULO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Contractantes de empréstimos	342.053:250\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	3:500\$000
Em sellos	4:176\$200
	7:676\$200
Depositos em bancos, c/especial:	
Rio e S. Paulo	4:100:885\$987
Interior	736:949\$680
	4.837:835\$667
Depositos em bancos, c/c:	
Rio e S. Paulo	\$
Interior	141:473\$190
	141:473\$190
Empréstimos	19.797:263\$452
Movéis e utensilios	154:520\$970
Hypotheças	43.754:564\$000
Contas diversas	1.130:623\$552
	411.877:207\$031

Passivo

Capital attribuido a esta Carteira	500:000\$000	
Fundo de Reserva desta Carteira	111:000\$000	
Reserva tecnica especial	44:853\$430	
Contractos de empresti- mos	305.950:388\$842	
Contractos contemplados	36.102:861\$158	342.053:250\$000
Depositos sem juros:		
Fundo commum (saldo para a proxima distri- buição)	992:568\$843	
Fundo commum attri- buido	2.530:898\$824	
Credores por fundo para construção	1.314:368\$000	4.837:835\$667
Fundo commum distribuido	17.965:139\$708	
Valores hypothecarios	43.754:564\$000	
Contas diversas	2.610:564\$226	
		411.877:207\$031

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. — Carlos Frederico da Costa, Presidente. — Benjamin Nascimento, contador.
(C — 4.848 — 9-8-935 — 95\$900)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED.

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva	£ 1.000.000

Casa Matriz: Londres

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia,
Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	10.084:942\$390	
Letras e effeitos a receber:		
Letras do exterior ..	21.864:220\$400	
Letras do interior ..	32.150:506\$090	54.014:726\$490

Valores em liquidação	1.300:136\$360	
Empréstimos em contas correntes	25.479:948\$600	
Valores caucionados	21.991:710\$930	
Valores depositados	349.648:405\$750	
Casa Matriz	13.090:761\$000	
Agencias e filiaes	20.288:225\$850	
Correspondentes do estrangeiro	20.611:618\$400	
Titulos e fundos pertencentes ao banco	660:254\$500	
Hypotheças	498:771\$000	

Caixa:

Em moeda corrente ..	10.450:278\$400	
No Banco do Brasil ..	24.346:271\$700	
Em outros bancos ..	2.016:718\$300	36.813:268\$400

Diversas contas ..	4.306:741\$410	
--------------------	----------------	--

558.789:511\$080

Passivo

Capital:		
Para o Brasil	20.000:000\$000	
Sendo das outras filiaes	11.500:000\$000	
Desta filial		8.500:000\$000
Fundos de reserva especial (conta valor em liquidação)		1.651:095\$610
Depositos em conta cor- rente com juros	31.507:723\$600	
Dito, limitadas	7.559:965\$300	39.067:688\$900
Depositos em conta corrente, sem juros ..		13.610:236\$100
Depositos a prazo fixo		11.974:350\$200
Titulos em caução em deposito		424.456:843\$170
Casa Matriz		26.255:409\$300
Agencias e filiaes		7.313:319\$300
Correspondentes do estrangeiro		20.637:991\$600
Valores hypothecarios		1.198:000\$000
Letras a pagar		882:778\$000
Diversas contas		3.241:798\$900
		558.789:511\$080

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935. —
Pelo The British Bank of South America, Limited: C. F.
Mackintosh, gerente. — A. H. Clements, contador interino.
(C 5.245 — 9-8-35 — 86\$700)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FIUMINENSE

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

1º semestre

Activo

Usina	1.618:880\$200	
Linha de transmissão	552:428\$500	
Rêde de distribuição	211:359\$500	
Medidores	76:466\$550	2.459:134\$750
Moveis e utensilios	35:170\$200	
Semoventes	4:000\$000	39:170\$200
Caixa	4:252\$150	
Bancos	98:196\$500	102:448\$650
Contas correntes	59:105\$600	
Succursal de Miracema ..	55:779\$630	114:885\$230
Caução da directoria		60:000\$000
		2.775:638\$830

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Acções caucionadas	60:000\$000	
Fundo de reserva	236:183\$700	
Fundo de depreciação ..	234:503\$700	
Lucros suspensos	23:370\$330	494:057\$730
Depositos (consumidores) ..		54:152\$500
Dividendo:		
Não reclamado	4:730\$000	
19ª a distribuir (12% a. a.)	120:000\$000	124:730\$000
Contas correntes		42:698\$600
		2.775:638\$830

Em 30 de junho de 1935. — Affonso de Souza, presidente.
— José Antonio de Souza Lima, contador.

(C 5.246 — 9-8-35 — 59\$200)

COMPANHIA SANTA MATHILDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA AOS 18 DE JULHO DE 1935

Aos dezoito de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes accionistas em numero legal, conforme consta do livro de presença, na sede da companhia, convocados para a assembleia geral ordinaria, conforme editaes publicados na imprensa, o senhor doutor presidente da companhia assumiu a presidencia da assembleia, nos termos do artigo 17º dos Estatutos, e convidando para primeiro secretario o doutor Galdino Pimentel Duarte e para segundo o senhor Lucio da Silva Leite, foi declarada aberta a sessão a qual tinha por objecto tomar conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Pelo accionista José Candido Pimentel Duarte foi pedida dispensa da leitura de taes peças por já serem do conhecimento de todos os accionistas presentes, publicadas que foram no *Diario Official*, o que foi approved. Passou, então, o senhor doutor Octavio do Rego Lopes, a presidencia ao doutor Galdino Pimentel Duarte, o qual convidou o doutor José Candido Pimentel Duarte para segundo secretario, e logo a seguir submetteu a votos os referidos documentos, e sobre elles, não havendo quem pedisse a palavra, foram approved, com a ausencia do voto do Dr. Octavio do Rego Lopes, por ser impedido. Reassumindo a presidencia o Dr. Octavio do Rego Lopes determina que, se procedesse á eleição do conselho fiscal, a qual, depois de apurada, deu o seguinte resultado: para o conselho fiscal: Flavio Porto Barroso, Lucio da Silva Leite e para suplentes: doutores José Candido Pimentel Duarte e José Ferreira da Fonseca. Proclamado o resultado da apuração, o Dr. presidente deu por empossados os eleitos, e não havendo mais quem pedisse a palavra, foi lida a presente acta pelo primeiro secretario e assignada pela mesa depois de approveda pela assembleia. Eu, Galdino Pimentel Duarte, primeiro secretario a escrevi e assigno com a mesa. — Octavio do Rego Lopes. — Galdino Pimentel Duarte. — Lucio da Silva Leite.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 18 DE JULHO DE 1935

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezesseis horas, presentes accionistas representando accções em numero superior a tres quartos do capital social, conforme consta do livro de presença, na sede da Companhia, convocados para a assembleia geral extraordinaria conforme editaes publicados no *Diario Official*, o senhor doutor presidente da companhia assumiu a presidencia da assembleia, em virtude do disposto no artigo dezeseite dos estatutos, convidando o senhor Lucio da Silva Leite, declarou aberta a sessão, a qual deveria deliberar sobre o assum-

pto constante do edital publicado e que é do teor seguinte: "Companhia Santa Mathilde — Assembleia geral extraordinaria a realizar-se na sede social, no dia 18 do corrente, ás 16 horas para tratar dos seguintes assumptos: a) eleição dos cargos vagos da directoria; b) conhecimento e apreciação dos actos da directoria; c) reforma dos estatutos". Pelo senhor presidente foi ainda dito que elle assim como o director gerente, doutor Aprigio do Rego Lopes, devido aos seus multiplos affazeres, renunciavam aos respectivos cargos, apresentando essa renuncia á assembleia, afim de que esta elegesse os substitutos. Pelo accionista doutor José Candido Pimentel Duarte foi então indicado para substituir o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia o doutor Eduardo Beral Sardinha, o que foi unanimemente approved pela assembleia. Assumindo a presidencia o senhor doutor Eduardo Beral Sardinha, deu a palavra novamente ao accionista doutor José Candido Pimentel Duarte, que pediu que fosse invertida a ordem do dia, constante do edital, passando a tratar-se em primeiro lugar da reforma dos Estatutos. Approved, esse pedido pela assembleia, apresentou o mesmo accionista á consideração da assembleia, a seguinte proposta:

"Attendendo á necessidade de se proceder a economias severas na administração da companhia; attendendo a que o movimento da mesma diminuiu consideravelmente em virtude da paralyzação da exportação de minerios, principal objecto de sua industria, proponho que fossem reduzidos a dous directores da companhia, passando o artigo setimo dos Estatutos a ter a seguinte redacção: "A Companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente e um gerente.

§ unico — O mandato desta directoria será de um anno, contado da eleição em assembleia geral ordinaria para preenchimento de todos os cargos".

Submettida a votos, a proposta do accionista doutor José Candido Pimentel Duarte, foi ella unanimemente approveda. Passando em seguida ao conhecimento das renunciias dos dous directores doutores Octavio do Rego Lopes e Aprigio do Rego Lopes, pelo mesmo accionista, foi lastimada a falta que viriam fazer na administração da sociedade, os quaes por largos annos exerceram taes cargos. Em seguida, procedeu-se á eleição dos cargos da directoria, tendo sido apurado o seguinte resultado: para director presidente, o doutor Eduardo Beral Sardinha e para director gerente, o senhor Edmundos dos Santos; o senhor presidente agradeceu a honra da investidora assim como o senhor Edmundos dos Santos, os quaes se empossaram desde logo dos respectivos cargos. A seguir, passou o senhor presidente ao conhecimento dos actos da directoria até a presente data, pondo o assumpto em discussão. Pelo accionista, doutor José Candido Pimentel Duarte, foi dito que não obstante já haver a assembleia ap-

provado, aliás haver a assembleia geral ordinaria dado a approvação aos actos da directoria no correr do ultimo anno, entendia que essa approvação deveria abranger todos os actos praticados pelos directores renunciantes, desde que começam a exercer os respectivos cargos, o que foi approved, deixando de votar os dous renunciantes. Pelo accionista José Candido Pimentel Duarte foi ainda pedida a approvação e ratificação dos actos da directoria exercidos dentro das disposições estatutarias e referentes á venda de bens moveis e immoveis da companhia, os quaes importavam em permanente fonte de despeza para a mesma, e cuja venda lhe trouxe reaes vantagens. Submettida á deliberação da assembleia foi approveda unanimemente a proposta. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor doutor presidente determinou que fosse lida a presente acta que em seguida foi approveda unanimemente. Eu, primeiro secretario da assembleia, a escrevi e assigno com os membros da mesa. — Eduardo Beral Sardinha. — Galdino Pimentel Duarte. — Lucio da Silva Leite.

(C. 4.845 — 9-8-35 — 122\$400).

ANNUNCIOS

Declaração

Antonio Lopes Castanheira, liquidante da firma Borlido Maia & Comp., "em liquidação", declara, para os devidos effeitos, que se extraviou o recibo n. 228, da caução de 14 apolices, ao portador, de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, feita na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25-6-1935, relativa á concorrência n. 33/923.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1935.
— Antonio Lopes Castanheira, liquidante.

Reconheço a firma de Antonio Lopes Castanheira.

Rio, 8 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabellião.

(C 4.839—8-8-35—24\$500—3 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade anonyma)

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, sala 306, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.357—11-7-35—24\$500—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Geraes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de agosto, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatorio, actos e contas da directoria, referentes ao segundo anno commercial, encerrado a 29 de junho ultimo.

A assembleia funcionará no nono andar do referido predio cedido pelo Instituto Mineiro do Café para esse fim, e nella tambem se procederá á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— Pela directoria, *Sadoc de Souza*, secretario.

(C 4.616—23-7-35—275\$400—15 vezes)

Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil

Ex-Banco do Districto Federal

SÉDE: RUA 1º DE MARÇO N. 115

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo havido numero hoje, em segunda convocação, são convidados novamente, de accordo com o art. 44 dos estatutos, todos os senhores accionistas e depositantes do Banco a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, na sede deste Banco, á rua 1º de Março n. 115, no dia vinte e um do corrente, ás quatorze horas, para deliberarem sobre a liquidação da cooperativa ou sobre a alteração do valor das respectivas accções. Essa assemblea, em terceira convocação, deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.842—9-8-35—32\$600—2 vezes)

Dourado Irmão S. A.

SÉDE: RUA MAYRINK VEIGA N. 28,
3º ANDAR, SALAS 1 E 2

Capital — 1.000:000\$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Os socios da firma Dourado & Irmão Ltda, tendo resolvido transformal-a em uma sociedade anonyma e já estando subscripto o seu capital social, convidam todos os subscriptores para uma assembleia geral preparatoria, a realizar-se no dia 13 de agosto, ás 14 horas, á rua Mayrink Veiga n. 28, 3º andar, salas 1 e 2.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.
— Os incorporadores: *Alberto Dourado Lopes*. — *Helcio Dourado Lopes*.

(C 5.240—9-8-35—12\$200)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo sido publicada no prazo legal a acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 15 de maio do corrente anno, de accordo com o art. 46 dos estatutos, são convidados os senhores socios a se reunirem em uma assembleia geral extraordinaria, ás 17 horas de hoje, na sede social, á praça Mauá, Estação de Passageiros, para ratificar as deliberações tomadas naquella assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935.

— A directoria.

(C 5.239—9-8-35—14\$300)

Companhia Imobiliaria Paysandú S. A.

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem na sede da mesma, á avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, sala 108, em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 deste mez de agosto, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta da directoria referente ao augmento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.

— A directoria.

(C 4.846—9-8-35—9\$200)

Companhia Imobiliaria "Guarany" S. A.

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assembleia geral, no dia 13 de agosto, ás 15 horas, á rua Aristides Lobo n. 196, para resolverem sobre a nomeação de louvados.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1935.

— O incorporador, *Mauricio Dourado Lopes*.

(C 5.241—9-8-35—7\$100)

Aviso

A abaixo assignada communica ter-se extraviado a cautela n. 135-B, de dez accções integralizadas do Banco de Credito Real de Minas Geraes, de ns. 30.632 a 30.641, averbadas em nome do seu fallecido marido, Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.

— *Elisa de Oliveira Duarte da Fonseca*.

(C 5.243—9-8-35—16\$200—2 vezes)

Lisarbo Andreas, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, que se realizará na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, nesta cidade, em 15 do corrente, ás duas horas da tarde, para o fim especial de tomar conhecimento da subscrição feita ao augmento do capital social, autorizada pela assembleia geral hontem realizada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1935.

— A directoria.

(C 4.853—9-8-35—20\$400—2 vezes)

Sociedade Anonyma Malharia Casulo"

Acham-se á disposição os senhores accionistas, na sede da companhia, á rua Marechal Bittencourt n. 3, os documentos a que se refere o art. 47 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.

— A directoria.

(C 5.249—9-8-35—15\$00—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 17 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas apresentadas pela directoria, referente aos annos de 1933 e 1934, e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o anno 1935.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até a data acima, inclusive, suspensas as transferencias de accções nominativas e as mesmas serão depositadas na "Caixa" desta companhia, até tres dias antes da realização da assembleia geral ordinaria, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1935.
— *José Luiz Baptista* director-presidente.

(C 4.851—9-8-35—15\$300—3 vezes)

Caixa de Descontos do Rio de Janeiro

SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 27 de agosto corrente, ás 17,45 horas, na sede social, á avenida Presidente Wilson n. 305, salas 305/6, afim de deliberarem sobre as contas da directoria, relativas ao semestre encerrado em 30 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.

— A directoria.

(C 4.850—9-8-35—20\$400—2 vezes)

Companhia de Porcelana Brasileira EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas da Companhia de Porcelana Brasileira a se reunirem á rua da Quitana n. 191, 1º andar, em assembleia geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, para prestação de contas da directoria e elegerem a directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.251—9-8-35—20\$600—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 179

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A entrada dos processos na Secretaria:

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizados as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de Industria e Commercio

Processo n. 12.771-34 — termo 31.498 — Marca — LECA.
 Depositante e recorrente: Fides Sociedade Anonyma.
 Processo n. 163-32 — termo 22.552 — Marca — CAFE' MARGANTE (fig. de Agua).
 Depositantes e recorrentes: Morgante & Irmão.
 Processo n. 11.809-34 — termo 31.269 — Marca — SOBERANA.
 Depositante e recorrente: Jorge Zarif.
 Processo n. 12.035-34 — termo 31.309 — Marca — CALCIODEX.
 Depositantes e recorrentes: Pedro Baldassarri & Irmãos.
 Processo n. 11.993-34 — termo 31.470 — Marca — RETROZ BEBE.
 Depositante e recorrente: Guido Fava.
 Processo n. 12.535-34 — termo 31.442 — Marca — I P.
 Depositantes e recorrente: Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp. Ltda.
 Processo n. 19.845-34 — termo 33.148 — Marca — ENIAM (Essencia).
 Depositante: Nenry Wallis Maine — Recorrente: Dr. Raul Leite & Comp.
 Processo n. 20.234-34 — termo 33.265 — Marca — DUCREYVACIM.
 Depositantes e recorrentes: Dr. Raul Leite & Comp.
 Processo n. 20.727-34 — termo 33.378 — Marca — GUARA-NOSE.
 Depositantes: Cesar Santos & Comp. — Recorrentes: Weskott & Comp.
 Processo n. 19.082-34 — termo 32.954 — Marca — R C B.
 Depositante e recorrente: Radio Cinephon Brasileira S. A.
 Processo n. 18.447-34 — termo 32.806 — Marca — SEZOL.
 Depositantes e recorrentes: Viuva Moreira & Filhos.
 Processo n. 17.978-34 — termo 32.724 — Marca — DIVES.
 Depositantes e recorrentes: Alvarez & Canineo.
 Processo n. 15.890-35 — termo 27.978 — Marca — O GRANDE LIMPADOR.
 Depositante: Vicente C. Mello — Recorrente: Sociedade Limitada Vitalux.
 Processo n. 12.740-34 — termo 31.491 — Marca — AZUL — Flora.
 Depositantes: Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Recorrentes: J. & J. Colman, Limitad.
 Processo n. 13.229-34 — termo 31.696 — Marca — RUBIS.
 Depositante e recorrente: Warner International Corporation.
 Processo n. 5.335-35 — termo 25.966 — Marca — JA' VIU?
 Depositante: Moacyr da Silva Dias — Recorrentes: Josepha Rottenstein.
 Processo n. 1.083-32 — termo 23.249 — Marca — AS-MOZINA.
 Depositante e recorrente: Oswino Alvares Penna.
 Processo n. 19.162-34 — termo 32.992 — Marca — GLYCOTAN.

Depositante e recorrente: Domingos de Souza Barros Junior.

Processo n. 19.369-34 — termo 33.041 — Marca — Fig. de UM SOLDADO A CAVALLO.

Depositantes e recorrentes: Seabra & Comp.

Processo n. 19.609-34 — termo 33.109 — Marca — ASTMOL.

Depositante e recorrente: Galenus Chemische Industrie.

Processo n. 19.678-34 — termo 33.128 — Marca — So-zoseptol.

Depositante e recorrente: Companhia Chimica Merck Brasil S. A.

Processo n. 20.599-34 — termo 33.354 — Marca — LAGOSTA.

Depositante e recorrente: Real Comp. Vinicola do Norte de Portugal.

Processo n. 21.112-34 — termo 23.474 — Marca — NAVIO.

Depositante e recorrente: Hermann Weege.

Processo n. 23.371-34 — termo 34.030 — Marca — NEUROFRENO.

Depositante e recorrente: Francisco Picarelli.

Privilegios de Invenção

Processo n. 21.255-34 — termo 14.470 — "Aperfeiçoamento na manufactura de cigarros".

Depositante e recorrente: Walter Everett Molins.

Processo n. 20.418-34 — termo 14.432 — "Um aparelho denominado TABUADA IDEAL".

Depositante e recorrente: Nicolau Aquilino.

Processo n. 19.635-34 — termo 14.361 — "Novo modelo de capsulas metallicas para segurança hygienica e ser applicada em vasilhames de leite e outro liquido". Depositante e recorrente: Roberto Max Brauer.

Processo n. 12.839-34 — termo 13.955 — "Envoltorio cilindrico ou cuneiforme" — Depositante e recorrente: La Universal S. A. Commercial e Industrial.

Processo n. 6.331-34 — termo 13.633 — "Novo dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a boca do cano chamado ladrão existente no interior das calças dagua" — Depositante e recorrente: Aristeu Pereira Xavier.

Processo n. 4.361-34 — termo 716 — "Nova disposição de maquina para fazer infusão de café e outras" — Depositantes: Renato Papini e Bernardino Palma — Recorrente: José Manoel Fernandes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Concurso para agentes officiaes

EDITAL

Na qualidade de presidente da comissão designada pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para proceder ao exame de habilitação dos candidatos inscriptos á matricula de agentes officiaes da Propriedade Industria e tendo em vista o disposto no art. 50, do regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 28 de julho de 1933, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que, no dia 19 do mez corrente, segunda-feira, as 9 horas da manhã, numa das dependencias do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, terão inicio as provas escriptas.

De accordo com a approvação do Sr. ministro, a comissão examinadora se compõe:

Director de secção — Bacharel Cicero Monteiro da Silva;

Consultor tecnico — Engenheiro José Candido de Lima Ferreira;

Segundo official — Antonio de Almeida Manhães.

Foram os seguintes os candidatos inscriptos:

- 1 — Aureliano Ramos de Oliveira;
- 2 — Maurillo de Barros Souza;
- 3 — Anysio Vieira;
- 4 — A. G. Martins Abelheira;
- 5 — Eduardo Dannemann;
- 6 — Fernando dos Santos Vieira de Mello;
- 7 — Adolpho Brunner;
- 8 — Murillo Braga;
- 9 — José Muller Alves.

Declaro, outrossim, que o exame escripto versará sobre os assumptos de patente de invenção, modelo de utilidade, desenhos e modelos industriaes, marcas de fabrica, nome commercial, titulo de estabelecimento e repressão á concorrência desleal; legislação em geral, doutrina e jurisprudência, e bem assim, pratica administrativa.

A comissão organizará tres pontos afim de serem sortados na occasião.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 9 de agosto de 1935. — *Cícero Monteiro da Silva*, presidente da comissão.

Expediente

Expediente do director geral

Dia 8 de agosto de 1935

Privilegios de invenção

Zoltán Foldi e Rezzo Koning — Phosphoro repetidamente inflammavel (termo 11.973). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Masanori Sato e Yoskitoyo Ishida — Processo para extrahir oleo gorduroso (termo 11.320). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Paulo Edwin Gysi — Novo processo para a distillação de mineraes oleagineos, especialmente carvões gordurosos, lignites e echistos betuminosos (termo 13.810). — Deferido, de accordo com o laudo technico.

Admar Lopes da Cruz — Novo meio da extincção da formiga saua, e aparelho para este fim denominado — Gazono Duplo Cruz (termo 13.792). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Lewis Losey Alsted — Processo para recuperar a polpa de papel impresso (termo 11.744). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

William Mazzocco — Engradado ou receptor para transporte de cachos de bananas e mais fructas (termo 9.821). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Melhoramento

James L. Kobler e Carlos Pereira Guimarães — Apparelio e processo para extincção de sauvas, termitas do campo e outros insectos da vida subterranea, que faz objecto da patente n. 20.185 (termo 11.766). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Ferrari, Filhos Ltda. — TATU — classe 4b (termo 28.016). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 41.968.

J. Alves de Vasconcellos — FENOTAN — classe 3 (termo 33.728). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 41.306.

Exigencias

Firestone Tire & Rubber Company (8.494, de 1928). — Apresente novas vias descriptivas de accordo com a classificação vigente.

A. Mazzi & Comp. (10.494, de 1931). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas modificando a classificação de accordo com o regulamento em vigor.

Diversos

João Gottlieb Baukus (termo 31.204). — Mantenho o despacho.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 8 de agosto de 1935

Exigencias

Helconides Costa (termo 15.181). — Apresente novos desenhos mais detalhados e mais completos de accordo com o parecer do technico

Diversos

Dr. Clovis Corrêa da Costa (12.660-35). — Expeça-se guia.

Ulderico Casaula (14.118-35). — Deferido. Faça-se as anotações.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 8 de agosto de 1935

Exigencias

Saulle Pagnoncelli & Filhos (termo 35.827). — Satisfacam a exigencia da informação.

F. Cabral & Alves (termo 34.712). — Aguarde-se a solução do processo de transferencia n. 13.661-35.

Luiz da Fonte & Comp. (termo 34.485), Sedamital Limitada (termo 34.319), e José Segadaes (termo 28.104). — Paguem a taxa de prorrogação.

Massa Fallida de J. C. Peixoto (12.955-35 — junto á marca 19.538). — Complete o sello do documento de fls. 5.

Massa Fallida de J. C. Peixoto (12.953-35 — junto á marca 19.539). — Complete o sello do documento de fls. 4.

Massa Fallida de J. C. Peixoto (12.958, 12.948, 12.950, 12.947 e 12.956-35). — Complete o sello do documento de fls. 6.

Massa Fallida de J. C. Peixoto (12.957-35 — junto á marca 19.540). — Complete o sello do documento de fls. 4.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Falchi Papini & Comp. apresentaram opposição á marca BRASIL, de Manoel Scherman (33.166).

Santos Seabra & Comp. apresentaram réplica a tréplica de S. A. Ceramica São Caetano á marca CRUZEIRO DO SUL (36.296).

A. G. Martins Abelheira apresentou opposição á marca INGLEZOL, de W. Michel (37.149).

João Evangelista de Andrade apresentou réplica á opposição de Weskott & Comp. á marca ACIDOL (37.259).

O Consulado Americano apresentou opposição á marca HOLLYWOOD MOON GLOW, de Augusto Baptista (38.024).

RECURSOS

Elekeiroz S. A. recorreu em data de 3 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca ABIOL (30.242).

Fabio Bastos & Comp. recorreram em data de 3 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca SADOLIN (30.680).

Hargreaves & Comp. recorreram em data de 3 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca UTERIVAROL (32.054).

Schlick & Nogueira recorreram em data de 5 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a marca ARTE FLORAL, de Jorge Heuseler (33.207).

Amadeu L. Maisonnave recorreu em data de 5 do corrente do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca SARDINHA ALCIONE (33.829).

Ismael Libanio recorreu em data de 5 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a marca PARATONICO, de Raul Valerio de Carvalho (34.072).

Antonio Jacob apresentou réplica ao recurso de Sabbado Angelo á marca DANUBIO (termo 34.576).

Lojas Paulistas S. A. recorreram em data de 3 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a sua marca LOJAS PAULISTAS S. A. (34.764).

Bhering Companhia S. A. recorreu em data de 3 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a marca CAFE CHICARA, de Ferreira Ribeiro & Comp. (34.928).

A. Machado & Comp. recorreram em data de 5 do corrente do despacho do director geral, que mandou registrar a marca GLORIEM, de S. Asclepiades, Ltda. (35.803).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo mencionados, ou seus procuradores, deverão comparecer à sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final dos certificados, dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto 22.990.

Companhia Cervejaria Princeza — Granja Caxias	24.028
Mathias da Silva — Casa Mathias.	29.010
Dora Drumond de Carvalho — Independencia....	29.317
F. M. Coutinho & Comp. — Manchesterino.....	29.635
Antonio Velloso & Comp. — A Revendedora....	31.527
Companhia Paulistas de Hoteis S. A. — Terminus	31.867
Antonio Augusto Soares — Eden.	32.013
Diogo & Comp. Ltd. — Pagador.....	32.285
Luiz Michielon & Comp. — Cruzeiro.....	32.299
Gurgel & Comp. Ltd. — Orgobion.....	32.376
Ernesto Rothschild — Vally.....	32.848
A. Machado & Comp, 3 marcas — Riceno (33.072),	
Corpotrenil (33.074) e Laboratorio Chimico	
Leopoldinense.	33.303
Avelino Pomar — Phylanol.	33.423
Castilho & Onore — Fortaleza da Lapa.....	33.479
Aarão Toga Machado — Kinbol.	33.862
Scalzilli & Comp. — Bagaceira.	34.108
S. Asclepiades Ltda, 2 marcas — Argotani (34.302),	
Coloidal Ergosterin.	34.303
Arnao Moreira & Comp. — Cubano.....	34.540
Moura Brasil & Comp. — Neo-Luex.	34.557
José Caruzo & Comp. — X.	34.575
Hector Bassan — Breka.	34.580
José Caruzo & Comp. — Beduino.	34.587
Octavio Gonçalves Peres — Bahia Rural.	34.605
Dagget & Ramsdell — Dagget & Ramsdell.....	34.607
Armando Barros Magalhães — A Unica.....	34.618
Vicente Monteiro — Gravata.	34.629
Luiz Michielon & Comp. — Farrapos.	34.647
Arthur M. Santos — Gerbi.	34.648
Luiz Michielon & Comp. — Farrapos.....	34.649
Mario Guedes de Mello — Casinos.	34.653
Aurea Roxo Guimarães Senna — Opalina.	34.669
Libby, McNeill & Libby — Libby, McNeill & Libby..	34.673
Conrado Melcher & Comp. — Orania.	34.761
Instituto de Therapeutica Humanitas Ltd., 3 mar-	
cas — Humanitas (34.783), Sedocardine (34.784)	
Phosphodine.	34.785
Remigio de Oliveira — Glyorfer.	34.814
A. Medeiros & Comp. — Pandoragal.	34.817
Condoroil & Paint — Marvelack.	32.882
Joaquim Alves Araujo — Luetonico.	23.994

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.366, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 14.342 (dep. n. 843, de 5 de outubro de 1934, effectuado na Inspectoria de São Paulo).

Pontos característicos da invenção de "Apparelho de prova do grão de durabilidade e eficiencia de fitas de impressão, para machinas de escrever e outras".

1.º, um aparelho de prova do grão de durabilidade e eficiencia de fitas de impressão, para machinas de escrever e outras, caracterizado numa fita de prova mantida tensa; uma base abaixo dessa fita, pela qual ou sobre a qual é conduzido o meio receptor dessas impressões; meios conductores dessa base ou desses meios receptores da impressão e uma série de typos que imprimem através da fita sobre o mater al receptor da impressão

2.º, um aparelho de prova do grão de durabilidade e eficiencia de fitas de impressão, para machinas de escrever e outras, como reivindicado em 1, caracterizado em uma ou mais alavancas que as succedem em horizontal girando em vertical em um eixo commum e tendo no extremo de seu braço impressor, inferiormente, o typo impressor, enquanto que o outro braço, que é o accionamento, tem seu extremo formado em dente, para receber seu movimento; um rolo horizontal disposto inferiormente á fita da prova e conductor do papel ou outro elemento receptor da impressão, para o que é movido por uma roda de espera;

3.º, o aparelho como reivindicado até 2, caracterizado numa haste horizontal que se estende ao lado opposto do mecanismo onde termina em angulo para cima, offerecendo o contacto para ser accionado periodicamente por escapamento compensado por mola e provocado por um braço radial, haste esta que no extremo opposto acciona o dito rolo horizontal através da referida roda de espera;

4.º, o aparelho de prova, como reivindicado até 3, caracterizado num braço compensado por mola nesse rolo conductor do papel, para graduar a folga da passagem deste; o pinos aguçados para prender essa fita e mantel-a tensa acima do dito rolo;

5.º, o aparelho de prova, como reivindicado até 4, caracterizado num rolo motor das ditas alavancas, disposto com dentes em sua circumferencia, os quaes se succedem em linha helicoidal, de modo que, gyrando-se esse rolo, esses dentes encontram respectivamente os dentes das alavancas, impelindo estas de forma a percutirem sobre a fita, que assim imprimem com seus typos;

6.º, o aparelho de prova, como reivindicado até 5, caracterizado num braço radial nesse braço motor para accionar a dita haste movimentadora do rolo impressor e um dispositivo corredico sobre o eixo da bobina para estabilizar esta em diferentes larguras do papel que recebe a impressão e que são dessa bobina collocada no extremo do aparelho immediato ao rolo;

7.º, o aparelho de prova, como reivindicado até 6, movimentado este aparelho pelo impulso que se dá por uma manivela ou outros meios ao dito rolo motor dentado, cujos dentes accionam de modo successivo as ditas alavancas percussoras, o que faz os seus typos imprimirem sobre a fita e o papel que por baixo desta avança pelo movimento do rolo impressor e periodicamente depois de cada impressão, de modo que, na medida em que se operam esses movimentos, a tira de papel vai apresentando seguidamente as impressões, de forma que pelo empallidecimento progressivo se verifica o grão de durabilidade e eficiencia da fita;

8.º, o opparelho de prova, como reivindicado de 1 a 7, substancialmente conforme representado.

Termo n. 14.392, de 25 de outubro de 1934.

Leroy L. Salfisberg — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em envoltorios para acondicionamento de artigos e methodo para sua obtenção".

1.º, um envoltorio utilizando cellulose regenerada de dureza normal e natureza fibrosa, para acondicionar um artigo, caracterizado pelo facto de parte do referido material de cellulose ser de natureza oxydada, tornada quebradiça, differindo em estrutura physiochimica do caracter da dureza normal e fibrosa da cellulose a facil ruptura, de modo a permittir facil accesso ao artigo referido para*retiral-o ao acondicionamento;

2.º, um envoltorio, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto do referido material de cellulose comprehender camadas do mesmo sobre lados oppostos do artigo e pelo facto do referido meio de sellagem manter as camadas mencionadas em ligação inseparavel, formando um meio de envolver o referido artigo;

3.º, um envoltorio, como reivindicado em qualquer uma das reivindicções precedentes, caracterizado pelo facto do referido meio de sellagem incluir uma corrugação ou deformação do referido material;

4.º, um envoltorio, como reivindicado em qualquer uma das reivindicções precedentes, caracterizado pelo facto da referida mercadoria apresentar-se sob a forma de uma pluralidade de artigos encerrados em uma pluralidade de en-

veloppes do referido material ligados entre si pelo referido meio de sellagem;

5º, um envoltorio, como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto do referido meio de sellagem estender-se sobre todos os lados de cada um dos referidos envoltorios, envolvendo completamente os artigos inclusos;

6º, um envoltorio, como reivindicado em qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto do referido meio de sellagem ser feito com areas de secção transversal, reduzidas para permittir a ruptura em um ponto predeterminado do referido meio de sellagem;

7º, um envoltorio, como reivindicado em qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado pelo facto de apresentar uma tira para etiquetas collocada entre os referidos artigos e uma camada adjacente do referido material de cellulose, mantida em relação permanente com os artigos pelo referido meio de sellagem;

8º, um envoltorio, como reivindicado em qualquer uma das reivindicações precedentes, substancialmente como descrito com referencia aos desenhos annexos;

9º, no methodo de acondicionamento de artigos utilizando material de cellulose regenerada, flexivel e revestida de natureza essencialmente fibrosa para produzir envoltorios de artigos, como reivindicados em qualquer uma das reivindicações precedentes, a phase de sellar uma area do referido material com outra area de material para fechar o recipiente do artigo que consiste em oxydar parcialmente o referido material para alterar as propriedades physioquímicas do mesmo, tornando-o quebradiço afim de formar uma area de sellagem no referido envoltorio susceptivel de facil ruptura para permittir o prompto accesso ao artigo contido no referido envoltorio;

10, o methodo reivindicado em 9, caracterizado pelo facto da referida oxydación ser effectuada simultaneamente com a compressão e deformação por corrugação do referido material;

11, um methodo como reivindicado em 9 ou 10, no qual a oxydación do material é operada pela applicação de pressão e calor;

Termo n. 14.798, de 26 de janeiro de 1935.

Manuel Luiz Sanchez — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção de "Chuveiro electrico aquecedor d'agua".

1 — Um chuveiro electrico aquecedor d'agua, do typo constante dum bojo e duma caixa de controle separados, e destinado a prover uma corrente continua d'agua aquecida, caracterizado por ser o bojo provido internamente dum prato retentor d'agua, no qual é immersa uma resistencia electrica com busiveis de segurança que, quando, por descuido, ficar ligada á electricidade e faltar a agua, se queimam pelo excesso de calor, evitando assim damno ao chuveiro e á installação electrica; e caracterizado mais por ser o duplo controle da electricidade e da agua corrente, effectuado por uma valvula hydraulica conjugada com um interruptor electrico manual montado em sua haste, para regular simultaneamente o volume de adducção d'agua e a alimentação de electricidade.

2 — Num chuveiro de accordo com o ponto característico no 1 supra, meios adequados para effectuar as canalizações de electricidade e d'agua e meios indicadores de agua quente, morna ou fria.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Paraphrasis unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registro requerido.

Termos ns. 38.377, 38.378, 38.379, 38.380 e 38.381,
de 7-8-35

Beck, Gies & Comp. — Capital Federal



Classe 26 — Tecidos de linho, tecidos de canhamo, tecidos de juta

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Classe 36 — Meias para homens, mulheres e crianças

Classe 29 — Tecidos de seda natural, em peça, e tecidos de seda artificial, em peça

Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou pello em peças

Termo n. 38.382, de 7-8-35

Christovão Colombo Lisboa — Capital Federal

HORMOGLAN

Christovão Colombo Lisboa

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos biologicos

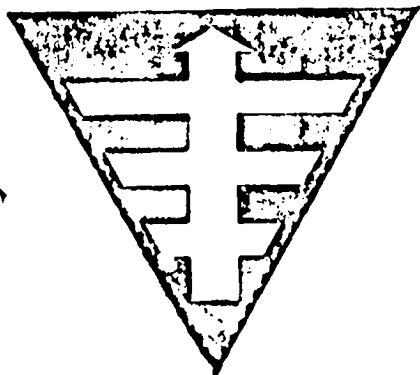
Termo n. 38.383, de 7-8-35

Dearborn (South America) Limited — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos e escovas para os mesmos fins, pentes e outros artigos de tocador, não especificados

Termos ns. 38.384, 38.385, 38.386 e 38.387, de 7-8-35
Junkers & Co. G. m. b. H. — Dessau — Alemanha



Classe 6 — Artigos da classe

Classe 8 — Artigos da classe

Classe 10 — Aparelhos de esterilização

Classe 12 — Serpentina de aquecimento, corpos de lamelas, ferros de engommar ou de passar, bicas ou torneiras e tubo de escoamento de gaz

Termo n. 38.388, de 7-8-35

Simonds Saw and Steel Company — Estados Unidos da America



Classe 14 — Serras (renovação)

Termo n. 38.389, de 7-8-35

Carver Cotton Gin Company — Estados Unidos da America

CARVER

Classe 6 — Sacudidores, separadores, bateadores, purificadores e limpadores de caroço de algodão; serras para descaroçar algodão e para separar fibras curtas

Termo n. 38.390, de 7-8-35

Novaes Filhos & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Chapéus, bonés e análogos

Termo n. 38.393, de 8-8-35
João C. Hartenstein — São Paulo



Classe 36 — Meias de seda, de algodão ou de outro qualquer tecido de malha

Termo n. 38.394, de 8-8-35

Maria de Barros Cesar — Juiz de Fora, Minas Geraes

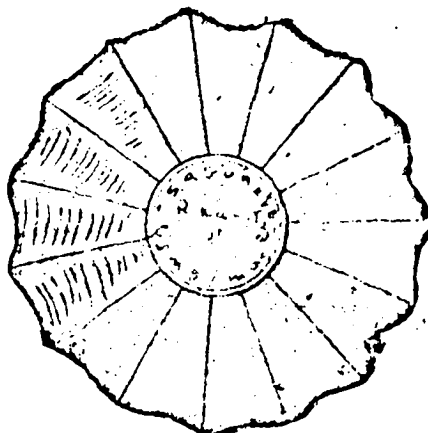
TONOVARINA

PHARMACEUTICA MARIA DE BARROS CEZAR
JUIZ DE FORA — MINAS GERAES

Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 38.395, de 8-8-35

J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 38.396, de 6-8-35
K. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 38.397, de 8-8-35
R Kanitz — Capital Federal

' V I O L ']

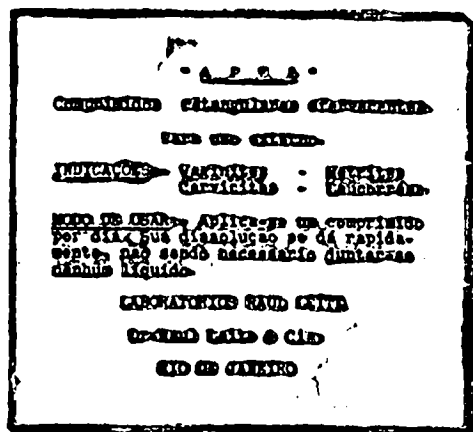
Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 38.398, de 8-8-35
J. R. Kanitz — Capital Federal



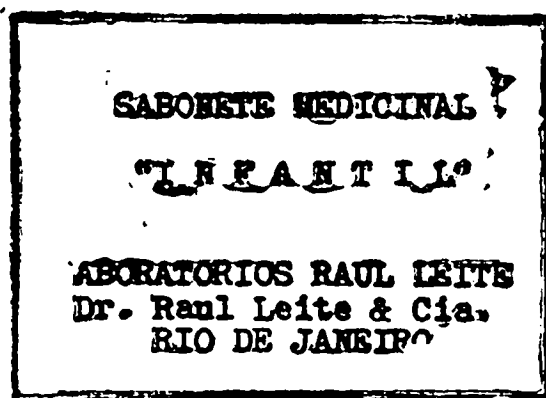
Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 38.399, de 8-8-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



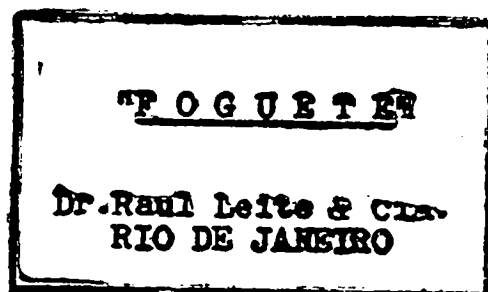
Classe 3 — Productos farmacéuticos

Termo n. 38.400, de 8-8-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Sabonete medicinal

Termos ns. 38.401 e 38.402, de 8-8-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federa.



Classe 2 — Formicida
Classe 7 — Machina para matar formiga

Termo n. 38.404, de 8-8-35 (deposito n. 2.908, de 12-7-35,
São Paulo)

Laboratorio Lysoform S. A. — São Paulo

GINOFORM
Laboratorios Lysoform, P.S.A.
SÃO PAULO BRASIL

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia

Termo n. 38.405, de 8-8-35 (deposito n. 2.909, de 12-7-35,
São Paulo)

Laboratorio Lysoform S. A. — São Paulo

LARINGOFORM
Laboratorios Lysoform S.A.
SÃO PAULO, BRASIL

Classe 3. — Preparado para ser usado na medicina e na
pharmacia

guilote; o Banco adquiriu dollars, mediante determinada importancia em mil réis. Nessa occasião, foi pago o sello. Disposto de dollars o Banco em vez de transferir os novamente em mil réis, adquiriu francos. A operação foi feita entre Nova York e Paris, por ordem telegraphica. O Banco trocou dollars por francos, como poderia ter trocado os dollars por uma casa em Paris ou saccos de café no Havre.

Isto posto, e:

Considerando que sendo o imposto de sello um imposto real, incluindo destarte sobre os capitales que circulam no paiz;

Considerando que no caso em exame a circulação se dá integralmente no estrangeiro, não se podendo admitir que aqui seja feita a transferencia pelo simples facto de ter sido expedida uma ordem telegraphica;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.
— *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 856

Recurso n. 1.019, Imposto do sello; recorrente, Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio"; recorrida, Leonor Teixeira de Abreu.

Para que occorra infracção por aproveitamento de estampilha já servida é indispensavel que a mesma haja sido anteriormente inutilizada.

O Director da Recebedoria do Distrito Federal recorre "ex-officio" da decisão que julgou insubsistente o auto lavrado contra Leonor Teixeira de Abreu, por emprego de estampilha já usada em um contracto apresentado áquella repartição para averbação do sello na segunda via. O laudo da Casa da Moeda declara que as estampilhas apresentam no verso traços e fragmentos do papel de que foram retiradas para servir no documento em que ora estão.

A decisão recorrida baseou-se no accordão n. 5.138, de 3 de novembro de 1933, do Supremo Tribunal Federal, o qual se apoia, entre outros, no seguinte argumento:

"O que a lei prohibe é o aproveitamento de estampilhas já servidas em outros "documentos", embora estes não tenham produzido seus effectos, — vale dizer, o que é vedado é que as estampilhas sirvam duas vezes. Em outras palavras, o que o legislador quiz prevenir foi a hypothese de haver um erro na redacção do "documento", e a estampilha já inutilizada, ser aproveitada em outro."

Isto posto, e:

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida;

Considerando, mais, que o documento foi espontaneamente apresentado á repartição, o que constitue a hypothese prevista no art. 68, § 7.º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tem negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.
— *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Presidente e Almerindo de Castro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 53 — 6.º vol.

Diário Official, 10 de agosto de 1935

ACCORDAOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCORDAÇÃO N. 833

Recurso n. 842, Imposto de renda — Recorrente, a Companhia de Phosphoros do Norte — Recorrida, a Directoria do Imposto sobre a Renda.

Depreciação de machinismos obsoletos.

Visto, relatado e discutido o processo em que é recorrente a Companhia de Phosphoros do Norte e recorrida a Directoria do Imposto de Renda, e.

Considerando, quanto á glosa da verba "Fundo de Renovação", que a deducção não foi feita *extra-balanceo*, mas consta da conta "Diversas Contas Credoras", conforme foi sufficientemente demonstrado pela recorrente (documento de fls. 15);

Considerando, ainda quando á mesma verba, serem aceitaveis os esla-recolimentos prestados pela recorrente em sua carta de 14 de abril de 1934, item c;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso, permitindo a deducção da verba "Fundo de Renovação", e procedendo-se o calculo de acordo com o parecer de fls. 10, datado de 29 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente
— *Genaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. R. Chagas, Presidente, e O. Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 834

Recurso n. 873, Imposto de renda — Recorrente, Alfredo Simões de Figueiredo — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 30 de junho de 1933, foi multado em 100\$ Alfredo Simões de Figueiredo, estabelecido em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, por não se haver inscripto na collectoria local para os fins do imposto sobre a renda.

Feito o deposito e dentro do prazo legal, houve recurso para a Delegacia Fiscal, que manteve a multa, appellando, então, o interessado para o Ministro da Fazenda, em petição de 10 de agosto de 1934.

Despachado para encaminhamento, ficou o processo sem andamento até 4 de janeiro de 1935.

Remetido á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, essa repartição não se julgou competente para decidir sobre o caso, de vez que foi regida sob outra modalidade tributaria, pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Tudo examinado devidamente, e, considerando, preliminarmente, que se trata de caso abrangido pelo art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1.º de junho de 1932:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa, na forma do dispositivo supra citado.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1935. — *Olhon de Mello*, Presidente — *Almerindo de Castro*, Relator.

Sciencie. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. R. Chagas, Presidente, e O. Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 832

Recurso n. 908, Imposto de renda — Recorrido, José Maria de Paiva Junior — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro.

Quando o Regulamento do Imposto sobre a Renda estabelecer, no art. 114, que o lançamento ex-officio será sempre precedido de pedido de esclarecimentos, quiz referir-se á fixação final do quantum do imposto devido, e não ao inicio da acção fiscal, por isso que o lançamento ex-officio só se inicia depois de decorrido o prazo para o contribuinte apresentar — espontaneamente — a sua declaração de rendimentos.

Por falta de declaração de rendimentos no exercício de 1932, foi lançado, ex-officio, José Maria de Paiva Junior, residente em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

Pedidos esclarecimentos, o interessado pleiteou a anulação do lançamento ex-officio, argumentando, convenientemente, com o art. 114, para afirmar que nenhum lançamento ex-officio poderá ter lugar sem que seja precedido de pedido de esclarecimentos. E uma vez que, ante tal pedido, apresentou declaração de rendimentos, entende que a Secção do Imposto não podia fazer o lançamento ex-officio.

Não tendo atendimento, recorreu para a Delegacia Geral, que não cobneceu do recurso por haver sido interposto de modo menos regular.

Mediante deposito prévio do imposto, recorreu então para o Conselho de Contribuintes.

Visto e examinado devidamente o processado, e,

Considerando, preliminarmente, que não houve preterição de formalidade na apresentação de recurso;

Considerando, quanto ao merito, que o recurso assenta em equívoco do recorrente, que confunde lançamento ex-officio com acção fiscal — extrajudicial contra aquelles que no prazo legal não apresentaram declaração de rendimentos;

Considerando que o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, ao estabelecer, no art. 114, que o lançamento ex-officio será sempre precedido de pedido de esclarecimentos — quiz referir-se á fixação final do imposto devido, e não ao inicio da acção fiscal;

Considerando que o lançamento ex-officio, por falta de declaração, só se inicia depois de decorrido o prazo para o contribuinte apresentar — espontaneamente — a dita declaração de rendimentos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso; e negar pro-

Em face dessas provas:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração para julgar inexistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Olhon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos o Sr. Presidente e o Sr. Almerindo de Castro.

ACCORDAÇÃO N. 854

Recurso n. 885, Imposto do Sello; recorrente, Banco Italo-Belga; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que a circulação dos capitales se verifica fora do país, não ha como exigir a cobrança do imposto sobre as arbitragens.

Contra o Banco Italo-Belga, de São Paulo, foi lavrado auto de infração por terem verificado os agentes fiscaes que em relação ás arbitragens constantes das listas do Banco, apresentadas á fiscalização, não foram pagos os impostos de sello.

O Director da Recebedoria, julgando procedente o auto, exigiu do Banco o pagamento do imposto e mais a multa de 10:000\$000.

De accordo com as peças que fôrham no processo se conclue o seguinte: o Banco adquiriu dollars, mediante determinação importancia em mil réis. Nessa occasião, foi pago o sello. Disposto de dollars o Banco, em vez de transformalos novamente em mil réis, adquiriu francos. A operação foi feita entre varias praças, por ordem telegraphica. O Banco trocou dollars por francos, como poderia ter trocado os dollars por uma casa em Paris ou sacas de café no Havre.

Idêo posto, e:

Considerando que sendo o imposto de sello um imposto real, incluindo-se sobre os capitales que circulam no país;

Considerando que no caso em exame a circulação se dá integralmente no estrangeiro, não se podendo admitir que aqui seja feita a transferência pelo simples facto de ter sido expedida uma ordem telegraphica.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Olhon de Mello*, Presidente.

— *Octavio Gouvea de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 855

Recurso n. 880, Imposto do sello; recorrente, The Royal Bank of Canada; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que a circulação dos capitales se verifica fora do país, não ha como exigir a cobrança do imposto sobre as arbitragens.

Contra o Royal Bank of Canada foi lavrado auto de infração por terem verificado os agentes fiscaes que em relação ás arbitragens constantes das listas do Banco, apresentadas á fiscalização, não foram pagos os impostos de sello.

O Director da Recebedoria, julgando procedente o auto, exigiu do Banco o pagamento do imposto e mais a multa de 10:000\$000.

De accordo com as peças que figuram no processo se conclue o co-

isso na cedula C, e ainda, na cedula F, o imposto sobre a renda do anno-base.

A Secção recorrida, sob o fundamento de que as deducções não estavam explicitas nos dispositivos regulamentares vigentes, fez a gloria.

Visto e examinado devidamente o assumpto, e:

Considerando que no calculo do imposto total que recae sobre a renda de varias cedulas não se pôde incluir a parcela de imposto estadual a que, obrigatoriamente, está sujeito o contribuinte, que percebe determinada renda liquida de impostos, obrigatorios, descontados á bocca do cofre;

Considerando que a gloria teria logar si se verificasse a inexactidão do mencionado desconto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente a gloria feita na cedula C.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. R. Chagas, Presidente.

ACCORDÃO N. 853

Recurso n. 10-R, reconsideração do accordão n. 685 — Imposto do sello; recorrente, Banco Hollandez da America do Sul; recorrida, Recbedoria do Districto Federal.

Desde que o imposto foi pago nas ordens telegraphicas não ha motivo para se exigir novo tributo nos papeis apprehendidos.

No Banco Hollandez da America do Sul foram apprehendidos pelos agentes fiscaes duas letras de cambio, no valor de £ 5.000, cada uma, por não terem sido selladas.

Em sua defesa, contra o auto que lhe foi lavrado, o Banco allegou que o sello já fôra empregado nas ordens de pagamento, (ordem telegraphica). Não obstante essa allegação, o Director da Recbedoria mandou cobrar o imposto e impoz ao autuado a multa de 10:000\$000.

Em gráo de recurso para o antigo Conselho de Contribuintes o Banco reclamou, não sendo, entretanto, attendido, pelos seguintes fundamentos:

"Considerando que a operação de credito a que se refere o recorrente, ainda que estivesse provada não tornaria isentas de sello as cambiaes emitidas, porque dessa exoneração não cogita o regulamento e porque as cambiaes constituem actos distinctos da operação de credito;

Considerando que além disso, não ficou demonstrado que as vias de letras que se acham no processo tivessem sido, como afirma o recorrente, os instrumentos reguladores da operação de credito, por isso que dos cinco saques — cabo — que asseveraram terem sido emitidos em consequencia da abertura de credito, no valor total de 25.000 libras só se exhibiram e só se encontraram no processo tres, faltando justamente dois de valor que corresponde ao das cambiaes de fls."

Utilizando-se do direito que a lei lhe confere de solicitar reconsideração, o Banco appella para este Conselho, declarando ter sido o sello pago no momento de ser feito pagamento independente daquelle que foi realizado por occasião da abertura do credito, provando, tambem, com a carta de fls. 20, que as citadas letras, apprehendidas pelos agentes fiscaes, se referem ás ordens de pagamento, tambem constantes do processo.

vimento, por unanimidade de votos, para manter o lançamento *ex-officio* procedido contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido na preliminar o Sr. Presidente, *Othon de Mello*.

Ausentes os Srs. R. Chagas, Presidente, e O. Bulhões.

ACCORDÃO N. 836

Recurso n. 898, Imposto de renda — Recorrentes, C. Cabús & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia.

Os balanços, base para o calculo do imposto sobre a renda, devem abranger o periodo de 12 mezes — exigido na lei.

C. Cabús & Comp., commerciantes na capital da Bahia, recorrem do acto da Secção de Lançamentos do Imposto sobre a Renda que tributou pelo montante das vendas mercantis, relativamente ao exercicio de 1934, por haverem apresentado balanço que abrangia operações de abril a dezembro do anno-base de 1933.

E' certo que os recorrentes apresentaram tambem a "demonstração da conta de despesas geraes" do periodo de 1 da janeiro a 31 de março de 1933, e mais o "demonstrativo da conta de lucros e perdas" de 1 de abril de 1932 a 31 de março de 1933,—mas a Secção, como era, natural, não aceitou esses complementos, que não podiam supprir a exigencia do artigo 57, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, quando estipula que o balanço encerre as operações de 12 mezes—consecutivos.

Não se conformando com o resolvido, os interessados interpuzeram recurso para o Conselho de Contribuintes, tendo feito o prévio deposito do imposto, pago a taxa devida e observado o prazo legal de 20 dias.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que a decisão recorrida obedeceu a disposição do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso para manter o lançamento feito.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Vencidos os Srs. M. Ludolf e G. Vidal.

Ausentes os Srs. R. Chagas, Presidente e C. Bulhões.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 837

Recurso n. 944, Imposto de renda — Recorrente, Francisco Castro Silva — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Esponaneamente solicitada a rectificação da declaração, mandando a renda tributavel, não tem cabimento o lançamento "ex-officio", e, muito menos, por declaração falsa.

Tendo presente o processo em que Francisco Castro Silva, domiciliado no Districto Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que mandou proceder ao lançamento *ex-officio*, por declaração falsa, relativo ao exercicio de 1932, com a multa igual ao triplo do imposto, e

Considerando que o presente processo se originou de um requerimento do recorrente, que, espontaneamente, rectificou, majorando-a, a sua renda tributavel;

Considerando não ter, assim, cabimento o lançamento *ex-officio*, e muito menos por declaração falsa, uma vez que os dados colligidos pelo

cadastro, que serviram de base ao lançamento impugnado, são inferiores aos espontaneamente declarados pelo recorrente em tempo habili;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a multa indevidamente aplicada.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1935. — *Olhon de Mello*, Presidente.

— *Mario Léo Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Assentes, os Srs. R. Chagas, Presidente, e O. Bulhões.

ACCORDÃO N. 838

Recurso n. 332, Vendas mercantis — Recorrente, Theodoro Trielli — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Acceite de duplicata, confiada a banco estabelecido na praça do comprador. Expressões truncadas, retiradas da defesa, não equivalem a confissão.

Contra Theodoro Trielli, de Casa Branca, foi lavrado na Recebedoria Federal em São Paulo, o auto n. 1.246, de 1933, tendo como base uma consignação de The National City Bank of New York, onde se lê:

“... julgamos não estar informada a duplicata acima descrita... visto não termos recebido informação alguma a respeito...”

Tratando-se de duplicata confiada a banco estabelecido na praça do comprador, deixa o autuante em branco, justamente a parte essencial, qual seja a data da entrega do título para aceite.

O Banco Agrícola de Casa Branca, que era o portador do título declarada (doc. fls. 3), que o aceite não se fez no tempo devido... por encerrar-se o comprador ausente da cidade por motivo de molestia.

Diz o autuado, a fls. 7... “ter devolvido a duplicata fora do prazo legal...”, o que, realmente pôde parecer uma confissão, mas depois acrescecenta que, no seu regresso, “... quando leve conhecimento da entrada da duplicata no banco, assignou e pagou quatro dias depois do vencimento...”

Parcece, entretanto, que todos ignoram quando se venceu o prazo do aceite, não se encontrando no processo qualquer indicação do dia da apresentação do título.

A Recebedoria Federal em São Paulo, julgando a infração “prova e confessada”, impoz ao autuante a multa de 256\$800, o qual não se conformando recorreu.

Tudo visto, e,

Considerando que o prazo de 30 dias para aceite, nos termos do artigo 6º, § 2º, se conta da entrega do título ao comprador, e o próprio auto de infração fez silencio a esse respeito, não se podendo, pois, dizer que a infração esteja provada;

Considerando que, embora o contribuinte diga em sua defesa ter accellado o título fora do prazo legal, os dados que fornece provam justamente o contrario — não sendo lícito tomar-se ao pé da letra uma expressão truncada para concluir-se que a infração esteja confessada;

Considerando que o banco confirma a allegação do recorrente, quanto a sua ausencia da localidade e que tudo faz suppor tenha sido o título conservado em carteira, aguardando a chegada do comprador;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1935 — *Olhon de Mello*, Presidente.

— *Gernaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, Presidente.

camto, com a multa de mora de 10 %, attendidas, porém, as deducções permitidas pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Olhon de Mello*, Presidente. —

Mario Léo Ludolf, Relator designado para o accordo.

Vencidos os Srs. Olhon de Mello, Presidente e o Relator Sr. Octavio Bulhões com a seguinte declaração de voto:

Considerando que o artigo 88, § 1º determina expressamente que o lançamento será feito sem attender a deducções, exigencia que se deve compreender em qualquer phase do processo, ainda mesmo que a repartição cubheça de ante-mão os encargos do contribuinte;

Considerando que tal medida decorre das determinações legais sobre a maneira de proceder aos lançamentos *ex-officio* e que se dividem da seguinte forma:

1º) lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos. Não ha penalidade alguma. O contribuinte se sujeita a glosa da deducção por possuir a repartição informações que contrariam a pretensão do declarante, não tendo este prestado esclarecimentos satisfactorios a respeito;

2º) lançamento *ex-officio* por omissão de renda. O contribuinte fez declaração mas deixou de accusar determinada renda. Aplica-se uma multa de 30 %, elevando-se a 50 % se o contribuinte difficuldar a acção fiscal. Será mesmo elevada ao triplo, caso se verifique a má fé;

3º) lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda. Tratando-se de uma falta superior á da omissão é claro que ella deve ser punida com maior intensidade. Antigamente a multa era de 60 %. Reduziu-se para 30 %, exigindo-se, porém, que o lançamento seja feito *sem deducção alguma*.

Considerando, portanto, que se verificou a existencia de 3 especies de lançamentos *ex-officio*, sendo dois os que são effectuados com multa o que decorre de declaração omissa e o de falta de declaração;

Considerando que para ambos os casos as multas são as mesmas, 30 %, 50 % ou 300 %, conforme a acção do contribuinte. Sendo, porém, evidentemente mais forte a falta da não entrega de declaração do que a declaração incompleta pelo que estabeleceu o legislador que aquelle que commettesse a primeira infração além da penalidade commum deveria sofrer o encargo de pagar o imposto calculado sobre a receita bruta;

Julgo legal o lançamento feito.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 852

Recurso n. 983, Imposto sobre a Renda; recorrente, Heitor Baccelar Dourado; recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia.

No calculo do imposto total que recae sobre a renda de varias cedulas não se pode incluir imposto estadual a que, obrigatoriamente, está sujeito o contribuinte, que percebe determinada renda já diminuida desse alludido imposto obrigatorio.

Deixou do prazo e mediante prévio deposito, recorre Heitor Baccelar Dourado, do acto da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado da Bahia, que lhe negou a deducção de impostos pagos.

Na declaração do exercicio de 1934, o recorrente incluiu remuneração percebida do Governo do Estado e sobre a qual paga imposto estadual

dade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Murio Leão Ludolf*, Relator.

Os Srs. *Othon de Mello*, Presidente e *Octavio Bulhões* votaram com restrições e o Sr. *Almerindo de Castro* pela conclusão.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. *Randolpho Chagas*.

ACCORDÃO N. 850

Recurso n. 945, imposto de renda — Recorrentes, *Tales Estrasulas de Oliveira*; recorrida, *Directoria do Imposto de Renda*.

Não sendo exaggerada a deducção de livros e assignatura de revistas, ella é admissivel ainda que não comprovada.

A *Directoria do Imposto sobre a Renda* julgando excessivas as deducções ns. 5 e 6, cedula C. solicitadas por *Tales de Oliveira*, procedeu ao calculo do imposto sem levar em conta taes despesas.

Em gráo de reclamação o interessado apresentou provas quanto á realização da 1ª despesa, sendo assim deferido o seu requerimento, em parte. Recebendo nova notificação, reclamou novamente, agora, em gráo de recurso, pedindo que se leve tambem em conta a 2ª deducção.

Isto posto, e

Considerando que a deducção se acha regularmente comprovada,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. *R. Chagas*.

ACCORDÃO N. 851

Recurso n. 955. Imposto de Renda — Recorrente, *Theonistocles Paes da Souza Brasil*; recorrida, *Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.*

Não cabe lançamento "ex-officio" quando o contribuinte vem espontaneamente accusar um rendimento maior do que aquelle sobre o qual foi lançado.

Tendo presente o processo em que *Theonistocles Paes de Souza Brasil*, domiciliado em *Nitheroy*, Estado do *Rio de Janeiro*, recorre da decisão do *Chefe da Secção do Imposto de Renda*, nesse Estado, que mandou proceder a um segundo lançamento "ex-officio", referente ao exercicio de 1933, com a multa de 30 % e sem attender ás deducções solicitadas pelo contribuinte, e

Considerando que esse segundo lançamento ex-officio teve por origem uma informação espontaneamente prestada pelo contribuinte, majorando a renda que servira de base ao primeiro lançamento ex-officio, cujo processo já havia sido archivado, porquanto fôra satisfeito o imposto delle resultante, inclusive multa;

Considerando que, nessas condições, não cabia segundo lançamento ex-officio, mas, apenas, lançamento suppletar com a multa de mora de 10 %, attendidas entretanto, todas as deducções permitidas pelo Regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar proceder a novo lan-

ACCORDÃO N. 839

Recurso n. 969, V. mercantis — Recorrentes, *Manoel Moreira Carneiro & Filhos* — Recorrida, *Recebedoria F. em São Paulo*.

Multa por falta de devolução de duplicata

Recorre a firma *Moreira Carneiro & Filhos*, estabelecida em *Nitheroy*, da decisão do director da *Recebedoria Federal* em *São Paulo*, que lhe impoz a multa de 190\$500, nos termos do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter devolvido no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata emitida pela *Companhia Ceramica Jundiabyense S. A.*, no valor de 1:905\$000.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Murio Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da *Fazenda Publica*.
Ausente o Sr. Presidente, *Randolpho Chagas*

ACCORDÃO N. 840

Recurso n. 984, V. mercantis — Recorrente, (*ex-officio*), *Delegacia Fiscal no Piahy* — Recorrido, *Amador Santos*.

Meros agentes vendedores de firmas commerciaes não estão sujeitos, individualmente, ao imposto sobre Vendas Mercantis.

O delegado fiscal no *Piahy*, recorre ex-officio, da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra *Amador Santos*, domiciliado em *Parnahyba*, naquelle Estado, por sonegação do imposto sobre vendas mercantis, reformando, assim, a do *Inspector da Alfandega de Parnahyba*, que havia imposto ao autuado a multa de 1:260\$, nos termos do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A decisão recorrida baseou-se nas provas adduzidas pelo autuado, que esclarecem agir o mesmo como mero agente vendedor, correndo todas as transacções commerciaes que lhe são attribuidas inteiramente por conta de terceiros.

Isto posto, e,

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Murio Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da *Fazenda Publica*.
Ausente o Sr. Presidente, *Randolpho Chagas*.

ACCORDÃO N. 841

Recurso n. 897, Imposto do sello — Recorrente, *Antonio Patricio da Rocha* — Recorrida, *Delegacia Fiscal em Minas Geraes*.

Caderneta de fornecimento de generos. Proposta de relevação de multa, por equidade.

Recorre *Antonio Patricio da Rocha* do despacho do delegado fiscal em *Minas Geraes* que impoz ao recorrente a multa de 1:500\$, além da revalidação do sello devido, em 21 recibos, firmados em cadernetas de fornecimento de generos a trabalhadores.

A contravenção está provada.

Entretanto, causa impressão verificar-se que são deficientíssimas as condições de cultura da pessoa que escripturou as cadernetas.

Negocio rudimentar, estabelecido em Igarapé, município de Pará de Minas, apparecem frequentemente, nas cadernetas apprehendidas, pagamentos não em dinheiro, mas em vacas, leitões, milho e queijo. — cujos crellos foram computados para impozição da multa de 1.500\$ entre os 21 rechos sujeitos ao sello.

Isto posto, e,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando-se, porém, o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com proposta de relevação da multa por equidade, mantida a cobrança dos sellos com reválidação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Vencido quanto a applicação da equidade o Presidente, Sr. Othon de Mello.

Accordão N. 842

Recurso n. 893, Imposto do sello — Recorrentes, Banco Francez e Italiano, Banco Hypothecario de Minas Geraes e Banco do Commercio e Industria de São Paulo — Recorrida, Recebedoria Federal no Estado de São Paulo.

Quando os avisos de credito são expedidos sem sello, é indispensavel a prova de que o tributo foi pago na caderneta, sob pena de multa.

A 21 de novembro de 1932, foram autuados, em São Paulo, Irmãos Netter, por haverem conservado em seu poder varios avisos de credito não sellados, expedidos pelos Bancos do Commercio e Industria de São Paulo, Hypothecario de Minas Geraes, Francez e Italiano e Commercial do Estado de São Paulo, além de uma caderneta daquelle primeiro citado Banco, contendo lançamentos igualmente não sellados.

Aberto, a defesa, o Banco do Commercio e Industria, preliminarmente, invocou suas razões com a cópia do accordo n. 2.375, de 1933, do antigo Conselho de Contribuintes, cuja ementa é a seguinte:

“Em se tratando de simples infração regulamentar, por parte de uma das firmas recorrentes, e estando evidenciada a boa-fé com relação a outra, applicam-se os favores do decreto n. 21.159, de 1 de junho de 1932”.

Taes razões, de difficil resumo, se limitam a criticar o Regulamento do Sello, que é averbado do confuso, e a argumentar com hypotheseos — contrariadas pelo que consta do processo. Avenha, por exemplo, que os avisos não estão sellados porque, sendo facultativo pagar o tributo nos lançamentos em cadernetas, assim deve ter feito o Banco. Quanto a caderneta, levanta a hypothese contraria: o sello foi pago no aviso de credito. E quando não haja sido, nem em um, nem em outro, é porque o sello foi pago no recibo.

“pois é trivial que alguma effecinasse qualquer pagamento sem um recibo”.

Irmãos Netter allegam, em summa, que, recebendo os avisos de credito de estabelecimentos de grande renome e projecção no meio financeiro, não lhes era licito suppor que estariam incorrendo em falta fiscal.

O Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes lança mão do conhecido argumento de que, tratando-se de aviso de credito de cobrança,

Isto posto, e,

Considerando que o acto da instancia recorrida obedeceu ás determinações legais;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Oscario Bulhões*, Relator.

Sciencie. — *Sil Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente, R. Chagas.

Accordão N. 849

Recurso n. 939, Imposto de renda — Recorrentes, Pedroza & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Nada impede, dentro do texto regulamentar, a transposição do saldo da conta “Lucros e Perdas”.

Tendo presente o processo em que a firma Pedroza & Comp., estabelecida em São Salvador, Estado da Bahia, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve o lançamento referente ao exercicio de 1932, e

Considerando que, de accordo com o balanço apresentado juntamente com a declaração, e cuja veracidade não soffreu contestação, teve a recorrente avultado prejuizo no anno de base;

Considerando que a renda tributavel, que deu logar ao lançamento impugnado, decorreu, em parte, da gloria, na conta “Lucros e Perdas” da parcella referente a prejuizos verificados no anno anterior, prejuizos esses que se traduziram por compromissos que não puderam ser saldados dentro do exercicio, e que, nessas condições, devem obrigatoriamente figurar na mencionada conta “Lucros e Perdas” relativas ao exercicio seguinte, pois irão, indiscutivelmente, constituir uma despesa real deste ultimo exercicio, uma vez que em sua vigencia serão saldados;

Considerando que a allegada “independencia dos exercicios” é uma criação arbitraria da Delegacia Geral do Imposto de Renda, pois, dos termos em que se acham expressos tanto, o art. 57 como o art. 54, do Regulamento, não se póde, licitamente, deduzir semelhante condição restrictiva;

Considerando que tal arbitrariedade avulta quando esse prejuizo é representado por compromissos a pagar, que, como já foi dito acima, passam, clara e insophismavelmente, a constituir uma despesa real do exercicio em que são saldados;

Considerando que nada impede, dentro do texto regulamentar, a transposição do saldo da conta “Lucros e Perdas”, que traduzu prejuizos em suspenso;

Considerando que, ainda assim, o exercicio em causa não apresentava renda tributavel, o que só foi obtido uma vez computada como “Recetta” da firma a importancia correspondente ao abatimento conseguido nos seus debitos através de uma concordata homologada em Juizo;

Considerando que culmina a incoherencia quando se pretende eliminar da “Despesa” de um exercicio a parcella referente á liquidación de prejuizos oriundos de exercicio anterior e mantidos em suspenso sob a forma de compromissos a pagar, e, concomitantemente, se intenta considerar “Recetta” do mesmo exercicio o abatimento conseguido na aludida liquidación; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-

estas em que as importancias excedentes a esses limites maximos passam, entao, a constituir lucro tributavel em poder da firma;

Considerando que, no caso em apreço, se acham satisfellas as condições restrictivas acima expostas para que a parcella correspondente ás retiradas pensesas, embora não debitadas á conta especial "Despezas geraes", não seja computada como lucro tributavel em poder da firma;

Considerando que, uma vez escripturadas as verbas "Salarios a Pagar" e "Contas a Pagar" constituem despesas pertinentes ao anno de base, não podendo, portanto, ser glosadas;

Considerando que, si é exacto que movel não é synonymo de semovente, estão, contudo, estes, de um modo geral, comprehendidos no conceito de coisas moveis, sendo, pois, perfeitamente licita a depreciação attribuida á conta "Semoventes", baseada no art. 55, letra a;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a cobrança suplementar do imposto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Mario Lodo Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 847

Recurso n. 930, Imposto de renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Piauh (ex-officio) — Recorrido, Sergio M. Tajra.

E' deductivel a importancia de retiradas uma vez que está demonstrada a qualidade pro-labore dessas retiradas.

A Secção do Imposto de Renda no Estado do Piauh, examinando a declaração da firma Sergio M. Tajra glosou a deducção solicitada a titulo de retirada. Sendo em gráo de reclamação justificada a despeza, o chefe da secção cancelou o lançamento, recorrendo de sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o acto da instancia inferior obedeceu ás determinações legais;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Otávio Bulhões*, Relator.

Sciende. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 848

Recurso n. 935, Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorridos, M. Bastos & Comp.

Eslarecimentos prestados de accordo com os litoros commerciaes.

A Directoria do Imposto sobre a Renda julgando incompletos os esla-recimentos prestados por M. Bastos & Comp., fez um lançamento arbitrario, motivo por que o contribuinte reclamou.

O director, accetando o exame de livros, offerecido pela reclamante, determinou a revisão do calculo, apurando-se finalmente a exactidão das declarações prestadas.

De sua decisão, cancellando o lançamento, recorreu o director para este Conselho.

Confirmando erecibimento que pagou sello no documento respectivo, não encida em imposto.

O Banco Commercial do Estado de São Paulo tambem argumenta:

"Esses avisos confirmam quitações das quaes existem documentos legalmente sellados".

e que

"O lançamento em caderneta de c/c bancaria não está sujeito ao novo sello, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido nos termos do final 3, obs. 1, ao § 4º, da tabella B".

A Banca Francese e Italiana, em synthese, allega que, tratando-se de credito feito em virtude de transferencia de recebimentos de suas succ-saes, houve necessariamente emissão de recibo, sendo, pois, caso da isen-ção de § 4º, da tabella B, citada (§ 4º, n. 3, e obs. 1º, n. 1).

O autuante sustentou o auto, citando a doutrina do accordo publicado no *Diario Official* de 20-10-932.

Decidindo, o director da Recebedoria Federal impoz as multas de réis 20:500\$ ao Banco Commercio e Industria de São Paulo; 1:000\$ ao Banco Commercial do Estado de São Paulo; 2:000\$, ao Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes; 500\$, á Banca Francese e Italiana per l'Ame-rica del Sud; 23:500\$, a Irmãos Netter.

As intimações para recurso foram feitas com o prazo de 30 dias.

Dessas penalidades recorreram, dentro do prazo legal, mediante depo-sito provio, a Banca Francese e Italiana e Banco Hypothecario de Minas Geraes.

O Banco Commercial do Estado de S. Paulo não apresentou recurso, nem depositou a importancia da multa.

Irmãos Netter, a 2 de junho de 1934, fóra do prazo legal, mas dentro do prazo de 30 dias da intimação escripta que lhes foi entregue, reque-reram se lhes assegurasse o direito de recurso, mediante assignatura de termo de responsabilidade, isso por terem sabido estarem em perempção legal, enquanto que o prazo da intimação ainda não se achava esgotada aquella data.

Deferido esse requerimento, não vieram os interessados com o recurso, nem com a offerecida fiança idonea, determinando-se, afinal, em 18 de se-tembro, a lavratura de termo de perempção.

O Banco do Commercio e Industria de S. Paulo apresentou recurso, mas não effectivou a requerida assignatura de termo de responsabilidade, apesar de scientificado do deferimento do pedido, a 8 de agosto. Caso não occorresse tal circumstancia, o recurso só poderia ter apreço depois de censurada a linguagem, que destoa da polidez indispensavel no trato com as autoridades fiscaes, e não está no nivel do respeito devido ao Conselho de Contribuintes.

Tudo examinado devidamente que foi, e,

Considerando que a infracção está materialmente provada, não tendo os recorrentes com os seus habeis argumentos destruido a constatação do facto punido:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento aos recursos da Banca Francese Italiana per l'America del Sud e do Banco Hypothecario de Minas Geraes, para con-firmar a decisão recorrida; e não conhecer do recurso do Banco Commercio e Industria de S. Paulo, por ter sido interposto com preterição de for-malidade essencial.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Vencido o Sr. Gennaro Vidal, quanto aos dous primeiros recursos, por entender que devia propor a dispensa das multas por equidade.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 843

Recurso n. 4-R, Pedido de reconsideração do accordão do antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda — Recorrente, Jorge Tanus Alem — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Manda-se proceder ao lançamento baseado no volume das vendas mercantis effectivamente realizadas, conforme os dados constantes da escripta fiscal do contribuinte.

Jorge Tanus Alem, estabelecido no Districto Federal, pede reconsideração da decisão do antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda que, por consideração-o perempto, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto do acto do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento referente ao exercicio de 1931, lançamento este baseado no total das estampilhas de vendas mercantis adquiridas, por não terem sido considerados satisfactorios os esclarecimentos prestados sobre os dados constantes do balanço apresentado juntamente com a declaração de rendimentos.

Islo posto, e,

Considerando, preliminarmente, que, notificado do lançamento, dispunha o contribuinte do prazo de 10 dias para pedir a rectificação do mesmo, e, ao evas de assim proceder, recorreu directamente, dentro do referido prazo, para a instancia superior;

Considerando que, em taes condições, não houve preterição de prazo na interposição do recurso;

Considerando, quanto ao merito da questão, que cabia á repartição mandar verificar si o contribuinte possuía escripta regular, o que não foi feito;

Considerando ler o recorrente apresentado a relação das vendas mercantis effectuadas, pondo, ao mesmo tempo, a sua escripta á disposição da repartição para exame;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração para mandar proceder ao lançamento baseado no volume das vendas mercantis effectivamente realizadas durante o anno de 1930, conforme os dados constantes da escripta fiscal do contribuinte.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Ausente o Sr. Presidente, R. Chagas.

ACCORDÃO N. 844

Recurso n. 802, Imposto de renda — Recorrente, Dr. João Tavares de Carvalho e Silva — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Piahy.

Exercicio de 1931. Propriedade agricola de valor inferior a 250:000\$000. Vencimentos inferiores a 10:000\$000.

Por falta de entrega de declaração, exercicio de 1931, foi lançado *ex-officio*, com multa de 30 % (documento de fls. 6), o Dr. Antonio Tavares de Carvalho e Silva, magistrado aposentado e agricultor residente em Parahyba. Não se conformando, o interessado, dentro do prazo legal, depositou a importancia e recorreu, sob o fundamento de que a renda fora auferida em 1930, anno em que seus vencimentos foram inferiores a 10:000\$, estando isentos do imposto, o mesmo acontecendo á sua propriedade agricola, cujo valor não atinge a 250:000\$000.

Tudo muito bem visto e relatado: Accordam unanimemente os membros do 1.º Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente — *Gennaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica Ausente o Sr. Presidente, R. Chagas.

ACCORDÃO N. 845

Recurso n. 918, Imposto de renda — Recorrente, João Barral Cavadas — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Estado da Bahia.

Quando a Repartição Lançadora do Imposto não tem elementos para validar a comprovação feita pelo contribuinte, não pôde glossar as deducções legaes incluídas na declaração de rendimentos.

João Barral Cavadas, tendo apresentado á Secção do Imposto de Renda na Bahia a sua declaração de rendimentos, para pagar o tributo relativo ao anno-base de 1931, mencionou encargos de família que não estavam em harmonia com a comprovação exigida posteriormente.

Glosada a parella respectiva, e intimado a recolher o imposto, João Barral Cavadas recorreu para o Conselho de Contribuintes, mediante depositado previo e dentro do prazo legal.

No recurso, o interessado allega ter havido omissão de uma pessoa da família, comprovando a assertiva com certidão do Registro Civil.

Tudo examinado devidamente, e,

Considerando que a repartição recorrida não contestou a allegação e prova produzida pelo recorrente;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar que seja aceita a deducção total feita pelo recorrente a título de — encargos de família.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, Presidente.

ACCORDÃO N. 846

Recurso n. 924, Imposto de renda — Recorrente, Bertholdo Nech — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Interpretação do art. 29 do regulamento. Não é licito computar como lucro de uma firma as parellas referentes a retiradas mensaes que não foram debitadas á conta "Despesas geraes", a menos que as mesmas não satisficam as condições restrictivas impostas no § 2º, in fine, do alludido art. 29.

Tendo presente o processo em que Bertholdo Nech, estabelecido em Hamburgo Velho, Estado do Rio Grande do Sul, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve, em parte, a cobrança suplementar relativa ao exercicio de 1931, e,

Considerando que as retiradas mensaes, quando debitadas na conta de despesas geraes — tomada esta expressão no seu sentido generico em Contabilidade, isto é, traduzindo toda especie de gastos de um negocio — estão unicamente sujeitas ás restrictões estabelecidas no § 2º do art. 29; Considerando que taes restrictões se cingem a não poderem as mesmas exceder 20 % do capital do respectivo beneficiario, attendido, contudo, o limite minimo de 10:000\$, ou ultrapassar de 60:000\$, annuaes, hypothese

a sello proporcional as transferencias de dinheiro por cheques, cartas, ordens ou telegrammas para praças estrangeiras ou destas para qualquer praça do paiz.

Considerando que o art. 94, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, determina que "as operações sobre letras de cambio e moeda metálica somente serão liquidáveis pela entrega effective dos titulos e das especies", mas não obriga á emissão dos referidos titulos, pois a liquidação pôde perfeitamente ter lugar pela entrega de titulos já existentes, habitualmente denominados *letras repassadas*.

Considerando que entrega e emissão de titulos são, assim, cousas perfeitamente diversas, inconfundíveis;

Considerando que, no caso de uma ordem telegraphica, o contracto de cambio se liquida pela entrega effective de um titulo, que ; a propria ordem telegraphica, titulo esse, porém, no caso em apreço, isento de sello, em face do art. 28, n. 29, do Regulamento do Sello, por se tratar de uma remessa proveniente de cobrança de saque;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração para julgar improcedente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

O Sr. Presidente Othon de Mello, votou com restrições.

ACCORDAÇÃO N. 882

Recurso n. 978, Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — *ex-officio* — Recorrida, Companhia Ferroviaria Este Brasileira.

Não se confirmando o presumido uso anterior de estampilha, não ha que punir.

O Director da Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro por presumido uso anterior de estampilha apostada ao documento que serviu de base para lavratura do auto.

A decisão assenta no laudo pericial da Casa da Moeda, exame que concluiu pela negativa do uso anterior da estampilha em causa.

Visto e examinado devidamente o assumpto, e

Considerando que a decisão guarda conformidade com a prova colhida no decurso do processado, e está de accordo com a lei;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Sciende. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

ACCORDAÇÃO N. 857

Recurso n. 857. Vendas mercantis; recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará "ex-officio"; recorrido, Arthur Pereira de Souza.

Auto de infração nullo. Não ficou provada a realização das vendas nem se verificou se as mesmas foram lançadas no Registro de Vendas Mercantis.

Visto e relatado o processo do auto lavrado a 26 de julho de 1933 contra Arthur Pereira de Souza, julgado nullo pelo Delegado Fiscal do Ceará, e:

Considerando que o auto foi lavrado na Collectoria Federal de Cratús, sem observancia das determinações do art. 41 § 1.º do regulamento vigente, mesmo porque o autuado reside em Ipu;

Considerando que a contravenção capitulada no auto (falta de lançamento de vendas mercantis no registro proprio), só poderia ser apurada no estabelecimento do autuado;

Considerando, finalmente, não estar sufficientemente provado que o autuado tenha realizado as vendas em questão;

Accordam, por maioria de votos, os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gemaro Vidal*, Relator.

Sciende. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido, o Sr. O. Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 858

Recurso n. 95. Vendas mercantis; recorrentes, Dias Coelho & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

O imposto sobre as vendas por consignação deve ser pago pelo consignatario e não pelo consignador

Contra Dias Coelho & Comp. foi lavrado auto de infração por falta de pagamento do imposto de vendas mercantis em relação a determinadas importancias.

Os autuados allegam que as sommas a que se referem os autuantes não decorrem de "vendas feitas" a Maia Fernandes & Comp. e Zucba Ramos & Comp., mas são importancias provenientes de vendas realizadas por aquellas firmas que venderam as mercadorias por consignação.

As contas de vendas de fls. 2 e 3 provam a allegação dos autuados. Não obstante isso, o Delegado Fiscal manteve o auto de infração, motivo por que recorrem os interessados para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto sobre as vendas por consignação deve ser pago pelo consignatario e não pelo consignador, desde que a venda seja realizada por conta deste;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 859

Recurso n. 933, Vendas mercantis; recorrença, Pinto Irmãos; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Allegações do autuado, não comprovadas, não destronam a presunção legal de fraude nas infrações constatadas

Contra Pinto Irmãos foi lavrado auto de infração, em 20 de setembro de 1933, por haverem omitido, no período de 9 de julho de 1930 a 6 de fevereiro de 1933, parcelas no livro de vendas à vista, resultando diferenças de imposto a menos pago, num total de 38\$500.

Defendendo-se, allegaram que a diferença provinha de usarem vender mediante lançamento em cadernetas, sendo as respectivas importâncias escrituradas para pagamento do imposto somente quando os devedores liquidavam seus débitos. Dahi a divergencia entre o Boletim e a escripta fiscal.

Acrescentaram que, apesar da prorrogação de prazo de defesa, não conseguiram obter cadernetas, para comprovação do allegado, isso porque os seus clientes não mais as possuíam, de vez que não interessava a conservação de laes cadernetas — de débitos liquidados.

Multados em 600\$000, além do imposto devido, interpuzeram recurso, no prazo legal, e mediante depósito prévio das importâncias.

Nesse recurso, insistiu em que não houve dolo — dada a insignificancia da diferença de imposto (38\$000 num período de 32 mezes), pedem a improcedencia do auto.

Tudo examinado devidamente, e:

Considerando que a infração está confessada virtualmente pelos autuados; considerando que, sem embargo da sua verosimilhança, o argumento principal da defesa se baseia na existencia de documentos (cadernetas) que foram apresentados;

Considerando que, em tal caso, allegações não comprovadas não destroem a presunção legal de fraude nas infrações constatadas;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para applicar ao autuado a penalidade de 200\$000, multa do art. 31, 6.º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, mais benigna, cobrado o imposto sirpiles, de accordo com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Olhon de Mello, Presidente.*

— *Almerindo de Castro, Relator.*

Visto. — *Sá Filho, Representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 860

Recurso n. 940, Vendas mercantis; recorrença, Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio"; recorridos, Frederico & Comp.

Archiva-se o processo por se verificar a improcedencia da communicação feita pelo Banco

A Recebedoria Federal em São Paulo recebeu uma communicação do British Bank dizendo que a firma Frederico & Comp. não devolvera em tempo a duplicata emitida pela S. Paulo Alportgas & Comp. Verificando-se, porém, que houve engano por parte do Banco, o Di-

Conforme friza o parecer de Dr. Consultor a infração capitulada no auto não ficou provada (fls. 13).

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Olhon de Mello, Presidente.* — *Gernaro Vidal, Relator.*

Visto. — *Sá Filho, Representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 881

Recurso n. 9-R, Pedido de reconsideração — acc. 2.883 — rec. 1.221 A — Imposto do sello — Recorrença, Banco of London & South America Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Antes da vigencia do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931, estavam tíenlos de sello proporcional as remessas provenientes de cobrança de saques.

The Bank of London and South America Ltd., estabelecido no Distrito Federal, pede reconsideração da decisão do extinto Conselho de Contribuintes, proferida na sessão de 24 de maio de 1933 e consubstanciada no accordo n. 2.883, de 18 de junho do mesmo anno, decisão essa que negou provimento ao recurso interposto pelo Banco, do acto do Director da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impuzera a multa de réis 10:000\$, nos termos do art. 56, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por haver deixado de satisfazer o imposto do sello em relação a uma ordem telegraphica expedida para Paris, por liquidação de um saque emitido pela firma S. Vulliamy, de Paris, contra a firma Mayrink & Comp., desta praça.

Esta ultima firma, no intuito de se garantir contra possíveis fluctuações de cambio, havia fixado antecipadamente com o Banco a taxa de cambio para a liquidação, por meio de um contracto legalmente feito por corretor.

Em sua defesa allegára o Banco que a referida remessa estava isenta de sello em face do disposto no n. 29 do decreto n. 14.339, já citado, por se tratar de uma remessa proveniente da cobrança de um saque.

Tal allegação foi comprovada por um exame de escripta mandado proceder pelo Director da Recebedoria do Distrito Federal, a requerimento do Banco.

O fundamento da decisão do extinto Conselho de Contribuintes, foi que "a isenção do imposto do sello, consignada no art. 28, n. 29, do respectivo regulamento, só comprehendendo as remessas de importâncias pagas directamente aos bancos cobradores, no vencimento dos títulos" porquanto "desde que haja contracto em que o devedor se assegura da taxa de cambio, a liquidação desse contracto obriga á emissão de título, em que seja pago o sello de que trata o § 1.º, n. 1, da tabella A, do citado regulamento".

Isto posto, e,

Considerando que o art. 28, n. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, dispõe que são tíenlos do sello proporcional as "remessas provenientes de cobrança de saques";

Considerando que tal isenção se applicava a toda e qualquer remessa proveniente de cobrança de saque, nenhuma diferença existindo, aliás, entre a remessa proveniente de uma liquidação cuja taxa de cambio é estipulada no dia do vencimento e aquella em que a referida taxa foi fixada, antecipadamente, através de um contracto de cambio legalmente realzado;

Considerando que a mencionada isenção só foi cancellada pelo decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931, cujo art. 2.º, reza: "Ficam sujeitas

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Vencido o Sr. *Othon de Mello*, Presidente.
Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Almerindo de Castro*.

ACCORDÃO N. 879

Recurso n. 950, Imposto do sello — Recorrentes, *Paciello & Comp.*, Banco de São Paulo, Conde & Comp., e Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os avisos de importancia creditados em contas não estão incluídos no n. 5, do § 4º, da tabela B, do regulamento do sello.

Contra *Paciello & Comp.*, Banco de São Paulo, Conde & Comp., e Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, foram lavrados auto de infração do regulamento do sello, sendo apprehendidos na fabrica *Paciello*, varios avisos, emitidos pelos bancos acima citados, comunicando o lançamento na conta da firma das importancias recebidas por cobrança de títulos.

Allegaram as casas bancarias que taes avisos não estão sujeitos a sello por força do disposto no n. 5, do § 4º, da tabela B. Dizem mais que sendo os avisos anteriores a outubro de 1932, a multa devia ser applicada com 50 % de redução.

E' o que consta dos recursos, interpostos dentro do prazo da decisão do Director da Recebedoria em São Paulo.

Isto posto, e;

Considerando que a isenção a que se refere o recorrente é a do recibo da quantia correspondente á duplicata e não se prende ao aviso da importancia creditada em contas, pois, tal aviso se equipara aos recibos de depositos;

Considerando, porém, que as faltas foram praticadas antes da lei da amnistia;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento dos recursos para dispensar a multa imposta a *Paciello & Comp.*, e exigir os impostos e as multas com a redução de 50 %, dos demais recorrentes.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. *Almerindo de Castro*.

ACCORDÃO N. 830

Recurso n. 852, V. mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio) — Recorrido, Antenor Pires de Moraes.

Auto improcedente por deficiencia de provas

Recorre, ex-officio o Delegado Fiscal em Minas Geraes de seu despacho julgando improcedente o auto lavrado a 9 de novembro de 1932, contra Antenor Pires de Moraes, reformando o despacho do Collector Federal de Campo Bello, que impuzera ao contribuinte a multa de 600\$ (art. 33).

reor da Recebedoria julgou insubsistente o auto de infração, revolvendo "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão foi proferida nos termos da lei; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 861

Recurso n. 968, Vendas mercantis; recorrentes, Recebedoria Federal de São Paulo "ex-officio"; recorridos, Cesar Kayatt & Irmão.

Confirma-se decisão proferida de accordo com a prova do processo cessado e em harmonia com a lei.

O Director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre "ex-officio" do acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Cesar Kayatt & Irmão, estabelecidos na capital do Estado do Ceará, por presumida falta de devolução — em tempo habilitado — de duplicatas, num total de 6:885\$500, emitidas por Barros Loureiro, de São Paulo.

Tudo examinado devidamente, e:

Considerando que a decisão recorrida assenta na prova plena produzida no processado, e está em harmonia com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 862

Recurso n. 974, Vendas mercantis; recorrentes, Chames Aboud & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

Recurso interposto fóra do prazo legal

Tendo presente o processo em que a firma Chames Aboud & Comp., estabelecida em São Luiz, Estado do Maranhão, recorre da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$000, minimo do art. 33, do decreto n. 17.635, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar a quantia de 3:228\$000, correspondente ao triplo do imposto, nos termos do art. 30, letra "b", n. 3, do citado decreto numero 17.635;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolph*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 863

Recurso n. 989, Vendas mercantis; recorrente, Leoncio Ferreira de Mello; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de devolução de duplicata. Não constando do processo elementos suficientes para que se possa admitir provada a infração, julga-se insubsistente o auto.

Recorre Leoncio Ferreira de Mello, estabelecido em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Geraes, da decisão do Director da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de 100\$000, nos termos do artigo 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter devolvido, no prazo legal, uma duplicata emitida pela firma Simões Macedo & Comp., estabelecida no Distrito Federal, no valor de 135\$000.

Allega o recorrente ter feito a devolução da duplicata por via postal, tal como tivera logar a remessa, não lhe cabendo a responsabilidade pelo facto de não haver a mesma chegado ao destino.

Isto posto, e:

Considerando que, antes de haver o recorrente tido conhecimento da acção fiscal, fora o pagamento do título effectuado ao viajante da firma, mediante quitação passada fora da duplicata, o que leva a crer se não achasse mais esta em poder do comprador;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto de infração.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — Olhon de Mello, Presidente. — Mario Lello Ludolf, Relator.

Visto. — Sá Filho, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 864

Recurso n. 767, Imposto de renda; recorrente, Companhia União Fabril S/A; recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda no Rio Grande do Sul.

Independencia do exercicio financeiro. Applicação do artigo 51. Depreciações

Em agosto de 1930 a Companhia União Fabril encerrou seu balanço com prejuizo. No anno seguinte houve lucro, menor porém, que o deficit do exercicio anterior, tendo a conta Lucros & Perdas se encerrado com a transferencia para ella de importancia retrahida do Fundo de Reserva, não tendo pago o imposto relativo ao lucro apurado.

Não se conformando com o lançamento de fls. 46, recorre a Companhia para o Conselho.

Ora, a independencia do exercicio financeiro é, antes de tudo, uma questão de ordem. Corresponde a uma imperiosa necessidade da administração publica e se harmoniza perfeitamente com as tradições do commercio brasileiro. O balanço annual é um velho habito.

Admittir-se a pretenção do recorrente, por mais legitima que pareça, seria perfeitamente logico, permitir-se tambem a restituição do imposto já pago por aquelles que, no exercicio seguinte, tivessem prejuizo. Haveria tambem uma serie de difficuldades com os prejuizos das pessoas physicas verificadas em diferentes exercicios. Crear-se-ia embaraço á fiscalização com exames de balanços anteriores, até que os lucros de exercicios successivos cobrissem um prejuizo do passado.

Em verdade, o imposto sobre a renda, como o imposto sobre lucros

1:350\$000 Todos os titulos foram emitidos por Colômbio Rodolpho Crespi S/A., a quem foi imposta a multa de 5:000\$, além da revalidação. O interessado recorreu.

Tudo muito bem visto e relata do:

Considerando não ter sido apurado que o autuado tivesse sciencia da falsificação;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, repetida a preliminar da perempção — em dar provimento em parte ao recurso para determinar a cobrança apenas do valor do sello, declarando-se improcedente a applicação da multa e revalidação.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1935. — Olhon de Mello, Presidente. — Genuino Vidal, Relator.

Visto. — Sá Filho, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 878

Recurso n. 537, Imposto do sello — Recorrente, Argemiro de Souza Cabral — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Para applicação da multa por uso de sellos servidos é preciso que a autoria da falsificação esteja sufficientemente provada.

Pela Recebedoria Federal em São Paulo, foi imposta a Argemiro de Souza Cabral, a multa de 2:000\$, pela applicação de uma estampilha servida em um recibo de aluguel. Recorrendo para o Conselho, o interessado não contesta o laudo pericial, affirma entretanto não ser o autor da falsificação. Effectivamente, ha no processo prova exuberante da intimização que, por uma questão de familia, sobreveio entre o recorrente e seu irmão, tendo este ultimo prometido vingar-se, conforme attestam varias testemunhas. E, confirmação ironica dessa vingança,—a primeira pagina do processo é a contra-fé de uma ordem de despejo, entregue ao autuado, juntamente com o recibo de aluguel onde se vê um sello servido, que o recorrente declara ter sido collado pelo proprio inquilino que é habuê enca-dernador de nacionalidade italiana.

O Relator pediu, então, nova pericia, onde perguntou:

1º — Si a letra que está em cima do sello é igual á do resto do recibo.

Os peritos não comprehenderam a pergunta e, de modo exhaustivo, por meio de photographias ampliadas, demonstraram que a letra que está fora do sello é a do recorrente.

2º — questão: Si a tinta que está em cima do sello é igual a do resto do documento.

Os peritos com auxilio da chimica respondem que sim.

liberidad del juez en la apreciación de la pericia. De aquí el dicho corriente de que el juez "es el perito de los peritos". frase hecha, afortunada, que, aunque racionalmente contenga un error, corresponde a la verdad según nuestro derecho positivo.

sem embargo do respeito que merecem os technicos, não se pôde exagerar nem elevar ao fanatismo este respeito, mesmo porque a questão fundamental, no caso em fôco, é a da prova encontrarse prejudicada por sua origem evidentemente suspecta.

E' possível a falsificação por parte do inquilino. Possuindo dois recibos, tira o sello de ambos, lava um delles, effectuando a troca e completando com a sua propria mão a assignatura do recorrente.

E na presença desta optima defesa, uma duvida invencivel se levanta. E na duvida, antes mil vezes perdoar o culpado que punir o innocente.

tas exaclamante por esse motivo. Mas, em um accidente, soffrido no anno de base, o medico perde o carro, perda que não é compensada por seguro ou indemnização. E' claro que esse capital perdido afecta a renda que serve de base ao imposto, cabendo a deducção correspondente ao prejuizo. Mas, se esse mesmo medico em vez de perder o automovel tivesse tido um prejuizo em ma empresa deixando de receber os juros ou dividendos, ou fosse além o prejuizo, perdendo as acções ou as debentures, tal perda não seria de molde a ser incluída no computo das deducções, porque em nada affectaria a *renda recebida*.

No caso concreto verifica-se que o recorrente para manter a actividade de sua fabrica vem se desfazendo de seus bens particulares, levando para o activo da firma varias propriedades, o que torna acceitavel a allegação de que os prejuizo apurados nas conts de lucros e perdas estejam realmente affectando os rendimentos de outras fontes.

Por esses motivos,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 876

Recurso n. 990, Imposto de renda — Recorrente. Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio (ex-officio) — Recorrida, Jayme Francisco dos Santos.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por ser legal a decisão da instancia recorrida.

Jayme Francisco dos Santos foi notificado pela Secção do Imposto sobre a Renda, no Estado do Rio, para pagar um imposto, tendo por base um rendimento de alugueis superior ao declarado pelo notificado.

Reclamando contra o lançamento demonstrou que o predio não era de sua exclusiva propriedade, motivo por que os alugueis eram inferiores aos informados pelo inquilino.

A vista da prova foi modificado o calculo do imposto, recorrendo ex-officio, o Chefe da Secção para este Conselho.

1-to posto, e,

Considerando que a decisão da instancia recorrida foi proferida nos termos da lei.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Sciencie. — *Sá Filho* Representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 877

Recurso n. 357, Imposto do sello — Recorrente, Colomnicio Rodolpho Caspi S/A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Sellos falsos. Não tendo sido apurado que o recorrente tivesse sciencia da falsificação, cobra-se, apenas o valor dos sellos, livre de qualquer penalidade.

Em 1925, devido a um derrame de estampilhas falsas, foi designado um funcionario da Casa da Moeda, para proceder syndicancias em São Paulo, o qual apprehendeu, a 5 e 7 de novembro, em poder dos bancos mencionados no auto, sete letras de cambio com sellos falsos no valor de

commerciaes, tem a finalidade precípua de reparar a injustiça social resultante do imposto indirecto.

Pelo imposto de consumo, tanto o mendigo como o millionario, paga a mesma taxa sobre uma caixa de phosphoro. Vem depois o imposto progressivo, dar proporcionalidade ás contribuições, segundo a justiça distributiva.

Firmada a independencia do exercicio financeiro e a finalidade do imposto, a questão em si resume-se no seguinte: — uma fabrica perdeu dinheiro dous annos seguidos. Não paga imposto sobre a renda. Outra fabrica, porém, perdeu no primeiro anno e ganhou no segundo. O imposto será calculado sobre o lucro que teve nesse mesmo anno, de conformidade com o art. 51, assim concebido:

“Em cada exercicio financeiro, o imposto será calculado na base do rendimento correspondente ao anno encerrado com o ultimo balanço comprehensivo de 12 mezes de negocios, encerrado até 30 de junho.”

O facto da recorrente ter soffrido prejuizos no passado, não lhe dá immunidades para o futuro. E' o que se conclue do silencio do regulamento, sendo certo que o direito de isenção ou excepção só pôde ser invocado quando previsto em lei.

Decidindo o presente caso, em ultima instancia a favor do Fisco, o Conselho, entretanto, não encontra o que censurar por parte da recorrente, que tudo facilitou á fiscalização, defendendo seus pontos de vista com seriedade, *digna de ser imitada*. (V. informações do escripturario e reclamação de fls. 49.)

Finalmente, no exercicio financeiro, encerrado em agosto de 1931, houve lucro, mas a recorrente para encerrar a conta “Lucros & Perdas”, aberta com o deficit do anno anterior, juntou a esse lucro uma parcella retirada de suas reservas e fez apenas uma pequena depreciação no valor das machinas, não tendo distribuido dividendo. O lucro real tributavel, neste caso especial, não é, pois, aquelle calculado pela repartição recorrida, devendo-se attender a uma depreciação razoavel nos titulos “Devedores diversos”, “Moveis & Utensilios” e “Instalações de varejos”.

Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para determinar a rectificação do calculo de fls. 46, arbitrada uma depreciação de 10 % na conta “Devedores diversos” e 20 % sobre o valor inicial das contas “Moveis & Utensilios” e “Instalações de varejos”.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, Relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 865

Recurso n. 862, Imposto de renda — Recorrente, Luiz Requejo — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Prolongando-se a ausencia do contribuinte por mais de um exercicio, o imposto complementar progressivo não mais poderá ser cobrado por falta de base quanto ao minimo de subsistencia.

Dos documentos constantes do processo se verifica que Luiz Requejo não se achava no Brasil durante os exercicios de 1931 e 1932. Em seu nome foram apresentadas declarações de renda, evidentemente falsas.

Aqui chegando, Luiz Requejo teve sciencia dos processos contra elle instaurados e pediu dispensa da multa. Não o tendo conseguido, appella para este Conselho

Tudo visto, e,

Considerando que o imposto complementar progressivo, uma vez que comprehende em seu calculo as bases do minimo de subsistencia e de encargos de familia, taes elementos deviam ser calculados de accordo com a medida da residencia do contribuinte;

Considerando que a ausencia por mais de um anno impossibilita a avaliação do minimo de subsistencia e dos encargos de familia, a não ser que se substitua a base calculada para o pai de origem da lei pelo minimo adoptado no paiz onde se acha o contribuinte, o que, entretanto, se não pôde fazer porque a nossa lei não o permite;

Considerando por esse motivo que é forçoso concluir que a ausencia do territorio nacional por mais de um anno impede a cobrança do imposto complementar;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, determinar a anulação dos lançamentos e cobrar o imposto nos termos do art. 174.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, Relator.

Sentente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos os Srs.: Relator, Gennaro Vidal, Mario Ludolf e José Fernandes, supplente.

ACCORDÃO N. 866

Recurso n. 929, Imposto de renda; recorrente, A. G. Vianna; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia.

Interpretação do art. 29 do Regulamento. Não é lícito computar como lucro de uma firma as parcelas referentes a retiradas mensaes que não foram debitadas à conta "Despesas Geraes", e menos que as mesmas não satisficam as condições restrictivas impostas no § 2º, "in fine", do alludido art. 29.

Tendo presente o processo em que a firma A. G. Vianna, successora de Vianna & Comp., estabelecida na capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve a cobrança suplementar relativa ao exercicio de 1934, decorrente da circunstancia de haverem sido computadas como lucro, no balanço da firma, as parcelas referentes às retiradas pro-labore que não foram debitadas à conta "Despesas Geraes", e:

Considerando que as retiradas mensaes, quando debitadas na conta de despesas geraes — tomada esta expressão no seu sentido generico em contabilidade, isto é, traduzindo toda especie de gastos de um negocio — os são unicamente sujeitas às restrictões estabelecidas no § 2º, do art. 29; Considerando que taes restrictões se cingem a não poderem as mensaes exceder 20 % do capital do respectivo beneficiario, attendido, contudo, o limite de "10:000\$000", ou ultrapassar "60:000\$000", annuaes, hypothese, estas em que as importancias excedentes a esses limites maximos possam, então, a constituir lucro tributavel em poder da firma;

Considerando que, no caso em apreço, se acham satisficidas as condições restrictivas acima expostas para que a parcella correspondente às retiradas mensaes, embora não debitadas à conta especial "Despesas Geraes", não seja computada como lucro tributavel em poder da firma;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar a cobrança suplementar do imposto.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator. Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 875

Recurso n. 985, Imposto de renda — Recorrente, Guilherme Weiss; recorrida, Secção anexa à Delegacia Fiscal no Paraná.

Não é applicavel o artigo 98 nos casos de processos de lançamento "ex-officio". As perdas extraordinarias são deductivas tempore que for affectado o capital do qual dependem os rendimentos constantes da declaração.

Trata-se de um caso em que a pretensão de uma parte não foi attendida pela Secção do Imposto sobre a Renda, sob o fundamento de que ao declarante não cabia mais solicitar nova deducção, uma vez que ella era feita depois de effectuado o lançamento (artigo 98 do regulamento). Não se conformando com a decisão dessa instancia, appella o interessado para este Conselho, nos termos da lei.

O artigo 98 do regulamento impede, de facto, de modo taxativo, a rectificação da declaração de renda, depois de notificado o contribuinte da importancia a pagar. Mas, desse dispositivo se deduz que o lançamento decorre exactamente do rendimento tributavel, indicado na declaração. Se, entretanto, antes de proceder ao lançamento a Repartição fez diversas diligencias, apurando maiores rendimentos do que os declarados, e, tambem, deducções superiores ás accusadas na declaração, é claro que ao fazer o lançamento não pôde a Repartição levar em conta apenas a receita, deixando de lado os elementos que ella tambem conhece e que devem entrar no computo das deducções.

Assim sendo, quando o contribuinte reclama contra o lançamento, pedindo a admissão de taes encargos, já não está mais em jogo o artigo 98, porque na realidade estamos diante de um processo de lançamento ex-officio por declaração omissa onde não tem cabimento a applicação do artigo 98.

A deducção solicitada é a de "perdas extraordinarias".

O recorrente teve na sua fabrica um determinado prejuizo, perda que elle deseja abateer da renda global bruta.

O conceito de "perda extraordinaria" foi definido pela lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que assim diz: — perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações".

O regulamento, que está em vigor, approved por decreto legislativo, não traz mais a definição, julgando assim alguns que ella tomou um sentido amplo. Dahi, ter mesmo a Directoria do Imposto sobre a Renda admitido a deducção de prejuizos commerciaes, dentro da rubrica de "perdas extraordinarias".

De facto, o dispositivo regulamentar está redigido nos seguintes termos: "as perdas extraordinarias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer indemnização". Segue-se, portanto, que são admissiveis todas as perdas extraordinarias, exceptuadas aquellas compensadas por seguro ou indemnização.

Para os effeitos do imposto pôde-se comprehender duas especies de perda: a perda ordinaria que vem a ser o desgasto natural dos materiaes, prejuizo que se attende com as amortizações e as perdas extraordinarias, que decorrem de casos fortuitos. Uma e outra especie de perda affecta o capital e, consequentemente, a renda. Mas, é claro que o capital considerado só pôde ser aquelle que tenha relação com a renda que está servindo de base ao imposto.

Vejamos alguns exemplos:

Um medico declara a renda de sua clinica. Para attender aos doentes elle possui um automovel cujas despesas, inclusive amortização, são acci-

ACCORDÃO N. 873

Recurso n. 882, Imposto de renda — Recorrente, Compagnie d'Assurances Générales contre l'Incendie et les Explosions; recorrida, Direcção do Imposto de Renda.

Os juros de títulos de dívida publico estão sujeitos ao imposto

Do acto do Director do Imposto sobre a Renda que manteve o lançamento do tributo sobre os juros de apolices recorre para este Conselho a Compagnie d'Assurance Generale contre l'Incendie et les Explosions.

Isto posto, e

Considerando que de 1827 a 1847 as apolices apenas gosavam de isenção de impostos de herança e legados e a partir de 1843, da isenção de sellos proporcional, isenções essas revogadas em 1860, em parte e depois integralmente, em 1867;

Considerando que depois dessas leis só se veio fazer excepção com o empréstimo Ouro Preto, concedendo-se as isenções dos impostos de herança e legado e do sello proporcional, isenções essas, porém, sem significação para as emissões feitas na Republica;

Considerando que até 1932, salvo os empréstimos — "Obrigações do Thesouro" — nenhum titulo tem isenção expressa, o que é absolutamente necessario porque a ninguém é dado se eximir ao tributo por supposta intença do Estado, de dar esse favor;

Considerando que as isenções somente são admissiveis em casos excepcionaes para a integral garantia do principio da generalidade dos impostos;

Considerando, consequentemente, que a ninguém é licito invocar o direito adquirido ao não pagamento de um imposto, o que responde ao argumentum de não serem passíveis de taxação os juros de apolices emitidas antes da vigencia do imposto sobre a renda;

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Relator Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 874

Recurso n. 979, Imposto sobre a renda — Recorrente, D. Candida de Moraes; recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda anexa á Delegacia Fiscal no Ceará.

Só as apolices emitidas com a clausula expressa de isenção geral de impostos escapam á incidencia do imposto de renda.

Tendo presente o processo em que Candida de Moraes, domiciliada em Fortaleza, Estado do Ceará, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento relativo ao exercício de 1933, lançamento esse que incluiu na renda tributavel a parcela referente a juros de apolices federaes, e

Considerando que as referidas apolices não foram emitidas com a clausula expressa de isenção geral de impostos, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 867

Recurso n. 943, Imposto de renda; recorrente, Cecilio Rodrigues Tito; recorrida, Direcção do Imposto de Renda.

O art. 29 do regulamento não impede que as retiradas figurarem no desdobramento da conta "Despesas Geraes"

Cecilio Rodrigues Tito recorre para este Conselho do acto do Director do Imposto de Renda que manteve o lançamento do imposto, calculado com exclusão da somma de deducções correspondente a retiradas.

Isto posto, e:

Considerando que laes retiradas estão consignadas no desdobramento da conta de "Despesas Geraes," o que não impede de forma alguma a inclusão de tal parcela na deducção prevista no art. 29 do regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da le. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Relator, Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 868

Recurso n. 953, Imposto de renda; recorrente, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex-officio"; recorrida, José Teixeira Barros Nobrega.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" que cancellou lançamento de imposto não devido

A Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio de Janeiro recorre "ex-officio" do acto que mandou cancelar o lançamento supplementalmente feito contra José Teixeira Barros Nobrega, para pagamento de imposto que, afinal, se positivou não ser devido.

Examinado devidamente o processado, e:

Considerando que o acto recorrido assenta na prova colhida durante o curso do processado, e resulta de elementos de controle da propria Repartição recorrente;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

ACCORDÃO N. 869

Recurso n. 837, Imposto de renda; recorrente, Antonio Gonçalves de Souza; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Deducção de juros hypothecarios e impostos pagos. Renda liquida inferior a 10:000\$000. Lançamento "ex-officio por falta de declaração.

Antonio Gonçalves de Souza teve o seu rendimento quasi que totalmente consumido com impostos e juros que pagou.

Como porém a renda bruta tenha sido superior a 10:000\$000, e a declaração não foi apresentada, procedeu-se a lançamento "ex-officio" sem

atender às deduções legais, de accordo com o art. 88 § 1º. Foi também aplicada a multa de 30 %.

Não se conformando, recorre o interessado para este Conselho.

Ora, de lançamento "ex-officio" sabe pedido de rectificação (artigo 114 "in fine"). E ha despesas de tal natureza ligadas ao rendimento, como no presente caso, em que a renda dos imóveis era absorvida por impostos e por juros de emprestimo hypothecario), que, embora feito o lançamento "ex-officio" sem atender a quaecunq. deduções, uma vez devidamente apurado que o recorrente não tinha imposto a pagar no exercicio, não ha como cancelar o lançamento.

Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em mandar proceder a novo calculo, attendidas as deduções devidamente comprovadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Orthon de Mello*, Presidente.

— *Genaro Vidal*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Presidente e O. Bulhões.

ACORDÃO N. 870

Recurso n. 938, Imposto de renda; recorrente, Directoria do Imposto de Renda "ex-officio"; recorrido, Fernando Custodio Nunes.

Não prevence o lançamento feito suplementarmente, quando ao contribuinte não chegaram as intimações que precederam dito lançamento.

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, examinando a declaração de Fernando Custodio Nunes, fez lançamento suplementar e expediu memorandum para esclarecimentos, que não foi attendido, por ser endereçado, á moradia anterior do contribuinte.

Verificado o equívoco e expedida nova sollicitação de esclarecimentos, com endereço exacto, o contribuinte os apresentou satisfactorios, sendo declarado sem effeito o lançamento suplementar originario do processo.

De tal decisão a actual Directoria do Imposto recorreu "ex-officio".

Visto e examinado devidamente o assumpto, e:

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova do processo e obedeceu aos preceitos regulamentares;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Orthon de Mello*, Presidente.

— *Almerindo de Castro*, Relator.

Solente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 871

Recurso n. 958, Imposto de renda — Recorrente, Ercole Gianini; recorrida, Delegacia Fiscal do Imposto de Renda.

Na revisto de lançamento, quando se agravam os rendimentos, devem ser attendidas também as deduções legais — comprovadas — referentes á majoração tributaria.

Para o Conselho de Contribuintes recorre Ercole Gianini, do acto da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda que, revendo a declaração de rendimentos apresentada, exigiu supplemento de imposto, e o multou, por julgar que a declaração incidia no art. 113, letra c).

No decurso do processo ficou evidenciada divergencia entre os elementos de que dispunha o cadastro da Delegacia Geral e o declarado pelo recorrente com relação a certos rendimentos.

Decidindo, afinal, a repartição fez prevalecer os seus elementos referentes a alguns predios — alugados sem contracto, baseando-se no valor locativo, e não admittiu o total da dedução de imposto predial — comprovada perante a propria Delegacia Fiscal.

Examinado devidamente o assumpto, e

Considerando que no caso de revisão de declaração, quando affectados os rendimentos, devem ser attendidas as deduções legais — comprovadas;

Considerando que, no caso em apreço, ao lado dos elementos existentes no cadastro da Delegacia Geral, foram usados outros que não têm o mesmo valor — para que se presumam exactos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que seja accepta a renda declarada — com relação aos predios alugados sem contracto, e accepta a dedução de imposto predial no quantum comprovado perante a Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Orthon de Mello*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 872

Recurso n. 964, Imposto de renda — Recorrente, Harry Braunstein; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não sendo comprovadas as taxas de cambio que regularam as transferencias de fundos, devem prevalecer as taxas do cambio official que vigoraram nas épocas correspondentes.

Tendo presente o processo em que Harry Braunstein, domiciliado no Districto Federal, recorre da decisão do Director do Imposto sobre a Renda, que manteve a cobrança suplementar relativa no exercicio de 1932, decorrente da redução, operada pela revisão, nas deduções da renda global assignadas sob os ns. 3 e 4, e

Considerando não ter o recorrente apresentado documentos que comprovassem a taxa de cambio, á qual allega terem sido feitas as remessas correspondentes aos premios dos seguros de vida, sendo, assim, razoavel fazer prevalecer as taxas do cambio official correspondentes ás datas das mesmas;

Considerando que, excluidas as doações ás instituições situadas fora do Paiz, devem as demais ser permitidas, uma vez que representam percentagem admissivel da renda global,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para autorizar as deduções consignadas sob o n. 4, exceptuada a que se refere a instituições fora do paiz.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1935. — *Orthon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. O. Bulhões e G. Vidal.